LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

LASPRO CONSULTORES LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **GRUPO COESA**, apresenta o presente parecer para informar a exclusão de diversos créditos trabalhistas, arrolados em duplicidade na classe I dos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I da Lei n. 11.101/2005.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em análise à relação de credores apresentada pelas Recuperandas, a Administradora Judicial constatou que diversos créditos da classe I dos créditos trabalhistas foram arrolados em duplicidade, quais sejam:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B343.

LASPRO
CONSULTORES

- **ALEXCIENE DE LIMA OLIVEIRA**
- **CLEITON DA SILVA DA CRUZ**
- **DEISE RIBEIRO MORAS**
- **EDERSON LAURIANO**
- **EDVALDO DE JESUS**
- **GILBERTO MAGNO BARROSO**
- **GILVAN BEZERRA DA SILVA**
- **JOSEMIR FERREIRA DE JESUS**
- **MARIELSON FERREIRA DA SILVA**
- **ROBERTO FERREIRA DA SILVA**
- **ROBERTO PEREIRA DA SILVA**
- **ROSILENE CRISTINA DE BRITO**
- **ROZENITO SANTANA DE SOUZA GONZAGA**

Outrossim, em contato firmado com as Recuperandas, estas informaram que os créditos acima mencionados foram equivocadamente duplicados na relação de credores, razão pela qual os valores repetidos poderiam ser desconsiderados.

Diante disso, visando a adequação do Quadro-Geral de Credores, a Administradora Judicial procedeu à exclusão dos referidos créditos da relação de credores das Recuperandas.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial informa que retificará a relação de credores, excluindo os créditos arrolados em duplicidade na classe I dos titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B343.

LASPRO
CONSULTORES

de acidentes de trabalho, de modo a adequar o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B343.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ACCIOLY, LAUFER, SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente de honorários advocatícios contratuais, que deram origem a emissão das Notas Fiscais “NFs” nºs. 334, 359, 363, 390, 400, 411, 426, 434, 435, 457, 481, 500 e 517.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 87.035,60 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 242.006,09 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio de cópias dos contratos de serviços advocatícios, que deram origem a emissão das NFs nºs. 334, 359, 363, 390, 400, 411, 426, 434, 435, 457, 481, 500 e 517 .

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade em que esta quedou-se inerte dentro do prazo estipulado para apresentação de defesa.

Ante o exposto, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 18.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	31/12/2017 a 15/10/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1384 dias	1,222431
Percentual correspondente	1384 dias	22,243117 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 22.003,76
Sub Total	(=)	R$ 22.003,76
Valor total	**(=)**	**R$ 22.003,76**
Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 18.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	31/01/2018 a 15/10/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1353 dias	1,215653
Percentual correspondente	1353 dias	21,565298 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 21.881,75
Sub Total	(=)	R$ 21.881,75
Valor total	**(=)**	**R$ 21.881,75**
Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 8.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	28/02/2018 a 15/10/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1325 dias	1,210008
Percentual correspondente	1325 dias	21,000787 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 9.680,06
Sub Total	(=)	R$ 9.680,06
Valor total	**(=)**	**R$ 9.680,06**
o cálculo		
Valor Nominal	R$ 8.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	31/03/2018 a 15/10/2021	

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

	Dados calculados	
Fator de correção do período	1294 dias	1,203293
Percentual correspondente	1294 dias	20,329310 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 9.626,34
Sub Total	(=)	R$ 9.626,34
Valor total	**(=)**	**R$ 9.626,34**
	Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 8.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/04/2018 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1264 dias	1,197383
Percentual correspondente	1264 dias	19,738338 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 9.579,07
Sub Total	(=)	R$ 9.579,07
Valor total	**(=)**	**R$ 9.579,07**
	Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 8.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	31/05/2018 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1233 dias	1,190916
Percentual correspondente	1233 dias	19,091619 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 9.527,33
Sub Total	(=)	R$ 9.527,33
Valor total	**(=)**	**R$ 9.527,33**
	Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 8.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/06/2018 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1203 dias	1,184776
Percentual correspondente	1203 dias	18,477556 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 9.478,20

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Sub Total	(=)	R$ 9.478,20
Valor total	**(=)**	**R$ 9.478,20**

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 8.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	31/07/2018 a 15/10/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1172 dias	1,178667
Percentual correspondente	1172 dias	17,866659 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 9.429,33
Sub Total	(=)	R$ 9.429,33
Valor total	**(=)**	**R$ 9.429,33**

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 8.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	31/08/2018 a 15/10/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1141 dias	1,172012
Percentual correspondente	1141 dias	17,201196 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 9.376,10
Sub Total	(=)	R$ 9.376,10
Valor total	**(=)**	**R$ 9.376,10**

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 8.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/09/2018 a 15/10/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1111 dias	1,166256
Percentual correspondente	1111 dias	16,625586 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 9.330,05
Sub Total	(=)	R$ 9.330,05
Valor total	**(=)**	**R$ 9.330,05**

Dados básicos informados para cálculo

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 5.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/09/2017 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1476 dias	1,243955
Percentual correspondente	1476 dias	24,395479 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 6.219,77
Sub Total	(=)	R$ 6.219,77
Valor total	**(=)**	**R$ 6.219,77**

	Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 5.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	31/10/2017 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1445 dias	1,236346
Percentual correspondente	1445 dias	23,634603 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 6.181,73
Sub Total	(=)	R$ 6.181,73
Valor total	**(=)**	**R$ 6.181,73**

	Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 5.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/11/2017 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1415 dias	1,229361
Percentual correspondente	1415 dias	22,936096 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 6.146,80
Sub Total	(=)	R$ 6.146,80
Valor total	**(=)**	**R$ 6.146,80**

	Dados básicos informados para cálculo
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 5.924,23
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Período da correção	31/03/2018 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1294 dias	1,203293
Percentual correspondente	1294 dias	20,329310 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 7.128,59
Sub Total	(=)	R$ 7.128,59
Valor total	**(=)**	**R$ 7.128,59**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

> JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
>
> **(...)**
>
> A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
>
> **(...)**
>
> 7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

No presente caso, em que pese o crédito seja decorrente de contrato de prestação de serviços advocatícios, com fulcro no princípio da *par conditio creditorum*, o índice de atualização monetária deve ser a SELIC – diária, tendo em vista sua natureza trabalhista e a reconhecida inadequação do uso da taxa TR para atualização de referidos créditos.

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **ACCIOLY, LAUFER, SOCIEDADE DE ADVOGADOS** para o valor de R$ 145.588,88 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ALBERINO MARCOLINO RIJO JUNIOR apresenta Habilitação de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1001538-57.2019.5.02.0032, que tramitou perante a 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
Ø	R$ 10.470,31 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001538-57.2019.5.02.0032, que tramitou perante a 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 9.432,77
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/06/2021 a 15/10/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	136 dias	1,025320
Percentual correspondente	136 dias	2,531988 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 9.671,61
Sub Total	(=)	R$ 9.671,61
Valor total	**(=)**	**R$ 9.671,61**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **ALBERINO MARCOLINO RIJO JUNIOR** para o valor de R$ 9.671,61 (nove mil, seiscentos e setenta um reais e sessenta e um centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ALEX SANDRO SANTANA DOS REIS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº.1001689-14.2018.5.02.0014, que tramita perante a 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 279.217,45 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 280.566,89 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de certidão de habilitação de crédito, expedida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001689-14.2018.5.02.0014, que tramitou perante a 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Importante ressaltar que na certidão expedida para habilitação do crédito consta expressamente o valor de R$253.834,05 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), a título de verba principal, e R$ 21.086,98 (vinte e um mil, oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) a título de honorários advocatícios.

Isto porque, nos termos da sentença (ID. 200746f) a Recuperanda foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, qual seja R$ 210.869,76 (duzentos e dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), nos seguintes termos:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Face à expressa concordância do reclamante (ID. 57971fb), **homologo o cálculo da reclamada** ID. 76363f4, posto que correto e em consonância com a r. Sentença, para fixar o valor do **principal em R$ 210.869,76, em 01/10/2020**, atualizável até a data do efetivo pagamento.

Juros de mora a partir de 19/12/2018, a serem computados na ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Enunciado 200 do C.TST), cujo valor importa em R$ 42.964,29, em 01/10 /2020.

Nos termos da sentença ID. 200746f, honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenaçaõ em favor do advogado da reclamante e de 5% em favor do advogado do réu.

Trecho extraído de fls. 855 da RT nº. 1001689-14.2018.5.02.0014

Assim, resta comprovada a origem, liquidez e exigibilidade do crédito devido ao credor e ao seu representante, integrante do escritório de advocacia Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia.

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas alegaram que reconhecem o crédito devido apenas em favor do Credor Alex Sandro Santana dos Reis, no valor de R$ 279.217,45.

Tecidas tais considerações, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 253.834,05
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/10/2021 a 15/10/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	14 dias	1,003321
Percentual correspondente	14 dias	0,332129 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 254.677,11
Sub Total	(=)	R$ 254.677,11
Valor total	**(=)**	**R$ 254.677,11**

II.2. VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 21.086,98
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/10/2020 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	379 dias	1,047166
Percentual correspondente	379 dias	4,716577 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 22.081,56
Sub Total	(=)	R$ 22.081,56
Valor total	**(=)**	**R$ 22.081,56**

Cabe informar que as contribuições previdenciárias pertencentes à **UNIÃO FEDERAL** deverão ser objeto de pedidos autônomos de habilitação de crédito pela parte interessada.

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

III. CONCLUSÃO

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, retificando-se o crédito para o valor de R$ 254.677,11 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e onze centavos), em favor de **ALEX SANDRO SANTANA DOS REIS**, no Quadro-Geral de Credores, na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

E ainda, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se em favor de **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** o valor de R$ 22.081,56 (vinte e dois mil e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), no Quadro-Geral de Credores, na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ALLAN ANDRADE SAMPAIO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Homologação da Transação Extrajudicial nº 0000478-51.2020.5.05.0031, que tramitou perante a 31ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 116.423,97 – CLASSE I - COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.	R$ 124.995,74 – CLASSE I - COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida nos autos da Homologação da Transação Extrajudicial nº 0000478-51.2020.5.05.0031, que tramitou perante a 31ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

Foi homologado acordo entre as partes no dia 07/12/2020, onde restou acordado que as Recuperandas pagariam ao Credor o valor total de R$ 97.546,00, em duas parcelas de R$ 48.773,00 cada, sendo a primeira com vencimento em 11/12/2020 e a segunda com vencimento em 21/12/2020. Na ata de audiência restou determinado pelo MM. Juiz que:

> ora se transcreve: **"Não se verificando o cumprimento de qualquer das cláusulas no prazo ajustado, ficará a parte reclamada compelida a pagar, também, 20% sobre a parcela inadimplida a título de cláusula penal, sem prejuízo do cumprimento do acordo em quantia equivalente, sendo certo que nas prestações sucessivas por tempo determinado aplica-se o art. 891 da CLT."**.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o inadimplemento do acordo entabulado, o Credor executou o acordo, requerendo o acréscimo de multa de 20% sobre as parcelas inadimplidas.

Pontua-se que no dia 31/08/2021 houve a expedição de dois alvarás em favor do Credor nos valores de R$ 1.837,86 e R$ 127,27. Os valores deverão ser atualizados e abatido do crédito total pertencente ao Credor, uma vez que estes alvarás foram expedidos em data anterior a data de pedido da Recuperação Judicial.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 127,27
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/08/2021 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	45 dias	1,009842
Percentual correspondente	45 dias	0,984208 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 128,52
Sub Total	(=)	R$ 128,52
Valor total	**(=)**	**R$ 128,52**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.837,86
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/08/2021 a 15/10/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	45 dias	1,009842
Percentual correspondente	45 dias	0,984208 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 1.855,95
Sub Total	(=)	R$ 1.855,95
Valor total	**(=)**	**R$ 1.855,95**

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta quedou-se inerte.

Outrossim, o crédito, composto pelo valor do acordo, com o abatimento das quantias já levantadas pelo Credor, deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 48.773,00
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	21/12/2020 a 15/10/2021
Multa (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	298 dias	1,040850
Percentual correspondente	298 dias	4,084989 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 50.765,37
Multa (20%)	(+)	R$ 10.153,07
Sub Total	(=)	R$ 60.918,44

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Valor total	**(=)**	**R$ 60.918,44**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 48.773,00
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	11/12/2020 a 15/10/2021
Multa (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	308 dias	1,041628
Percentual correspondente	308 dias	4,162757 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 50.803,30
Multa (20%)	(+)	R$ 10.160,66
Sub Total	(=)	R$ 60.963,96
Valor total	**(=)**	**R$ 60.963,96**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	PARCELA ACORDO - 1	15/10/2021	60.963,96	60.963,96	0,00	0,00	0,00	60.963,96
2	PARCELA ACORDO - 2	15/10/2021	60.918,44	60.918,44	0,00	0,00	0,00	60.918,44
							Sub-Total	**R$ 121.882,40**
	* desconto/abatimento - 15/10/2021 - ALVARÁ - 1 - R$ 128,52 (-)							R$ 128,52
	* desconto/abatimento - 15/10/2021 - ALVARÁ - 2 - R$ 1.855,95 (-)							R$ 1.855,95
							Sub-Total	**R$ 1.984,47**
							TOTAL GERAL	**R$ 119.897,93**

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
>
> **(...)**
>
> A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

> trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
>
> **(...)**
>
> 7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **ALLAN ANDRADE SAMPAIO** para o valor de R$ 119.897,93 (cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ALMIR CESAR DE SIQUEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclmação Trabalhista nº 0100500-41.2016.5.01.0461, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí/RJ.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 28.922,94 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 35.381,07 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0100500-41.2016.5.01.0461, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí/RJ.

O cálculo apresentado é responsável por dar lastro ao crédito na monta de R$ 28.922,94, atualizado até 11/05/2020.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 28.922,94

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	11/05/2020 a 15/10/2021

	Dados calculados	
Fator de correção do período	522 dias	1,060475
Percentual correspondente	522 dias	6,047508 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 30.672,06
Sub Total	(=)	R$ 30.672,06
Valor total	**(=)**	**R$ 30.672,06**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do(a) credor(a), uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **ALMIR CESAR DE SIQUEIRA** para o valor de R$ 30.672,06 (trinta mil, seiscentos e setenta e dois reais e seis centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 01 de Dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ANDRE KEHDI & RENATO VIEIRA ADVOGADOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos do inadimplemento de contrato de prestação de serviços advocatícios.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 7.979,08 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$140.652,92– CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes parcialmente cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a titularidade do crédito, face o envio dos respectivos contratos de prestação de serviço advocatício, devidamente acompanhandos dos e-mails de notificação dos débitos, o que comprova a natureza alimentar do crédito.

Todavia, no que tange ao pedido de retificação do valor do crédito, considerando que o Credor não apresentou cópias ou ao menos o número dos processos judiciais ou administrativos, que atuou em favor das Recuperandas, pela ausência de documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a sua retificação, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **ANDRE KEHDI & RENATO VIEIRA ADVOGADOS** para Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | AC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ANDREA FERREIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de divergências do valor total informado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 295.925,17 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 295.925,17 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que, em que pese o envio do pedido de Divergência de Crédito, não foi encaminhada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não sendo possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial**.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **ANDREA FERREIRA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ANTONIO CARLOS DE LIMA LEITE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001113-87.2019.5.02.0013, que tramitou perante a 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 39.297,25 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 41.659,13 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001113-87.2019.5.02.0013, que tramitou perante a 13ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 32.680,78
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	13/10/2020 a 15/10/2021

Dados calculados

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Fator de correção do período	367 dias	1,046228
Percentual correspondente	367 dias	4,622767 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 34.191,54
Sub Total	(=)	R$ 34.191,54
Valor total	**(=)**	**R$ 34.191,54**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

Por fim, consigna-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda deixou de apresentar manifestação.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **ANTONIO CARLOS DE LIMA LEITE** para o valor de R$ 34.191,54 (trinta e quatro mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ANTONIO CARLOS PASSOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente do termo de rescisão de contrato de trabalho e demais verbas rescisórias.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 873.984,41 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 2.703.533,32 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que, em que pese o envio do termo de rescisão do contrato de trabalho, as verbas rescisórias não foram apuradas pelo Juízo competente, ou seja, pela Justiça do Trabalho.

Por tal razão, não há como se falar em existência, exigibilidade e liquidez do crédito requerido, não sendo possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Importante mencionar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **ANTONIO CARLOS PASSOS** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ARTHUR LEANDRO DALTRO CERQUEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos contratos de trabalho firmados de janeiro de 2020 a dezembro de 2022.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 523.536,14 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 944.356,77 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que o pedido formulado pelo credor para retificação do crédito é consubstanciado em diversos contratos de trabalho, firmados no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022, todavia os referidos contratos foram elaborados em francês, não sendo apresentada qualquer tradução para o português.

Ainda, mediante a documentação apresentada, verifica-se que não foi ajuizada qualquer reclamação trabalhista com objetivo de reconhecer eventual crédito devido.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Importante mencionar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **ARTHUR LEANDRO DALTRO CERQUEIRA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do crédito de **BARTOLOMEU DA SILVA CAMPOS LIMA** no Quadro-Geral de Credores, decorrente de reclamação trabalhista nº 0001490-67.2015.5.02.0061.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$ 13.739,73 – CLASSE I – OAS S.A	R$ 0,00

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

O **GRUPO COESA** arrolou o crédito em favor do Credor **BARTOLOMEU DA SILVA CAMPOS LIMA** no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$13.739,73 (treze mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), na classe I - trabalhista.

Em sede de fase administrativa, o próprio **GRUPO COESA** requereu a exclusão do crédito do referido Credor, sob o fundamento de que o mesmo seria Credor das empresas **JUSTOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA ME** (1ª Reclamada) e **OAS S.A** (2ª Reclamada), sendo que ambas não fazem parte do **GRUPO COESA** e consequentemente não estão em Recuperação Judicial.

Cumpre mencionar que, em análise da sentença da reclamação trabalhista nº 0001490-67.2015.5.02.0061, verificou-se que houve condenação solidária das empresas **JUSTOS CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA ME** (1ª Reclamada) e **OAS S.A** (2ª Reclamada).

Apesar disso, insta ressaltar que a **OAS S.A** tornou-se **METHA S.A**, possuindo como CNPJ nº 14.811.848/0001-05.

Neste sentido, considerando que a **METHA S.A** não faz parte do Grupo Recuperando, razão assiste a divergência apresentada.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **BARTOLOMEU DA SILVA CAMPOS LIMA** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MP

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

BASILIO, DI MARINO E NOTINI ADVOGADOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de honorários sucumbenciais fixados no processo arbitral nº. CAM 91/2017, objeto do cumprimento de sentença nº. 1044126-80.2021.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 2.654.202,74 – Construtora Coesa – Classe I	R$ 2.922.190,54 – Grupo OAS/Coesa – Classe I

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio de cópias da sentença arbitral proferida no processo nº. CAM 91/2017, objeto do cumprimento de sentença nº. 1044126-80.2021.8.26.0100.

O parágrafo nº. 166 da sentença arbitral condenou a Recuperanda ao pagamento de honorários sucumbenciais no montante de R$ 2.000.000.000,00 (dois milhões de reais), ao passo que o parágrafo 169 estabeleceu que a falta de cumprimento da condenação dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação da sentença arbitral, implicaria no acréscimo de multa de 2% do total devido, incidência de juros de mora de 1% e correção monetária pelo índice IGPM-FGV.

Comporta pontuar que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, a qual informou não se opor ao atualização do crédito do Requerente.

Assim tendo em vista a existência de parâmetros suficientes para a elaboração dos cálculos estes deverão ser atualizados até a data

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 2.000.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	22/09/2020 a 15/09/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	22/09/2020 a 15/10/2021	
Multa (%)	2 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	358 dias	1,269089
Percentual correspondente	358 dias	26,908912 %
Valor corrigido para 15/09/2021	(=)	R$ 2.538.178,24
Juros(388 dias-12,93333%)	(+)	R$ 328.271,05
Multa (2%)	(+)	R$ 50.763,56
Sub Total	(=)	R$ 2.917.212,85
Valor total	**(=)**	**R$ 2.917.212,85**

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto**, ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **BASILIO, DI MARINO E NOTINI ADVOGADOS** para o valor de R$ 2.917.212,85 (dois milhões, novecentos e dezessete mil, duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

.

São Paulo, 15 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Divergência de Crédito visando exclusão do crédito detido por **CAIO EDUARDO DAVID BIGOTTO**, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1000811-11.2018.5.02.0040, que tramitou perante a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$ 30.775,57 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	Exclusão.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Recuperanda comprovou o pedido de exclusão do crédito, face a quitação integral do valor devido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000811-11.2018.5.02.0040, que tramitou perante a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Compulsando os autos, esta Auxiliar constatou que a execução foi extinta por cumprimento integral da obrigação, bem como os autos foram arquivados definitivamente.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **CAIO EDUARDO DAVID BIGOTTO** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

CAIO VINICIUS SATURNINO DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000275-30.2019.5.02.0051, que tramitou perante a 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 147.514,15 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 181.877,29 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000275-30.2019.5.02.0051, que tramitou perante a 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 124.682,31
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	14/10/2020 a 15/10/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	366 dias	1,046150
Percentual correspondente	366 dias	4,614954 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 130.436,34
Sub Total	(=)	R$ 130.436,34
Valor total	**(=)**	**R$ 130.436,34**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **CAIO VINICIUS SATURNINO DA SILVA** para o valor de R$ 130.436,34 (cento e trinta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

CARLOS FLORENTINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor e classificação do crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos contratos de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes, para acompanhamento das ações de nº 1014080-11.2021.8.26.0100 e 1002932-57.2019.8.26.0429, que tramitaram perante à 27ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo e 2ª Vara do Foro de Paulínia/SP, respectivamente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005	
R$ 3.850,00 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A	R$ 43.283,05 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo(a) Requerente.

O Credor comprovou parcialmente o crédito pleiteado, diante da existência dos contratos de prestação de serviços advocatícios prestados pelas partes.

- Do contrato referente à ação de nº 1002932-57.2019.8.26.0428

O primeiro contrato, cedido ao Requerente no dia 24/02/2021, foi originalmente firmado com **FERMIANO TAVARES E ARANTES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** para o acompanhamento do processo de nº 1002932-57.2019.8.26.0428, em 24 de setembro de 2019.

De acordo com os termos contratuais, a Recuperanda deveria realizar o pagamento do valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

cinquenta reais) cada, sendo que a primeira parcela deveria ser paga na data da celebração do contrato (**24/09/2019**) e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

De acordo com o que fora informado pelo Credor, no entanto, apenas a primeira parcela foi adimplida pela Recuperanda.

Destarte, tecidas tais considerações, tem-se que o crédito, composto pelas parcelas inadimplidas pela Recuperanda, deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** utilizando-se o índice estabelecido em contrato, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		24/10/2019	8.750,00	12.886,34	0,00	0,00	0,00	12.886,34
2		24/11/2019	8.750,00	12.799,30	0,00	0,00	0,00	12.799,30
3		24/12/2019	8.750,00	12.761,02	0,00	0,00	0,00	12.761,02
			Sub-Total					**R$ 38.446,66**
			TOTAL GERAL					**R$ 38.446,66**

- Do contrato referente à ação de nº 1014080-11.2021.8.26.0100

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ademais, foi apresentado o contrato firmado entre o Credor e a Recuperanda **CONSTRUTORA COESA S/A** para o acompanhamento do processo de nº 1014080-11.2021.8.26.0100, em 14 de setembro de 2021.

Para tanto, deveria ser pago o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

Não prevista a incidência de multa contratual, juros ou correção monetária, tem-se que o valor do crédito monta a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta não se opôs ao pedido de divergência de crédito pleiteado pelo Credor.

No que se refere à classificação do crédito, ressalta-se que os honorários advocatícios contratuais possuem caráter alimentício, equiparando-se ao crédito trabalhista, conforme disposto no artigo 85, §14º[1], do Código de Processo Civil.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante ao exposto, **<u>ACOLHE-SE PARCIALMENTE</u>** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de

[1] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Credores em favor de **CARLOS FLORENTINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para o valor de R$ 43.446,66 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e remanejando-o para a Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | CF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

CARLOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da rescisão do contrato de trabalho.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 151.929,73 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 301.825,11 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que o pedido formulado pelo credor para retificação do crédito é consubstanciado no termo de rescisão contratual, todavia este termo de rescisão encontra-se em francês e não foi apresentada qualquer tradução para português.

Ainda, mediante a documentação apresentada, verifica-se que não foi ajuizada qualquer reclamação trabalhista com objetivo de reconhecer eventual crédito devido.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **CARLOS HENRIQUE DA SILVA SIQUEIRA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

CAVALCANTI ADVOCACIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, oportunidade na qual apresentou planilhas com supostos débitos em aberto.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 2.809,50 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 117.413,03 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Analisando o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que, em que pese o Credor ter enviado o pedido de divergência de crédito, não fora acostado documento hábil que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, razão pela qual não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial**.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **CAVALCANTI ADVOCACIA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

CHINAGLIA OLIVEIRA ADVOGADOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos honorários advocatícios arbitrados nos autos da ação de execução por quantia certeza contra devedor solvente nº 1014080-11.2021.8.26.0100, que tramita perante a 27ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 527.362,12 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 575.736,35– CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

Aprioristicamente, pontua-se que o escritório de advocacia patrocinou a ação de execução por quantia certeza contra devedor solvente nº 1014080-11.2021.8.26.0100, que tramita perante a 27ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, ajuizada por Olavo Zago Chinaglia.

Compulsando os autos, verifica-se que foi prolatada decisão às fls 54/55 determinando a citação das Recuperandas para efetuarem o adimplemento da dívida, acrescido de honorários advocatícios fixados em 10%.

Pontua-se que o crédito principal, perfazia a monta de R$ 4.112.862,90, no dia 05/12/2019, conforme contrato de fls. 08/18, o qual deverá ser atualizado e incluído na Classe I – créditos trabalhistas, eis que se trata de verba considerada alimentar.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta discordou da habilitação de crédito, informando que o crédito pertencente ao credor perfaz a monta de R$ 574.156,17.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 4.112.862,90
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	05/12/2019 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	05/12/2019 a 15/10/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	680 dias	1,148441
Percentual correspondente	680 dias	14,844053 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 4.723.378,45
Juros(680 dias-22,66667%)	(+)	R$ 1.070.632,45
Sub Total	(=)	R$ 5.794.010,90
Honorários (10%)	(+)	R$ 579.401,09
Valor total	**(=)**	**R$ 6.373.411,99**

III. CONCLUSÃO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **CHINAGLIA OLIVEIRA ADVOGADOS** nos seguintes moldes: i) para que passe a constar o valor de R$ 579.401,09 (quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e um reais e nove centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do crédito de **CLEVERSON PIMENTEL** no Quadro-Geral de Credores, decorrente de reclamação trabalhista nº 0020967-97.2019.5.04.0023.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$350.626,62– CLASSE I – Construtora Coesa	R$0,00

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O **GRUPO COESA** arrolou o crédito em favor do Credor **CLEVERSON PIMENTEL** no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$350.626,62 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), na classe I - trabalhista.

Em sede de fase administrativa, o próprio **GRUPO COESA** requereu a exclusão do crédito do referido Credor, sob o fundamento de que foi realizado acordo entre a 1ª Reclamada **MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**., no qual avençaram a exclusão da **CONSTRUTORA COESA** (na época **CONSTRUTORA OAS**), da reclamação trabalhista.

Observa-se também que para comprovar o alegado, as Recuperandas encaminharam apenas a ata de audiência da oportunidade em que foi celebrado o acordo.

Desta forma, constatou-se que, de fato as partes convencionaram que a **CONSTRUTORA COESA** seria excluída da lide, assistindo razão a divergência apresentada.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **CLEVERSON PIMENTEL** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do crédito de **DANIEL GAMA DA SILVA** no Quadro-Geral de Credores, decorrente de reclamação trabalhista nº 0010580-88.2015.5.01.0009.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$33.375,90– CLASSE I – OAS EMPREENDIMENTOS S.A	R$0,00

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O **GRUPO COESA** arrolou o crédito em favor do Credor **DANIEL GAMA DA SILVA** no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$33.375,90 (trinta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), na classe I - trabalhista.

Em sede de fase administrativa, o próprio **GRUPO COESA** requereu a exclusão do crédito do referido Credor, sob o fundamento de que foi realizado o pagamento integral da execução na reclamação trabalhista pela empresa **ALMEIDA ALVES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** (1ª reclamada), bem como esclareceu que a empresa constante no polo passivo da reclamação trabalhista como 2ª reclamada, **OAS EMPREENDIMENTOS S.A,** não faz parte da recuperação judicial do **GRUPO COESA**.

Observa-se também que para comprovar o alegado, as Recuperandas encaminharam as petições da empresa **ALMEIDA ALVES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, informando o pagamento das parcelas, e seus respectivos comprovantes de pagamento.

Em consulta a reclamação trabalhista, restou verificado que de fato, o pagamento foi realizado pela 1ª reclamada integralmente, encontrando-se o feito pendente de extinção, assistindo razão a divergência apresentada pelo Grupo Recuperando

III. CONCLUSÃO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **DANIEL GAMA DA SILVA** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do crédito de **DANIELA MELLO DOS SANTOS ROTH** no Quadro-Geral de Credores, decorrente de reclamação trabalhista nº 0021583-69.2014.5.04.0016.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$37.519,99– CLASSE I – Construtora Coesa	R$0,00

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

O **GRUPO COESA** arrolou o crédito em favor da Credora **DANIELA MELLO DOS SANTOS ROTH** no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$37.519,99 (trinta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), na classe I - trabalhista.

Em sede de fase administrativa, o próprio **GRUPO COESA** requereu a exclusão do crédito da referida Credora, sob o fundamento de que foi realizado o pagamento integral da execução na reclamação trabalhista.

Observa-se também que para comprovar o alegado, as Recuperandas encaminharam a decisão que determinou a transferência dos valores referente aos alvarás já expedidos, bem como os comprovantes de depósito judicial realizado.

Desta forma, constatou-se que, de fato a **CONSTRUTORA COESA** efetuou os pagamentos devidos, assistindo razão a divergência apresentada.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **DANIELA MELLO DOS SANTOS ROTH** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

72.1105 – RJ3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

DAVID BISPO DOS SANTOS FILHO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente do termo de rescisão de contrato de trabalho e demais verbas rescisórias.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 30.453,88 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 41.234,84 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que as verbas rescisórias não foram apuradas pelo Juízo competente, ou seja, pela justiça do trabalho. Por essa razão, não há que se falar em existência, exigibilidade e liquidez do crédito requerido, não sendo possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Noutra senda, não foram enviados os documentos responsáveis por dar lastro ao crédito percorrido, tal como o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT). Isto posto, esta Auxiliar não possui os elementos necessários para retificar o crédito percorrido.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **DAVID BISPO DOS SANTOS FILHO** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

DÉLIO LINS E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente do contrato de prestação de serviços advocatícios e da ação de desapropriação nº 0032590-67.2005.8.26.0224, que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 19.000,00 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 273.384,09 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes não cumpridos pelo Requerente:

O Credor enviou contrato de prestação de serviços advocatícios e da ação de desapropriação nº 0032590-67.2005.8.26.0224, que tramita perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos, bem como escritura pública de dação em pagamento e outros pactos foi lavrada pelo 30º Tabelião de Notas da Comarca de capital do Estado de São Paulo.

Infere-se que foi prolatada decisão às fls. 1.359/1.360 dos autos da ação de desapropriação supracitado, a qual homologou a escritura pública de dação em pagamento e outros pactos apresentada pela Recuperanda.

Nesta senda, compulsando a documentação apresentada, esta Auxiliar identificou que as partes acordaram que o pagamento do crédito se daria por meio transferência do valor do Precatório Inscrito sob o nº. 9980/2010 de obrigação da Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

presente escritura. **4.** A **OUTORGANTE DEVEDORA**, por esta escritura, nos termos do art. 100, §§ 13 e 14, da Constituição Federal, **compromete-se e obriga-se**, na melhor forma de direito, **ao pagamento e transferência** ao **OUTORGADO CREDOR de 1,20% (um virgula vinte por cento)** do valor global do precatório, o que corresponde a **1,28% (um virgula vinte e oito por cento)** do direito creditório de titularidade da **OUTORGANTE DEVEDORA** após deduzidos os valores referidos no item 3 supra, pelo valor **R$ 273.384,09 (duzentos e setenta e três, trezentos e oitenta e quatro reais e nove centavos)**, dando o **OUTORGADO CREDOR** plena, geral e irrevogável quitação a **OUTORGANTE DEVEDORA** em relação aos honorários referidos no item 2 supra. **5.** O percentual a ser

Trecho extraído da Escritura Pública de Compromisso em Dação em Pagamento e outros

aditivo celebrado em 15/02/2018. **2.** As Partes declaram que o **OUTORGADO CREDOR** constituiu, em face da **OUTORGANTE DEVEDORA**, crédito de honorários advocatícios no valor de **R$ 273.384,09** (duzentos e setenta e três, trezentos e oitenta e quatro reais e nove centavos) valor este corrigido até 31/03/2018, decorrente de serviços advocatícios prestados após 31/03/2015, vinculado ao contrato e eventuais aditivos celebrados. As

Trecho extraído da Escritura Pública de Compromisso em Dação em Pagamento e outros

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas informaram que não concordam com a divergência de crédito, alegando que o crédito em questão já foi quitado, conforme escritura pública de compromisso de dação em pagamento.

Isto posto, salvo prova em sentido contrário, o débito da Recuperanda foi quitado com a dação em pagamento do valor ora percorrido.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Assim sendo, considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação/inclusão do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, mantendo-se inalterado o crédito no Quadro-Geral de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Credores em favor de **DÉLIO LINS E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), mantendo-o na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

DEVACI DE OLIVEIRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1000310-88.2019.5.02.0083, que tramitou perante a 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 718.121,23 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 722.364,77 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pela Requerente:

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000310-88.2019.5.02.0083, que tramitou perante a 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Pontua-se que a decisão proferida às fls. 548/550 é responsável por dar liquidez e exigibilidade ao crédito principal líquido de R$ 543.008,92, atualizado até 01/01/2020.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 543.008,92

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/01/2020 a 15/10/2021

	Dados calculados	
Fator de correção do período	653 dias	1,082280
Percentual correspondente	653 dias	8,228009 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 587.687,74
Sub Total	(=)	R$ 587.687,74
Valor total	**(=)**	**R$ 587.687,74**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **DEVACI DE OLIVEIRA** para o valor de R$ 587.687,74 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

DIEGO ANTUNES TABET apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de termo de rescisão do contrato de trabalho e saldo FGTS.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 223.125,22 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 319.807,21 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, constata-se a inexistência de decisão de liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado, o presente pedido de divergência não é passível de acolhimento, visto que o valor devido, primeiramente, deve ser constituído como título líquido, certo e exigível para efetiva retificação na relação do art. 7º, §2º da LFR.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **DIEGO ANTUNES TABET** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do crédito de **DIEGO NUNES DE ARAUJO** no Quadro-Geral de Credores, decorrente de reclamação trabalhista nº 0021486-02.2015.5.04.0221.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$2.105,90– CLASSE I – Construtora Coesa	R$0,00

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

O **GRUPO COESA** arrolou o crédito em favor do Credor **DIEGO NUNES DE ARAUJO** no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$2.105,90 (dois mil, cento e cinco reais e noventa centavos), na classe I - trabalhista.

Em sede de fase administrativa, o próprio **GRUPO COESA** requereu a exclusão do crédito do referido Credor, sob o fundamento de que foi realizado o pagamento integral da execução na reclamação trabalhista.

Observa-se também que para comprovar o alegado, as Recuperandas encaminharam a decisão que determinou a transferência dos valores referente aos alvarás já expedidos, bem como os comprovantes de depósito judicial realizados.

Desta forma, constatou-se que, de fato a **CONSTRUTORA COESA** efetuou os pagamentos devidos, assistindo razão a divergência apresentada.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **DIEGO NUNES DE ARAUJO** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

72.1105 – RJ3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

DOUGLAS FELIPE DE JESUS MACIEL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011183-87.2021.5.15.0066, que tramita perante a 03ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 12.800,63 – CLASSE I - COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.	R$ 52.417,84 – CLASSE I – COESA ENGENHARIA LTDA E COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Em consulta ao *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, esta Administradora Judicial constatou que a reclamação trabalhista de nº 0011183-87.2021.5.15.0066, ajuizada pelo Credor encontra-se em fase postulatória, ou seja, ainda não foi prolatada sentença nos autos que dê exigibilidade, liquidez e lastro ao crédito requerido.

Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado, o presente pedido de divergência não é passível de acolhimento, visto que o valor devido, primeiramente, deve ser constituído como título líquido, certo e exigível para efetiva retificação na relação do art. 7º, §2º da LFR.

Para corroborar o quanto decidido, mister colacionar entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do assunto, veja-se:

> "APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

crédito perseguido é de R$ 97.818,78. **Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.** Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento." **(original sem grifos)**[1]

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - **Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.** [...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...] **(original sem grifos)**[2]

Assim sendo, neste momento, não é possível a retificação do crédito, conforme requerido. Todavia, após a liquidação dos valores devidos pela Recuperanda perante a Justiça do Trabalho, o Credor poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 6º a 10, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

[1] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[2] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **DOUGLAS FELIPE DE JESUS MACIEL** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 20 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

DUARTE GARCIA, SERRA NETTO E TERRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado com a Recuperanda.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 54.390,09 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A. R$ 94.368,76 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 148.758,85 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Observa-se que o Credor patrocinou os interesses da Recuperanda na Ação Ordinária que tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru/SP, autuada sob o nº 0025957-82.2003.8.26.0071.

Não obstante, o Credor deixa de apresentar a documentação suficiente para a comprovação dos requisitos de existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, impossibilitando a retificação da classificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais,*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Por fim, frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda deixou de apresentar qualquer manifestação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **DUARTE GARCIA, SERRA NETTO E TERRA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** mantendo-se inalterados os valores arrolados pelas Recuperandas.

Sem prejuízo, informa que procederá com a retificação do nome do credor junto ao Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Divergência de Crédito visando exclusão do crédito detido por **EDIMAR APARECIDO ARAUJO SILVA**, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1001050-39.2016.5.02.0087, que tramitou perante a 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$ 12.514,13– CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	Exclusão.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Recuperanda comprovou o pedido de exclusão do crédito, face a quitação integral do valor devido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001050-39.2016.5.02.0087, que tramitou perante a 87ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Compulsando os autos, esta Auxiliar constatou que a Reclamação Trabalhista foi arquivada definitivamente ante o cumprimento integral da obrigação imposta.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **EDIMAR APARECIDO ARAUJO SILVA** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Divergência de Crédito visando exclusão do crédito detido por **EDINALDO SANTA BARBARA**, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 0002682-98.2012.5.02.0462, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$ 100.000,00 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	Exclusão.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Recuperanda comprovou o pedido de exclusão do crédito, face a quitação integral do valor devido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0002682-98.2012.5.02.0462, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

Compulsando os autos, esta Auxiliar constatou que foi proferida sentença (id 6d6fa6e) determinando a extinção e o arquivamento definitivo da referida execução, face o cumprimento integral das determinações judiciais.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **EDINALDO SANTA BARBARA** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

EDSON ARANTES DO CARMO FILHO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e extrato do FGTS.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 240.620,01 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	VALOR NÃO INFORMADO – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos parcialmente pelo Requerente:

O Credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a apresentação do Termo de Recisão do Contrato de Trabalho.

Oportunizado o contratidório, as Recuperandas quedaram-se inertes.

Desta forma, a Administradora Judicial entende que o presente pedido deve ser parcialmente acolhido, haja vista a apresentação do TRCT que constitui como líquido tão somente o valor de R$ 86.122,55, que deverá ser atualizado a contar da data de afastamento (01/06/2020) até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Valor Nominal	R$ 86.122,55
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/06/2020 a 15/10/2021

	Dados calculados	
Fator de correção do período	501 dias	1,057952
Percentual correspondente	501 dias	5,795170 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 91.113,50
Sub Total	(=)	R$ 91.113,50
Valor total	**(=)**	**R$ 91.113,50**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **EDSON ARANTES DO CARMO FILHO** para o valor de R$ 91.113,50 (noventa e um mil, cento e treze reais e cinquenta centavos), permanecendo na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A..

São Paulo, 01 de Dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor e classificação do crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos contratos de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes, para acompanhamento da Apelação de nº 2005.37.00.004914-0 e da Ação Civil Pública 412.378.5.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 1.201.789,39 - Classe I – COESA ENGENHARIA LTDA E CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 1.421.924,52 - Classe I – COESA ENGENHARIA LTDA

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

O Credor comprovou parcialmente o crédito pleiteado, diante da existência dos contratos de prestação de serviços advocatícios prestados pelas partes.

O primeiro contrato, firmado em 14/09/2005, possui como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais, especialmente quanto à defesa dos interesses da Recuperanda nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Estado do Maranhão, sob o nº 2005.37.004914-0, que tramita perante a 6ª Vara Federal de São Luiz/MA.

De acordo com os termos contratuais, foram convencionados em favor do Credor tanto os honorários a títulode *pro labore* quanto a título de êxito. Alega o credor que a quantia de R$ 50.000,00 a título de honorários *pro labore* foram devidamente quitados.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Todavia, os honorários de êxito encontram-se vencidos e não pagos. A cláusula 4.1, b.2 prevê o pagamento da quantia de R$ 200.000,00 caso haja o julgamento de improcedência total dos pedidos formulados pelo Estado do Maranhão, a ser paga em uma única parcela, na data do trânsito em julgado da rescpectiva decisão favorável.

> b.2) a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devida somente no caso de julgamento pela improcedência total dos pedidos, a ser paga em uma única parcela na data do trânsito em julgado da respectiva decisão favorável.

A Quarta Turma do TRF da 1ª Região negou provimento à apelação do Estado do Maranhão, mantendo a íntegra da sentença de rejeição da ação de improbidade ajuizada em desfavor da Recuperanda. O referido acordão transitou livremente em julgado em 01/06/2021.

Salienta-se que o contrato prevê que a correção monetária será realizada segundo o IPCA.

Ademais, foi apresentado o contrato firmado entre o Credor e a Recuperanda **COESA ENGENHARIA LTDA** para a prestação de serviços técnicos profissionais, no que se refere À defesa dos interesses da Recuperanda nos autos da Ação Civil Pública 132.639.190-91, em 18/04/2011.

Foram convencionados em favor do Credor tanto os honorários a título de *pro labore*, quanto a título de êxito parcial. Alega o Credor que

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

os honorários *pro labore* foram devidamente quitados, todavia os honorários de êxito parcial encontram-se vencidos e não pagos.

A cláusula 4.1, b, prevê o pagamento da quantia de R$ 400.000,00, devida somente no caso de julgamento que lhe for favorável, a ser quitada em até 5 dias do trânsito em julgado da decisão. O referido valor deverá ser corrigido pelo IGPM a partir da data de assinatura do contrato até o efetivo pagamento.

Foi prolatada decisão monocrática conhecendo o Agravo para dar provimento ao Recuso Especial e, com isso, "anular o acórdão dos Embargos de Declaração, a fim de que o Tribunal de origem se pronuncie, de forma motivada, sobre a questão nele suscitada".

O referido acórdão transitou livremente em julgado em 29/08/2018.

Tecidas tais considerações, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 200.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/06/2021 a 15/10/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	136 dias	1,041483
Percentual correspondente	136 dias	4,148335 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 208.296,67
Sub Total	(=)	R$ 208.296,67
Valor total	**(=)**	**R$ 208.296,67**

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 400.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	18/04/2011 a 15/10/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	3833 dias	2,352743
Percentual correspondente	3833 dias	135,274325 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 941.097,30
Sub Total	(=)	R$ 941.097,30
Valor total	**(=)**	**R$ 941.097,30**

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta quedou-se inerte.

No que se refere à classificação do crédito, ressalta-se que os honorários advocatícios contratuais possuem caráter alimentício, equiparando-se ao crédito trabalhista, conforme disposto no artigo 85 §14º[1], do Código de Processo Civil.

[1] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **EDUARDO ANTONIO LUCHO FERRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS** para o valor de R$ 1.149.393,97 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ERIC ALMEIDA LEAHY apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente das Reclamações Trabalhistas nº 0100333-48.2020.5.01.0052 e 0100339-96.2020.5.01.0006, que tramitam perante a 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 676.963,24 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 1.259.155,45 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que a Reclamação Trabalhista nº 0100339-96.2020.5.01.0006 encontra-se pendente de sentença que dê exigibilidade, liquidez e lastro ao crédito requerido.

Ainda, em que pese o crédito constituído por sentença nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0100333-48.2020.5.01.0052, verifica-se a interposição de Recurso Ordinário pela Recuperanda, o qual ainda não foi analisado, razão pela qual o crédito requerido ainda não encontra-se líquido, certo e exigível.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **ERIC ALMEIDA LEAHY** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ESPÓLIO DE FABIANO MORAIS DE ASSIS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Ação de Acidente de Trabalho nº 0006714-82.1998.8.24.0072, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas/SC.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 713.088,33 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 3.000.00,00 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, em que pese a sentença prolatada na Ação de Acidente de Trabalho nº 0006714-82.1998.8.24.0072, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tijucas/SC, esta Auxiliar verificou que não foi expedida certidão de crédito em favor do Requerente, haja vista que o recurso interposto em 28/08/2019 foi recebido com efeito suspensivo e ainda não houve certidão de trânsito em julgado.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais,*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Noutro giro, oportunizado o contraditório, as Recuperandas informaram a existência de um cumprimento de sentença requerido por Fábio Morais de Assis e Maria de Fátima Morais. No referido cumprimento de sentença, foi proferida decisão determinando como devido o valor de R$ 822.995,43, atualizado até novembro de 2017.

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 822.995,43
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/11/2017 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/11/2017 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	1444 dias	1,233483
Percentual correspondente	1444 dias	23,348325 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 1.015.151,07

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Juros(1444 dias-48,13333%)	(+)	R$ 488.626,05
Sub Total	(=)	R$ 1.503.777,12
Valor total	**(=)**	**R$ 1.503.777,12**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **ESPÓLIO DE FABIANO MORAIS DE ASSIS** para o valor de R$ 1.503.777,12 (um milhão, quinhentos e três mil, setecentos e setenta e sete reais e doze centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

FABIANO HENRIQUE SILVA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente de honorários advocatícios arbitrados nos autos dos processos n.º. 1012561-69.2019.8.26.0100 e 0067699-38.2019.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
Ø	R$ 366.224,26 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

Ação monitória 1012561-69.2019.8.26.0100

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão proferida nos autos da ação Monitória nº 1012561-69.2019.8.26.0100, que tramitou perante a 6ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

A sentença proferida às fls. 177/182 condenou, ante a sucumbência recíproca, cada parte ao pagamento das suas custas e despesas processuais e, vedada a compensação, honorários advocatícios fixados em R$ 5.000,00 devidos pela Recuperanda.

Cumprimento provisório de decisão nº 0067699-38.2019.8.26.0100

Infere-se que o credor também comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão (fls. 94) proferida nos

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

autos do cumprimento provisório de decisão nº 0067699-38.2019.8.26.0100, a qual reconheceu o valor do débito no montante de R$ 2.833.206,76.

Tecidas tais considerações, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 5.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	22/07/2019 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	816 dias	1,110227
Percentual correspondente	816 dias	11,022707 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 5.551,14
Sub Total	(=)	R$ 5.551,14
Valor total	**(=)**	**R$ 5.551,14**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 2.833.206,76
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	08/09/2020 a 15/10/2021
Honorários (%)	10 %

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	402 dias	1,048966
Percentual correspondente	402 dias	4,896615 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 2.971.937,97
Sub Total	(=)	R$ 2.971.937,97
Honorários (10%)	(+)	R$ 297.193,80

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta discordou da habilitação de crédito, sob a égide de que o credor pretende equivocadamente o recebimento de 2 honorários no mesmo processo. Alegou ainda que todo o crédito envolvido na demanda (principal e honorários) foi devidamente novado com a homologação do acordo judicial feito pelas partes às fls. 70/74 dos autos. O acordo foi descumprido pela COESA e a execução seguiu com base nos valores acordados, de forma que o crédito foi tratado como único, sem a segregação dos honorários e principal.

No que se refere à classificação do crédito, ressalta-se que os honorários advocatícios contratuais possuem caráter alimentício, equiparando-se ao crédito trabalhista, conforme disposto no artigo 85 §14º[3], do Código de Processo Civil.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante ao exposto, **<u>ACOLHE-SE PARCIALMENTE</u>** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de

---

Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;

[3] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Credores em favor de **FABIANO HENRIQUE SILVA** para o valor de R$ 302.744,94 (trezentos e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

FARACO, AZEVEDO E MURATT ADVOCACIA EMPRESARIAL apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente do contrato de prestação de serviços advocatícios e decisões prolatadas nos autos das ações anulatórias nºs 00014498320125040018, 00014454620125040018 e 00014437620125040018.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 89.641,49 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 451.030,05 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a apresentação do contrato de prestação de serviços advocatícios e das ações anulatórias nºs 00014498320125040018, 00014454620125040018 e 00014437620125040018.

Outrossim, oportunizado o contraditário, as Recuperandas não apresentaram qualquer manifestação.

Tecidas tais considerações, tem-se que os créditos deverão ser atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Descrição do cálculo	Cálculo saldo remanescente - 00014437620125040018	
Valor Nominal	R$ 65.106,21	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	03/10/2016 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1838 dias	1,387542
Percentual correspondente	1838 dias	38,754186 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 90.337,59
Sub Total	(=)	R$ 90.337,59
Valor total	**(=)**	**R$ 90.337,59**

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	Cálculo honorários - 000144983.2012.5.04.0018	
Valor Nominal	R$ 341.609,66	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	25/07/2012 a 15/10/2021	
Honorários (%)	20 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	3369 dias	2,148397
Percentual correspondente	3369 dias	114,839725 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 733.913,25
Sub Total	(=)	R$ 733.913,25
Honorários (20%)	(+)	R$ 146.782,65

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 525.899,09
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	25/07/2012 a 15/10/2021
Honorários (%)	20 %
Dados calculados	

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Fator de correção do período	3369 dias	2,148397
Percentual correspondente	3369 dias	114,839725 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 1.129.840,16
Sub Total	(=)	R$ 1.129.840,16
Honorários (20%)	(+)	R$ 225.968,03

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **FARACO, AZEVEDO E MURATT ADVOCACIA EMPRESARIAL** para o valor de R$ 463.088,27 (quatrocentos e sessenta e três mil, oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), permanecendo na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A..

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

FELIPE AUGUSTO DE PAULA CORREIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1000826-42.2019.5.02.0008, que tramitou perante a 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 96.818,01 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 93.842,74 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000826-42.2019.5.02.0008, que tramitou perante a 8ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta não concordou com a divergência apresentada, uma vez que o crédito arrolado foi baseado na sentença homologatória, devendo o valor permanecer incólume.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 89.581,40
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	05/07/2021 a 15/10/2021

	Dados calculados	
Fator de correção do período	102 dias	1,020178
Percentual correspondente	102 dias	2,017820 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 91.388,99
Sub Total	(=)	R$ 91.388,99
Valor total	**(=)**	**R$ 91.388,99**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **FELIPE AUGUSTO DE PAULA CORREIA** para o valor de R$ 91.388,99 (noventa e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do crédito de **FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA** no Quadro-Geral de Credores, decorrente de reclamação trabalhista nº 0001658-98.2015.5.02.0019.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$ 36.436,85 – CLASSE I – OAS S.A	R$ 0,00

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

O **GRUPO COESA** arrolou o crédito em favor do Credor **FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA** no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$36.436,85 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), na classe I - trabalhista.

Em sede de fase administrativa, o próprio **GRUPO COESA** requereu a exclusão do crédito do referido Credor, sob o fundamento de que o mesmo seria Credor da empresa **OAS S.A**, sendo que esta não faz parte do **GRUPO COESA** e consequentemente não está em Recuperação Judicial.

Observa-se também que para comprovar o alegado, as Recuperandas encaminharam apenas a primeira folha de uma petição de defesa protocolada nos autos nº 0001658-98.2015.5.02.0019, na qual menciona que o polo passivo deveria ser retificado para que passasse a constar os dados e endereço mencionados na qualificação da peça.

Em consulta a reclamação trabalhista retromencionada, esta Administradora Judicial verificou que no polo passivo constam **JOSE CARLOS VICENTE DA SILVA EIRELI-ME** e **OAS S.A**.

Apesar disso, insta ressaltar que a **OAS S.A** tornou-se **METHA S.A**, possuindo como CNPJ nº 14.811.848/0001-05.

Neste sentido, considerando que a **METHA S.A** não faz parte do Grupo Recuperando, e que, em diligência realizada junto ao processo trabalhista não há nenhuma das empresas Recuperandas no polo passivo, razão assiste a divergência apresentada.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **FERNANDO ANTONIO DA COSTA SILVA** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

FERNANDO DE GODOY DI TOMMAZI, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, oriundo da Reclamação Trabalhista nº. 1000382-37.2019.5.02.0031, em tramite perante a 31ª Vara do Trabalho de São Paulo.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 25.271,14 – Classe III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 143.002,79 – Classe I - CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

	- OAS ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Primeiramente, a Administradora Judicial informa que as empresas OAS Empreendimentos S.A e OAS Engenharia e Construção S.A. não figuram como partes no polo ativo do processo de Recuperação Judicial, não sendo possível, portanto, a inclusão dos créditos em nome destas, por ilegitimidade de partes.

Já quanto a Recuperanda Construtora OAS S.A. Em Recuperação Judicial, está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

O credor enviou cópias da Reclamação Trabalhista nº. 1000382-37.2019.5.02.0031 documentos suficientes para comprovar e liquidez e exigibilidade dos créditos, os quais se encontram atualizados até 30/04/2021.

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta não se opôs ao pedido de divergência de crédito pleiteado pelo Credor.

Tecidas tais considerações, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 128.663,84
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/04/2021 a 15/10/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	168 dias	1,029504
Percentual correspondente	168 dias	2,950392 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 132.459,93
Sub Total	(=)	R$ 132.459,93
Honorários (10%)	(+)	R$ 13.245,99
Valor total	**(=)**	**R$ 145.705,92**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice utilizado para correção dos créditos trabalhistas será Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em sua fase judicial.

Nesse sentido, mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

Lado outro, no que tange aos honorários sucumbenciais, cumpre esclarecer acerca da possibilidade de ser habilitado de forma conjunta com o crédito trabalhista reconhecido judicialmente, sem a necessidade de habilitação autônoma do advogado, haja vista a legitimidade concorrente da parte.

É este, inclusive, o entendimento cristalizado na Súmula 306 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, porquanto, se a parte tem legitimidade para executar de modo concorrente os honorários advocatícios de seu patrono, não há óbice para que possa habilitar, na recuperação judicial, conjuntamente a seu crédito, aquele do advogado.

A jurisprudência segue neste sentido:

> *Recuperação Judicial- Impugnação de crédito – Acolhimento parcial, com determinação de habilitação em apartado do crédito atinente a honorários advocatícios – Questões preliminares rejeitadas - Legitimação concorrente da parte recorrente para postular o reconhecimento do crédito de seu patrono como concursal - Observância do disposto nos arts. 23 e 24 da Lei 8.906/1994 e da Súmula 306 do STJ - Possibilidade de habilitação conjunta – Jurisprudência – Decisão reformada – Condenação relativa a verba honorária específica, dada a litigiosidade estabelecida - Recurso provido.*[3]

[3]TJSP; Agravo de Instrumento 2100238-61.2021.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 11/08/2021; Data de Registro: 13/08/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **FERNANDO DE GODOY DI TOMMAZI** para o valor de R$ 132.459,93 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), alterando-se sua classe para a Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Ainda, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se **J. A. OLIVEIRA CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** no valor de R$ 13.245,99 (treze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos),no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente de sentença prolatada nos autos da reclamação trabalhista nº 1001270-66.2020.5.02.0032, que tramita perante a 32ª Vara do Trabalho de São Paulo.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 82.053,85 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 185.789,79 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Em que pese o credor ter apresentado, juntamente com o pedido de Divergente de Crédito, a sentença proferida nos autos reclamação trabalhista nº 1001270-66.2020.5.02.0032, que tramita perante a 32ª Vara do Trabalho de São Paulo, esta Auxiliar constatou que a r. decisão não transitou livremente em julgada, razão pela qual, o referido crédito é líquido, certo e exigível.

Sendo assim, poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

FONSECA VANNUCCI E ABREU | FVA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente de acordo extrajudicial firmado com a Recuperanda e da ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1020569-35.2019.8.26.0100, que tramita perante a 39ª Vara Cível do Foro Central Cível/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ø	R$ 285.010,14 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que o Credor é patrono da MISHCON DE REYA LLP e pretente habilitar os honorários de sucumbência decorrentes do inadimplemento do valor executado nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1020569-35.2019.8.26.0100, que tramita perante a 39ª Vara Cível do Foro Central Cível/SP

A decisão de fls. 462 fixar como valor atualizado incontroverso o montante de R$ 1.511.374,04 (um milhão, quinhentos e onze mil,trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), apontado pelo Credor às fls. 451/452.

A Recuperanda apresentou Embargos de Declaração contra a decisão supracitada, o qual foi rejeitado pela decisão proferida às fls. 472, ante a ausência de violação às condutas previstas nos incisos do artigo 1.022 do CPC.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Não obstante, a Recuperanda interpôs Agravo de Instrumento face a decisão de fls. 472. Foi prolatado acordão nos autos do AI, reformando as sentença nos seguintes termos:

> No presente caso, deve ser determinada a data em que o valor da dívida em dólar deve ser convertido em reais e, então, corrigido o valor em reais, aplicando-se os juros moratórios sobre o valor em reais.
>
> Entende-se mais razoável que a conversão se dê na data do vencimento, incidindo a partir daí correção monetária e encargos moratórios.
>
> Convertido o valor em reais, será ele corrigido e acrescidos dos encargos moratórios até a data do depósito.

Trecho extraído do acórdão proferido no AI nº 2022741-68.2021.8.26.0000

Ao analisar o contrato encaminhado pelo Credor, esta Auxiliar constatou a existência de cláusula de vencimento antecipado ante o inadimplemento de qualquer das parcelas acordadas.

O inadimplemento das recuperandas ocorreu em 10/10/2018, restando, ainda, seis parcelas em aberto no valor de USD 20.385,30.

Em observância ao acórdão proferido, o valor de USD 122.311,80 deverá ser convertido para real na data do vencimento da parcela, ou seja,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

em 10/10/2018, para que então seja aplicada a multa de 5% ao mês até o efetivo adimplemento, prevista no contrato.

Pontua-se que o valor do dólar em 10/10/2018 perfaz a monta de R$ 3,75. Desta forma, a conversão da quantia de USD 122.311,80 totaliza o valor de R$ 458.669,25.

Infere-se que esta Auxiliar deixou de computar os juros moratórios, haja vista que o índice utilizado na elaboração dos cálculos é a Taxa Selic Diária, a qual já inclui e computa os juros por si só.

Por fim, ante o inadimplemento do valor executado, deverá ser acrescido honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor total da condenação.

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta discordou da habilitação de crédito, uma vez que os cálculos deveriam observar os parâmetros estabelecidos no acórdão proferido agravo de instrumento nº 2022741-68.2021.8.26.0000.

Tecidas tais considerações, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 458.669,25
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	10/10/2018 a 15/10/2021
Multa (%)	180 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1101 dias	1,164248
Percentual correspondente	1101 dias	16,424791 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 534.004,72
Multa (180%)	(+)	R$ 961.208,49
Sub Total	(=)	R$ 1.495.213,21
Honorários (10%)	(+)	R$ 149.521,32

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

No que se refere à classificação do crédito, ressalta-se que os honorários advocatícios contratuais possuem caráter alimentício, equiparando-se ao crédito trabalhista, conforme disposto no artigo 85 §14º[3], do Código de Processo Civil.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

[3] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Credores em favor de **FONSECA VANNUCCI E ABREU | FVA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS** no valor de R$ 149.521,32 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GARRIDO FOCACCIA DEZUANI & SANCHEZ ADVOGADOS apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos honorários sucumbenciais fixados na Ação Ordinária de nº 1004053-54.2017.8.26.0602, em razão da alegada extraconcursalidade do crédito.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 18.057,11 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 18.057,11 – Extraconcursal

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face da r. sentença proferida na Ação Ordinária de nº 1004053-54.2017.8.26.0602, que fixou os honorários sucumbenciais em favor da Credora.

Frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda pugnou para que fosse reconhecida a concursalidade do crédito.

Outrossim, considerando que a r. sentença que fixou os honorários sucumbenciais foi proferida em 09/12/2017, ou seja, antes do pedido da Recuperação Judicial **(15/10/2021)**, o crédito detido pela Credora é concursal e está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49[1] da Lei nº 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** mantendo-se inalterado o crédito detido por **GARRIDO**

[1] *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

FOCACCIA DEZUANI & SANCHEZ ADVOGADOS no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GILVAN BEZERRA DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de termo de rescisão do contrato de trabalho e de parcelas do FGTS.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 29.187,10 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	Não informado.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, constata-se inexistência de certidão de trânsito em julgado, liquidação de eventuais valores devidos ao credor, o que obsta, por ora, a retificação de crédito pretendida.

Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado, mormente Reclamação Trabalhista ajuizada, o presente pedido de divergência não é passível de acolhimento, visto que o valor devido, primeiramente, deve ser constituído como título líquido, certo e exigível para efetiva retificação na relação do art. 7º, §2º da LFR.

Para corroborar o quanto decidido, mister colacionar entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do assunto, veja-se:

> "APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78. **Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento. Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento." **(original sem grifos)**[1]

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - **Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.** [...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...] **(original sem grifos)**[2]

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

[1] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[2] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **GILVAN BEZERRA DA SILVA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GUILHERME JORGE ABDALLA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001098-33.2019.5.02.0009, que tramitou perante a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 360.925,94 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 197.964,08 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001098-33.2019.5.02.0009, que tramitou perante a 9ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Compulsando os autos da referida Reclamação Trabalhista, verifica-se que a decisão homologatória deu lastro ao crédito principal de R$ 142.323,52, atualizado até 17/11/2020.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Valor Nominal	R$ 142.323,52
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	17/11/2020 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	332 dias	1,043496
Percentual correspondente	332 dias	4,349635 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 148.514,07
Sub Total	(=)	R$ 148.514,07
Valor total	**(=)**	**R$ 148.514,07**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **GUILHERME JORGE ABDALLA** para o valor de R$ 148.514,07 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e quatorze reais e sete centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

HENRIQUE OLIVA DE ANDRADE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente do termo de rescisão de contrato de trabalho e demais verbas rescisórias.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 47.619,83 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 57.650,96 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que as verbas rescisórias não foram apuradas pelo Juízo competente, ou seja, pela justiça do trabalho. Por essa razão, não há que se falar em existência, exigibilidade e liquidez do crédito requerido, não sendo possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Noutra senda, não foram enviados os documentos responsáveis por dar lastro ao crédito percorrido, tal como o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT). Isto posto, esta Auxiliar não possui os elementos necessários para retificar o crédito percorrido.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **HENRIQUE OLIVA DE ANDRADE** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

HUGO HENRIQUE DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011269-88.2021.5.15.0153, que tramita perante a 06ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 10.047,96 – CLASSE I - COESA ENGENHARIA LTDA	R$ 36.532,50 – CLASSE I – COESA ENGENHARIA LTDA E COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Em consulta ao *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, esta Administradora Judicial constatou que a reclamação trabalhista de nº 0011269-88.2021.5.15.0153, ajuizada pelo Credor encontra-se em fase postulatória, ou seja, ainda não foi prolatada sentença nos autos que dê exigibilidade, liquidez e lastro ao crédito requerido.

Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado, o presente pedido de divergência não é passível de acolhimento, visto que o valor devido, primeiramente, deve ser constituído como título líquido, certo e exigível para efetiva retificação na relação do art. 7º, §2º da LFR.

Para corroborar o quanto decidido, mister colacionar entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do assunto, veja-se:

> "APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

crédito perseguido é de R$ 97.818,78. **Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.** Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento." **(original sem grifos)**[1]

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - **Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.** [...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...] **(original sem grifos)**[2]

Assim sendo, neste momento, não é possível a retificação do crédito, conforme requerido. Todavia, após a liquidação dos valores devidos pela Recuperanda perante a Justiça do Trabalho, o Credor poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 6º a 10, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

[1] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[2] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **HUGO HENRIQUE DOS SANTOS** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do crédito de **IRACY ANTONIO DE OLIVEIRA** no Quadro-Geral de Credores, decorrente de reclamação trabalhista nº 0011582-43.2015.5.03.0040.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$8.512,20 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA	R$0,00

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O **GRUPO COESA** arrolou o crédito em favor do Credor **IRACY ANTONIO DE OLIVEIRA** no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$8.512,20 (oito mil, quinhentos e doze reais e vinte centavos), na classe I - trabalhista.

Em sede de fase administrativa, o próprio **GRUPO COESA** requereu a exclusão do crédito do referido Credor, sob o fundamento de que foi realizado o pagamento integral da execução na reclamação trabalhista pela empresa **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR**.

Observa-se também que para comprovar o alegado, as Recuperandas encaminharam as petições da empresa **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A - INVEPAR**., informando o pagamento integral e seus respectivos comprovantes de pagamento, bem como a decisão que extinguiu o processo de execução trabalhista.

Em consulta a reclamação trabalhista, restou verificado que de fato, o pagamento foi realizado integralmente, encontrando-se o feito extinto, assistindo razão a divergência apresentada pelo Grupo Recuperando.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **IRACY ANTONIO DE OLIVEIRA** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

JAMIL CABÚS NETO e **BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA** apresentam Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, referentes aos honorários advocatícios arbitrados no processo judicial nº. 0189975-82.2007.8.05.0001, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Salvador – BA.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 136.004,44 – Construtora Coesa S/A. – Classe I	R$ 210.231,83 – Construtora Coesa S/A. – Classe I

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelos Requerentes.

Compulsando os autos do procedimento comum cível, ora em fase de cumprimento de sentença nº. 0189975-82.2007.8.05.0001, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Salvador – BA, esta Auxiliar constatou que a Recuranda apresentou Impugnação ao Cumprimento de Sentença o qual pende da prolação de decisão definitiva.

Isto posto, o crédito carece de certeza, liquidez e exigibilidade, o que impede, por ora, sua retificação, nos termos percorridos pelo credor.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais,*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **JAMIL CABÚS NETO** e **BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

JEFFERSON ALVES DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011180–32.2021.5.15.0067, que tramita perante a 04ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 12.602,03 – CLASSE I - COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.	R$ 52.788,61 – CLASSE I – COESA ENGENHARIA LTDA E COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Em consulta ao *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, esta Administradora Judicial constatou que a reclamação trabalhista de nº 0011180–32.2021.5.15.0067, ajuizada pelo Credor encontra-se em fase postulatória, ou seja, ainda não foi prolatada sentença nos autos que dê exigibilidade, liquidez e lastro ao crédito requerido.

Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado, o presente pedido de divergência não é passível de acolhimento, visto que o valor devido, primeiramente, deve ser constituído como título líquido, certo e exigível para efetiva retificação na relação do art. 7º, §2º da LFR.

Para corroborar o quanto decidido, mister colacionar entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do assunto, veja-se:

> "APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

crédito perseguido é de R$ 97.818,78. **Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.** Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento." **(original sem grifos)**[1]

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - **Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.** [...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...] **(original sem grifos)**[2]

Assim sendo, neste momento, não é possível a retificação do crédito, conforme requerido. Todavia, após a liquidação dos valores devidos pela Recuperanda perante a Justiça do Trabalho, o Credor poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 6º a 10, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

[1] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[2] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **JEFFERSON ALVES DA SILVA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Divergência de Crédito visando exclusão do crédito detido por **JEFFERSON SOUZA ARAGAO**, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 0001207-11.2017.5.19.0058, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema/AL.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$ 8.530,49 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	Exclusão.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Recuperanda comprovou o pedido de exclusão do crédito, face a quitação integral do valor devido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001207-11.2017.5.19.0058, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema/AL.

Compulsando os autos, esta Auxiliar constatou que foi proferida sentença (id b560ed4) nos autos determinando a extinção da execução, bem como seu arquivamento definitivo, haja vista que não há mais pendências.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **JEFFERSON SOUZA ARAGAO** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

JOÃO RAIMUNDO DE LIMA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 0011378-72.2021.5.15.0066, que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 6.046,83 – CLASSE I – COESA ENGENHARIA LTDA	Não informado.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Em consulta ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a Administradora Judicial constatou que a reclamação trabalhista de nº 0011378-72.2021.5.15.0066 ajuizada pelo Credor encontra-se em fase postulatória, ou seja, ainda não foi prolatada sentença nos autos que dê exigibilidade, liquidez e lastro ao crédito requerido.

Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado, o presente pedido de divergência não é passível de acolhimento, visto que o valor devido, primeiramente, deve ser constituído como título líquido, certo e exigível para efetiva retificação na relação do art. 7º, §2º da LFR.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **JOÃO RAIMUNDO DE LIMA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

JOHNNY EVERTON DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011190–76.2021.5.15.0067, que tramita perante a 04ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 5.621,47 – CLASSE I - COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.	R$ 21.388,43 – CLASSE I – COESA ENGENHARIA LTDA E COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Em consulta ao *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, esta Administradora Judicial constatou que a reclamação trabalhista de nº 0011190–76.2021.5.15.0067, ajuizada pelo Credor encontra-se em fase postulatória, ou seja, ainda não foi prolatada sentença nos autos que dê exigibilidade, liquidez e lastro ao crédito requerido.

Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado, o presente pedido de divergência não é passível de acolhimento, visto que o valor devido, primeiramente, deve ser constituído como título líquido, certo e exigível para efetiva retificação na relação do art. 7º, §2º da LFR.

Para corroborar o quanto decidido, mister colacionar entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do assunto, veja-se:

> "APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

crédito perseguido é de R$ 97.818,78. **Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.** Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento." **(original sem grifos)**[1]

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - **Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.** [...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...] **(original sem grifos)**[2]

Assim sendo, neste momento, não é possível a retificação do crédito, conforme requerido. Todavia, após a liquidação dos valores devidos pela Recuperanda perante a Justiça do Trabalho, o Credor poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 6º a 10, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

[1] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[2] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **JOHNNY EVERTON DA SILVA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED e OAS FINANCE LIMITED ("Grupo Coesa")**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

JOSAFÁ PÚBLIO DA PAIXÃO NETO, apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão dos seus créditos no Quadro-Geral de Credores, decorrentes de condenação nos processos de indenização nºs. 0050270-88.2015.8.05.0001 e 0152512-91.2016.8.05.0001, em trâmite perante a 14ª Vara do Juizado Especial de Defesa de Consumidor da Capital do Estado da Bahia e 1ª Vara do Juizado Especial de Defesa de Consumidor da Capital do Estado da Bahia, respectivamente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ø	R$ 43.912,00 e R$ 16.007,42 – classe não informada – OAS EMPREENDIMENTOS S.A. e CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Primeiramente, o pedido de habilitação de crédito decorrente de condenação na Ação de Indenização por Danos Materiais nº. 0050270-88.2015.8.05.0001, ajuizada em face da OAS Empreendimentos S.A, não merece prosperar.

Isto porque, a empresa OAS Empreendimentos S.A não figura no polo ativo deste processo recuperacional, não sendo possível, portanto, a inclusão do crédito por ilegitimidade de partes, veja-se:

ANEXO I

OAS EMPREENDIMENTOS S.A.

NIRE Nº 35.3.0036333-7

CNPJ/MF Nº 06.324.922/0001-30

Trecho extraído do processo nº. 0050270-88.2015.8.05.0001

Assim sendo, esta Auxiliar entende que o Requerente não é credor de nenhuma das Recuperandas, decorrente da referida Ação.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Por outro lado, o pedido de habilitação de crédito decorrente da condenação nos autos nº. 0152512-91.2016.8.05.0001, em que pese a ação também ter sido ajuizada em face da **OAS EMPREENDIMENTOS S.A**., todo o processo foi defendido em nome da **CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL**, sendo, inclusive, expedida a carta de sentença em face da **CONSTRUTORA OAS, CNPJ 14.310.577/0001-04.**

Assim, considerando que há uma certidão judicial emitida pelo Juízo de Direito, certificando que o Requerente possui um crédito em face da **CONSTRUTORA OAS, CNPJ 14.310.577/0001-04**, que, no caso, é Recuperanda nestes autos, esta Auxiliar entende que o documento preenche os requisitos do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que estabelece que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

Assim, o Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das cópias das Ações por Indenização por Danos Morais e Materiais nº. 0152512 -91.2016.8.05.0001, em trâmite perante a 1ª Vara do Juizado Especial de Defesa de Consumidor da Capital do Estado da Bahia.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Dano Material
Valor Nominal	R$ 6.900,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/05/2016 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/11/2016 a 15/10/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1974 dias	1,282026
Percentual correspondente	1974 dias	28,202575 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 8.845,98
Juros(1800 dias-60,00000%)	(+)	R$ 5.307,59
Multa (10%)	(+)	R$ 884,60
Sub Total	(=)	R$ 15.038,17
Valor total	**(=)**	**R$ 15.038,17**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	Dano Moral
Valor Nominal	R$ 5.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	21/03/2017 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	10/11/2016 a 15/10/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1669 dias	1,242662
Percentual correspondente	1669 dias	24,266226 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 6.213,31
Juros(1800 dias-60,00000%)	(+)	R$ 3.727,99
Multa (10%)	(+)	R$ 621,33
Sub Total	(=)	R$ 10.562,63
Valor total	**(=)**	**R$ 10.562,63**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **JOSAFÁ PÚBLIO DA PAIXÃO NETO** no valor de R$ 25.600,80 (vinte e cinco mil seiscentos reais e oitenta centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do crédito detido por **JOSE MARCIO CORDEIRO SOARES**, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1001064-72.2016.5.02.0006, que tramita perante a 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$ 29.111,67 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	Exclusão.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Em que pese a Recuperanda não fazer parte do acordo homologado nos autos da reclamação trabalhista nº 1001064-72.2016.5.02.0006, que tramita perante a 6ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, a mesma ainda faz parte da lide.

Após a prolação da decisão homologatória do acordo, a Recuperanda apresentou petição requerendo a sua exclusão do polo passivo da referida demanda, todavia o pedido ainda não foi julgado. Ainda, considerando que a sentença proferida em 01/09/2017 condenou solidariamente todas as reclamadas, não há que se falar em exclusão do crédito.

Considerando que a Recuperanda não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá a Recuperanda apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **GRUPO COESA (Recuperanda)** visando a exclusão do crédito detido por **JOSE MARCIO CORDEIRO SOARES** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

JOSE MAURO DOS SANTOS apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do acordo homologado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0236500-50.2009.5.02.0466, que tramita perante a 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credor**
Ø	R$ 81.817,82 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos parcialmente pelo Requerente.

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0236500-50.2009.5.02.0466, que tramita perante a 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

Outrossim, nos termos do acordo firmado entre as partes, a Recuperanda pagaria o débito de R$ 49.980,00 em 10 (dez) parcelas de R$ 4.998,00, com primeiro vencimento para o dia 10/06/2020 e as demais para o mesmo dia, nos meses subsequentes.

Na hipótese de inadimplemento, ficou estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Compulsando os autos da Reclamação Trabalhista em espeque, observa-se que a Recuperanda não realizou o pagamento de nenhuma das parcelas acordadas.

Tecidas tais considerações, tem-se que o valor do crédito, composto pelas parcelas inadimplidas do acordo, deverá ser atualizado até a data do

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 4.998,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	10/06/2020 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	492 dias	1,056872
Percentual correspondente	492 dias	5,687209 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 5.282,25
Sub Total	(=)	R$ 5.282,25
Valor total	**(=)**	**R$ 5.282,25**

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 4.998,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	10/07/2020 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	462 dias	1,053954
Percentual correspondente	462 dias	5,395418 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 5.267,66
Sub Total	(=)	R$ 5.267,66
Valor total	**(=)**	**R$ 5.267,66**

Dados básicos informados para cálculo	
Valor Nominal	R$ 4.998,00
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	10/08/2020 a 15/10/2021

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	431 dias	1,051241
Percentual correspondente	431 dias	5,124059 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 5.254,10
Sub Total	(=)	R$ 5.254,10
Valor total	**(=)**	**R$ 5.254,10**

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 4.998,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	10/09/2020 a 15/10/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	400 dias	1,048809
Percentual correspondente	400 dias	4,880947 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 5.241,95
Sub Total	(=)	R$ 5.241,95
Valor total	**(=)**	**R$ 5.241,95**

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 4.998,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	10/10/2020 a 15/10/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	370 dias	1,046462
Percentual correspondente	370 dias	4,646212 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 5.230,22
Sub Total	(=)	R$ 5.230,22
Valor total	**(=)**	**R$ 5.230,22**

Dados básicos informados para cálculo	
Valor Nominal	R$ 4.998,00
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	10/11/2020 a 15/12/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	400 dias	1,062420
Percentual correspondente	400 dias	6,241966 %
Valor corrigido para 15/12/2021	(=)	R$ 5.309,97
Sub Total	(=)	R$ 5.309,97
Valor total	**(=)**	**R$ 5.309,97**

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 4.998,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	10/12/2020 a 15/10/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	309 dias	1,041705
Percentual correspondente	309 dias	4,170537 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 5.206,44
Sub Total	(=)	R$ 5.206,44
Valor total	**(=)**	**R$ 5.206,44**

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 4.998,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	10/01/2021 a 15/10/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	278 dias	1,039296
Percentual correspondente	278 dias	3,929629 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 5.194,40
Sub Total	(=)	R$ 5.194,40
Valor total	**(=)**	**R$ 5.194,40**

Dados básicos informados para cálculo	
Valor Nominal	R$ 4.998,00
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	10/02/2021 a 15/10/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	247 dias	1,036893
Percentual correspondente	247 dias	3,689279 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 5.182,39
Sub Total	(=)	R$ 5.182,39
Valor total	**(=)**	**R$ 5.182,39**

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 4.998,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	10/03/2021 a 15/10/2021	
Dados calculados		
Fator de correção do período	219 dias	1,034727
Percentual correspondente	219 dias	3,472666 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 5.171,56
Sub Total	(=)	R$ 5.171,56
Valor total	**(=)**	**R$ 5.171,56**

Valor total atualizado com acréscimo da multa estipulada em acordo:

Parcela	Valor atualizado
1	R$ 5.282,25
2	R$ 5.267,66
3	R$ 5.254,10
4	R$ 5.241,95
5	R$ 5.230,22
6	R$ 5.309,97
7	R$ 5.206,44
8	R$ 5.194,40
9	R$ 5.182,39
10	R$ 5.171,56
Valor total atualizado:	R$ 52.340,94
Multa (50% do valor do acordo):	R$ 24.990,00
Valor total devido:	R$ 77.330,94

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
>
> **(...)**
>
> A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

> **Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
>
> **(...)**
>
> 7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante ao exposto, **<u>ACOLHE-SE PARCIALMENTE</u>** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **JOSE MAURO DOS SANTOS** para o valor de R$ 77.330,94

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

(setenta e sete mil e trezentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão de valores em favor de **JOSE NILDO DE ARAUJO, VICENTE SIMÃO CURY E JOSÉ EDUARDO ALCÂNTARA** no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 0001741-10.2010.5.02.0466, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
Ø	R$ 88.871,66 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A. (JOSE NILDO DE ARAUJO).

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

	R$ 3.683,89 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A. (VICENTE SIMÃO CURY). R$ 2.502,46 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A. (JOSÉ EDUARDO ALCÂNTARA).

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Recuperanda comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de certidão de habilitação de crédito expedida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001741-10.2010.5.02.0466, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

Pontua-se que a Recuperanda requer, em seu pedido, a inclusão do crédito da Reclamante na Classe I – Créditos trabalhistas, bem como a inclusão dos créditos dos peritos, médico e contábil, na classe III – Créditos quirografários.

Importante salientar que no que tange a classe específica para inclusão do crédito, insta ressaltar que os honorários periciais possuem caráter alimentício e se equiparando ao crédito trabalhista. A matéria já se encontra pacificada Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

> **Recuperação Judicial**. Crédito decorrente de **honorários periciais fixados pela atuação do agravante em reclamação trabalhista**. Possibilidade, na hipótese, de equipará-lo aos trabalhistas, porque, embora a lei de regência não preveja qualquer privilégio a outros profissionais liberais, que não sejam os advogados, **dada a natureza alimentar da verba, deve ser aplicado, por analogia**. Crédito, portanto, que deve ser inscrito na Classe I. Recurso provido.[1]

Nesse sentido, decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça, corroborando com a tema acima citado:

> **RECURSO ESPECIAL**. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. SOCIEDADE SIMPLES. VALORES REFERENTES À **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS** E AFINS. **VERBA DE NATUREZA ANÁLOGA A SALÁRIOS**. TRATAMENTO UNIFORME EM PROCESSOS DE SOERGUIMENTO. 1. Impugnação à relação de credores protocolizada em 17/2/2017. Recurso especial interposto em 22/7/2019. Autos conclusos à Relatora em 13/12/2019. 2. O propósito recursal, além de verificar se houve negativa de prestação jurisdicional, é definir se créditos decorrentes da prestação de serviços contábeis e afins podem ser equiparados aos trabalhistas para efeitos de sujeição ao processo de recuperação judicial da devedora. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões deduzidas pelas partes, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional, ainda que o resultado do julgamento contrarie os interesses da recorrente. 4. **O**

[1] TJSP - Agravo de Instrumento nº 2158483-02.2020.8.26.0000 -Voto nº 44.191. Relator: JOSÉ ARALDO DA COSTA TELLES.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

> **tratamento dispensado aos honorários devidos a profissionais liberais - no que se refere à sujeição ao plano de recuperação judicial - deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista, em virtude de ambos ostentarem natureza alimentar**. 5. **Esse entendimento não é obstado pelo fato de o titular do crédito ser uma sociedade de contadores, porquanto, mesmo nessa hipótese, a natureza alimentar da verba não é modificada.** RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.[2]

As certidões de crédito expedidas nos autos são responsáveis por dar lastro aos créditos principais de: i) Jose Nildo de Araujo, na quantia de R$ 65.895,94; ii) José Eduardo Alcântara (perito contábil), na quantia de R$ 2.502,46; e, iii) Vicente Simão Cury (perito médico), na quantia de R$ 3.083,89.

Todavia, o crédito titularizado deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1 VALOR DO CRÉDITO

Jose Nildo de Araujo

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 65.895,94
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	23/02/2018 a 15/10/2021

[2] REsp 1851770/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/02/2020, DJe 20/02/2020.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	1330 dias	1,210936
Percentual correspondente	1330 dias	21,093565 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 79.795,74
Sub Total	(=)	R$ 79.795,74
Valor total	**(=)**	**R$ 79.795,74**

José Eduardo Alcântara

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 2.502,46
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	23/02/2018 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	1330 dias	1,210936
Percentual correspondente	1330 dias	21,093565 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 3.030,32
Sub Total	(=)	R$ 3.030,32
Valor total	**(=)**	**R$ 3.030,32**

Vicente Simão Cury

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.083,89
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	23/02/2018 a 15/10/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	1330 dias	1,210936
Percentual correspondente	1330 dias	21,093565 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 3.734,39
Sub Total	(=)	R$ 3.734,39
Valor total	**(=)**	**R$ 3.734,39**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[3]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[4]

III. CONCLUSÃO

[3] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[4] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito apresentada pelo **GRUPO COESA (Recuperandas),** incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas nos seguintes moldes: **(i)** em favor de **JOSE NILDO DE ARAUJO** no valor de R$ 79.795,74 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos); **(ii)** em favor de **JOSÉ EDUARDO ALCÂNTARA** no valor de R$ 3.030, 32 (três mil, trinta reais e trinta e dois centavos); e, **(iii)** em favor de **VICENTE SIMÃO CURY** no valor de R$ 3.734,39 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), todos na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Divergência de Crédito visando exclusão do crédito detido por **JOSE RIBAMAR ALVES SANTANA**, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 0002064-02.2011.5.08.0114, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Paraupebas/PA.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$ 6.311,43 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	Exclusão.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Recuperanda comprovou o pedido de exclusão do crédito, face a quitação integral do valor devido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0002064-02.2011.5.08.0114, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Paraupebas/PA.

Compulsando os autos, esta Auxiliar constatou que foi expedida certidão informando que não há mais pendências, razão pela qual foi determinada a extinção e o arquivamento definitivo da referida execução.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **JOSE RIBAMAR ALVES SANTANA** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Divergência de Crédito visando exclusão do crédito detido por **JOSUEL RODRIGUES CARVALHO**, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1000915-51.2016.5.02.0467, que tramitou perante a 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$ 4.497,49 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	Exclusão.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Recuperanda comprovou o pedido de exclusão do crédito, face a quitação integral do valor devido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000915-51.2016.5.02.0467, que tramitou perante a 7ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP.

Compulsando os autos, esta Auxiliar constatou que a execução foi extinta por cumprimento integral da obrigação, bem como os autos foram arquivados definitivamente.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **JOSUEL RODRIGUES CARVALHO** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

JULIANA GOMES VARJÃO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 29.370,23 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 53.001,38.– CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***“o valor do crédito,***

72 .1105 – RJ3 - MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**,* requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

Em que pese o envio do pedido de divergência der crédito, a credora não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, desta forma não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **JULIANA GOMES VARJÃO** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

KRAUSE PERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de honorários sucumbenciais arbitrados na ação monitória nº 0221346-54.2019.8.19.0001, em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – RJ.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 1.710.514,18 – CONSTRUTORA COESA S.A. – Classe I	R$ 2.924.931,89 – CONSTRUTORA COESA S.A. – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Aprioristicamente, constata-se que o Credor **KRAUSE PERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** patrocinou a ação monitória nº 0221346-54.2019.8.19.0001, em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – RJ, ajuizada por **CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S/A.**

Em consulta ao *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial constatou que o processo que deu origem ao crédito se encontra em grau de recurso.

Desta feita, o presente pedido de divergência não é passível de acolhimento, visto que o valor devido, primeiramente, deve ser constituído como título líquido, certo e exigível para efetiva retificação na relação do art. 7º, §2º da LFR.

Para corroborar o quanto decidido, mister colacionar entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do assunto, veja-se:

> "APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78. **Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.** Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento." **(original sem grifos)**[1]

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - **Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.** [...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...] **(original sem grifos)**[2]

Assim sendo, neste momento, não é possível a retificação do crédito, conforme requerido. Todavia, após a liquidação dos valores devidos pela Recuperanda perante a Justiça Competente, o Credor poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 6º a 10, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

[1] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.

[2] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **KRAUSE PERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, mantendo-se incólume o valor declarado pelas Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **KRAUSE PERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

LEBRÃO, TOPAL, MONTORO, SIMÕES E FALLET SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente de honorários advocatícios arbitrados na ação monitória ora em fase de cumprimento de sentença nº. 0053271-17.2020.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Ø	R$ 33.107,33 – COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S/A – Classe I

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio de cópia integral da ação monitória, ora em fase de cumprimento de sentença nº. 0053271-17.2020.8.26.0100 que tramita perante a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, que manifestou sua não oposição ao pedido de majoração do crédito.

Foram enviados cálculos pelo credor atualizando o crédito até 22/10/2021. Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 33.107,33	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	22/10/2021 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	-7 dias	0,997399
Percentual correspondente	-7 dias	-0,260089 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 33.021,22
Sub Total	(=)	R$ 33.021,22
Valor total	**(=)**	**R$ 33.021,22**

No que se refere à classificação do crédito, ressalta-se que os honorários advocatícios sucumbenciais possuem caráter alimentício, equiparando-se ao crédito trabalhista, conforme disposto no artigo 85, §14º[1], do Código de Processo Civil.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **LEBRÃO, TOPAL, MONTORO, SIMÕES E FALLET**

[1] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS no valor de R$ 33.021,22 (trinta e três mil e vinte e um reais e vinte e dois centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3| AC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do crédito de **LEONARDO DUARTE RAMIRES** no Quadro-Geral de Credores, decorrente de reclamação trabalhista nº 0020590-41.2013.5.04.0281.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$2.922,20 – CLASSE I – Construtora Coesa	R$0,00

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

O **GRUPO COESA** arrolou o crédito em favor da Credora **LEORNARDO DUARTE RAMIRES** no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$2.922,20 (dois mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), na classe I - trabalhista.

Em sede de fase administrativa, o próprio **GRUPO COESA** requereu a exclusão do crédito da referida Credora, sob o fundamento de que foi realizado o pagamento integral da execução na reclamação trabalhista.

Observa-se também que para comprovar o alegado, as Recuperandas encaminharam a decisão que determinou a transferência dos valores referente aos alvarás já expedidos, bem como certidão de habilitação de crédito expedida.

Em consulta aos autos, esta Administradora Judicial verificou em decisão proferida por àquele Juízo Trabalhista que, o crédito foi parcialmente pago pela **CONSTRUTORA COESA** (antiga **CONSTRUTORA OAS**), tendo sido expedido uma certidão de habilitação de crédito no valor de R$2.922,20, para devida habilitação nos autos da antiga recuperação judicial do **GRUPO OAS**. De qualquer forma, na mesma decisão restou consignado que o saldo remanescente pode ser pago pela empresa **APPINI STEEL CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA**.

Ato contínuo, os atos processuais subsequentes são de ordens de penhora de valores contra a empresa **APPINI STEEL CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Neste sentido, esta Administradora Judicial considera que, apesar de já ter sido pago pela Recuperanda parte do crédito, o que se verifica é que o credor poderá receber o saldo remanescente tanto da empresa **APPINI STEEL CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA,** quanto da Recuperanda **CONSTRUTORA COESA**, em decorrência da certidão de habilitação de crédito expedida.

Assim, cabe ao Credor informar nesta Recuperação Judicial se obtiver êxito no recebimento do saldo remanescente na reclamação trabalhista, ficando à critério do Credor, como pretenderá receber o saldo remanescente da reclamação trabalhista.

Desta forma, constatou-se que, a **CONSTRUTORA COESA** efetuou parcialmente os pagamentos devidos, restanto saldo remanescente que deverá permanecer habilitado na recuperação judicial.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** mantendo-se o crédito de **LEONARDO DUARTE RAMIRES** no valor de R$2.922,230, na Classe I - trabalhista, do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Divergência de Crédito visando exclusão do crédito detido por **LUCIANO NEWTON DE LIMA**, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 0001516-66.2016.5.19.0058, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema/AL.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$ 21.282,17 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	Exclusão.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Recuperanda comprovou o pedido de exclusão do crédito, face a quitação integral do valor devido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001516-66.2016.5.19.0058, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema/AL.

Compulsando os autos, esta Auxiliar constatou que foi proferida sentença (id a55bea0) determinando a extinção e o arquivamento definitivo da referida execução, face o cumprimento integral das determinações judiciais.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **LUCIANO NEWTON DE LIMA** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Divergência de Crédito visando exclusão do crédito detido por **LUIS GOMES DA SILVA**, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1000819-68.2019.5.02.0002, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$ 16.089,71 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	Exclusão.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Recuperanda comprovou o pedido de exclusão do crédito, face a quitação integral do valor devido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000819-68.2019.5.02.0002, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Compulsando os autos, esta Auxiliar constatou que foi proferida sentença em 08/10/2021 determinando o arquivamento dos autos, haja vista a quitação da execução.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **LUIS GOMES DA SILVA** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

LUIZ CARLOS CORDEIRO BASTOS SANTOS apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da r. sentença proferida nos autos do processo nº 0031073-03.2004.8.17.0001, que condenou a Recuperanda ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ø	R$ 58.342,79 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo(a) Requerente.

O Credor comprovou o crédito pleiteado, diante da existência r. sentença proferida nos autos do processo nº 0031073-03.2004.8.17.0001, que condenou a Recuperanda ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

Todavia, tem-se que o crédito, deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Valor Nominal	R$ 80.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	30/07/2004 a 15/10/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	30/07/2004 a 15/10/2021	
Honorários (%)	10 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	6286 dias	2,572853
Percentual correspondente	6286 dias	157,285265 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 205.828,21
Juros(6286 dias-209,53333%)	(+)	R$ 431.278,71
Sub Total	(=)	R$ 637.106,92
Honorários (10%)	(+)	R$ 63.710,69
Valor total	**(=)**	**R$ 700.817,61**

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta não se opôs ao pedido de divergência de crédito pleiteado pelo Credor.

No que se refere à classificação do crédito, ressalta-se que os honorários advocatícios sucumbenciais possuem caráter alimentício, equiparando-se ao crédito trabalhista, conforme disposto no artigo 85, §14º[1], do Código de Processo Civil.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito detido por **LUIZ CARLOS**

[1] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

CORDEIRO BASTOS SANTOS no Quadro-Geral de Credores pelo valor de R$ 63.710,69 (sessenta e três mil e setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | CF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

LUIZ CLAUDIO DA SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0100990-63.2016.5.01.0461, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí/RJ.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 4.791,51 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 13.180,29 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0100990-63.2016.5.01.0461, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí/RJ.

Pontua-se que foi apresentado nos autos cálculos apresentados pela contadoria, com o fito de apurar os valores devidos. O referido valor perfaz a monta de R$ 10.436,58, atualizado até 17/01/2020.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Valor Nominal	R$ 10.436,58
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	17/01/2020 a 15/10/2021

	Dados calculados	
Fator de correção do período	637 dias	1,079325
Percentual correspondente	637 dias	7,932517 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 11.264,46
Sub Total	(=)	R$ 11.264,46
Valor total	**(=)**	**R$ 11.264,46**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **LUIZ CLAUDIO DA SILVA** para o valor de R$ 11.264,46 (onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

MANOEL PEDRO MENDES NETO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente do termo de rescisão de contrato de trabalho e demais verbas rescisórias.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 37.453,31 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 45.807,67 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que as verbas rescisórias não foram apuradas pelo Juízo competente, ou seja, pela justiça do trabalho. Por essa razão, não há que se falar em existência, exigibilidade e liquidez do crédito requerido, não sendo possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Noutra senda, não foram enviados os documentos responsáveis por dar lastro ao crédito percorrido, tal como o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT). Isto posto, esta Auxiliar não possui os elementos necessários para retificar o crédito percorrido.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **MANOEL PEDRO MENDES NETO** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

MARCIA MARIA BARZOTTI HAAS e JAQUELINE DE CARVALHO LUGATO apresentam, respectivamente, Divergência e Habilitação de Crédito visando a retificação e inclusão de valores no Quadro-Geral de Credores, decorrentes dos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001956-93.2019.5.02.0064, que tramitou perante a 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 81.260,08 – CLASSE I – COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. (MARCIA MARIA BARZOTTI HAAS) Ø (JAQUELINE DE CARVALHO LUGATO)	R$ 116.308,77 – CLASSE I – COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. (MARCIA MARIA BARZOTTI HAAS) R$ 11.686,69 – CLASSE I – COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. (JAQUELINE DE CARVALHO LUGATO)

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

Aprioristicamente, em consulta à Reclamação Trabalhista 1001956-93.2019.5.02.0064, que tramitou perante a 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, esta Auxiliar constatou que foi prolatada decisão às fls. 278, homologando os cálculos apresentados pela Credora (id a98b8f6).

A referida decisão constituiu como certo, líquido e exigível o crédito principal na monta de R$ 82.679,30, bem como os honorários de sucumbência na quantia de R$ 8.962,44. Ambos os valores citados se encontram atualizados até 01/05/2020.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta informou que o valor do crédito atualizado até dezembro perfaz R$ 118.667,54.

Tecidas tais considerações, os créditos deverão ser atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 82.679,30
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/05/2020 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	532 dias	1,061862
Percentual correspondente	532 dias	6,186238 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 87.794,04
Sub Total	(=)	R$ 87.794,04
Valor total	**(=)**	**R$ 87.794,04**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 8.962,44
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/05/2020 a 15/10/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	532 dias	1,061862
Percentual correspondente	532 dias	6,186238 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 9.516,88
Sub Total	(=)	R$ 9.516,88
Valor total	**(=)**	**R$ 9.516,88**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **MARCIA MARIA BARZOTTI HAAS** para o valor de R$ 87.794,04 (oitenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), permanecendo na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Ainda, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro Geral de Credores em favor de **JAQUELINE DE CARVALHO LUGATO** no valor de R$ 9.516,88 (nove mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

MARIDALVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente de liquidação de cálculos trabalhistas, objeto dos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000626-84.2013.5.02.0383, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 1.465.273,33 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 1.910.180.20 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente:

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de acordão prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1000626-84.2013.5.02.0383, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP.

Compulsando os autos, esta Auxiliar verificou que a decisão (id b08b2b0) fixou o crédito dos autores em R$ 1.430.000,00, sendo R$ 1.100.000,00 referente às parcelas remanescentes, acrescido de multa de 30%, que perfaz a quantia de R$ 330.00,00. O referido crédito se encontra atualizado até 17/12/2018.

Não obstante, a credora interpôs Agravo de Petição face o despacho que indeferiu a desconsideração da personalidade jurídica em face dos herdeiros do sócio. Ato sequente, a Recuperanda apresentou Contraminuta ao Agravo de Petição.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Nesta toada, foi prolatada acórdão (id 0bac6ae) pelos Magistrados da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região rejeitando a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Petição interposto pela Credora.

A Credora apresentou Embargos de Declaração às fls. 1.455/1.457 alegando omissão do acórdão prolatado quanto a competência da justiça do trabalho. Oportunidade na qual almejaram o prequestionamento da matéria ventilada.

Quanto aos Embargos Declaratórios, houve prolação de acórdão (id bc0036d) o qual concedeu parcial provimento para prequestionar a matéria em discussão e, ainda, manteve a decisão em seus exatos termos.

Insta pontuar que a credora interpôs Recurso de Revista no dia 06/07/2020. Todavia, o referido recurso não foi admitido, conforme decisão proferida em 28/07/2020 (id 6e5590e).

Com o intuito de destrancar o referido recurso, interpôs a Credora o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista no dia 30/07/2020, oportunidade na qual a Recuperanda apresentou sua Contraminuta ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e as Contrarrazões ao Recurso de Revista.

Os autos da reclamação trabalhista foram remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho em 03/09/2020.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Foi prolatado acórdão no TST conhecendo o Recurso de Revista interposto pela Credora, isto porque contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1. Tendo conhecido o referido Recurso, foi deferido honorários advocatícios de sucumbência em 15% sobre o valor da condenação.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.430.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	17/12/2018 a 15/10/2021
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1033 dias	1,151422
Percentual correspondente	1033 dias	15,142197 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 1.646.533,42
Sub Total	(=)	R$ 1.646.533,42

II.2. VALOR DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Valor Nominal	R$ 1.430.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	17/12/2018 a 15/10/2021
Honorários (%)	15 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1033 dias	1,151422
Percentual correspondente	1033 dias	15,142197 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 1.646.533,42
Sub Total	(=)	R$ 1.646.533,42
Honorários (15%)	(+)	R$ 246.980,01

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR)

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do(a) credor(a), uma vez que são de titularidade de terceiros.

Infere-se que o crédito pertencente à Credora **MARIDALVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** deverá ser retificado no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar a quantia de R$ 1.646.533,42 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), na Classe I.

Ainda, considerando o expresso pedido de habilitação dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados na Reclamação Trabalhista em comento, deverá constar no Quadro Geral de Credores o valor de R$ 246.980,01 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e um centavo), em favor do patrono **LUIZ CARLOS ALENCAR**, na Classe I.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Credores das Recuperandas, em favor de **MARIDALVA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** para o valor de R$ 1.646.533,42 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A.

Ainda, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **LUIZ CARLOS ALENCAR** no valor de R$ 246.980,01 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e um centavo), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

MARIO AUGUSTO DORIA LUZ JUNIOR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente do termo de rescisão de contrato de trabalho e demais verbas rescisórias.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 71.684,91 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 93.779,42 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que as verbas rescisórias não foram apuradas pelo Juízo competente, ou seja, pela justiça do trabalho. Por essa razão, não há que se falar em existência, exigibilidade e liquidez do crédito requerido, não sendo possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Noutra senda, não foram enviados os documentos responsáveis por dar lastro ao crédito percorrido, tal como o respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT). Isto posto, esta Auxiliar não possui os elementos necessários para retificar o crédito percorrido.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **MARIO AUGUSTO DORIA LUZ JUNIOR** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do saldo remanescente do valor arrolado na Recuperação Judicial do Grupo OAS (processo nº1030812-77.2015.8.26.0100).

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 88.404,50 – CONSTRUTORA COESA S.A. – Classe III	Não informado.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

O Credor encaminhou pedido de divergência de crédito, visando a retificação do valor arrolado no Quadro Geral de Credores, oportunidade na qual alegou que só recebeu 04 parcelas referentes ao seu crédito da Recuperação Judicial do Grupo OAS (processo nº1030812-77.2015.8.26.0100).

Esta Auxiliar oportunizou o contraditório às Recuperandas, momento na qual esta apresentou 09 (nove) comprovantes de pagamento efetuados ao Credor, que são: R$ 9.429,16 (31.01.2017), R$ 22.504,79 (02.05.2017), R$ 10.411,16 (30.11.2017), R$ 11.221,67 (02.05.2018), R$ 11.514,16 (15.03.2019), R$ 11.103,08 (02.05.2019), R$ 11.108,11 (04.11.2019) e R$ 23.056,21 (30.03.2021).

Ainda, em que pese o credor alegar que houve apenas quatro pagamentos, este acostou apenas um "print" dos depósitos efetuados.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n°

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

MELQUISEDEQUE RODRIGUES DE SOUSA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001133-07.2019.5.02.0069, que tramitou perante a 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 27.203,22 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 30.092,11 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001133-07.2019.5.02.0069, que tramitou perante a 69ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 21.511,89
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	19/10/2020 a 15/10/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	361 dias	1,045759
Percentual correspondente	361 dias	4,575894 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 22.496,25
Sub Total	(=)	R$ 22.496,25
Valor total	**(=)**	**R$ 22.496,25**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **MELQUISEDEQUE RODRIGUES DE SOUSA** para o valor de R$ 22.496,25 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

MISHCON DE REYA LLP apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente de acordo extrajudicial firmado com a Recuperanda e da ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1020569-35.2019.8.26.0100, que tramita perante a 39ª Vara Cível do Foro Central Cível/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Valor pleiteado pelo Credor

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 1.924.752,36 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 2.850.101,35 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência da Execução de Título Extrajudicial nº 1020569-35.2019.8.26.0100, que tramita perante a 39ª Vara Cível do Foro Central Cível/SP, bem como acordão proferido no Agravo de Instrumento nº 2022741-68.2021.8.26.0000.

A decisão de fls. 462 fixou como valor atualizado incontroverso o montante de R$ 1.511.374,04 (um milhão, quinhentos e onze mil,trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), apontado pelo Credor às fls. 451/452 daqueles autos.

A Recuperanda apresentou Embargos de Declaração contra a decisão supracitada, o qual foi rejeitado pela decisão proferida às fls. 472, ante a ausência de violação às condutas previstas nos incisos do artigo 1.022 do CPC.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Não obstante, a Recuperanda interpôs Agravo de Instrumento face a decisão de fls. 472. Outrossim, foi prolatado v.acordão nos autos do AI, reformando as sentença nos seguintes termos:

> No presente caso, deve ser determinada a data em que o valor da dívida em dólar deve ser convertido em reais e, então, corrigido o valor em reais, aplicando-se os juros moratórios sobre o valor em reais.
>
> Entende-se mais razoável que a conversão se dê na data do vencimento, incidindo a partir daí correção monetária e encargos moratórios.
>
> Convertido o valor em reais, será ele corrigido e acrescidos dos encargos moratórios até a data do depósito.

Trecho extraído do acórdão proferido no AI nº 2022741-68.2021.8.26.0000

Ao analisar o contrato encaminhado pelo Credor, esta Auxiliar constatou a existência de cláusula de vencimento antecipado ante o inadimplemento de qualquer das parcelas acordadas.

Alega o Credor em seu pedido que o inadimplemento ocorreu em 10/10/2018, restando, ainda, seis parcelas em aberto no valor de USD 20.385,30.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Em observância ao acórdão proferido, o valor de USD 122.311,80 deverá ser convertido para real na data do vencimento da parcela, ou seja, em 10/10/2018, para que então seja aplicada a multa de 5% ao mês até o efetivo adimplemento prevista no contrato.

Pontua-se que o valor do dólar em 10/10/2018 perfaz a monta de R$ 3,75. Desta forma, a conversão da quantia de USD 122.311,80 totaliza o valor de R$ 458.669,25.

Infere-se que esta Auxiliar deixou de computar os juros moratórios, haja vista que o índice utilizado na elaboração dos cálculos é a Taxa Selic Diária, a qual já inclui e computa os juros por si só.

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta se opôs à divergência de crédito, informando que o crédito pertencente ao Credor perfaz a monta de R$ 1.477.612,84.

Ainda, salienta-se que a Recuperanda apresentou pedido de divergência de crédito, com o fito de retificar o crédito portado pelo Credor, devendo ser observado os parâmetros do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2022741-68.2021.8.26.0000.

Tecidas tais considerações, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 458.669,25	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	10/10/2018 a 15/10/2021	
Multa (%)	180 %	
Honorários (%)	0 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1101 dias	1,164248
Percentual correspondente	1101 dias	16,424791 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 534.004,72
Multa (180%)	(+)	R$ 961.208,49
Sub Total	(=)	R$ 1.495.213,21

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

No que se refere à classificação do crédito, ressalta-se que os honorários advocatícios contratuais possuem caráter alimentício, equiparando-se ao crédito trabalhista, conforme disposto no artigo 85 §14º[3], do Código de Processo Civil.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **MISHCON DE REYA LLP** para o valor de R$ 1.495.213,21 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e treze reais e vinte e um

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

[3] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

centavos), remanejando-o para a Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

MOREIRA MENEZES, MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na ação de homologação de decisões estrangeiras nº HDE 2168/EX (2018/0252675-6), que originou o Cumprimento de Sentença nº 5008301-98.2020.4.03.6119.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
Ø	R$ 2.779.928,33 – CLASSE I – Construtora Coesa S.A. e a

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

	Coesa Construção e Montagens S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora informa patrocinar os interesses da **TRINRICO STEEL & WIRE PRODUCTS LTD.** nos autos da ação de homologação de decisões estrangeiras nº HDE 2168/EX (2018/0252675-6), transitada em julgado em 25/8/2020, a qual tinha por objeto a homologação de decisões estrangeiras proferidas pela High Court of the Supreme Court of Judicature da República de Trindade e Tobago, bem como nos autos do Cumprimento de Sentença, autuado sob o nº 5008301-98.2020.4.03.6119, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Guarulhos/SP.

Em virtude das condenações aos honorários sucumbenciais, a Requerente alega ser credora da Recuperanda pelo valor de R$ 2.779.928,33.

Aberto contraditório, as Recuperandas informaram que pende de liquidação o valor da dívida principal. Em razão disso, até definição do montante efetivamente devido, não há como habilitar o crédito relativo aos honorários sucumbenciais, uma vez que foram fixados em percentual da condenação.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Pois bem.

Perscrutando os autos, verificou-se que, apesar da Impugnação ao Cumprimento de Sentença não ter sido recebida com efeito suspensivo, bem como ter sido determinada a expedição de mandado de livre penhora, o MM. Juízo remeteu os autos à contadoria, para análise dos pontos controvertidos acerca das contas, notadamente *"quanto à conversão da moeda, o cálculo dos juros de mora e a incidência destes sobre o reembolso de custas, além da multa e honorários da fase de execução",* conforme decisão ID 83970842.

Desta forma, uma vez que há pontos controvertidos a serem sanados nos autos do Cumprimento de Sentença, o qual aguarda a apresentação do parecer da contadoria, entende esta Administradora Judicial que a Credora não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá a Credora apresentar Habilitação de Crédito no momento oportuno, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Falência ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **MOREIRA MENEZES, MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

NELSON BARBOSA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente do sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0012850-20.2015.5.01.0451, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
	R$ 166.125,30 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Em consulta aos autos da Reclamação Trabalhista nº. 0012850-20.2015.5.01.0451, esta Auxiliar constatou que o processo foi ajuizado em face da OAS EMPREEDNIMENTOS S/A, entre outras empresas as quais não fazem parte do polo ativo do processo recuperacional, veja-se:

> Aos 24 de agosto de 2016, às 9h37min na sala de audiências desta Vara do Trabalho de Itaboraí, na presença do MM Juiz do Trabalho Dr. Glaucio Guagliariello, foram apregoados os litigantes: **NELSON DOS SANTOS - CPF: 019.356.308-81,** Reclamante **e DTST COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 13.278.019/0001-46, OAS EMPREENDIMENTOS S/A - CNPJ: 06.324.922/0001-30, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - CNPJ: 33.000.167/0001-01,** Reclamada(s).

Trecho extraído da reclamação trabalhista nº 0012850-20.2015.5.01.045

Isto posto, considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a inclusão do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentado por **NELSON BARBOSA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB | AC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

OLAVO ZAGO CHINAGLIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da ação de execução por quantia certeza contra devedor solvente nº 1014080-11.2021.8.26.0100, que tramita perante a 27ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 5.324.698,15 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 5.810.864,94 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente nº 1014080-11.2021.8.26.0100, que tramita perante a 27ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Compulsando os autos, verificou-se que foi prolatada decisão às fls. 54/55 determinando a citação das Recuperandas para efetuarem o adimplemento da dívida, acrescido de honorários advocatícios fixados em 10%, bem como custas e despesas processuais.

Pontua-se que o crédito principal, em 05/12/2019, perfazia a monta de R$ 4.112.862,90, conforme contrato de fls. 08/18, o qual deverá ser atualizado e incluído na Classe I – créditos trabalhistas, eis que os honorários são considerados verbas de natureza alimentar.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ainda, no que se refere as custas e despesas processuais, estas perfaziam, a quantia de R$ 50.449,67, o qual deverá ser atualizada e incluída na Classe III – créditos quirografários.

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda apenas informou que entendia que o valor devido ao credor seria de R$ 5.741.561,68, e que a divergência entre o valor informado e o valor que o credor pleiteia, se dá pela data base utilizada nos cálculos. Não obstante, a Recuperanda não tratou sobre as despesas processuais pleiteadas.

Outrossim, o contrato de prestação de serviços advocatícios acostado às fls. 8/18 não dispõe acerca do índice de correção do crédito, razão pela qual, esta Auxiliar aplicou o índice do TJSP.

Desta feita, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSAÇÃO	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		05/12/2019	4.112.862,90	4.706.198,29		0,00	1.051.050,95	0,00	5.757.249,24

							Sub-Total		R$ 5.757.249,24

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Honorários advocatícios (10,00%)	(+)	R$ 575.724,92
Sub-Total		**R$ 575.724,92**
despesa processual - 12/02/2021 - - R$ 26,00	(+)	R$ 27,80
despesa processual - 08/03/2021 - - R$ 50.384,40	(+)	R$ 53.432,13
despesa processual - 08/03/2021 - - R$ 23,27	(+)	R$ 24,68
despesa processual - 14/04/2021 - - R$ 16,00	(+)	R$ 16,82
Sub-Total		**R$ 53.501,43**

TOTAL GERAL		**R$ 6.386.475,59**

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **OLAVO ZAGO CHINAGLIA** nos seguintes moldes: i) para que passe a constar o valor de R$ 6.332.974,16 (seis milhões e trezentos e trinta e dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005; e ii) para que passe a constar o valor de R$ 53.501,43 (cinquenta e três mil e quinhentos e um reais e quarenta e três centavos), na Classe III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

PAULO CELSO TOMMASINI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000063-30.2016.5.02.0078, que tramita perante a 78ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 408.780, 50 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 414.700,00 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Primordialmente, esta Auxiliar informa que retificará o erro material contido no edital do artigo 52, §1 da Lei 11.101 de 2005 no que tange ao nome do credor Paulo **Celso** Tommasini inscrito no CPF/MF sob n.º 534.554.528-68,

SOUZA FARIA R$ 116.978,87; PATRICK ALEF PEREIRA D
VIEIRA CESAR R$ 66.373,59; PAULA CRISTINA CANUTA SIL
RIBEIRO DOS SANTOS CASTRO R$ 83.089,03; PAULO AMA
PAULO CESAR TOMMASINI R$ 408.780,50; PAULO CEZAR
124.040,93; PAULO GERONIMO DA SILVA R$ 25.561,49; PA
MARQUES R$ 24.527,98; PAULO IVALDO DA SILVA R$ 15.7

PAULO CESAR OLIVEIRA SA	40	NAO INFORMADO	RUA DURVAL MATTOS	41760160	SALVADOR	40514609591
PAULO CESAR TOMMASINI	40	NÃO INFORMADO	RUA MAJOR ALMEIDA QUEIROZ , 170 IN	05531-020	SP	534.554.528-68

Trecho extraído da relação de credores e edital do artigo 52, §1º da Lei 11.101 de 2005

Por este instrumento particular de Procuração, PAULO CELSO TOMMASINI, brasileiro, separado, engenheiro, portador do RG n.º5.682.769, inscrito no CPF/MF sob n.º534.554.528-68, residente e domiciliado na Rua Major Almeida Queiroz, n.º 170, São

Trecho extraído da documentação enviada pelo credor

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação***

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

judicial, sua origem e classificação", bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória dos cálculos de liquidação, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000063-30.2016.5.02.0078, que tramitou perante a 78ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Compulsando aos autos da reclamatória trabalhista, esta Auxiliar constatou que o último cálculo homologado pelo juízo laboral indica como devido o total de R$ 408.780,50 (quatrocentos e oito mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), atualizados até 01/03/2021, senão, veja-se:

a. Valor em 01/10/2018	R$ 230.072,30
b. Valor Atualizado (a)	R$ 230.072,30 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (34,1000%)	R$ 78.454,65
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R$ 308.526,95
Pgto. em 22/11/2018	R$ 9.358,24
a. Saldo Principal	R$ 230.072,30
b. Saldo de Juros	R$ 69.096,41
c. Principal Atualizado (a)	R$ 230.072,30 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R$ 69.096,41 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (27,3000%)	R$ 62.809,74
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R$ 361.978,45
INSS - RECLAMANTE	**R$ 7.421,59** (7.421,59 * 1,000000000)
IRPF - RECLAMANTE	**R$ 45.155,46** (45.155,46 * 1,000000000)
FGTS Atualizado:	R$ 46.802,05 (28.997,55 * 1,000000000) + 61,40
TOTAL:	**R$ 408.780,50**

Valores Atualizados até: 01/03/2021
SÃO PAULO, 03 de março de 2021.

Trecho extraído de fls. 1.149 da RT nº 1000063-30.2016.5.02.0078

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 408.780,50	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/03/2021 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	228 dias	1,035422
Percentual correspondente	228 dias	3,542242 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 423.260,50
Sub Total	(=)	R$ 423.260,50
Valor total	**(=)**	**R$ 423.260,50**

Cabe informar que as contribuições previdenciárias pertencentes à **UNIÃO FEDERAL** deverão ser objeto de pedidos autônomos de habilitação de crédito pela parte interessada.

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que **(i)** são de titularidade de terceiros, e **(ii)** não houve comprovação de qualquer despesa do gênero nos autos da Reclamação Trabalhista.

III. CONCLUSÃO

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, retificando-se o nome do titular para **PAULO CELSO TOMMASINI ,** bem como alterando-se o valor do seu crédito no Quadro-Geral de Credores para R$ 423.260,50 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e extrato do FGTS.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 38.402,55 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 63.072,31 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos parcialmente pelo Requerente:

O Credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a apresentação do Termo de Recisão do Contrato de Trabalho.

Desta forma, a Administradora Judicial entende que o presente pedido deve ser parcialmente acolhido, haja vista a apresentação do TRCT que constitui como líquido tão somente o valor de R$ 28.373,28, que deverá ser atualizado a contar da data de afastamento (01/06/2020).

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 28.373,28

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/06/2020 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	501 dias	1,057952
Percentual correspondente	501 dias	5,795170 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 30.017,56
Sub Total	(=)	R$ 30.017,56
Valor total	**(=)**	**R$ 30.017,56**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

> INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
>
> **(...)**
>
> A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
>
> **(...)**
>
> 7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **PEDRO HENRIQUE COSTA SERRADELA** para o valor de R$ 30.017,56 (trinta mil, dezessete reais e cinquenta e seis centavos), permanecendo na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A..

São Paulo, 15 de Dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;
72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

PITER GABRIEL DIAS BISPO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011231-02.2021.5.15.0113, que tramita perante a 05ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 5.350,81 – CLASSE I - COESA ENGENHARIA LTDA	R$ 51.276,29 – CLASSE I – COESA ENGENHARIA LTDA E COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Em consulta ao *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, esta Administradora Judicial constatou que a reclamação trabalhista de nº 0011231-02.2021.5.15.0113, ajuizada pelo Credor encontra-se em fase postulatória, ou seja, ainda não foi prolatada sentença nos autos que dê exigibilidade, liquidez e lastro ao crédito requerido.

Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado, o presente pedido de divergência não é passível de acolhimento, visto que o valor devido, primeiramente, deve ser constituído como título líquido, certo e exigível para efetiva retificação na relação do art. 7º, §2º da LFR.

Para corroborar o quanto decidido, mister colacionar entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do assunto, veja-se:

> "APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

crédito perseguido é de R$ 97.818,78. **Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.** Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento." **(original sem grifos)**[1]

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - **Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.** [...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...] **(original sem grifos)**[2]

Assim sendo, neste momento, não é possível a retificação do crédito, conforme requerido. Todavia, após a liquidação dos valores devidos pela Recuperanda perante a Justiça do Trabalho, o Credor poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 6º a 10, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

[1] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[2] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **PITER GABRIEL DIAS BISPO** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1000313-35.2019.5.02.0021, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 9.994,71 - Classe III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 43.587,17– CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000313-35.2019.5.02.0021, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Pontua-se que o valor principal homologado perfaz a monta de R$ 43.712,18. Ainda, foi adimplido pela Recuperanda a quantia de R$ 13.181,36, no dia 01/12/2020, restando em aberto a quantia de R$ 30.530,82.

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas não se opuseram ao pedido de Habilitação de Crédito.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 30.530,82	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/12/2020 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	318 dias	1,042406
Percentual correspondente	318 dias	4,240582 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 31.825,50
Sub Total	(=)	R$ 31.825,50
Valor total	**(=)**	**R$ 31.825,50**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS** no valor de R$ 31.825,50 (trinta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do crédito de **RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA** no Quadro-Geral de Credores, decorrente de reclamação trabalhista nº 0010769-40.2018.5.03.0095.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$31.239,81 – CLASSE I – Construtora Coesa	R$0,00

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O **GRUPO COESA** arrolou o crédito em favor do Credor **RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA** no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$31.239,81 (trinta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), na classe I - trabalhista.

Em sede de fase administrativa, o próprio **GRUPO COESA** requereu a exclusão do crédito do referido Credor, sob o fundamento de que o processo teria retornado para a fase de conhecimento, devido ao descumprimento de acordo.

Observa-se também que para comprovar o alegado, as Recuperandas encaminharam apenas uma petição do Credor protocolada na reclamação trabalhista nº 0010769-40.2018.5.03.0095, na qual menciona que acordo avençado foi descumprido desde a primeira parcela, vencida no dia 11/10/2018, no valor de R$500,00. Segundo o Credor, na referida petição, o valor da multa equivaleria a 50% do valor acordado, sendo devido o valor de R$16.500,00, a ser corrigido e acrescido de juros legais na data do pagamento.

Em consulta a reclamação trabalhista retromencionada, esta Administradora Judicial verificou que no polo passivo constam **ENGESPA ENGENHARIA DE FUNDACOES EIRELI** como 1ª reclamada**, FUNDATECH GEOTECNIA E FUNDACOES ESPECIAIS LTDA** como 2ª reclamada e **CONSTRUTORA COESA** como 3ª reclamada.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Cumpre mencionar que, foi verificado que o acordo teria sido realizado entre o Credor e 1ª e 2ª Reclamadas. Assim sendo, em recente decisão, àquele Juízo Trabalhista, decidiu que a **CONSTRUTORA COESA** deve responder ao inadimplemento do acordo de forma subsidiária, sem incidência de multa e somente referente ao período entre 01/08/2017 e 31/12/2017.

Desta forma, constatou-se que, apesar de reconhecida a obrigação, estão ausentes os cálculos de homologação, tornando-o ilíquido o crédito devido pelo Grupo Recuperando, assistindo razão a divergência apresentada.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

72.1105 – RJ3

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

RENATA MACCACHERO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1000543-89.2019.5.02.0017, que tramitou perante a 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 96.225,40 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 86.394,08– CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pela Requerente:

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000543-89.2019.5.02.0017, que tramitou perante a 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 66.056,52
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	08/12/2020 a 15/10/2021

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados calculados		
Fator de correção do período	311 dias	1,041861
Percentual correspondente	311 dias	4,186098 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 68.821,71
Sub Total	(=)	R$ 68.821,71
Valor total	**(=)**	**R$ 68.821,71**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **RENATA MACCACHERO** para o valor de R$ 68.821,71 (sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

RICARDO CHEMALE SLISTRE PEÑA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente do contrato de prestação de serviços advocatícios.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 8.377,64 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 10.000,00 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo(a) Requerente.

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, acompanhado do Instrumento de Cessão de Crédito, demonstrando o crédito pleiteado.

Por outro lado, oportunizado o contraditório, a Recuperanda manifestou sua discordância com o pleito do Credor, alegando que o crédito, originalmente detido por **BRANDÃO E ADVOGADOS ASSOCIADOS,** foi listado pela Administradora Judicial para ser quitado por meio dos valores depositados nos autos da recuperação judicial nº 1030812-77.2015.8.26.0100, razão pela qual não poderia ser exigido na presente recuperação judicial.

Em que pese os argumentos tecidos pela Recuperanda, não há como se falar em exclusão do crédito da relação de credores, haja vista o cumprimento dos requisitos de constituição do mesmo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ademais, observa-se que o contrato previu pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), razão pela qual o valor do crédito deverá ser majorado.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **RICARDO CHEMALE SLISTRE PEÑA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | CF

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ROBSON PASTOR RODRIGUES e PASTRE RAMOS ADVOCACIA apresentam, de forma conjunta, pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão de valores no Quadro-Geral de Credores, decorrente de liquidação de cálculos trabalhistas, objeto dos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000496-56.2018.5.02.0048, que tramitou perante a 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelos Credores**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ø	R$ 663.266,06 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A. R$ 66.326,61 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelos Requerentes:

Os Credores comprovaram a existência, exigibilidade e liquidez dos créditos, face a existência de decisão homologatória proferida na reclamação trabalhista nº 1000496-56.2018.5.02.0048, que tramitou perante a 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Destaca-se que o crédito principal devido ao Credor **ROBSON PASTOR RODRIGUES** perfaz a monta de R$ 648.926,32 e, referente aos honorários advocatícios devidos ao escritório **PASTRE RAMOS ADVOCACIA,** o crédito perfaz a monta de R$ 64.892,63, atualizados até 01/06/2021.

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta não se opôs ao pedido de divergência de crédito pleiteado pelos Credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Tecidas tais considerações, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 648.926,32	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/06/2021 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	136 dias	1,025320
Percentual correspondente	136 dias	2,531988 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 665.357,06
Sub Total	(=)	R$ 665.357,06
Valor total	**(=)**	**R$ 665.357,06**

II.2. VALOR DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 64.892,63	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/06/2021 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	136 dias	1,025320
Percentual correspondente	136 dias	2,531988 %

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 66.535,70
Sub Total	(=)	R$ 66.535,70
Valor total	**(=)**	**R$ 66.535,70**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro Geral de Credores em favor de **ROBSON PASTOR RODRIGUES** no valor de R$ 665.357,06 (seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A.

Ainda, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **PASTRE RAMOS ADVOCACIA** no valor de R$ 66.535,70 (sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do crédito de **RODRIGO CAMPOS CORDEIRO** no Quadro-Geral de Credores, decorrente de reclamação trabalhista nº 0010948-13.2016.5.03.0040, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$ 64.772,36 – CLASSE I – OAS S.A	Exclusão

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MP
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

O **GRUPO COESA** arrolou o crédito em favor do Credor **RODRIGO CAMPOS CORDEIRO** no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, pelo valor de R$64.772,36 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), na classe I - trabalhista.

Em sede de fase administrativa, o próprio **GRUPO COESA** requereu a exclusão do crédito do referido Credor, sob o fundamento de que o mesmo seria Credor da empresa **OAS S.A**, sendo que esta não faz parte do **GRUPO COESA** e consequentemente não está em Recuperação Judicial.

Observa-se também que, para comprovar o alegado, as Recuperandas encaminharam apenas o *print* da tela da ação nº 0010948-13.2016.5.03.0040, na qual menciona apenas os dados processuais, constando como polo passivo as empresas **WS TRANSPORTE DE ÁGUA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** e **OAS S.A**.

Em consulta a reclamação trabalhista retromencionada, esta Administradora Judicial verificou que a condenação subsidiária da empresa **OAS S.A**.

Apesar disso, insta ressaltar que a **OAS S.A** tornou-se **METHA S.A**, possuindo como CNPJ nº 14.811.848/0001-05.

Neste sentido, considerando que a **METHA S.A** não faz parte do Grupo Recuperando, e que, em diligência realizada junto ao processo trabalhista não há nenhuma das empresas Recuperandas no polo passivo, razão assiste a divergência apresentada.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **RODRIGO CAMPOS CORDEIRO** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ROGERIO BRAZ GOMES apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010980-58.2021.5.15.0153, que tramita perante a 06ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 16.036,03 – CLASSE I - COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.	R$ 80.263,91 – CLASSE I – COESA ENGENHARIA LTDA E COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Em consulta ao *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, esta Administradora Judicial constatou que a reclamação trabalhista de nº 0010980-58.2021.5.15.0153, ajuizada pelo Credor encontra-se em fase postulatória, ou seja, ainda não foi prolatada sentença nos autos que dê exigibilidade, liquidez e lastro ao crédito requerido.

Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado, o presente pedido de divergência não é passível de acolhimento, visto que o valor devido, primeiramente, deve ser constituído como título líquido, certo e exigível para efetiva retificação na relação do art. 7º, §2º da LFR.

Para corroborar o quanto decidido, mister colacionar entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do assunto, veja-se:

> "APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

crédito perseguido é de R$ 97.818,78. **Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.** Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento." **(original sem grifos)**[1]

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - **Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.** [...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...] **(original sem grifos)**[2]

Assim sendo, neste momento, não é possível a retificação do crédito, conforme requerido. Todavia, após a liquidação dos valores devidos pela Recuperanda perante a Justiça do Trabalho, o Credor poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 6º a 10, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

[1] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[2] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **ROGERIO BRAZ GOMES** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ROMERO MATTOS TERRA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos contratos de prestação de serviços advocatícios e aditivos firmados com a Recuperanda.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 23.502,49 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 294.094,91 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos parcialmente pelo Credor.

Preliminarmente, esta Auxiliar constatou que o crédito pertencente ao Credor, no montante de R$ 25.502,49, encontra-se classificado na Classe III – Créditos Quirografários.

Todavia, o referido crédito deverá ser reclassificado para que passe a constar na Classe I – Créditos Trabalhistas, isto porque os honorários advocatícios possuem caráter alimentício e se equiparando ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 85, §14º[1], do Código de Processo Civil.

A equiparação é reconhecida tanto na falência quanto nas recuperações judiciais, conforme se depreende do voto da Ministra Nancy Andrighi, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial ("REsp") nº 1.377.764/MS, de modo que o tratamento dispensado aos honorários advocatícios no que refere à sujeição aos efeitos da recuperação judicial deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista.

A matéria já se encontra pacificada Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

---

[1] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Preliminar de decisão extra petita afastada – ***Honorários devidos às sociedades de advogados que têm caráter alimentar – Crédito resultante de honorários que se equiparam aos trabalhistas, inclusive para fins recuperacionais*** *– Correta classificação do crédito – Limitação a 150 salários mínimos (art. 83, I, da Lei 11.101/05) – Inaplicabilidade na recuperação judicial – Precedentes – Arbitramento de verba honorária que depende da litigiosidade do incidente – Agravantes que se manifestaram contra a impugnação de crédito – Caráter litigioso evidenciado – Princípio da sucumbência – Honorários devidos – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[2]

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido.[3]

---

[2] *TJSP; Agravo de Instrumento 2085546-62.2018.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/08/2018; Data de Registro: 24/08/2018*

[3] *STJ, REsp nº 1.152.218 - RS (2009/0156374-4), Min. Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 07/05/2014, publicado no DJe. em 09/10/2014.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Honorários advocatícios. Crédito de natureza alimentar. Equiparação a crédito trabalhista, respeitado o limite de 150 salários mínimos, nos termos do art. 83, inc. I, da Lei nº 11.101/05. Matéria pacificada pelo C. STJ (Recurso repetitivo REsp nº 1.152.218-RS). Decisão reformada. Recurso provido.[4]

Noutro giro, alega o Credor que a Recuperanda não efetuou o pagamento dos honorários devidos durante os meses de janeiro a agosto do ano de 2016, os quais foram cobrados através de RPA's (Recibo de Pagamento Autônomo).

Ainda, dispõe em seu pedido que não houve o pagamento dos reembolsos das despesas (com quilometragem, correio e estacionamento) de abril a agosto de 2016. Alega, também, que os honorários do Inquérito Civil nº 00007-2015-03-004-2, foram pactuados através de instrumento de contrato específico e também não restaram adimplidos.

Por fim, em sua Divergência de Crédito informa que a Recuperanda, reconhecendo toda a dívida descrita, encaminhou ao credor uma minuta de escritura de "Dação em pagamento e outros pactos", oportunidade na qual cedia parte do precatório inscrito sob o nº 9980/2010 de obrigação da Prefeitura de Guarulhos (processo nº 0032590-67.2005.8.26.0224 (2426/05, em tramite perante a 8ª Vara Cível do Foro Guarulhos do Estado de São Paulo).

Ao analisar a Divergência de Crédito apresentada, verifica-se que o Credor encaminhou a esta Auxiliar o contrato de prestação de serviços

[4] *TJ-SP, A.I. nº 2080210-19.2014.8.26.0000, Des. Rel. Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJ/SP, DJE 14 de janeiro de 2015.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

advocatícios nº 14, firmado em 06/05/2014, o primeiro aditivo ao contrato nº 14 e o contrato de prestação de serviços advocatícios, firmado no dia 25/05/2015.

Conjuntamente com os contratos, encaminhou documentos denominados como "RPA's" (Recibo de Pagamento Autônomo), "justificação do RPA" e "minuta de escritura pública de dação em pagamento e outros pactos".

Salienta-se que o contrato firmado em 25/05/2015 possui como objeto a prestação de serviços advocatícios na defesa dos interesses da Recuperanda nos autos do Inquérito Civil nº 000007.2015.03.004/2, que tramitou perante o MPT da 3ª Região. Noutra senda, o contrato nº 14 possui como objeto a prestação de serviços advocatícios na propositura e defesa dos interesses da Recuperanda nas reclamações trabalhistas e procedimentos administrativos.

Em ambos contratos, a Cláusula 6.3 determinou que caso as despesas superassem a monta de R$ 300,00, deveria haver a aprovação da Recuperanda, sob pena de não serem reembolsadas.

Por sua vez, cláusula 7.1 prevê que as <u>notas fiscais</u> deverão ser emitidas em nome da Recuperanda e encaminhadas na forma descrita do contrato. Ainda, ficou acordado entre as partes que, sob nenhuma hipótese, serão aceitos boletos bancários, sendo que <u>o único documento hábil para pagamento é a nota fiscal com a descrição dos dados bancários</u>.

Ocorre que a documentação encaminhada pelo Credor que "ateste" eventual crédito não demonstra a devida efetivação do serviço contratado, eis que nos referidos documentos não há qualquer **<u>aceite</u>** da Recuperanda.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Ainda, a documentação encaminhada não se trata daquela pactuada nos contratos, ou seja, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

Nesta toada, aponta o Credor acerca da existência de Escritura Pública de Dação em Pagamento e Outros Pactos. Ao analisar os e-mails trocados entre as partes, esta Auxiliar verificou que em 11/07/2018 a Recuperanda, supostamente, encaminhou a referida minuta em que confessa a dívida de R$ 178.758,76, todavia o referido documento não está assinado por nenhuma das partes.

Pontua-se que no e-mail supracitado há um link em que a minuta deveria estar anexada, entretanto o referido link encontra-se expirado.

Em 28/07/2019 foi encaminhado outro e-mail pela Recuperanda, onde foi informado que esta encaminharia a minuta da escritura para apreciação e, estando o Credor de acordo, seria alinhado a coleta das assinaturas. Situação esta que não ocorreu, pois a minuta encaminhada a esta Auxiliar encontra-se sem assinatura, configurando documento elaborado de forma unilateral e sem o respectivo **aceite** da Recuperanda.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **ROMERO MATTOS TERRA,** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores no tocante ao valor inscrito e, tão somente, **reclassificar** o crédito arrolado pela Recuperanda para a Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ROSIANE ALVES SILVA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente de acordo extrajudicial, homologado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000906-91.2019.5.02.0012, que tramitou perante a 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 17.871,98 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 38.833,47 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pela Requerente:

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a sentença de homologação do acordo extrajudicial prolatada em 30/05/2020.

Pontua-se que o acordo entabulado pelas partes prevê que a Recuperanda efetuaria o pagamento do crédito líquido de R$ 17.871,98, referente ao TRCT. Ainda, dispõe acerca do pagamento da quantia líquida de R$ 6.889,38, referente ao FGTS rescisório.

Em caso de inadimplemento, restou acordado que incidirá multa de 20% sobre o valor principal do TRCT.

Conforme observa-se na cláusula 7, a Recuperanda declarou que foi feito o pedido de parcelamento em relação ao FGTS mensal não adimplido, o qual foi devidamente homologado pela Caixa Econômica Federal em novembro de 2019, o qual perfaz a quantia de R$ 5.149,21.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

A Credora instaurou processo de execução, no qual requereu o pagamento do débito em aberto, na quantia de R$ 33.484,97, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do acordo. Pontua-se que, apesar de devidamente intimada, a Recuperanda quedou-se inerte no adimplemento do acordo.

Frisa-se que o valor constante no acordo entabulado deverá ser atualizado a partir da data de homologação, qual seja, 30/05/2020.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO PRINCIAL TRCT + MULTA 20%:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 17.871,98	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/05/2020 a 15/10/2021	
Multa (%)	20 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	503 dias	1,058192
Percentual correspondente	503 dias	5,819176 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 18.911,98
Multa (20%)	(+)	R$ 3.782,40
Sub Total	(=)	R$ 22.694,38
Valor total	**(=)**	**R$ 22.694,38**

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II.2. VALOR DO CRÉDITO PRINCIAL FGTS MENSAL E RESCISÓRIO

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 12.038,59	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/05/2020 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	503 dias	1,058192
Percentual correspondente	503 dias	5,819176 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 12.739,14
Sub Total	(=)	R$ 12.739,14
Valor total	**(=)**	**R$ 12.739,14**

II.3. VALOR DO CRÉDITO TOTAL + MULTA 10% INADIMPLEMENTO

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 35.433,52	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	15/10/2021 a 15/10/2021	
Multa (%)	10 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	0 dias	1,000000
Percentual correspondente	0 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 35.433,52
Multa (10%)	(+)	R$ 3.543,35
Sub Total	(=)	R$ 38.976,87
Valor total	**(=)**	**R$ 38.976,87**

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
>
> **(...)**
>
> A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do(a) credor(a), uma vez que são de titularidade de terceiros.

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Ao analisar o Quadro Geral de Credores das Recuperandas, esta Auxiliar constatou que a Credora encontra-se arrolada na Classe III – Créditos Quirografários. Todavia, o crédito em comento é de natureza trabalhista, isso porque é oriundo de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT).

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **ROSIANE ALVES SILVA** para o valor de R$ 38.976,87 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), **reclassificando** o referido crédito para a Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Divergência de Crédito visando exclusão do crédito detido por **SAMIR QUEIED JAZE**, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1000452-51.2014.5.02.0703, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$31.363,22 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	Exclusão.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Recuperanda comprovou o pedido de exclusão do crédito, face a quitação integral do valor devido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000452-51.2014.5.02.0703, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de São Paulo – Zona Sul/SP.

Compulsando os autos, esta Auxiliar constatou que foi expedida certidão em 03/08/2021 registrando os pagamentos e recolhimentos efetuados nos autos da Reclamação Trabalhista.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **SAMIR QUEIED JAZE** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão dos valores arrolados em seu favor no Quadro Geral de Credores, decorrente das ações 1032859-53.2017.8.26.0100, 1094795-16.2016.8.26.0100 e 1068244-62.2017.8.26.0100, uma vez que devem ser considerados extraconcursais.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 29.535.384,07 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	Exclusão.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, estes não cumpridos pelo Requerente.

Alega o credor em seu pedido de divergência de crédito que o crédito arrolado em seu nome no Quadro Geral de Credores deve ser excluído, uma vez que não houve prolação de sentença nos autos das execuções 1032859-53.2017.8.26.0100 e 1094795-16.2016.8.26.0100 e nos embargos à execução nº 1068244-62.2017.8.26.0100 a decisão só se tornou definitiva em 25.10.2021, com seu trânsito em julgado.

Os créditos arrolados no Quadro Geral de Credores derivam, respectivamente, de uma execução ajuizada pelo Itaú Unibanco S.A, de embargos à execução referente à essa execução e de uma execução patrocinada pelo Banco Citibank S.A.

Pois bem.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Aprioristicamente, cumpre salientar que em todas as ações supracitadas, as decisões que fixaram os honorários são anteriores ao pedido de recuperação judicial.

É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça o fato gerador dos honorários de sucumbência é o momento em que foi proferida a decisão que os arbitrou e não o trânsito em julgado da decisão, senão, veja-se:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO ESTADUAL NÃO ESPECIFICAMENTE ATACADO NO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 283 DO STF. CRÉDITO RELATIVO A HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS CONSTITUÍDO EM MOMENTO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NATUREZA EXTRACONCURSAL VERIFICAÇÃO DO MOMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO. SÚMULA 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 7 DO STJ. 1. A ausência de impugnação direta, inequívoca e efetiva dos fundamentos do acórdão recorrido, fato que, por si só, é suficiente para a subsistência do decisum, atrai a incidência, por analogia, da Súmula 283/STF. 2. "Em exegese lógica e sistemática, se a sentença que arbitrou os honorários sucumbenciais se deu posteriormente ao pedido de recuperação judicial, o crédito que dali emana, necessariamente, nascerá com natureza extraconcursal, já

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

que, nos termos do art. 49, caput da Lei 11.101/05, sujeitam-se ao plano de soerguimento os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, ainda que não vencidos, e não os posteriores. Por outro lado, se a sentença que arbitrou os honorários advocatícios for anterior ao pedido recuperacional, o crédito dali decorrente deverá ser tido como concursal, devendo ser habilitado e pago nos termos do plano de recuperação judicial."
(REsp 1841960/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/2/2020, DJe 13/4/2020). (...) 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1479403/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2021, DJe 25/03/2021)

Noutro giro, quanto a alegação do Credor de ausência de sentença nas ações de execução fixando honorários de sucumbência, pontua-se que o processo de execução tem por objetivo realizar atos que permitam a quitação do título executivo, sendo assim, ao despachar a inicial, o juiz fixa, de plano, os honorários advocatícios, a serem pagos pelo executado, nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil.

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta discordou do pedido encartado na divergência de crédito, informando que o valor deverá ser mantido incólume no Quadro Geral de Credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Sendo assim, considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a alegada extraconcursalidade de seu crédito, não é possível, neste momento, sua exclusão do Quadro de Credores, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

ASSOCIADOS permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

SUELI FALSONI CAVALCANTE apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente de certidão de habilitação de crédito, expedida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001321-68.2016.5.02.0048, que tramitou perante a 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Valor pleiteado pela Credora

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 432.905,52 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 882.152,82 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente:

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de certidão de habilitação de crédito, expedida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001321-68.2016.5.02.0048, que tramitou perante a 39ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

A referida certidão de habilitação de crédito é responsável por dar lastro ao crédito principal na monta de R$ 432.905,52, atualizado até 01/08/2017.

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas se manifestaram alegando que na seara trabalhista, restou homologado os cálculos do perito fixando o principal corrigido em R$ 384.463,16, mais juros de mora de R$ 48.442,36, em 1/8/2017, sendo expedida certidão de habilitação do crédito.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Tecidas tais considerações, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 432.905,52	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/08/2017 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1536 dias	1,261941
Percentual correspondente	1536 dias	26,194078 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 546.301,13
Sub Total	(=)	R$ 546.301,13
Valor total	**(=)**	**R$ 546.301,13**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Cabe informar que as contribuições previdenciárias pertencentes à **UNIÃO FEDERAL** deverão ser objeto de pedidos autônomos de habilitação de crédito pela parte interessada.

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que **(i)** são de titularidade de terceiros, e **(ii)** não houve comprovação de qualquer despesa do gênero nos autos da Reclamação Trabalhista.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **SUELI FALSONI CAVALCANTE** para o valor de R$ 546.301,13 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e um reais e treze centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

TASSIO PAIVA LIMA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000225-04.2019.5.02.0051, que tramitou perante a 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 180.000,00 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 212.089,75 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

72.1105 – RJ3 | MBB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000225-04.2019.5.02.0051, que tramitou perante a 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

O crédito bruto do credor foi fixado em R$ 162.451,43 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), atualizados até 01/05/2020, devendo ser deduzidos o valor do INSS, cota parte do empregado, no valor de R$ 4.446,70 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 158.004,73	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/05/2020 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	532 dias	1,061862
Percentual correspondente	532 dias	6,186238 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 167.779,28
Sub Total	(=)	R$ 167.779,28
Valor total	**(=)**	**R$ 167.779,28**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **TASSIO PAIVA LIMA** para o valor de R$ 167.779,28 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Divergência de Crédito visando exclusão do crédito detido por **UEDSON GOMES DA SILVA**, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 0020272-58.2014.5.04.0205, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho de Canoas/RS.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$ 47.324,86 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.	Exclusão.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Recuperanda comprovou o pedido de exclusão do crédito, face a quitação integral do valor devido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0020272-58.2014.5.04.0205, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho de Canoas/RS.

Compulsando os autos, esta Auxiliar constatou que foi proferida sentença (id ac56e75) determinando a extinção e o arquivamento definitivo da referida execução, face o cumprimento integral das determinações judiciais.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA** excluindo-se o crédito de **UEDSON GOMES DA SILVA** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

VELLA, PUGLIESE, BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente de contrato de prestação de serviços advocatícios para instauração de procedimento arbitral.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 12.035,42 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 450.786,87 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor acordou com a Recuperanda, em outubro de 2017, a atuação em procedimento arbitral a ser instaurado em face da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, o qual foi devidamente protocolado em 11/05/2018.

Em seu pedido de divergência de crédito, o Credor alega que patrocina os interesses da recuperanda na arbitragem e, entre 08/11/2017 e 03/09/2018, emitiu 14 faturas correspondentes aos honorários e despesas advocatícias, inadimplidas pela Recuperanda, totalizadas em R$ 262.380,04.

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta não se opôs ao pedido de divergência de crédito, desde que a correção monetária ocorresse pelo índice do TJSP, com incidência de juros moratórios de 1% ao mês a partir do inadimplemento de cada uma das faturas vencidas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Tecidas tais considerações, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	47943	29/11/2017	262,61	322,24	0,00	151,45	0,00	473,69
2	48125	30/12/2017	11.954,52	14.642,74	0,00	6.735,66	0,00	21.378,40
3	48481	20/12/2017	25.000,00	30.621,76	0,00	14.086,01	0,00	44.707,77
4	48554	28/12/2017	222,91	273,04	0,00	125,60	0,00	398,64
5	49940	28/02/2018	25.000,00	30.472,27	0,00	13.407,80	0,00	43.880,07
6	49941	28/02/2018	25.000,00	30.472,27	0,00	13.407,80	0,00	43.880,07
7	50055	20/03/2018	25.000,00	30.417,52	0,00	13.079,53	0,00	43.497,05
8	50190	28/03/2018	21.420,00	26.061,73	0,00	11.206,54	0,00	37.268,27
9	50438	20/04/2018	21.420,00	26.043,50	0,00	10.938,27	0,00	36.981,77
10	50908	20/05/2018	21.420,00	25.988,92	0,00	10.655,46	0,00	36.644,38
11	51425	22/06/2018	21.420,00	25.877,65	0,00	10.351,06	0,00	36.228,71
12	51907	24/07/2018	21.420,00	25.512,81	0,00	9.950,00	0,00	35.462,81
13	52325	23/08/2018	21.420,00	25.449,19	0,00	9.670,69	0,00	35.119,88
14	52710	24/09/2018	21.420,00	25.449,19	0,00	9.416,20	0,00	34.865,39
			Sub-Total				----------	**R$ 450.786,90**
			TOTAL GERAL				----------	**R$ 450.786,90**

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **VELLA, PUGLIESE, BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS** para o valor de R$ 450.786,90 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

VICTOR HUGO DE CARVALHO POLON apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011277-10.2021.5.15.0042, que tramita perante a 02ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 19.153,66 – CLASSE I - COESA ENGENHARIA LTDA	R$ 44.575,37 – CLASSE I – COESA ENGENHARIA LTDA E COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Em consulta ao *site* do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, esta Administradora Judicial constatou que a reclamação trabalhista de nº 0011277-10.2021.5.15.0042, ajuizada pelo Credor encontra-se em fase postulatória, ou seja, ainda não foi prolatada sentença nos autos que dê exigibilidade, liquidez e lastro ao crédito requerido.

Desta feita, tendo em vista que não há crédito liquidado, o presente pedido de divergência não é passível de acolhimento, visto que o valor devido, primeiramente, deve ser constituído como título líquido, certo e exigível para efetiva retificação na relação do art. 7º, §2º da LFR.

Para corroborar o quanto decidido, mister colacionar entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do assunto, veja-se:

> "APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

crédito perseguido é de R$ 97.818,78. **Hipótese de incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento.** Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento." **(original sem grifos)**[1]

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - **Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.** [...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...] **(original sem grifos)**[2]

Assim sendo, neste momento, não é possível a retificação do crédito, conforme requerido. Todavia, após a liquidação dos valores devidos pela Recuperanda perante a Justiça do Trabalho, o Credor poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 6º a 10, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

[1] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[2] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **VICTOR HUGO DE CARVALHO POLON** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

WALD ANTUNES VITA e BLATTNER apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de seu crédito no Quadro-Geral de Credores, oriundo de Contrato de Honorários firmado em 22.09.2010.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 164.169,96 – Classe III - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 1.250.734,61 – Classe I – COESA – COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio de Contrato de Honorários celebrado com a Recuperanda Coesa – Comércio e Engenharia Ltda.

O contrato celebrado previa o pagamento de honorários de êxito decorrentes da ação civil pública nº. 1999.61.08.003549-5, no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem pagos da seguinte forma:

> R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em caso de acórdão favorável julgando improcedente a ação, pagos na data de sua publicação e,
>
> R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a serem pagos em caso de trânsito em julgado da decisão, desistência desta ou celebração de acordo.

No caso, a ação foi julgada improcedente em r. acórdão proferido em 06 de outubro de 2011 pela Eg. Quarta Turma do Tribunal Regional

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Federal da 3ª Região, oportunidade em que parte do crédito foi adimplida, restando em aberto, no entanto, o restante da verba, decorrente do trânsito em julgado da decisão no dia 23 de fevereiro de 2018.

Para fins de atualização monetária, o contrato prevê que as quantias serão reajustadas pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), nos seguintes termos:

REAJUSTE

3. Todas as quantias acima serão reajustadas pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade legal, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Trecho extraído do contrato de Honorários

No mais, restou acordada a incidência de multa de 10% (dez por cento) em caso de inadimplemento da obrigação, veja-se:

MULTA

6. O descumprimento de qualquer das obrigações de pagamento nos prazos acima estipulados dará ensejo ao pagamento de 10% a título de multa sobre a parcela devida e não paga.

Trecho extraído do contrato de Honorários

Já o cômputo de juros da data de vencimento da obrigação até o dia do pedido da Recuperação Judicial é permitido e devido, nos termos do art.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

9º, II da Lei 11.101/2005 e da jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **ainda que não exista tal previsão expressa no contrato.** Nesse sentido:

> "Recuperação Judicial - Impugnação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação –Cabimento - Artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005** –Decisão reformada - Recurso provido. – grifo nosso (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2136055-94.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Fortes Barbosa, data de julgamento: 12/12/2018, data de publicação: 12/12/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas não se opuseram a majoração pleiteada pelo credor.

Isto posto o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 500.000,00
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	02/03/2018 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Período dos juros	02/03/2018 a 15/10/2021	
Multa (%)	10 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1323 dias	1,639665
Percentual correspondente	1323 dias	63,966485 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 819.832,42
Juros(1323 dias-44,10000%)	(+)	R$ 361.546,10
Multa (10%)	(+)	R$ 81.983,24
Sub Total	(=)	R$ 1.263.361,76
Valor total	**(=)**	**R$ 1.263.361,76**

No que tange a classe específica para inclusão do crédito, insta ressaltar que os honorários advocatícios possuem caráter alimentício e se equiparando ao crédito trabalhista, nos termos do artigo 85, §14º[1], do Código de Processo Civil.

A equiparação é reconhecida tanto na falência quanto nas recuperações judiciais, conforme se depreende do voto da Ministra Nancy Andrighi, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial ("REsp") nº 1.377.764/MS, de modo que o tratamento dispensado aos honorários advocatícios no que refere à sujeição aos efeitos da recuperação judicial deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista.

A matéria já se encontra pacificada Colendo Superior Tribunal de Justiça e por este E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

[1] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Preliminar de decisão extra petita afastada – ***Honorários devidos às sociedades de advogados que têm caráter alimentar – Crédito resultante de honorários que se equiparam aos trabalhistas, inclusive para fins recuperacionais*** *– Correta classificação do crédito – Limitação a 150 salários mínimos (art. 83, I, da Lei 11.101/05) – Inaplicabilidade na recuperação judicial – Precedentes – Arbitramento de verba honorária que depende da litigiosidade do incidente – Agravantes que se manifestaram contra a impugnação de crédito – Caráter litigioso evidenciado – Princípio da sucumbência – Honorários devidos – Decisão mantida – Recurso desprovido.*[2]

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. 1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts.

[2] *TJSP; Agravo de Instrumento 2085546-62.2018.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 24/08/2018; Data de Registro: 24/08/2018*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido.[3]

Honorários advocatícios. Crédito de natureza alimentar. Equiparação a crédito trabalhista, respeitado o limite de 150 salários mínimos, nos termos do art. 83, inc. I, da Lei nº 11.101/05. Matéria pacificada pelo C. STJ (Recurso repetitivo REsp nº 1.152.218-RS). Decisão reformada. Recurso provido.[4]

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **WALD ANTUNES VITA e BLATTNER** para o valor de R$ 1.263.361,76 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), retificando sua classe para a Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de COESA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[3] *STJ, REsp nº 1.152.218 - RS (2009/0156374-4), Min. Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 07/05/2014, publicado no DJe. em 09/10/2014.*
[4] *TJ-SP, A.I. nº 2080210-19.2014.8.26.0000, Des. Rel. Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. TJ/SP, DJE 14 de janeiro de 2015.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

WILLIAM CARDILLO DE ALMEIDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e extrato do FGTS.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 193.024,69 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 235.778,33 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos parcialmente pelo Requerente:

O Credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a apresentação do Termo de Recisão do Contrato de Trabalho.

Oportunizado o contratidório, as Recuperandas informaram que não estarem de acordo com a divergência apresentada pelo Credor, devendo, portanto, ser mantido o valor listado na relação de credores. Ainda, reconheceu como devido o FGTS rescisório, o FGTS mensal e valores de reembolso, além do valor líquido do TRCT.

TRCT	FGTS RESCISÓRIO CEF	FGTS MENSAL CEF	REEMBOLSOS	SOMA (FGTS Correção CEF)
97.463,95	54.291,18	41.008	261,65	193.024,69

Desta forma, a Administradora Judicial entende que o presente pedido deve ser parcialmente acolhido, haja vista a apresentação do TRCT que constitui como líquido tão somente o valor de R$ 97.463,95, além dos valores

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

reconhecidos a título de FGTS e reembolso pela Recuperanda, que deverão ser atualizado a contar da data de afastamento (01/06/2020).

Tecidas tais considerações, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 193.024,69	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/06/2020 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	501 dias	1,057952
Percentual correspondente	501 dias	5,795170 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 204.210,80
Sub Total	(=)	R$ 204.210,80
Valor total	**(=)**	**R$ 204.210,80**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **WILLIAM CARDILLO DE ALMEIDA** para o valor de R$ 204.210,80 (duzentos e quatro mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos), permanecendo na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A..

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 13 de Dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

WILLIAM EDUARDO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 5023085-54.2019.8.13.0024, que tramita perante a 13ª Vara Civel da Comarca de Belo Horizonte/MG.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 36.086,15 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 28.150,08 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência o inadimplemento do acordo homologado nos autos da execução de título extrajudicial nº 5023085-54.2019.8.13.0024, que tramita perante a 13ª Vara Civel da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Restou convencionado no acordo firmado entre as partes que a Recuperanda efetuaria o pagamento da dívida trabalhista por meio de duas parcelas, iguais e sucessivas, no valor de R$ 15.000,00, cujo vencimento ficou ajustado para 15/01/2020 e 15/02/2020.

Alega o Credor que a Recuperanda adimpliu com a primeira parcela, todavia, a segunda parcela ainda encontra-se vencida e não paga.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Salienta-se que a cláusula 8ª do contrato firmado e homologado nos autos prevê a incidência de multa correspondente a 10% sobre o remanescente devido.

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, oportunidade na qual esta não concordou com o valor do crédito, sendo certo que deverá constar o importe de R$ 22.489,00.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 15.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	15/02/2020 a 15/10/2021	
Multa (%)	10 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	608 dias	1,074082
Percentual correspondente	608 dias	7,408194 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 16.111,23
Multa (10%)	(+)	R$ 1.611,12
Sub Total	(=)	R$ 17.722,35
Valor total	**(=)**	**R$ 17.722,35**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.
>
> **(...)**
>
> A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

> trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.
>
> **(...)**
>
> 7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

No que se refere à classificação do crédito, ressalta-se que os honorários advocatícios contratuais possuem caráter alimentício, equiparando-se ao crédito trabalhista, conforme disposto no artigo 85 §14º[3], do Código de Processo Civil.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **WILLIAM EDUARDO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS** para o valor de R$ 17.722,35 (dezessete mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[3] *Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*
§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

VALMAR SANTOS MEIRELES apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1000748-30.2019.5.02.0014, que tramitou perante a 14ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 3.855,64 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A	R$ 207.187,77 – CLASSE I - CONSTRUTORA COESA S.A.

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão homologatória proferida, às fls. 720, nos autos da Reclamação Trabalhista nº . 1000748-30.2019.5.02.0014.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 143.515,21
Indexador e metodologia de cálculo	SELIC DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/08/2020 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	440 dias	1,051999
Percentual correspondente	440 dias	5,199863 %

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 150.977,80
Sub Total	(=)	R$ 150.977,80
Valor total	**(=)**	**R$ 150.977,80**

Em atenção à decisão monocrática proferida em 18/12/2020 na Ação Declaratória de Constitucionalidade 58, o índice a ser utilizado para correção dos créditos trabalhistas deverá ser a Taxa SELIC, uma vez que desde o ajuizamento da reclamação trabalhista o processo encontra-se em fase judicial.

Mister colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto a matéria, confira-se:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE. ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DOS DÉBITOS JUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 879, §7º, E ART. 899, §4º, DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13. 467, DE 2017. ART. 39, CAPUT E §1º, DA LEI 8.177 DE 1991. POLÍTICA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E TABELAMENTO DE JUROS. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO POLÍTICA DE DESINDEXAÇÃO DA ECONOMIA. TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. APELO AO LEGISLADOR. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE E AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO AO ART. 879, §7º, E AO ART. 899, §4º,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

DA CLT, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.467, DE 2017. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

(...)

A aplicação da TR na Justiça do Trabalho demanda análise específica, a partir das normas em vigor para a relação trabalhista. A partir da análise das repercussões econômicas da aplicação da lei, **verifica-se que a TR se mostra inadequada, pelo menos no contexto da Consolidação das Leis Trabalhistas** (CLT), como índice de atualização dos débitos trabalhistas.

(...)

7. **Em relação à fase judicial, a atualização dos débitos judiciais deve ser efetuada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC**, considerando que ela incide como juros moratórios dos tributos federais (arts. 13 da Lei 9.065/95; 84 da Lei 8.981/95; 39, § 4º, da Lei 9.250/95; 61, § 3º, da Lei 9.430/96; e 30 da Lei 10.522/02). A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.[1]

Os créditos tributários relativos à INSS e Imposto de Renda ("IR") não são devidos, eis que os referidos tributos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.[2]

---

[1] *(ADC 58, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021);*

[2] *TJ/SP; Agravo de Instrumento nº 2073592-48.2020.8.26.0000; Relator: Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo; Foro Central Cível; 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 26/03/2020;*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Em relação às custas judiciais e aos honorários periciais, estes também não merecem ser habilitados em favor do credor, uma vez que são de titularidade de terceiros.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **VALMAR SANTOS MEIRELES** no valor de R$ 150.977,80 (cento e cinquenta mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 15 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B348.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação da classificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 561.397,26 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A. R$ 324.196,72 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A	R$ 885.593,98 – CLASSE III

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo(a) Requerente.

O(a) Credor(a) comprovou se tratar de empresa constituída como Sociedade Anônima ("S.A."), razão pela qual seu crédito não pode ser incluído na classe dos créditos detidos por empresas constituídas como **MicroEmpresa ("ME")** ou **Empresa de Pequeno Porte ("EPP").**

Frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda não apresentou qualquer documento que justificasse a manutenção dos créditos no Quadro-Geral de Credores.

Deste modo, a Administradora Judicial **ACOLHE** a Divergência de Crédito, retificando a classificação do crédito.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** unificando o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A.** para o valor de R$ 885.593,98 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), remanejando-o para a Classe III - titulares de créditos

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ABA DISTRIBUIDORA LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de duas notas fiscais eletrônicas que deram origem a ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5053639-98.2021.8.13.0024, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 3.180,72 – CLASSE III – COESA ENGENHARIA LTDA	R$ 3.919,34 – CLASSE III – COESA ENGENHARIA LTDA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das notas fiscais eletrônicas, bem como da ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5053639-98.2021.8.13.0024, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Compulsando os autos da ação de execução, esta Auxiliar constatou que, em que pese a citação das Recuperandas para pagamento, esta apenas se manifestou requerendo a suspensão da execução em decorrência do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, não efetuando o adimplemento da dívida.

Pontua-se que as duas notas fiscais eletrônicas (NFe nº 3.551 e 3.572) preveem que em caso de atraso no pagamento, deverá ser aplicado juros de mora de 1% ao mês, bem como multa de 2% sobre o valor devido.

A NFe nº 3.551, cujo vencimento é datado em 25/09/2020, é responsável por dar lastro ao crédito de R$ 1.289,00, ao passo de que a NFe nº 3.572, cujo vencimento é datado em 02/10/2020, é responsável por dar lastro ao crédito de R$ 1.495,00.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	NF 3551	25/09/2020	1.289,00	1.440,42	0,00	187,25	28,81	1.656,48
2	NF 3572	02/10/2020	1.495,00	1.656,21	0,00	198,75	33,12	1.888,08

				Sub-Total				R$ 3.544,56

				TOTAL GERAL				R$ 3.544,56

Por fim, por se tratar de empresa constituída como **Empresa de Pequeno Porte ("EPP"),** o crédito deverá ser reclassificado para a Classe IV.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **ABA DISTRIBUIDORA LTDA** para o valor de R$ 3.544,56 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), remanejando para a Classe IV titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ABB AUTOMAÇÃO LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de prestação de serviços de fornecimento de equipamentos e peças, bem como pleiteando a retificação da razão social, em razão da 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 5.689.253,57 – CLASSE III – CONSTUTORA COESA S.A.	R$ 5.237.968,17 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A credora pleiteia a retificação da razão social no Quadro Geral de Credores para **ABB AUTOMAÇÃO LTDA.**, uma vez que se encontra arrolada como **ABB LTDA**.

Compulsando a documentação acostada, verifica-se que a Credora encaminhou a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, responsável por dar lastro ao requerimento de alteração da razão social, uma vez que parte das unidades de negócios da ABB Ltda foram transferidas para a sua subsidiária, ABB Automação LTDA (CNPJ nº 33.449.965/0001-15), oportunidade na qual foi transferido todos os bens, direitos e obrigações.

Quanto ao pedido de exclusão do crédito arrolado na quantia de R$ 572.172,23, esta Auxiliar não se opõe, haja vista a alegação da Credora de que o único contrato firmado com a Recuperanda foi o intitulado como *"Contrato de Suministro de Equipos Eletromecánicos y Prestación de Servicios"*, que deu origem ao crédito arrolado na antiga Recuperação Judicial.

No que diz respeito ao pedido encartado na Divergência de Crédito para a retificação do valor arrolado, a Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das impugnações de crédito nº 0028607-92.2015.8.26.0100 e 0009466-53.2016.8.26.0100.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Pontua-se que foram ajuizadas duas impugnações de crédito por dependência da Recuperação Judicial anterior (processo nº 030812-77.2015.8.26.0100). O primeiro foi pela Credora, que tramitou sob o nº 0028607-92.2015.8.26.0100 e o segundo foi pela Recuperanda, que tramitou sob o nº 0009466-53.2016.8.26.0100.

Submetido ao procedimento arbitral, as partes chegaram a um acordo, reconhecendo o crédito no valor de US$ 2.750.000,00. Referido acordo foi homologado em 15/05/2017, determinando que passasse a constar no Quadro Geral de Credores a quantia de US$ 2.750.000,00 na classe quirografária. O valor convertido na data do pedido de recuperação judicial anterior (31/03/2015) perfazia o montante de R$ 8.821.175,00, isto porque o dólar estava cotado em R$ 3,2077.

Aponta a credora que a recuperanda deixou de efetuar o pagamento das parcelas devidas do plano de recuperação judicial anterior, tendo efetuado apenas os seguintes pagamentos:

- **Parcela inicial:** R$ 9.889,00, em maio de 2016
- **1ª e 2ª Parcelas:** R$ 1.078.396,48, em 13.10.2017
- **3ª Parcela:** R$ 481.095,48, em 30.11.2017
- **4ª Parcela:** R$ 515.178,92, em 02.05.2018
- **5ª Parcela:** R$ 528.605,50, em 15.03.2019
- **6ª Parcela:** R$ 509.734,29, em 02.05.2019
- **7ª Parcela:** R$ 509.695,20, em 04.11.2019
- **8ª Parcela:** Pendente
- **9ª Parcela:** Pendente
- **10ª Parcela:** Pendente
- **11ª Parcela:** Pendente
- **12ª Parcela:** Pendente

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Frisa-se que o Plano de Recuperação Judicial prevê que a atualização monetária será realizada pela Taxa Referencial e os juros de mora de 0,10% ao ano, a serem aplicados a partir da data de fechamento (20.05.2019).

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Parcelas Pagas

PAGAMENTOS REALIZADOS			
PARCELAS	VALOR		DATA DO PAGAMENTO
Inicial	R$	9.889,00	mai/16
1ª parcela	R$	1.078.396,48	13.10.2017
2ª parcela			
3ª parcela	R$	481.095,48	30.11.2017
4ª parcela	R$	515.178,92	02.05.2018
5ª parcela	R$	528.605,50	15.03.2019
6ª parcela	R$	509.734,29	02.05.2019
TOTAL PAGO ATÉ MAIO/2019	**R$**	**3.122.899,67**	
7ª parcela	R$	509.965,20	04.11.2019
TOTAL PAGO DE MAIO/2019 ATÉ JUL/2021	**R$**	**509.965,20**	

Determinação Judicial + Termos do Plano de Recuperação Judicial

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
Valor do crédito	US$ 2.750.000,00, equivalente ao valor do acordo entabulado entre as partes com relação ao crédito da ABB listado na recuperação judicial. Considerando que o crédito da ABB foi listado em dólar, nos termos do plano de recuperação judicial, os valores em moeda estrangeira devem ser convertidos para reais utilizando-se a taxa de câmbio de R$ 3,2077 para cada USD 1,00, totalizando o valor de **R$ 8.821.175,00** para o crédito da ABB.
Atualização monetária	O crédito será atualizado nos termos do plano de recuperação judicial, pela Taxa Referencial ("TR") e juros de 0,10% ao ano, a serem aplicados a partir da data de fechamento (20.05.2019).

Valor Devido até 20.05.2019 (Antes de incidir juros do PRJ)

VALOR TOTAL DEVIDO ATÉ 20.05.2019 - ANTES DA INCIDÊNCIA DE JUROS		
Valor inicial devido	R$	8.821.175,00
Pagamentos realizados até 20.05.2019	R$	3.122.899,67
TOTAL DEVIDO EM 20.05.2019	R$	5.698.275,33

Valor atualizado até 04.11.2019 (último pagamento)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 5.698.275,33
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/05/2019 a 04/11/2019
Taxa de juros (%)	0,1 % a.a. simples
Período dos juros	20/05/2019 a 04/11/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	168 dias	1,000000
Percentual correspondente	168 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 04/11/2019	(=)	R$ 5.698.275,33
Juros(168 dias-0,04667%)	(+)	R$ 2.659,20
Sub Total	(=)	R$ 5.700.934,53
Valor total	**(=)**	**R$ 5.700.934,53**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Valor remanescente (debitado a última parcela paga em 04.11.2019)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2019
Indexador utilizado: TR - taxa mensal do dia 1º
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	VALOR EM ABERTO	04/11/2019	5.700.934,53	5.700.934,53	0,00	0,00	0,00	5.700.934,53
							Sub-Total	**R$ 5.700.934,53**
	* desconto/abatimento - 04/11/2019 - PAGAMENTO ÚLTIMA PARCELA - R$ 509.965,20						(-)	R$ 509.965,20
							Sub-Total	**R$ 509.965,20**
							TOTAL GERAL	**R$ 5.190.969,33**

Valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15.10.2021)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 5.190.969,33
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.
Período da correção	04/11/2019 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	0,1 % a.a. simples
Período dos juros	04/11/2019 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	711 dias	1,000000
Percentual correspondente	711 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 5.190.969,33
Juros(711 dias-0,19750%)	(+)	R$ 10.252,16
Sub Total	(=)	R$ 5.201.221,49
Valor total	**(=)**	**R$ 5.201.221,49**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito para: (i) retificar a razão social para que no lugar

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

de **ABB LTDA,** passe a constar **ABB AUTOMAÇÃO LTDA;** (ii) excluir o crédito de R$ 572.172,23 da Classe III – Créditos Quirografários, portado por **ABB AUTOMAÇÃO LTDA** no Quadro Geral de Credores; e, por fim, (iii) retificar o crédito do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas portado por **ABB AUTOMAÇÃO LTDA** para que passe a constar o valor de R$ 5.201.221,49 (cinco milhões, duzentos e um mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ACN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do contrato de prestação de serviços que deu origem à Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob o nº 1031616-51.2021.8.26.0224, que tramitou perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 83.238,00 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 96.193,69 - CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das notas fiscais emitidas em face do contrato de prestação de serviços firmado com a Recuperanda, que deu azo à Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob o nº 1031616-51.2021.8.26.0224.

Outrossim, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 23	04/05/2021	24.971,00	26.156,29	0,00	0,00	0,00	26.156,29
2	NF 24	04/05/2021	2.775,00	2.906,72	0,00	0,00	0,00	2.906,72
3	NF 25	03/06/2021	24.971,00	25.907,58	0,00	0,00	0,00	25.907,58
4	NF 26	03/06/2021	2.775,00	2.879,08	0,00	0,00	0,00	2.879,08
5	NF 27	04/07/2021	24.971,00	25.753,06	0,00	0,00	0,00	25.753,06
6	NF 28	04/07/2021	2.775,00	2.861,91	0,00	0,00	0,00	2.861,91
7	Custas às fls. 39/40	23/08/2021	866,08	884,19	0,00	0,00	0,00	884,19

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

8	Custas às fls. 42	23/08/2021	26,00	26,54	0,00	0,00	0,00	26,54
9	Custas às fls. 55/57	20/09/2021	32,00	32,38	0,00	0,00	0,00	32,38
				Sub-Total				**R$ 87.407,75**
				TOTAL GERAL				**R$ 87.407,75**

Frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda não apresentou qualquer manifestação.

Por fim, por se tratar de empresa constituída como Micro Empresa ("ME") o crédito deverá ser reclassificado para a Classe IV.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **ACN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA** para o valor de 87.407,75 (oitenta e sete mil e quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos), remanejando para a Classe IV titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ALPE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TUBULARES LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da inadimplência dos Contratos CT-PIP-074/09/2018 e CT-29M/009/18, que tinham como objeto a locação de equipamentos para o sistema de formas das obras Ponte Ilhéus- Pontal e Corredor de Transporte da Avenida 29 de Março – BA.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 145.747,75 – COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. – Classe III R$ 204.269,75 – CONSTRUTORA COESA S.A. – Classe III	R$ 747.020,90 – COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. – Classe III R$ 1.281.624,86 – CONSTRUTORA COESA S.A. – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio dos contratos de locação e seus respectivos aditivos, Aviso de Recebimento da Notificação Extrajudicial que constituiu as Recuperandas em mora e planilha de débitos, atualizados até 22/10/2021.

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório às Recuperandas oportunidade em que estas discordaram da retificação do crédito pelo quanto percorrido pelo credor, retificando o total devido para o montante de R$ 579.127,42 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), sem a incidência das penalidades contratuais previstas nas cláusulas 9.1 dos contratos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Além disso, os cálculos enviados pelas Recuperandas, por um lapso, não foram acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento das parcelas que o credor entende em aberto.

Assim, resta comprovada a certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, todavia, este deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Contrato CT/29M009-2018
Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 5,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 5,00%	TOTAL
1	17594	03/05/2019	18.697,66	21.590,26	0,00	6.261,18	1.079,51	28.930,95
2	17595	03/05/2019	27.495,64	31.749,32	0,00	9.207,30	1.587,47	42.544,09
3	17596	03/05/2019	24.999,38	28.866,88	0,00	8.371,40	1.443,34	38.681,62
4	17739	06/11/2019	15.995,82	18.402,27	0,00	4.232,52	920,11	23.554,90
5	17740	06/11/2019	6.705,50	7.714,29	0,00	1.774,29	385,71	9.874,29
6	17741	06/11/2019	6.929,02	7.971,44	0,00	1.833,43	398,57	10.203,44
7	17742	06/11/2019	6.705,50	7.714,29	0,00	1.774,29	385,71	9.874,29
8	17743	06/11/2019	6.929,02	7.971,44	0,00	1.833,43	398,57	10.203,44
9	17744	06/11/2019	5.803,29	6.676,35	0,00	1.535,56	333,82	8.545,73
10	17746	02/12/2019	2.705,50	3.095,80	0,00	681,08	154,79	3.931,67
11	17780	30/01/2020	4.443,39	5.023,13	0,00	1.054,86	251,16	6.329,15
12	17801	14/02/2020	3.502,54	3.952,01	0,00	790,40	197,60	4.940,01
13	17823	28/03/2020	3.502,54	3.945,31	0,00	749,61	197,27	4.892,19
14	17838	12/04/2020	3.276,57	3.684,14	0,00	663,15	184,21	4.531,50
15	17878	20/06/2020	3.502,54	3.957,19	0,00	633,15	197,86	4.788,20
16	17879	20/06/2020	3.389,56	3.829,54	0,00	612,73	191,48	4.633,75
17	17897	26/07/2020	3.723,31	4.194,03	0,00	629,10	209,70	5.032,83
18	17915	17/08/2020	749,74	840,83	0,00	117,72	42,04	1.000,59
19	17932	20/09/2020	774,73	865,74	0,00	112,55	43,29	1.021,58
20	17944	24/10/2020	774,73	858,27	0,00	102,99	42,91	1.004,17
21	17956	15/11/2020	749,74	823,26	0,00	90,56	41,16	954,98
22	17971	13/12/2020	774,73	842,69	0,00	84,27	42,13	969,09
23	17973	22/01/2021	749,74	803,78	0,00	72,34	40,19	916,31
24	1123	05/02/2020	803.921,33	907.086,79	0,00	181.417,36	45.354,34	1.133.858,49
25	17997	26/02/2021	774,73	828,33	0,00	66,27	41,42	936,02
26	17998	06/03/2021	774,90	821,77	0,00	57,52	41,09	920,38
27	18008	01/04/2021	699,91	735,92	0,00	44,16	36,80	816,88
							Sub-Total	**R$ 1.363.890,54**
							TOTAL GERAL	**R$ 1.363.890,54**

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Contrato nº CT-PIP-074/09/18 - Obra Ilhéus
Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 5,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 5,00%	TOTAL
1	17675	16/08/2019	20.553,33	23.671,42	0,00	6.154,57	1.183,57	31.009,56
2	17694	14/09/2019	20.848,25	23.982,31	0,00	5.995,58	1.199,12	31.177,01
3	17715	12/10/2019	21.160,00	24.353,10	0,00	5.844,74	1.217,66	31.415,50
4	17736	14/11/2019	21.160,00	24.343,36	0,00	5.598,97	1.217,17	31.159,50
5	17778	18/02/2020	17.960,00	20.264,77	0,00	4.052,95	1.013,24	25.330,96
6	17781	13/02/2020	17.960,00	20.264,77	0,00	4.052,95	1.013,24	25.330,96
7	1126	15/08/2020	224.406,91	251.670,50	0,00	35.233,87	12.583,53	299.487,90
8	1127	15/08/2020	129.080,70	144.762,94	0,00	20.266,81	7.238,15	172.267,90
9	1128	15/08/2020	1.375,21	1.542,29	0,00	215,92	77,11	1.835,32
10	17914	15/08/2020	26.096,17	29.266,64	0,00	4.097,33	1.463,33	34.827,30
							Sub-Total	**R$ 683.841,90**
							TOTAL GERAL	**R$ 683.841,90**

Por fim, por se tratar de empresa constituída como Micro Empresa ("ME") e/ou Empresa de Pequeno Porte (“EPP”), o crédito deverá ser reclassificado para a Classe IV.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **ALPE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TUBULARES LTDA.** para os valores de R$ 1.363.890,54 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos) em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A. e R$ 683.841,90 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa centavos) em desfavor de COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., somando o montante de R$ 2.047.732,44 (dois milhões e quarenta e sete mi, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em favor do credor, remanejando para a Classe IV titulares de créditos

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do crédito de **ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL** no Quadro-Geral de Credores, decorrente da ação de cumprimento de sentença nº 0036622-74.2020.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Recuperanda**
R$ 0,00	R$ 138.495,84 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A., OAS FINANCE LIMITED, OAS INVESTMENTS LTDA.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pela Recuperanda.

Considerando que a Recuperanda não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a inclusão do crédito, conforme pleiteado.

Isso porque, o Cumprimento de Sentença nº 0036622-74.2020.8.26.0100 não possui sentença prolatada, sendo considerado até então ilíquido o crédito, na medida em que ainda encontra-se em discussão.

Poderá a Recuperanda apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Falência ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA (Recuperanda)** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A. apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão parcial do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, diante da inexistência de eventual cobrança em face das Recuperandas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 734.361,93 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A	Ø

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**".*

Observa-se que o crédito arrolado na relação de credores está calcado nos "*Instrumentos Particulares De Constituição De Consórcio*" firmados com a Recuperanda **CONSTRUTORA COESA S/A,** denominados **CODESP** e **BRT-SUL,** nos valores de R$ 276.024,23 (duzentos e setenta e seis mil e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) e R$ 449.214,70 (quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos e quatorze reais e setenta centavos), respectivamente.

Outrossim, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/200 "*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".*

No caso em tela, no entanto, em que pese a existência dos contratos firmados entre as partes, observa-se que até o presente momento inexiste a obrigação de pagamento por parte da Recuperanda.

Isto porque, eventual ressarcimento e/ou indenização contratual, só poderá ser constatada na oportunidade de resolução do contrato, ou seja, após a finalização do consórcio realizados entre as partes.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Diante de tal fato, ausente os requisitos de existência, exigibilidade e liquidez, necessários para a constituição do crédito, não há o que se falar na inclusão na relação de credores das Recuperandas.

Frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda deixou de apresentar qualquer manifestação.

Destarte, a Administradora Judicial **ACOLHE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo Credor, excluindo os créditos arrolados nos valores de R$ 276.024,23 (duzentos e setenta e seis mil e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) e R$ 449.214,70 (quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos e quatorze reais e setenta centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A** para o valor de R$ 9.123,00 (nove mil e cento e vinte e três reais), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

A.N.T. FERRAMENTAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente das notas fiscais emitidas pela Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 17.377,87 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 40.110,52 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

O Credor não apresentou a documentação necessária para comprovar existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, uma vez que as notas fiscais apresentadas vieram desacompanhadas do contrato que originou a obrigação, assim como dos aceites pela Recuperanda.

Frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda concordou parcialmente com a majoração pretendida pelo Credor, sem apresentar, no entanto, a respectiva documentação.

Importante consignar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as***

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **A.N.T. FERRAMENTAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da ausência de débitos em aberto no sistema da Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 120.662,50 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 120.662,50 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

Em que pese o pedido de exclusão do crédito arrolado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, não foi apresentado o instrumento de procuração pela Credora, com o fim de atestar a legitimidade da parte para requerer a exclusão do referido crédito.

Considerando que a Credora não apresentou documentação suficiente que comprove a legitimidade de representação, não é possível, neste momento, a exclusão do crédito, conforme pleiteado.

Poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

114) deverão ser <u>distribuídas</u> <u>por</u> <u>dependência</u> às Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>REJEITA-SE</u>** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **APSIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

AR SETHE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da sentença proferida nos autos da ação monitória nº 0038210-82.2021.8.26.0100 que tramitou perante a 33ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 1.719.513,15 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 1.651.590,95– CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A. R$ 412.897,73 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito face a sentença prolatada nos autos da ação monitória nº 0038210-82.2021.8.26.0100 que tramitou perante a 33ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP.

Pontua-se que a decisão prolatada às fls. 77 determinou a intimação da Recuperanda para o pagamento do valor de R$ 1.720.401,41, com os acréscimos fixados no julgado desde setembro de 2021, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), bem como de pagamento de honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, no mesmo percentual (10%). O referido valor encontra-se atualizado até 09/09/2021, conforme cálculos de fls. 03.

Considerando o não adimplemento do valor pela Recuperanda, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda presentou planilha de cálculos entendendo como devido o valor total de R$ 1.772.906,02.

II.1 VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.564.001,28
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	09/09/2021 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	10 % a.m. simples
Período dos juros	09/09/2021 a 15/10/2021
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	36 dias	1,014054
Percentual correspondente	36 dias	1,405402 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 1.585.981,78
Juros(36 dias-12,00000%)	(+)	R$ 190.317,81
Multa (10%)	(+)	R$ 158.598,18
Sub Total	(=)	R$ 1.934.897,77
Honorários (10%)	(+)	R$ 193.489,78
Valor total	**(=)**	**R$ 2.128.387,55**

Em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, esta Auxiliar constatou que a credora constitui empresa de pequeno porte (EPP), razão pela qual o pedido de alteração da classe do crédito não comporta acolhimento.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **AR SETHE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** para o valor de R$ 1.934.897,77 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), permanecendo na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

ACOLHE-SE o pedido encartado na Habilitação de Crédito**,** incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **PEDRO AUGUSTO DE MATTOS E ORSI** no valor de R$ 193.489,78 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ARES EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, em razão da alegada extraconcursalidade do crédito.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 50.052,32 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A	R$ 50.052,32 – Extraconcursal

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o contrato de prestação de serviços firmado com a **CONSTRUTORA OAS S.A** (atualmente denominada **CONSTRUTORA COESA S.A**).

Outrossim, considerando que as obrigações venceram em momento anterior à data do pedido da Recuperação Judicial **(15/10/2021)**, o crédito detido pela Credora é concursal, ou seja, está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49[1] da Lei nº 11.101/2005.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** mantendo-se inalterado o crédito detido por **ARES EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS** no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

[1] *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ATF TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da emissão de Notas Fiscais que deram origem ao crédito reconhecido no incidente de crédito nº. 0029551-94.2015.8.26.0100, distribuído por dependência a Recuperação Judicial nº. 1030812-77.2015.8.26.0100 em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 36.024,54 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 71.815,56 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 35.520,99 – CLASSE IIII – CONSTRUTORA COESA S.A.	

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes parcialmente cumpridos pelo Requerente.

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio de decisão reconhecendo o crédito no valor de R$ 71.818,56 (setenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), proferida no incidente de crédito nº. 0029551-94.2015.8.26.0100, distribuído por dependência a Recuperação Judicial nº. 1030812-77.2015.8.26.0100 em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo – SP.

Oportunizado o contraditório às Recuperandas estas permaneceram inertes dentro do prazo estipulado para defesa, sem que fossem enviados eventuais comprovantes de pagamento do crédito arrolado na Recuperação Judicial anterior.

Comporta mencionar que os cálculos utilizados para apuração do valor devido foram aqueles apresentados pelo então Administrador Judicial, acolhidos em sede de julgamento do incidente de impugnação de crédito, os quais, somente a título de explanação, em que pese indicarem a existência de 29 títulos de crédito, na verdade menciona somente 28 Notas Fiscais, o que ocasionou na aparente diferença no número de linhas dos cálculos desta Auxiliar.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Data de corte: 31/03/2015
Juros Moratórios: 1,00% a.m

#	Tipo	Natureza	Título	Emissão	Vencimento	Valor (R$)	Valor Correção (R$)	Valor Corrigido (R$)	Valor de Mora (R$)	Total (R$)
1	NF	FORNECEDOR	1012	04/05/2015	04/05/2015	5.003,23	-	5.003,23	-	5.003,23
2	NF	FORNECEDOR	1013	04/05/2015	04/05/2015	3.536,90	-	3.536,90	-	3.536,90
3	NF	FORNECEDOR	915	13/05/2014	13/05/2014	530,60	31,71	562,31	60,35	622,67
4	RC	FORNECEDOR	922	10/06/2014	10/06/2014	1.618,75	86,52	1.705,27	167,12	1.872,38
5	RC	FORNECEDOR	932	22/07/2014	22/07/2014	589,13	29,88	619,01	52,00	671,00
7	RC	FORNECEDOR	943	29/08/2014	29/08/2014	1.135,76	56,05	1.191,81	85,02	1.276,83
8	RC	FORNECEDOR	948	15/09/2014	15/09/2014	1.190,99	56,53	1.247,52	81,92	1.329,44
9	RC	FORNECEDOR	962	13/10/2014	13/10/2014	1.099,12	46,56	1.145,68	64,54	1.210,22
10	RC	FORNECEDOR	973	19/11/2014	19/11/2014	1.295,28	49,75	1.345,03	59,18	1.404,21
11	RC	FORNECEDOR	980	11/12/2014	11/12/2014	1.135,75	37,41	1.173,16	43,02	1.216,17
12	RC	FORNECEDOR	300315	19/01/2015	19/01/2015	627,50	16,67	644,17	15,25	659,42
13	RC	FORNECEDOR	310315	20/02/2014	20/02/2014	161,50	13,51	175,01	23,57	198,58
14	RC	FORNECEDOR	868	17/12/2013	17/12/2013	6.046,47	594,74	6.641,21	1.038,24	7.679,45
15	RC	FORNECEDOR	877	28/01/2014	28/01/2014	5.593,56	506,27	6.099,83	868,21	6.968,04
16	RC	FORNECEDOR	853	26/11/2013	26/11/2013	5.408,40	564,05	5.972,45	975,50	6.947,95
17	RC	FORNECEDOR	845	25/10/2013	25/10/2013	4.898,99	543,93	5.442,92	947,07	6.389,98
18	RC	FORNECEDOR	836	25/09/2013	25/09/2013	3.939,67	449,23	4.388,90	807,56	5.196,46
19	RC	FORNECEDOR	912	17/04/2014	17/04/2014	3.037,53	206,65	3.244,18	376,33	3.620,51
20	RC	FORNECEDOR	904	20/03/2014	20/03/2014	2.640,00	202,73	2.842,73	356,29	3.199,02
21	RC	FORNECEDOR	934	01/08/2014	01/08/2014	1.847,59	91,18	1.938,77	156,39	2.095,16
22	RC	FORNECEDOR	924	25/06/2014	25/06/2014	1.807,11	96,58	1.903,69	177,04	2.080,74
23	RC	FORNECEDOR	891	18/02/2014	18/02/2014	1.794,46	150,16	1.944,62	263,17	2.207,80
24	RC	FORNECEDOR	917	21/05/2014	21/05/2014	1.517,73	90,71	1.608,44	168,35	1.776,79
25	RC	FORNECEDOR	918	21/05/2014	21/05/2014	1.459,56	87,23	1.546,79	161,90	1.708,69
26	RC	FORNECEDOR	944	04/09/2014	04/09/2014	1.088,11	51,65	1.139,76	79,02	1.218,78
27	RC	FORNECEDOR	965	17/10/2014	17/10/2014	644,76	27,31	672,07	36,96	709,03
28	RC	FORNECEDOR	970	11/11/2014	11/11/2014	530,99	20,40	551,39	25,73	577,12
29	RC	FORNECEDOR	972	17/11/2014	17/11/2014	407,45	15,65	423,10	18,90	442,00
						60.586,89	4.123,05	64.709,94	7.108,62	71.818,56

Trecho extraído de fls. 486 do incidente de crédito nº. 0029551-94.2015.8.26.0100

Isto posto, resta comprovada a existência, liquidez e exigibilidade do crédito. Todavia, este deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	1012	04/05/2015	5.003,23	7.050,26	0,00	5.428,70	0,00	12.478,96
2	1013	04/05/2015	3.536,90	4.983,99	0,00	3.837,67	0,00	8.821,66
3	915	13/05/2014	530,60	810,05	0,00	720,94	0,00	1.530,99
4	922	10/06/2014	1.618,75	2.456,56	0,00	2.161,77	0,00	4.618,33
5	932	22/07/2014	589,13	891,73	0,00	775,81	0,00	1.667,54
6	943	29/08/2014	1.135,76	1.716,89	0,00	1.476,53	0,00	3.193,42
7	948	15/09/2014	1.190,99	1.797,15	0,00	1.527,58	0,00	3.324,73
8	962	13/10/2014	1.099,12	1.650,43	0,00	1.386,36	0,00	3.036,79
9	973	19/11/2014	1.295,28	1.937,62	0,00	1.608,22	0,00	3.545,84
10	980	11/12/2014	1.135,75	1.690,02	0,00	1.385,82	0,00	3.075,84
11	300315	19/01/2015	627,50	927,98	0,00	751,66	0,00	1.679,64
12	310315	20/02/2014	161,50	252,26	0,00	232,08	0,00	484,34
13	868	17/12/2013	6.046,47	9.567,16	0,00	8.993,13	0,00	18.560,29
14	877	28/01/2014	5.593,56	8.787,26	0,00	8.172,15	0,00	16.959,41

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

15	853	26/11/2013	5.408,40	8.603,77	0,00	8.173,58	0,00	16.777,35
16	845	25/10/2013	4.898,99	7.840,93	0,00	7.527,29	0,00	15.368,22
17	836	25/09/2013	3.939,67	6.322,54	0,00	6.132,86	0,00	12.455,40
18	912	17/04/2014	3.037,53	4.673,49	0,00	4.206,14	0,00	8.879,63
19	904	20/03/2014	2.640,00	4.095,16	0,00	3.726,60	0,00	7.821,76
20	934	01/08/2014	1.847,59	2.792,94	0,00	2.401,93	0,00	5.194,87
21	924	25/06/2014	1.807,11	2.742,41	0,00	2.413,32	0,00	5.155,73
22	891	18/02/2014	1.794,46	2.801,38	0,00	2.577,27	0,00	5.378,65
23	917	21/05/2014	1.517,73	2.317,08	0,00	2.062,20	0,00	4.379,28
24	918	21/05/2014	1.459,56	2.228,27	0,00	1.983,16	0,00	4.211,43
25	944	04/09/2014	1.088,11	1.641,90	0,00	1.395,62	0,00	3.037,52
26	965	17/10/2014	644,76	968,17	0,00	813,26	0,00	1.781,43
27	970	11/11/2014	530,99	794,31	0,00	659,28	0,00	1.453,59
28	972	17/11/2014	407,45	609,51	0,00	505,89	0,00	1.115,40

				Sub-Total				**R$ 175.988,04**

				TOTAL GERAL				**R$ 175.988,04**

Por fim, por se tratar de empresa constituída como Micro Empresa ("ME") e/ou Empresa de Pequeno Porte (“EPP”), o crédito deverá ser reclassificado para a Classe IV.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>ACOLHE-SE PARCIALMENTE</u>** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **ATF TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP LTDA.** para o valor de R$ 175.988,04 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), remanejando para a Classe IV titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ATLAS COPCO BRASIL LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do seu crédito do Quadro Geral de Credores, em razão de sua extraconcursalidade.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 95.886,94 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	Extraconcursal

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

O Credor alega que o crédito em comento é extraconcursal, pois foi constituído em abril de 2017, oportunidade na qual a Recuperanda já estava com sua Recuperação Judicial em andamento sob o nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

Ainda, sustenta que seu crédito é objeto de cumprimento de sentença que tramita sob o nº 0093051-32.2018.8.26.0100, perante a 24ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo/SP. Nesse sentido, informa que na referida execução foi prolatado despacho negando o pedido de suspensão do feito em decorrência da Recuperação Judicial da OAS.

Esta Auxiliar tentou visualizar os autos do referido cumprimento de sentença, todavia este encontra-se em segredo de justiça, não podendo atestar as informações concedidas, bem como não sendo possível analisar o crédito percorrido.

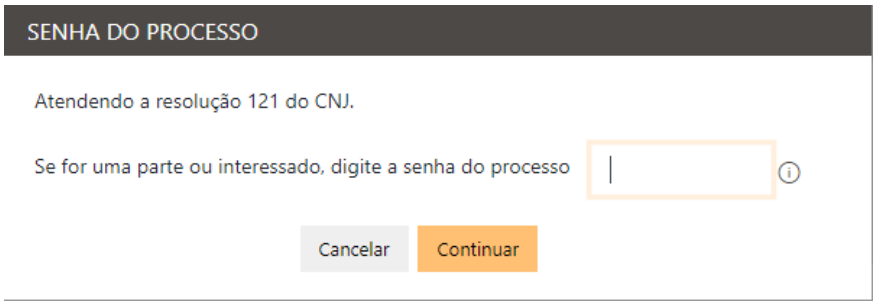

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Noutro giro, pontua-se que a Recuperação Judicial que tramitou sob o nº 1030812-77.2015.8.26.0100 foi devidamente encerrada, momento no qual o credor não fez parte do Quadro Geral de Credores das Recuperandas. Posteriormente, em 15/10/2021, foi ajuizado novo pedido de Recuperação Judicial sob o nº 1111746-12.2021.8.26.0100, o qual foi deferido e tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Considerando que o crédito pertencente ao credor foi constituído em abril de 2017, ou seja, antes do pedido de recuperação judicial (**15/10/2021**) não há como se falar em extraconcursalidade, sendo o crédito sujeito aos efeitos da atual Recuperação Judicial, conforme determina o artigo 49 da LRF.

De qualquer modo, importante mencionar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser <u>distribuídas</u> <u>por</u> <u>dependência</u> às***

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>REJEITA-SE</u>** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **ATLAS COPCO BRASIL LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED ("Grupo Coesa")**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

BANCO CITIBANK S.A. apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, diante da extraconcursalidade do crédito, declarada no incidente de Impugnação de Crédito autuada sob o nº 1094795-16.2016.8.26.0100

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 142.070.411,93 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A	Extraconcursal

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se do pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **BANCO CITIBANK S.A.**, requerendo a exclusão do crédito arrolado na relação de credores das Recuperandas, em razão da alegada extraconcursalidade do crédito.

Em linhas gerais, o Credor alega que as Recuperandas se utilizam desta recuperação judicial como forma de rever a decisão judicial proferida nos autos da Impugnação de Crédito – que reconheceu a extranconcursalidade do crédito.

Sustenta que, a presente recuperação judicial é um prolongamento da primeira, e não uma segunda recuperação judicial e afirma que há abuso de direito, coibido pelo art. 187 do Código Civil[1], uma vez que a utilização de um segundo pedido de recuperação judicial, para o enquadramento dos créditos extranconcursais da primeira.

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas pugnaram pela rejeição da referida Divergência de Crédito, requerendo a manutenção do crédito na relação de credores.

Outrossim, alega que independentemente da vertente utilizada para o estabelecimento da fiança – quais sejam: data em que a fiança é honrada, data em que o contrato de fiança é celebrado ou data da celebração do contrato entre a devedora e o credor do contrato afiançado – o fato gerador é

[1] *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

anterior à data do pedido de recuperação judicial, o que torna indiscutível a concursalidade do crédito pleiteado.

Destarte, ciente dos argumentos tecidos pelas partes, a Administradora Judicial passa ao parecer.

De proêmio, observa-se que o crédito arrolado pela Recuperanda está consubstanciado nas duas fianças oferecidas pelo **BANCO CITIBANK S.A.**, em garantia ao contrato firmado pela **CONSTRUTORA OAS S.A.** (atualmente denominada **CONSTRUTORA COESA S.A**) junto à **NACIONAL INFRASTRUCTURE DEVELOPMENT COMPANY LIMITED (“NIDCO”)**.

Neste contrato, firmado pela **CONSTRUTORA OAS S.A.** (atualmente denominada **CONSTRUTORA COESA S.A**) junto à **NACIONAL INFRASTRUCTURE DEVELOPMENT COMPANY LIMITED (“NIDCO”)** em 04/07/2011, que se referia à execução e desenvolvimento do projeto “Sir Salomon Hockoy Highway Extention to Point Fortin”, o **CITIBANK N.A. ENGLAND** – **LONDON** assumiu o dever jurídico de garantir o cumprimento das obrigações dispostas, emitindo, para tanto, duas “Standby Letters of Credit”, nos valores de US$ 33,661,708.00 (trinta e três milhões e seiscentos e sessenta e um mil e setecentos e oito dólares norte-americanos) e de US$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos).

Complementarmente, a operação realizada por **CITIBANK N.A. ENGLAND** – **LONDON** foi garantida pelo **BANCO CITIBANK S.A. (Brasil),** ora Requerente, por meio de duas cartas de crédito nos mesmos valores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Consigna-se que as garantias foram alteradas por meio de Aditivos, firmados em 21/06/2016 e 11/07/2014, passando a valer, respectivamente, US$ 27,850,411.41 (vinte e sete milhões e oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos e onze de dólares norte-americanos e quarenta e um centavos) e US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

Em 11/07/2016, o **CITIBANK N.A. ENGLAND – LONDON** recebeu as notificações de **NACIONAL INFRASTRUCTURE DEVELOPMENT COMPANY LIMITED ("NIDCO")** com a determinação de que esta, na qualidade de fiadora, honrasse com o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONSTRUTORA OAS S.A.** (atualmente denominada **CONSTRUTORA COESA S.A**).

Posteriormente, em 14/07/2016, tendo cumprido as obrigações em comento, o **CITIBANK N.A. ENGLAND – LONDON** notificou o **BANCO CITIBANK S.A. (Brasil)** para que este cumprisse com os termos das cartas de crédito prestadas.

Em 18/08/2016, o **BANCO CITIBANK S.A. (Brasil)** notificou a Recuperanda **CONSTRUTORA OAS S.A.** (atualmente denominada **CONSTRUTORA COESA S.A**) para a realização dos referidos pagamentos.

Notificada, a Recuperanda manteve-se inerte. Diante do inadimplemento das obrigações, no dia 25/08/2016, o **BANCO CITIBANK S.A. (Brasil)** ajuizou a Ação de Execução de Título Extrajudicial em face **CONSTRUTORA OAS S.A.** (atualmente denominada **CONSTRUTORA COESA S.A**), autuada sob o nº 1094795-16.2016.8.26.0100.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Conforme se depreende da referida execução, a devedora deixou de realizar o pagamento do débito, em razão da discussão sobre a concursalidade, ou não, do referido crédito nos autos da Impugnação de Crédito de nº 0030281-08.2015.8.26.0100, autuada por dependência à recuperação judicial nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

Por sua vez, naqueles autos, observa-se que a discussão sobre a concursalidade do crédito estava atrelada à constituição ou não das referidas fianças.

Verifica-se que a extraconcursalidade foi reconhecida e declarada nos autos da referida Impugnação de Crédito, conforme r. decisão proferida às fls. 250 dos autos, assim como nos autos do Agravo de Instrumento de nº 2012078-94.2020.8.26.0000, transitado em julgado no dia 27/08/2021.

Isto porque, constatou-se que até a data da apresentação do pedido de recuperação judicial pela **CONSTRUTORA OAS S.A.** (atualmente denominada **CONSTRUTORA COESA S.A**), ocorrido em 31/03/2015, não havia notícia, por parte do **BANCO CITIBANK S.A. (Brasil),** sobre o descumprimento da **CONSTRUTORA OAS S.A.** (atualmente denominada **CONSTRUTORA COESA S.A**), o que impossibilitava a execução de tais contratos e, consequentemente, a inclusão do referido valor na relação de credores daquela recuperação judicial.

Pois bem.

Conforme dispõe o artigo 49, da Lei nº 11.101/2005, "*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*".

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

No caso em tela, observa-se que o crédito do **BANCO CITIBANK S.A. (Brasil)** foi devidamente constituído em **18/08/2016**, data em que o Banco notificou a **CONSTRUTORA OAS S.A.** (atualmente denominada **CONSTRUTORA COESA S.A**) para o reembolso das importâncias pagas ao **CITIBANK N.A. ENGLAND – LONDON,** conforme cartas de crédito firmadas em garantia ao contrato "Sir Salomon Hockoy Highway Extention to Point Fortin".

Veja que a discussão sobre a constituição do crédito foi vastamente dirimida no decorrer da Impugnação de Crédito de nº 0030281-08.2015.8.26.0100

Neste espeque, declarada a extraconcursalidade do crédito da recuperação judicial nº 1030812-77.2015.8.26.0100, em razão do reconhecimento da constituição da fiança a contar da data da notificação encaminhada à **CONSTRUTORA OAS S.A.** (atualmente denominada **CONSTRUTORA COESA S.A**), **em 18/08/2016**, não há como considerar outra data de constituição do mesmo crédito na atual recuperação judicial.

Sem prejuízo à eventual discussão sobre a incorreta utilização da segunda recuperação judicial pelas Recuperandas, a qual será discutida nos autos da Recuperação Judicial, tal fato não é suficiente para desconstituir o crédito detido pelo Credor.

Diante disso, a Administradora Judicial rejeita a Divergência de Crédito apresentada pelo Credor, mantendo inalterado o crédito arrolado na relação de credores.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **BANCO CITIBANK S.A.**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

BANCO DO BRASIL S/A apresenta divergência de crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores para o valor de **R$ 1.571.510,00** (um milhão, quinhentos e setenta e um mil e quinhentos e dez reais), decorrente dos seguintes contratos celebrados com as recuperandas:

(i) Tafifas Bancárias no total de R$ 2.954,92 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme explicitado na listagem abaixo:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A CNPJ: 18.738.697/0001-68			
CONTRATO Nº	OPERAÇÃO	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR
7336	TARIFA	QUIROGRAFÁRIO	R$494,55
7338	TARIFA	QUIROGRAFÁRIO	R$284,80
7339	TARIFA	QUIROGRAFÁRIO	R$439,60
90520	TARIFA	QUIROGRAFÁRIO	R$714,20
TOTAL: R$1.933,15			

CONSTRUTORA OAS S.A. CNPJ: 14.310.577/0001-04			
CONTRATO Nº	OPERAÇÃO	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR
1170	TARIFA	QUIROGRAFÁRIO	R$247,80
4290	TARIFA	QUIROGRAFÁRIO	R$606,90
TOTAL: R$854,70			

COESA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 13.578.349/0001-57			
CONTRATO Nº	OPERAÇÃO	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR
7409	TARIFA	QUIROGRAFÁRIOS	R$167,07
TOTAL:R$167,07			

(ii) Contratos FINAME com as coligadas conforme abaixo:

METHA S.A			
CONTRATO Nº	OPERAÇÃO	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR
1754291	FINAME EMPRESARIAL PSI	QUIROGRAFÁRIO	R$1.406.741,34
TOTAL: R$1.406.741,34			

CONSÓRCIO OAS			
CONTRATO Nº	OPERAÇÃO	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR
1754379	FINAME	QUIROGRAFÁRIO	R$161.813,74
R$161.813,74			

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 180.284,35 – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 1.571.510,00 – GRUPO COESA

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo(a) Requerente.

O(a) Credor(a) comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio de todos documentos pertinentes a solicitação da divergência, estando os cálculos em conformidade com a política de aplicação da taxa de comissão de permanênciado BACEN.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

17/54379-7 ex-40/00977-7 - FINAME EMPRESARIAL	161.813,74
17/54291-X , ex-40/00720-0 - FINAME EMPRESARIAL PSI	1.406.741,34
7336 Tarifas Bancárias	494,55
7338 Tarifas Bancárias	284,80
7339 Tarifas Bancárias	439,60
7409 Tarifas Bancárias	167,07
90520 Tarifas Bancárias	714,20
4290 Tarifas Bancárias	606,90
1170 Tarifas Bancárias	247,80
	1.571.510,00

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **BANCO DO BRASIL S/A** para o valor de **1.571.510,00** (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e dez reais), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

1105.1.95 | RJ3 | LG

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

BARROS E CAMBRAIA SUL ALOJAMENTOS LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do crédito existente na Recuperação Judicial anterior, processo nº 1030812.77.2015.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 186.215,56 – CLASSE IV – CONSTUTORA COESA S.A.	R$ 155.139,76 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que a Credora requer a retificação do valor arrolado no Quadro Geral de Credores, haja vista o valor constante na relação de credores da recuperação judicial anterior (processo nº 1030812.77.2015.8.26.0100).

A Credora encontra-se arrolada na relação de credores elaborada pelo antigo Administrador Judicial pelo valor de R$ 249.018,12.

Alega em seu pedido que a Recuperanda efetuou alguns pagamentos relativos ao Plano de Recuperação Judicial, o que se confirma, haja vista que a própria Recuperanda encaminhou a esta Auxiliar alguns comprovantes de pagamento, que são: R$9.889,00 (28/04/2016), R$13.551,96 (02/05/2017), R$28.776,76 (30/11/2017), R$13.983,31 (02/05/2018), R$ 14.347,75 (15/03/2019), R$13.835,53 (02/05/2019) e R$13.841,80 (04/11/2019).

Frisa-se que o Plano de Recuperação Judicial prevê que a atualização monetária será realizada pela Taxa Referencial e os juros de mora de 0,10% ao ano, a serem aplicados a partir da data de fechamento (20.05.2019).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO CONSULTORES

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Valor devido até 20.05.2019 (debitado os valores pagos)

VALOR DEVIDO ATÉ 20.05.2019 - ANTES DA INCIDÊNCIA DE JUROS	
VALOR INICIAL DEVIDO	R$ 249.018,12
PGTOS REALIZADOS ATÉ 20.05.2019	R$ 94.384,31
TOTAL DEVIDO EM 20.05.2019	R$ 154.633,81

Valor atualizado até 04.11.2019 (último pagamento)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 154.633,81	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	20/05/2019 a 04/11/2019	
Taxa de juros (%)	0,1 % a.m. simples	
Período dos juros	20/05/2019 a 04/11/2019	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	168 dias	1,000000
Percentual correspondente	168 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 04/11/2019	(=)	R$ 154.633,81
Juros(168 dias-0,56000%)	(+)	R$ 865,95
Sub Total	(=)	R$ 155.499,76
Valor total	**(=)**	**R$ 155.499,76**

Valor remanescente (debitado a última parcela paga em 04.11.2019)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2019
Indexador utilizado: TR - taxa mensal do dia 1º
Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO CONSULTORES

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	VALOR EM ABERTO	04/11/2019	155.499,76	155.499,76	0,00	0,00	0,00	155.499,76
							Sub-Total	**R$ 155.499,76**
	* desconto/abatimento - 04/11/2019 - PAGAMENTO ÚLTIMA PARCELA - R$ 13.841,80						(-)	R$ 13.841,80
							Sub-Total	**R$ 13.841,80**
							TOTAL GERAL	**R$ 141.657,96**

Valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15.10.2021)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 141.657,96	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	04/11/2019 a 15/10/2021	
Taxa de juros (%)	0,1 % a.a. simples	
Período dos juros	04/11/2019 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	711 dias	1,000000
Percentual correspondente	711 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 141.657,96
Juros(711 dias-0,19750%)	(+)	R$ 279,77
Sub Total	(=)	R$ 141.937,73
Valor total	**(=)**	**R$ 141.937,73**

Por fim, observa-se que o Credor não é empresa constituída como M**icro Empresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte ("EPP")**, razão pela qual o crédito deverá ser reclassificado para a Classe III dos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito portado por **BARROS E CAMBRAIA SUL ALOJAMENTOS LTDA** no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para que passe a constar a quantia de R$ 141.937,73 (cento e quarenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), permanecendo na Classe III dos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da emissão das apólices nºs. 1005100035121, 1006700034739, 1006700040043, 1005100039547, 1006700036966 em favor do Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 62.899,54 - COESA ENGENHARIA LTDA. – Classe III	Extraconcursal

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 322.327,76 - COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. – Classe III	

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

O Credor apresentou divergência de crédito visando a exclusão do seu crédito do Quadro de Credores, por entender que não existem prêmios pendentes de pagamento, expectativas de sinistros, e não houve pagamento de indenização de sinistro relacionado às apólices emitidas nºs.1005100035121, 1006700034739, 1006700040043, 1005100039547, 1006700036966.

Para comprovar o alegado, foram enviados, conjuntamente à divergência de crédito, estatuto social, documentos de representação, cópias das apólices de seguro e uma declaração de que, até a data de 15.10.2021, não havia nenhum prêmio pendente não ocorrendo nenhum fato gerador que originasse um crédito da Berkley perante Recuperandas e, por consequência, risco vigente e coberto.

Para atestar a veracidade do alegado, acerca da inexistência de lastro dado ao crédito, esta Auxiliar oportunizou o contraditório às Recuperandas, no entanto, estas quedaram-se inertes dentro do prazo estipulado para apresentação de defesa.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** excluindo-se o crédito do Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A**, na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A apresenta divergência visando a retificação do seu crédito para que seja preservado em moeda estrangeira até a data do efetivo pagamento no montante de US$ 32.752.474,31 (trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro dólares norte-americanos e trinta e um centavos), além de R$ 704.561,69 (setecentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), expresso em reais. Subsidiriamente, que a conversão seja realizada na data do pedido de recuperação judicial.

Os referidos pleitos decorrem dos seguintes contratos celebrados com as recuperandas:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

(i) Decisão judicial nos autos do processo os de Execução de Título Extrajudicial no 1055470-63.2018.8.26.0100, composto originariamente por valores expressos em moeda estrangeira, em decorrência das seguintes operações de crédito:

(a) Contrato de Prestação de Garantia Bancária e Outras Avenças n.o GBPB 69/00/12, firmado em 30/08/2012, no valor original de US$13.029.419,80 (treze milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e dezenove dólares norte-americanos e oitenta centavos), objeto de aditamentos em 28/01/2015 e 27/04/2016 e de alteração do valor da garantia para US$10.780.044,25 (dez milhões, setecentos e oitenta mil, quarenta e quatro dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos) em 22/06/2016; e

(b) Contrato de Prestação de Garantia Bancária e Outras Avenças n.o GBAP 90/00/14, firmado em 11/07/2014, no valor original de US$94.628.743,03 (noventa e quatro milhões, seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e três reais e três centavos), que, de acordo com o 5o Aditamento, datado de 27/04/2016, o valor da garantia foi alterado para US$46.306.721,53 (quarenta e seis milhões,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

trezentos e seis mil, setecentos e vinte e um dólares norte-americanos e cinquenta e três centavos), parcialmente garantido por fiança do Itaú Unibanco S/A no valor de US$25.065.687,58 (vinte e cinco milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos).

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 120.041.477,09 – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 179.238.299,15 - CONSTRUTORA COESA S.A. (US$ 32.752.474,31 + R$ 704.561,69)

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo(a) Requerente.

O(a) Credor(a) comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio de todos documentos pertinentes a solicitação da divergência, bem como cálculos compatíveis.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Contrato	Valor Principal	Encargos	Total	IOF (Remessa)
GBAP 90/00/14	$ 46.306.721,53	$ 170.002,76	$ 46.476.724,29	R$ 571.514,98
GBPB 69/00/12	$ 10.780.044,25	$ 39.576,05	$ 10.819.620,30	R$ 133.046,71
	$ 57.086.765,78	$ 209.578,81	$ 57.296.344,59	$ 704.561,69

BNPP PARIS	Período		Comissão	Impostos	Total
GBPB 69/00/12	04/06/2016	04/09/2016	$ 2.754,90	$ 1.412,10	$ 4.167,00
GBPB 69/00/12	04/09/2016	11/10/2016	$ 1.107,95	$ 567,91	$ 1.675,86
GBAP 90/00/14	23/04/2016	23/07/2016	$ 11.705,31	$ 5.999,92	$ 17.705,23
GBAP 90/00/14	23/07/2016	11/10/2016	$ 10.290,38	$ 5.283,67	$ 15.574,05
			$ 25.858,54	$ 13.263,60	$ 39.122,14

BNPP BRASIL	Período		Comissão	Impostos	Total
GBPB 69/00/12	05/06/2016	23/06/2016	$ 19.544,13	$ -	$ 19.544,13
GBPB 69/00/12	23/06/2016	11/10/2016	$ 98.817,07	$ -	$ 98.817,07
GBAP 90/00/14	22/04/2016	11/10/2016	$ 304.454,82	$ -	$ 304.454,82
GBAP 90/00/14	22/04/2016	11/10/2016	$ 59.879,14	$ -	$ 59.879,14
			$ 482.695,16	$ -	$ 482.695,16

Valor Pago BNPP - Paris	$ 57.296.344,59	R$ 5,451	$ 312.322.374,36
IOF s/ Remessa	$ -		$ 704.561,69
Comissões BNPP - Paris	$ 39.122,14	R$ 5,451	$ 213.254,79
Comissões BNPP - BRASIL	$ 482.695,16	R$ 5,451	$ 2.631.171,32
Reembolso BBA - ITAÚ -GBAP 90/00/14	$ -25.065.687,58	R$ 5,451	$ -136.633.063,00
	$ 32.752.474,31		**$ 179.238.299,15**

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor do **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A**, para o valor de **US$ 32.752.474,31** (trinta e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro dólares norte-americanos e trinta e um centavos), acrescido de **R$**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

704.561,69 (setecentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

1105.1.123 | RJ3 | LG

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

BANCO BRADESCO S/A apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, no valor de **R$ 5.977.434,94** (cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), decorrente dos seguintes contratos celebrados com a recuperanda:

(i) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS – GE - 2011/1231, firmado em 28/11/2011, com posteriores aditamentos, sendo o último deles em 20/12/2017 (Doc. 04), no valor originário e principal de US$

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes à época a R$ 4.834.960,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta Reais), por meio do qual a instituição financeira assumiu a responsabilidade de fiador em relação ao Banco do Brasil S.A. Bolívia (Beneficiário) para que este, por sua vez, emitisse fiança local em favor de Administradora Boliviana de Carreteras (ABC) para garantia do adimplemento do Contrato ABC Nr. 119/09 firmado entre as partes. Pela prestação da fiança estipulou-se à afiançada CONSTRUTORA COESA, na qualidade de Garantido, a obrigação de pagar ao BRADESCO, a título de remuneração pela prestação da fiança, a comissão de 2,30% a.a., sendo o mínimo de USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América). Inadimplida a obrigação referida quanto ao pagamento da comissão da fiança, seguiu-se a nacionalização de saldo devedor em 28/04/2020, certo é que o BRADESCO é credor da Recuperanda CONSTRUTORA COESA pelo montante de R$ 3.111.793,00 (três milhões, cento e onze mil, setecentos e noventa e três Reais);

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

(ii) Carta de Fiança nº 2.060.186-8, se constituiu fiador e principal pagador da Recuperanda CONSTRUTORA COESA, até o valor de R$544.287,15 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete Reais e quinze centavos), para garantir o pagamento do valor discutido no Processo Judicial de no 0001442-91.2012.5.04.0018, decorrente do Processo Administrativo no 46617.002985/2012-11 e Auto de Infração no 023736658, o qual tramita perante a 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS. Inadimplida a obrigação garantida, o BRADESCO foi chamado a honrar a fiança e assim o fez, sem que a Recuperanda CONSTRUTORA COESA tenha restituído ao Requerente os valores honrados. Conforme contrato tem-se o saldo devedor apurado de R$ 1.025.225,00 (um milhão, vinte e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais);

(iii) Cartões de crédito corporativos emitidos pelo Requerente com saldo devedor apurado em 15/10/2021, conforme faturas no valor total de R$ 1.761.716,36 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e dezesseis Reais e trinta e seis centavos);

(iv) Contratos de contas correntes: nº 163.749 - agência 138; nº 168.836 - agência 606; nº

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

128.518 - agência 1.226; nº 31.218 - agência 1.629; nº28.440 - agência 2.622, nº 28.450 - agência 2.622 e nº 27.595 - agência 3.453, com saldos devidamente atualizados na data de 15/10/2021, conforme tabela abaixo:

Conta Corrente	Saldo Devedor
163.749	R$ 7.063,37
168.836	R$ 4.213,73
128.518	R$ 47.000,70
31.218	R$ 10.095,84
28.440	R$ 2.437,57
28.450	R$ 1.843,29
27.595	R$ 6.046,08
Total	**R$ 78.700,58**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
	R$ 5.977.434,94 – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas",*** requisitos estes cumpridos pelo(a) Requerente.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

O(a) Credor(a) comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio dos indtrumentos de contratos.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. <u>VALOR DO CRÉDITO:</u>

(i) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS – GE - 2011/1231

GE - 2011/1231	
Juros Contratuais	2,30% a.a.
Juros Moratórios	1% a.m
Multa	2%
Contratos de Câmbio	R$
237945715	1.526.719,23
237946021	268.245,71
Total	1.794.964,94
Data Operação	28/04/2020
Data Pedido RJ	15/10/2021
Dias Decorridos	535
Valor Original	1.794.964,94
Taxas Adicionais	9.000,00
Correção IGPM 40,264%	722.724,08
Comissão	61.694,54
Juros Moratórios	461.595,07
Multa	60.999,57
TOTAL	3.110.978,20

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

(ii) Carta de Fiança nº 2.060.186-8: As informações disponibilizadas permitem o seguinte cálculo:

Carta Fiança	nº 2.060.186-8	
Juros Contratuais	2,50%	a.a.
Juros Moratórios	1%	a.m
Multa	2%	
Valor Fiança	544.287,15	
Data Pagto Fiança	20/03/2018	
Data Pedido RJ	15/10/2021	
Dias Decorridos	1305	
Valor Fiança	544.287,15	
Juros Contratuais	50.966,54	
Juros Moratórios	258.935,35	
Multa	17.083,78	
TOTAL	871.272,82	

(iii) Cartões de crédito corporativos:

Bradesco

Saldo Consolidado		
COMP ID: 1319239 BANDEIRA: MASTER CARTAO PASSAGEM BRADESCO		
SALDO TOTAL DA DÍVIDA	R$	1.761.716,36

(iv) Saldo Devedores em Contas Correntes

Conta Corrente	Saldo Devedor	
163.749	R$	7.063,37
168.836	R$	4.213,73
128.518	R$	47.000,70
31.218	R$	10.095,84
28.440	R$	2.437,57
28.450	R$	1.843,29
27.595	R$	6.046,08
Total	**R$**	**78.700,58**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Resumo do Crédito

GE - 2011/1231	3.110.978,20
Carta Fiança nº 2.060.186-8	871.272,82
Cartões Corporativos	1.761.716,36
Conta Corrente	78.700,58
	5.822.667,96

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor do **BANCO BRADESCO S/A**, habilitando-se o valor do seu crédito em **R$ 5.822.667,96** (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

1105.1.126 | RJ3 | LG

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de condenação na ação monitória nº 0221346-54.2019.8.19.0001, em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – RJ.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 17.105.141,76 – CONSTRUTORA COESA S.A. – Classe III	R$ 29.249.318,92 – CONSTRUTORA COESA S.A. – Classe III

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Em consulta ao *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Administradora Judicial constatou que o processo que deu origem ao crédito se encontra em grau de recurso.

Desta feita, o presente pedido de divergência não é passível de acolhimento, visto que o valor devido, primeiramente, deve ser constituído como título líquido, certo e exigível para efetiva retificação na relação do art. 7º, §2º da LFR.

Para corroborar o quanto decidido, mister colacionar entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca do assunto, veja-se:

> "APELAÇÃO. Sentença que julgou extinta a execução, com fundamento no artigo 924, III, do CPC. Crédito da parte exequente é anterior à decretação da recuperação judicial, todavia, ilíquido. Recorrida reconheceu a quantia de R$ 29.835,15 como devida e elencada na Lista de Credores da Recuperanda. Recorrente que, por sua vez, aduz que o crédito perseguido é de R$ 97.818,78. **Hipótese de**

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

incidência do artigo 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005, segundo o qual "terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida". Em havendo controvérsia entre as partes em relação ao "quantum" devido, deverá, primeiramente, o crédito ser liquidado para correta apuração do valor a ser habilitado no processo de soerguimento. Sentença anulada. Recurso a que se dá parcial provimento." **(original sem grifos)**[1]

***

Recuperação judicial. Impugnação ao crédito. Rejeição. Prestação de serviços advocatícios - **Necessidade de apuração - Valor ilíquido Decisão mantida. Recurso desprovido.** [...] Antes de obtida a certeza e liquidez de um crédito, não pode ter admitida sua habilitação e inclusão num procedimento concursal [...] **(original sem grifos)**[2]

Assim sendo, neste momento, não é possível a retificação do crédito, conforme requerido. Todavia, após a liquidação dos valores devidos pela Recuperanda perante a Justiça Competente, o Credor poderá apresentar pedido de Impugnação de Crédito, conforme procedimento previsto nos artigos 6º a 10, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo

[1] AP nº 10307171820138260100, TJSP, 7ª Câmara de Direito Privado, Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 20.09.2019.
[2] AI nº 2002363-33.2017.8.26.0000, TJSP, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Rel. Fortes Barbosa, j. 12.04.2017

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Portanto, opina-se pela **improcedência** do pedido de Divergência de Crédito proposta por **CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.**, mantendo-se incólume o valor declarado pelas Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

CONSTRUTORA COESA S.A., apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do crédito de **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.** no Quadro-Geral de Credores, decorrente da prestação de serviços, que originou a emissão dos títulos nº. 000797169, 008021131, 000797169, 00802115, 008021131, 008021151, 008021131, 008021151 em favor do Requerido.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Recuperanda**
R$ 1.921.052,05 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 1.183.922,86 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

Entre os dias 4 a 26 de novembro o credor CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. enviou e-mails ao endereço eletrônico grupocoesa@laspro.com.br, oportunidade em que informou não localizar a origem do crédito no valor de R$ 1.921.052,05 (um milhão, novecentos e vinte e um mil e cinquenta e dois reais e cinco centavos) arrolado a seu favor na relação de credores a que alude o artigo 52, §1º da Lei 11.101 de 2005.

Aberto o contraditório as Recuperandas, foi apresentada a composição do crédito em que há duas parcelas no valor de R$ 368.564,59 referente a NF 797169 Classificada com o "Tipo" FT (Fatura), as quais foram lançadas por equívoco:

Nome Filial	No. Título	Parce	Ti	Nome Fornece	DT Emiss.	DT Vencimen	Soma de Vlr.Titu	Valor Bruto	Valor Líquid	'FinanceiroMed'[Saldo/ Adt*	
CONSTRUTORA OAS S.A	000797169	B	FT	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	13/10/2017	05/12/2017	R$ 368.564,59	R$ 368.564,59	R$ 368.564,59	R$	368.564,59
CONSTRUTORA OAS S.A	008021131	A	NF	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06/12/2017	30/12/2017	R$ 76.646,34	R$ 76.646,34	R$ 76.646,34	R$	76.646,34
CONSTRUTORA OAS S.A	000797169	C	FT	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	13/10/2017	05/01/2018	R$ 368.564,60	R$ 368.564,60	R$ 368.564,60	R$	368.564,60
CONSTRUTORA OAS S.A	008021151	A	NF	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06/12/2017	13/01/2018	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61	R$	317.994,61
CONSTRUTORA OAS S.A	008021131	B	NF	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06/12/2017	29/01/2018	R$ 76.646,34	R$ 76.646,34	R$ 76.646,34	R$	76.646,34
CONSTRUTORA OAS S.A	008021151	B	NF	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06/12/2017	12/02/2018	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61	R$	317.994,61
CONSTRUTORA OAS S.A	008021131	C	NF	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06/12/2017	28/02/2018	R$ 76.646,35	R$ 76.646,35	R$ 76.646,35	R$	76.646,35
CONSTRUTORA OAS S.A	008021151	C	NF	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06/12/2017	14/03/2018	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61	R$	317.994,61
									TOTAL	R$	1.921.052,05

Trecho extraído de e-mail enviado pelos representantes das Recuperandas em 30/11/2021

Isto posto, as Recuperanda solicitaram a exclusão do valor de R$ 737.129,18 (setecentos e trinta e sete mil, cento e vinte e nove reais e dezoito centavos) da composição do crédito:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Nome Filial	No. Titulo	Parcela	Tipo	Nome Fornece	DT Emissao	DT Vencimento	Soma de Vlr.Titulo	Valor Bruto	Valor Liquido	'FinanceiroMed'[Saldo/ Adt*1]
CONSTRUTORA OAS S.A	008021131	A	NF	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06/12/2017	30/12/2017	R$ 76.646,34	R$ 76.646,34	R$ 76.646,34	R$ 76.646,34
CONSTRUTORA OAS S.A	008021151	A	NF	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06/12/2017	13/01/2018	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61
CONSTRUTORA OAS S.A	008021131	B	NF	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06/12/2017	29/01/2018	R$ 76.646,34	R$ 76.646,34	R$ 76.646,34	R$ 76.646,34
CONSTRUTORA OAS S.A	008021151	B	NF	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06/12/2017	12/02/2018	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61
CONSTRUTORA OAS S.A	008021131	C	NF	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06/12/2017	28/02/2018	R$ 76.646,35	R$ 76.646,35	R$ 76.646,35	R$ 76.646,35
CONSTRUTORA OAS S.A	008021151	C	NF	CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.	06/12/2017	14/03/2018	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61	R$ 317.994,61
									TOTAL	R$ 1.183.922,86

Trecho extraído de e-mail enviado pelos representantes das Recuperandas em 30/11/2021

Deste modo, procedida a devida exclusão das faturas lançadas erroneamente na composição do crédito, o seu valor deverá ser minorado para R$ 1.183.922,86 (um milhão, cento e oitenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.** para o valor de R$ 1.183.922,86 (um milhão, cento e oitenta e três mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. apresenta pedido de Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da sub-rogação securitária paga para a segurada **SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA**, decorrente da produção de materiais por esta última a obrigação contratual e com destinação exclusiva à obra empreendida pela Recuperanda, objeto da ação de cobrança nº. 1096704-25.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 45ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Ø	R$ 612.776,42 – Coesa Participações e Engenharia S.A. – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio de cópias da ação de cobrança nº. 1096704-25.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 45ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.

Oportunizado o contraditório à Recuperanda, esta informou discordar da inclusão do crédito, sob o argumento de que, caso o pedido de habilitação de crédito fosse acolhido, ensejaria o pagamento em duplicidade, já que existe crédito habilitado para a SAINT GOBAIN; e não há qualquer decisão judicial determinando qualquer transferência de titularidade dos créditos.

Subsidiariamente, a Recuperanda pleiteia que o valor habilitado em favor da COFACE seja deduzido do crédito listado em favor do valor do crédito da **SAINT GOBAIN**.

Pois bem.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Verifica-se que a sub-rogação se encontra devidamente comprovada pelo envio de "Recibo de Quitação Geral de Sub-rogação" pelo Requerente (fls. 122 dos autos da ação de cobrança nº. 1096704-25.2018.8.26.0100).

Isto posto, uma vez comprovada a titularidade do crédito, este deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 612.776,42
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	31/03/2015 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	31/03/2015 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	2390 dias	1,427247
Percentual correspondente	2390 dias	42,724671 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 874.583,13
Juros(2390 dias-79,66667%)	(+)	R$ 696.751,23
Sub Total	(=)	R$ 1.571.334,36
Valor total	**(=)**	**R$ 1.571.334,36**

III. CONCLUSÃO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito**,** incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.** no valor de R$ 1.571.334,36 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, diante da sub-rogação noticiada, exclui-se o crédito detido por **SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA** do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente de diversas faturas de energia.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 343.019,24 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 369.422,33 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente:

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio de diversas faturas de cobrança.

Todavia, ao analisar a documentação enviada, esta Auxiliar constatou que as faturas nº 679500463, 548868141, 555802347, 444497954, 444497948 e 555803888 foram apresentadas em duplicidade, razão pela qual só foram incluídas uma vez nos cálculos.

Ainda, pontua-se que a fatura nº 557990070 foi emitida em 11/10/2021 e possui vencimento em 21/10/2021, razão pela qual não deverá sofrer atualização monetária ou incidência de juros de mora, sendo incluído o valor de R$ 3.070,04 no referido cálculo.

Ainda, oportunizado o contraditório às Recuperandas quanto ao pedido encartado na Divergência de Crédito, estas quedaram-se inertes, configurando, assim, concordância tácita ao quanto requerido.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Tecidas tais considerações, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	FATURA 1001024385	30/10/2000	19,34	71,97	0,00	181,36	0,00	253,33
2	FATURA 1001513636	15/10/1998	14,96	63,13	0,00	174,24	0,00	237,37
3	FATURA 1001513636	15/11/1998	14,96	63,06	0,00	173,42	0,00	236,48
4	FATURA 1001513636	13/12/1998	36,97	156,12	0,00	427,77	0,00	583,89
5	FATURA 1001513636	13/09/1998	80,97	340,64	0,00	943,57	0,00	1.284,21
6	FATURA 075837037	22/04/2015	6.737,28	9.561,18	0,00	7.457,72	0,00	17.018,90
7	FATURA 074720363	16/04/2015	8.461,24	12.007,73	0,00	9.366,03	0,00	21.373,76
8	FATURA 076170072	23/04/2015	64,53	91,58	0,00	71,43	0,00	163,01
9	FATURA 076177962	23/04/2015	218,12	309,54	0,00	241,44	0,00	550,98
10	FATURA 866000085003	30/11/2017	31.288,65	38.393,53	0,00	18.044,96	0,00	56.438,49
11	FATURA 079500463	06/05/2015	3.020,09	4.255,73	0,00	3.276,91	0,00	7.532,64
12	FATURA 077128464	28/04/2015	537,17	762,32	0,00	594,61	0,00	1.356,93
13	FATURA 079001487	06/05/2015	65,30	92,02	0,00	70,86	0,00	162,88
14	FATURA 397351365	21/10/2019	5.672,58	6.528,59	0,00	1.566,86	0,00	8.095,45
15	FATURA 548860348	10/09/2021	1.593,30	1.612,42	0,00	16,12	0,00	1.628,54
16	FATURA 548868141	13/09/2021	2.333,17	2.361,17	0,00	23,61	0,00	2.384,78
17	FATURA 552877434	28/09/2021	1.575,66	1.594,57	0,00	15,95	0,00	1.610,52
18	FATURA 555802347	13/10/2021	2.694,85	2.694,85	0,00	0,00	0,00	2.694,85
19	FATURA 500002606012	15/10/2021	190.026,84	190.026,84	0,00	0,00	0,00	190.026,84

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

20	FATURA 444497954	22/05/2020	52.392,65	59.045,52	0,00	10.037,74	0,00	69.083,26
21	FATURA 444497948	22/05/2020	41.758,85	47.061,43	0,00	8.000,44	0,00	55.061,87
22	FATURA 556837944	08/09/2021	1.593,66	1.612,78	0,00	16,13	0,00	1.628,91
23	FATURA 849001913043	22/05/2020	3.807,55	4.291,04	0,00	729,48	0,00	5.020,52
24	FATURA 478866545	06/01/2021	50,33	53,96	0,00	4,86	0,00	58,82
25	FATURA 555803888	13/10/2021	10.599,67	10.599,67	0,00	0,00	0,00	10.599,67

				Sub-Total				**R$ 455.086,90**

				TOTAL GERAL				**R$ 455.086,90**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	TOTAL - FATURAS	15/10/2021	455.086,90	455.086,90	0,00	0,00	0,00	455.086,90
2	FATURA 557990070	21/10/2021	3.070,04	3.070,04	0,00	0,00	0,00	3.070,04

				Sub-Total				**R$ 458.156,94**

				TOTAL GERAL				**R$ 458.156,94**

Pontua--se que o cômputo de juros da data de vencimento da obrigação até o dia do pedido da Recuperação Judicial é permitido e devido, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e da jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

> "Recuperação Judicial - Impugnação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação –Cabimento - Artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005** –Decisão reformada - Recurso provido. – grifo nosso (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2136055-94.2018.8.26.0000, Relator(a): Des.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Fortes Barbosa, data de julgamento: 12/12/2018, data de publicação: 12/12/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA** para o valor de R$ 458.156,94 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED ("Grupo Coesa")**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente das notas fiscais eletrônicas, oriundas de prestação de serviços.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 2.428,59 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 10.773,75 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das notas fiscais eletrônicas nº 129.610, 129.609 e 129.608.

Pontua-se que a Credora ingressou com Ação de Cobrança, que tramita sob o nº 1053026.96.2021.8.26.0053, perante a 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo.

Infere-se que ainda não houve decisão prolatada nos referidos autos. Todavia, as notas fiscais encaminhadas encontram-se devidamente acompanhadas de seus respectivos aceites.

O cômputo de juros da data de vencimento da obrigação até o dia do pedido da Recuperação Judicial é permitido e devido, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e da jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

> "Recuperação Judicial - Impugnação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação –Cabimento - Artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005** –

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Decisão reformada - Recurso provido. – grifo nosso (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2136055-94.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Fortes Barbosa, data de julgamento: 12/12/2018, data de publicação: 12/12/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSAT	JUROS ATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 129.610	21/08/2015	1.128,84	1.554,05		0,00	1.150,00	0,00	2.704,05
2	NF 129.609	21/08/2015	1.147,47	1.579,70		0,00	1.168,98	0,00	2.748,68
3	NF 129.608	21/08/2015	1.128,84	1.554,05		0,00	1.150,00	0,00	2.704,05

				Sub-Total					R$ 8.156,78

				TOTAL GERAL					R$ 8.156,78

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO** para o valor de R$ 8.156,78 (oito mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONTRUTORA COESA S.A.

São Paulo, 26 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do crédito quirografário devido na Recuperação Judicial do GRUPO OAS (processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100) e da Execução de Título Extrajudicial nº 1132307-28.2019.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 1.446.300,74 – CLASSE III – CONSTUTORA COESA S.A.	R$ 2.849.513,01 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

Crédito da Recuperação Judicial nº 1030812-77.2015.8.26.0100

No que diz respeito ao pedido encartado na Divergência de Crédito para a retificação do valor arrolado, a Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio da Impugnação de Crédito nº 0029741-57.2015.8.26.0100.

A decisão proferida na referida impugnação de crédito distribuída por dependência dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 determinou a majoração do crédito detido pela credora para a quantia de R$ 2.376.734,97 na classe dos créditos quirografários.

Salienta-se que a Recuperanda interpôs Agravo de Instrumento, que tramita sob o nº 2079597-52.2021.8.26.0000, alegando que a majoração deve ser parcial, para que passe a constar a quantia de R$ 1.971.610,44. Todavia, o recurso teve seu provimento negado por unanimidade.

Não obstante, o acórdão foi objeto de recurso especial, o qual foi desprovido de efeito suspensivo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Aponta a Credora que foram adimplidas parte das parcelas devidas referentes ao Plano de Recuperação Judicial, oportunidade na qual acostou ao pedido a relação de pagamentos efetuados e os respectivos extratos, veja-se.

Data do Depósito	Valor Depositado
30/11/2017	R$ 86.050,35
02/05/2018	R$ 90.126,40
15/03/2019	R$ 92.475,27
02/05/2019	R$ 89.173,91
04/11/2019	R$ 89.214,30
06/07/2020	R$ 28.313,11
15/09/2020	R$ 92.564,05

Ainda, compulsando a documentação, verifica-se a existência de um depósito realizado em 30/03/2021 na quantia de R$ 92.610,93.

Frisa-se que o Plano de Recuperação Judicial prevê que a atualização monetária será realizada pela Taxa Referencial e os juros de mora de 0,10% ao ano, a serem aplicados a partir da data de fechamento (20.05.2019).

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Valor Devido até 20.05.2019 (Antes de incidir juros do PRJ)

VALOR DEVIDO ATÉ 20.05.2019 - ANTES DA INCIDÊNCIA DE JUROS	
VALOR INICIAL DEVIDO	R$ 2.376.734,97
PGTOS REALIZADOS ATÉ 20.05.2019	R$ 357.825,93
TOTAL DEVIDO EM 20.05.2019	R$ 2.018.909,04

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Valor atualizado até 15.10.2021 (data do pedido de Recuperação Judicial + abates dos pagamentos realizados após 20.05.2019)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TR - taxa mensal do dia 1º
Juros moratórios simples de 0,10% ao ano
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,10% a.a.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	VALOR EM ABERTO - PRJ	20/05/2019	2.018.909,04	2.018.909,04	0,00	4.879,03	0,00	2.023.788,07
							Sub-Total	**R$ 2.023.788,07**
	desconto/abatimento - 04/11/2019 - PAGAMENTO PARCELA - R$ 89.214,30 (-)							R$ 89.214,30
	desconto/abatimento - 06/07/2020 - PAGAMENTO PARCELA - R$ 28.313,11 (-)							R$ 28.313,11
	desconto/abatimento - 15/09/2020 - PAGAMENTO PARCELA - R$ 92.564,05 (-)							R$ 92.564,05
	desconto/abatimento - 30/03/2021 - PAGAMENTO PARCELA - R$ 92.610,93 (-)							R$ 92.610,93
							Sub-Total	**R$ 302.702,39**
							TOTAL GERAL	**R$ 1.721.085,68**

Execução de Título Extrajudicial nº 1132307-28.2019.8.26.0100

A Credora ajuizou a ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1132307-28.2019.8.26.0100 em face da Recuperanda, tendo por como objeto o recebimento de duplicatas mercantis protestadas e não quitadas, que perfazem a quantia de R$ 471.503,38. As referidas duplicatas são oriundas de serviços prestados pela Credora no âmbito do Contrato CPS RN L2. nº 103/17.

Pontua-se que em 06.04.2021 foi celebrado instrumento de transação, onde a Recuperanda reconheceu como extraconcursal e devido à Credora o crédito principal de R$ 494.636,02, isto porque o crédito foi constituído após o antigo pedido de Recuperação Judicial, ou seja, após 31/03/2015.

O acordo entabulado estipulou que a Recuperanda iria quitar a dívida em 18 parcelas iguais e sucessivas entre 15.05.2020 e 31.10.2021.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

A cláusula 8ª dispõe que em caso de inadimplemento por mais de 45 dias contados do vencimento da parcela devida, deverá ser acrescida multa moratória de 10% ao mês sobre o valor da parcela.

Ainda, a cláusula 9ª determina que o inadimplemento por mais de 3 meses acarretaria no prosseguimento da execução sobre o saldo remanescente, com o restabelecimento da dívida acrescida de juros desde o ajuizamento da execução.

Alega a Credora que a Recuperanda efetuou o pagamento apenas da primeira parcela, no valor de R$ 28.313,11, ficando em aberto as demais 17 parcelas.

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, a qual discordou com o valor apontado pela Credora, todavia não apresentou qualquer documento que lastreie o referido contraditório.

Por fim, pontua-se que a parcela cujo vencimento é datado em 31/10/2021 não deverá sofrer atualização monetária nem incidência de juros de mora e multa, uma vez que é posterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005

II.2 VALOR DO CRÉDITO

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Saldo Devedor		Correção pelo TJ-SP			Juros de 1% a.m. desde 31/12/2019 a 15/10/2021		Multa de 10% ao mês a contar do vencimento	Valor da multa vezes os meses inadimplidos	Saldo Devedor em 15/10/2021
Data	Valor	Fator Inicial	Fator Final	Valor Corrigido	Meses	Valor	Valor	Valor total da multa	
30/06/2020	R$ 28.313,11	73,051422	82,533902	R$ 31.988,31	21,50	R$ 7.016,74	R$ 3.198,83	R$ 51.181,29	R$ 90.186,34
31/07/2020	R$ 28.313,11	73,270576	82,533902	R$ 31.892,63	21,50	R$ 7.016,74	R$ 3.189,26	R$ 47.838,95	R$ 86.748,32
31/08/2020	R$ 28.313,11	73,592966	82,533902	R$ 31.752,92	21,50	R$ 7.016,74	R$ 3.175,29	R$ 44.454,09	R$ 83.223,74
30/09/2020	R$ 28.313,11	73,8579	82,533902	R$ 31.639,02	21,50	R$ 7.016,74	R$ 3.163,90	R$ 41.130,72	R$ 79.786,48
31/10/2020	R$ 28.313,11	74,500463	82,533902	R$ 31.366,13	21,50	R$ 7.016,74	R$ 3.136,61	R$ 37.639,36	R$ 76.022,23
30/11/2020	R$ 28.313,11	75,163517	82,533902	R$ 31.089,44	21,50	R$ 7.016,74	R$ 3.108,94	R$ 34.198,38	R$ 72.304,56
31/12/2020	R$ 28.313,11	75,87757	82,533902	R$ 30.796,87	21,50	R$ 7.016,74	R$ 3.079,69	R$ 30.796,87	R$ 68.610,47
31/01/2021	R$ 28.313,11	76,985382	82,533902	R$ 30.353,70	21,50	R$ 7.016,74	R$ 3.035,37	R$ 27.318,33	R$ 64.688,78
28/02/2021	R$ 28.313,11	77,193242	82,533902	R$ 30.271,97	21,50	R$ 7.016,74	R$ 3.027,20	R$ 24.217,58	R$ 61.506,28
31/03/2021	R$ 28.313,11	77,826226	82,533902	R$ 30.025,76	21,50	R$ 7.016,74	R$ 3.002,58	R$ 21.018,03	R$ 58.060,53
30/04/2021	R$ 28.313,11	78,495531	82,533902	R$ 29.769,74	21,50	R$ 7.016,74	R$ 2.976,97	R$ 17.861,84	R$ 54.648,32
31/05/2021	R$ 28.313,11	78,793814	82,533902	R$ 29.657,04	21,50	R$ 7.016,74	R$ 2.965,70	R$ 14.828,52	R$ 51.502,30
30/06/2021	R$ 28.313,11	79,550234	82,533902	R$ 29.375,04	21,50	R$ 7.016,74	R$ 2.937,50	R$ 11.750,02	R$ 48.141,80
31/07/2021	R$ 28.313,11	80,027535	82,533902	R$ 29.199,84	21,50	R$ 7.016,74	R$ 2.919,98	R$ 8.759,95	R$ 44.976,54
30/08/2021	R$ 28.313,11	80,843815	82,533902	R$ 28.905,01	21,50	R$ 7.016,74	R$ 2.890,50	R$ 5.781,00	R$ 41.702,75
30/09/2021	R$ 28.313,11	81,55524	82,533902	R$ 28.652,87	21,50	R$ 7.016,74	R$ 2.865,29	R$ 2.865,29	R$ 38.534,89
31/10/2021	R$ 28.313,11	82,533902	82,533902	R$ 28.313,11	0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.313,11
	R$ 481.322,87			R$ 515.049,40		R$ 112.267,84	**R$ 48.673,63**	**R$ 421.640,22**	R$ 1.048.957,46

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito portado por **CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.** no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para que passe a constar a quantia de R$ 2.770.043,14 (dois milhões, setecentos e setenta mil, quarenta e três reais e quatorze centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

CONCRESERV CONCRETO S.A. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de pagamentos realizados durante o processo recuperacional anterior.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 1.157.573,88 – CLASSE III – COESA PARTICIPAÇÃO E ENGENHARIA S.A.	R$ 1.105.796,11 – CLASSE III – COESA PARTICIPAÇÃO E ENGENHARIA S.A.

72 .1105 – RJ3 | MBB | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que a Credora comprovou que houve o pagamento de 8 (oito) parcelas do seu crédito referente ao processo recuperacional anterior.

Alega a Credora em seu pedido que a quantia inadimplida perfaz a monta de R$ 1.105.796,11, sendo que no Quadro Geral de Credores das Recuperandas seu crédito está arrolado pela quantia de R$ 1.099.535,56, havendo uma diferença a menor de R$ 6.260,55.

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas informaram que o crédito devido à Credora é de R$ 1.099.535,56, sendo certo que os juros foram calculados a partir de 25/05/19.

Em que pese os argumentos tecidos pelas partes, observa-se que as manifestações vieram desacompanhadas da planilha com a discriminação do débito devidamente atualizado até a data da recuperação judicial (**15/10/2021**), o que inviabiliza a apuração do real saldo devedor.

Importante consignar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **CONCRESERV CONCRETO S.A.** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

CNO S.A. (atual nome empresarial da sociedade anteriormente denominada Construtora Norberto Odebrecht S.A.), apresenta pedido de Habilitação de Crédito, ao passo que a credora **OECI S.A.** apresenta pedido de Divergência de crédito por meios dos quais requerem, em breve síntese:

(i) Da divergência quanto à titularidade de crédito: Retificação de seu número de inscrição no CNPJ em relação ao crédito de R$ 9.707.193,00, substituindo-se 10.220.039/0001-78 por 15.102.288/0001-82, cuja origem decorre de “Termo de Acordo” firmado pela CNO e pela Recuperanda Construtora Coesa S.A., então denominada Construtora OAS S/A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

(ii) Da divergência quanto a valores de créditos:
Divergência em relação aos valores dos créditos de R$ 9.707.193,00 e R$ 85.257.304,88, listados no edital e na relação de credores, ambos com origem no Termo de Acordo já citado no item (i), modificado pelo "Primeiro Aditivo", por entender que tais créditos deveriam ser acrescidos de multa de 10% e corrigidos pelo índice correspondente a 135% do CDI, resultando no valor de ambos atualizados na data da recuperação judicial no total de R$ 108.025.591,25.

(iii) Da habilitação de valor:
Crédito decorrente do Consórcio Estaleiro Paraguaçu, constituído pela CNO e Construtora Coesa S/A., conforme instrumento de constituição e termos aditivos, quando a CNO S/A realizou aportes que caberiam à Recuperanda e, por esse motivo, é titular do crédito decorrente do direito de regresso, nos termos da cláusula 5.5 do instrumento de constituição do Consórcio, no valor de R$ 16.532.121,91.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | LG | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Valores declarados pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valores pleiteados pelos Credores**
OECI S.A. – R$ 9.707.193,00 – CONSTRUTORA COESA S.A. – Classe III CNO S.A. – R$ 17.550,00, R$ 48.863,29, R$ 90.046,13, R$ 177.885,10, R$ 2.828.656,00, R$ 55.028.407,83, R$ 85.257.304,88 – CONSTRUTORA COESA S.A. – Classe III	CNO S.A. – R$ 17.550,00, R$ 48.863,29, R$ 90.046,13, R$ 177.885,10, R$ 2.828.656,00, R$ 55.028.407,83, R$ 108.025.591,25, R$ 16.532.121,91 – CONSTRUTORA COESA S.A. – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que os pedidos de divergência e habilitação de crédito deverão conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes parcialmente cumpridos pelos Requerentes, senão, veja-se:

a) Pedido de retificação de titularidade do crédito de OECI S.A.

O credor OECI S.A. comprovou que a titularidade do crédito de R$ 9.707.193,00 (nove milhões, setecentos e sete mil, cento e noventa e três reais), é pertencente ao CNPJ 15.102.288/0001-82.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Isto porque, consoante informado administrativamente pelas Recuperandas, referido crédito é proveniente de saldo em aberto da Recuperação Judicial nº. 1030812-77.2015.8.26.0100.

De fato, a concursalidade do crédito foi reconhecida no julgamento do incidente de crédito nº. 1124826-14.2019.8.26.0100, em sede de AI nº. 2036683-70.2021.8.26.0000, interposto pela Recuperanda, em face da CNO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.102.288/0001-82.

Ante o exposto, a titularidade da CNO S.A. mostra-se incontroversa, o que enseja na sua necessária retificação na relação de credores.

b) Pedido de retificação dos créditos de CNO S.A.

Foi celebrado instrumento denominado "Termo de Acordo", no qual as partes ratificaram, em sua "cláusula ix", que não havia, na época, consenso sobre o montante exato da dívida da Recuperanda, que estaria sujeito a Recuperação Judicial nº. 1030812-77.2015.8.26.0100.

Assim, extrai-se das cláusulas contratuais, que foi acordado pelas partes que haveriam verbas extraconcursais denominadas no instrumento de "incontroversas", de modo que as parcelas concursais foram consideradas "contestáveis".

Sobre os créditos extraconcursais incontestáveis, foi prevista a incidência de multa de 10% (dez por cento) e correção por 135% (centro e trinta e cinco por cento) por variação do CDI, desde a data em que o respectivo aporte deveria ter sido realizado.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Interposto o AI nº. 2036683-70.2021.8.26.0000, em face de decisão proferida no incidente de Impugnação de Crédito nº. 1124826-14.2019.8.26.0100, por dependência a Recuperação Judicial nº. 1030812-77.2015.8.26.0100, com o fito de incluir o crédito no valor de R$ 9.707.193,00 Recuperação Judicial, restou reconhecida:

(i) A concursalidade do valor de R$ 9.707.193,00, e determinada sua inclusão no Quadro Geral de Credores sob a classe quirografária, e,

(ii) Que a questão da incidência ou não das penalidades previstas aos créditos extraconcursais, no "Termo de Acordo", decorrentes do inadimplemento das Recuperandas, **era matéria que extrapolaria os estreitos limites do quanto agravado, no que diz respeito à própria existência e exigibilidade dos valores a elas correspondentes, de modo que os interessados deveriam postular em eventual ação própria,** não sendo os autos de habilitação de crédito o palco adequado para o seu debate.

É cediço que não foi informado no pedido de divergência de crédito acerca de eventual distribuição de referida ação própria, nos termos do determinado no julgamento do AI nº. 2036683-70.2021.8.26.0000, razão pela qual esta Auxiliar não possui, por ora, os instrumentos necessários para a retificação dos créditos.

c) Do pedido de habilitação de crédito de CNO S.A.

72 .1105 – RJ3 | LG | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Por fim, o pedido de inclusão do crédito decorrente do Consórcio Estaleiro Paraguaçu, oriundo da realização de aportes que caberiam à Recuperanda, nos termos da cláusula 5.5 do instrumento de constituição do Consórcio, no valor de R$ 16.532.121,91, também não merece acolhimento.

Os documentos fornecidos apenas demonstram que a empresa Consórcio Estaleiro Paraguaçu possui no balancete em sua conta corrente com as consorciadas valores a receber, nas contas Consorciadas Aporte, Consorciadas Recebimento de Faturas e Consorciada Outros Recebimentos. Para confronto é necessário que sejam fornecidos o livro razão dessas contas para cruzamento com planilha de controle.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez dos créditos analisados nos itens (b) e (c), não é possível, neste momento, a retificação dos créditos, conforme pleiteado.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Permanece, para o momento, o quadro inicial apenas com a troca do CNPJ do titular do Crédito, conforme abaixo:

Empresa	CNPJ		Valor	Descrição
CNO S/A	15.102.288/0001-82	R$	17.550,00	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO
CNO S/A	15.102.288/0001-82	R$	48.863,29	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO
CNO S/A	15.102.288/0001-82	R$	90.046,13	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO
CNO S/A	15.102.288/0001-82	R$	177.885,10	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO
CNO S/A	15.102.288/0001-82	R$	2.828.656,00	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO
CNO S/A	15.102.288/0001-82	R$	55.028.407,83	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO
CNO S/A	15.102.288/0001-82	R$	85.257.304,88	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO
CNO S/A	15.102.288/0001-83	R$	9.707.193,00	Plano De Recuperação Judicial - Credores - Fornecedores OAS/COAS
	TOTAL	R$	153.155.906,23	

72 .1105 – RJ3 | LG | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na DIVERGÊNCIA apresentada por **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A – (CNO S/A)**, alterando-se a titularidade do crédito no valor de R$ 9.707.193,00 (nove milhões, setecentos e sete mil, cento e noventa e três reais), mantendo-se o restante dos créditos imutáveis, arrolados na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72 .1105 – RJ3 | LG | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos seguintes contratos de consórcio:

(i) Complexo Lagunar, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 19.573.0003/0001-42;
(ii) Consórcio BR 448 RS, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 11.187.392/001- 66;
(iii) Consórcio Metropolitano Linha 5, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 12.782.163/0001-52;
(iv) Consórcio Terra e Mar 1 – Barra do Furado, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 12.750.090/0001-17;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

(v) Consórcio Expresso Monotrilho Leste, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 13.047.582/0001-03; e,

(vi) Consórcio Pirapama, inscrito no CPNJ/ME sob o n.º 09.287.271/0001- 44..

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 2.780.285,29 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 8.137.966,84 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que não foram enviados documentos hábeis a comprovar a certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos, impossibilitando a majoração na forma pleiteada.

Isto porque o credor se limitou a apresentar planilha de cálculos o que constitui documento unilateral insuficiente para comprovar a origem do crédito alegado.

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

De qualquer modo, importante mencionar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

CORR PLASTIK SISTEMAS PLASTICOS LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de fornecimento de produtos, que originou diversas notas fiscais, em favor da Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 2.060.364,00 – CLASSE III - COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.	R$ 4.056.827,46 – CLASSE III - COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio de 30 (trinta) notas fiscais eletrônicas e seus respectivos canhotos de recebimento, originadas pela prestação de serviços à Recuperanda.

Em que pese à Recuperanda ter apresentado contraditório alegando que, em seu sistema constam apenas 24 (vinte e quatro) notas fiscais eletrônicas em aberto, que somam o valor de R$ 3.174.444,00, estas não apresentaram qualquer comprovante de pagamento quanto as NF nº 4.993, 4.994, 5.198, 5.221, 5.228 e 5.261.

Sendo assim, não comprovado o efetivo pagamento, as referidas notas fiscais não devem ser afastadas do presente parecer.

Pontua-se que o cômputo de juros da data de vencimento da obrigação até o dia do pedido da Recuperação Judicial é permitido e devido, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e da jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

> "Recuperação Judicial - Impugnação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação –Cabimento - Artigos 9º,**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO CONSULTORES

inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 –Decisão reformada - Recurso provido. – grifo nosso (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2136055-94.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Fortes Barbosa, data de julgamento: 12/12/2018, data de publicação: 12/12/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 4737	19/08/2021	92.748,00	94.686,95	0,00	1.893,74	0,00	96.580,69
2	NF 4738	19/08/2021	199.260,00	203.425,65	0,00	4.068,51	0,00	207.494,16
3	NF 4739	19/08/2021	145.140,00	148.174,24	0,00	2.963,48	0,00	151.137,72
4	NF 4745	19/08/2021	199.260,00	203.425,65	0,00	4.068,51	0,00	207.494,16
5	NF 4746	19/08/2021	75.456,00	77.033,45	0,00	1.540,67	0,00	78.574,12
6	NF 4757	19/08/2021	63.960,00	65.297,12	0,00	1.305,94	0,00	66.603,06
7	NF 4760	19/08/2021	143.412,00	146.410,11	0,00	2.928,20	0,00	149.338,31
8	NF 4761	19/08/2021	54.120,00	55.251,41	0,00	1.105,03	0,00	56.356,44
9	NF 4762	19/08/2021	249.804,00	255.026,30	0,00	5.100,53	0,00	260.126,83
10	NF 4778	19/08/2021	144.948,00	147.978,22	0,00	2.959,56	0,00	150.937,78
11	NF 4989	13/09/2021	182.280,00	184.467,36	0,00	1.844,67	0,00	186.312,03
12	NF 4988	16/09/2021	182.280,00	184.467,36	0,00	1.844,67	0,00	186.312,03
13	NF 4990	16/09/2021	137.640,00	139.291,68	0,00	1.392,92	0,00	140.684,60
14	NF 4991	16/09/2021	107.364,00	108.652,37	0,00	1.086,52	0,00	109.738,89
15	NF 4992	16/09/2021	22.944,00	23.219,33	0,00	232,19	0,00	23.451,52
16	NF 4993	18/09/2021	23.712,00	23.996,54	0,00	239,97	0,00	24.236,51
17	NF 4994	18/09/2021	139.104,00	140.773,25	0,00	1.407,73	0,00	142.180,98
18	NF 5099	24/09/2021	59.748,00	60.464,98	0,00	604,65	0,00	61.069,63
19	NF 5197	11/10/2021	133.038,00	133.038,00	0,00	0,00	0,00	133.038,00
20	NF 5198	11/10/2021	128.370,00	128.370,00	0,00	0,00	0,00	128.370,00
21	NF 5199	11/10/2021	128.370,00	128.370,00	0,00	0,00	0,00	128.370,00
22	NF 5220	11/10/2021	189.054,00	189.054,00	0,00	0,00	0,00	189.054,00
23	NF 5221	11/10/2021	189.054,00	189.054,00	0,00	0,00	0,00	189.054,00
24	NF 5228	11/10/2021	189.054,00	189.054,00	0,00	0,00	0,00	189.054,00
25	NF 5229	14/10/2021	182.280,00	182.280,00	0,00	0,00	0,00	182.280,00
26	NF 5260	14/10/2021	145.080,00	145.080,00	0,00	0,00	0,00	145.080,00

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

27	NF 5261	14/10/2021	137.640,00	137.640,00	0,00	0,00	0,00	137.640,00
28	NF 5241	15/10/2021	16.338,00	16.338,00	0,00	0,00	0,00	16.338,00
29	NF 5238	16/10/2021	182.280,00	182.280,00	0,00	0,00	0,00	182.280,00
30	NF 5262	16/10/2021	137.640,00	137.640,00	0,00	0,00	0,00	137.640,00
							Sub-Total	**R$ 4.056.827,46**
							TOTAL GERAL	**R$ 4.056.827,46**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **CORR PLASTIK SISTEMAS PLASTICOS LTDA** para o valor de R$ 4.056.827,46 (quatro milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de prestação de serviços e valores das contas de água e esgotos não pagos em seus devidos vencimentos.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 17.137,09 – CLASSE III – CONTRUTORA COESA S.A.	R$ 23.501,48 – CLASSE III – CONTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Em que pese o envio do pedido de Divergência de Crédito pelo Credor, esta Auxiliar constatou que não foi apresentada documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Importante mencionar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>REJEITA-SE</u>** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ECO BLASTING SERVIÇOS E COMERCIO apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do inadimplemento do acordo realizado nos autos do processo nº 1126963-03.2018.8.26.0100, que tramita perante a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 907.427,09 – CLASSE III – CONTRUTORA COESA S.A.	R$ 1.161.694,54 – CLASSE III – CONTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Em que pese o envio do pedido de Divergência de Crédito pela Credora e demais documentos, ao consultar os autos do processo nº 1126963-03.2018.8.26.0100, que tramita perante a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP, esta Auxiliar constatou que os autos necessitam de senha de acesso. Sendo assim, não é possível verificar se o acordo firmado entre a Recuperanda e a Credora foi devidamente homologado nos autos.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

114) deverão ser <u>distribuídas</u> <u>por</u> <u>dependência</u> às Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>REJEITA-SE</u>** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **ECO BLASTING SERVIÇOS E COMERCIO** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

FENIXX VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes, em razão da alegada extraconcursalidade do crédito.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 294.936,29 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A	R$ 347.191,21 – Extraconcursal

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face as notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados à **CONSTRUTORA OAS S.A** (atualmente denominada **CONSTRUTORA COESA S.A**).

Outrossim, considerando que todos as notas fiscais foram emitidas anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial **(15/10/2021)**, o crédito detido pela Credora é concursal, ou seja, está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49[1] da Lei nº 11.101/2005.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

[1] *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		16/05/2018	39.306,84	47.691,05	0,00	19.855,37	0,00	67.546,42
2		14/06/2018	39.309,00	47.489,47	0,00	19.280,72	0,00	66.770,19
3		11/07/2018	37.760,40	44.975,45	0,00	17.810,28	0,00	62.785,73
4		21/08/2018	39.019,08	46.358,73	0,00	17.879,02	0,00	64.237,75
5		06/09/2018	28.138,80	33.431,83	0,00	12.548,08	0,00	45.979,91
6		04/10/2018	28.072,80	33.253,65	0,00	12.148,67	0,00	45.402,32
7		23/11/2018	29.008,56	34.225,20	0,00	12.149,95	0,00	46.375,15
8		13/11/2018	28.072,80	33.121,17	0,00	11.758,02	0,00	44.879,19
			Sub-Total					**R$ 443.976,66**
			TOTAL GERAL					**R$ 443.976,66**

Por fim, frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda deixou de apresentar qualquer manifestação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **FENIXX VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES** para o valor de R$ 443.976,66 (quatrocentos e quarenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do contrato de prestação de serviços firmado com a Recuperanda e seus aditivos.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 172.122,56 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 2.457.554,51 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo(a) Requerente.

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que não foram cumpridos os requisitos necessários para constituição do crédito, quais sejam, existência, exigibilidade e liquidez.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Frisa-se que, oportunizado o contraditório, as Recuperandas quedaram-se inertes sobre o pleito do Credor.

Importante mencionar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

FUNDSOLO SERVICOS GEOTECNICOS E FUNDACOES LTDA apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos contratos firmados com a Recuperanda e das notas fiscais emitidas em favor da Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 741.923,48 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.	VALOR E CLASSE NÃO INFORMADOS - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**, bem como "**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"**, requisitos não cumpridos pelo Requerente, vejamos.

Ao analisar o pleito em testilha, constata-se que o Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, tendo em vista que apresentou as Notas Fiscais sem qualquer **aceite** das Recuperandas, figurando, portanto, como documento emitido de forma unilateral. A jurisprudência segue neste sentido:

> *Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada extinta sem resolução do mérito (CPC, art. 485, III) – Cerceamento de defesa inocorrente – Preliminar de nulidade afastada – Incidente de habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – Notas fiscais desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços – Origem do crédito não comprovada – Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2269332-75.2019.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 19/03/2020; Data de Registro: 19/03/2020)

Agravo de instrumento – Habilitação de crédito julgada parcialmente procedente – Habilitação de crédito que exige a certeza e liquidez (artigo 9º, III, da Lei 11.101/05) – Notas fiscais sem aceite e desacompanhadas de prova da efetiva prestação dos serviços – Demais notas fiscais que nem sequer foram objeto de insurgência na origem – Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2086749-88.2020.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 10/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020)

Ademais, destaca-se que, em que pese tenha sido apresentadas as notas fiscais eletrônicas, referidos documentos não representam lastro suficiente para comprovação da existência e exigibilidade do crédito, notadamente pela falta de contrato ou documento idôneo que indique comprovação do serviço prestado.

Portanto, mister a **<u>improcedência</u>** da Divergência de Crédito apresentada, devendo-se manter inalterado o valor declarado pela Recuperanda.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **REJEITA-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **FUNDSOLO SERVICOS GEOTECNICOS E FUNDACOES LTDA,** mantendo-se incólume o valor lançado pela Recuperanda.

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

G5 PARTNERS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do acordo inadimplido nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1134254-25.2016.8.26.0100, que tramita perante a 25ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 78.715.079,95 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 98.002.495,51– CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o acordo inadimplido nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1134254-25.2016.8.26.0100, que tramita perante a 25ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Alega a Credora que valor devido em 16/06/2021 perfaz a monta de R$ 77.445.391,00. Entretanto, compulsando os autos da Execução de Título Extrajudicial, verifica-se, às fls. 2.205 a não oposição da Credora quanto aos valores constantes na planilha apresentada pelas Recuperandas às fls. 2.198, qual seja, R$ 76.743.537,00.

A Credora, em seu pedido de divergência, atualizou o valor devido pelo IPCA, acrescido de juros de mora de 1% ao mês. Pontua-se que o contrato firmado entre as partes prevê que a atualização monetária deverá ser realizada pelo CDI, acrescido de juros de mora. Veja-se.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Parágrafo Quinto: Caso, por qualquer razão imputável ou não às PARTES, (i) a G5 não receba o VALOR ACORDADO no prazo acima estabelecido e/ou (ii) as DEVEDORAS descumpram as obrigações de pagamento previstas no Parágrafo Primeiro, ficarão as DEVEDORAS automaticamente constituídas em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a pagar imediatamente à G5 o valor integral da DÍVIDA CONFESSADA, abatidos os valores eventualmente por ela recebidos, tudo acrescido de correção mensal de 100% do CDI a partir de 01.12.2018.

Oportunizado o contraditório às Recuperandas quanto ao pedido encartado na Divergência de Crédito, estas informaram que o valor reconhecido para a Credora e que deverá constar na relação de credores perfaz o importe de R$ 79.686.420,00.

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 76.743.537,00
Indexador e metodologia de cálculo	CDI DIÁRIA (% a.d) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	16/06/2021 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/06/2021 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	121 dias	1,023281

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Percentual correspondente	121 dias	2,328130 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 78.530.226,19
Juros(121 dias-4,03333%)	(+)	R$ 3.167.385,79
Sub Total	(=)	R$ 81.697.611,98
Valor total	**(=)**	**R$ 81.697.611,98**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **G5 PARTNERS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA** para o valor de R$ 81.697.611,98 (oitenta e um milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GLOBAL LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do contrato de locação e serviços de manutenção realizados, que originaram diversas notas ficais eletrônicas em favor da Credora, ainda, decorrente da ação monitória nº 1021018-25.2021.8.26.0002, bem como da ação de Execução de Título Judicial que tramita perante a 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos, processo nº. 1028795-58.2021.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 30.272,33 – CLASSE III – COESA ENGENHARIA LTDA R$ 1.186,34 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A. R$ 36.631,50 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A. R$ 78.914,43 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 91.424,55 – CLASSE III – COESA ENGENHARIA LTDA R$ 190.248,46 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A. R$ 53.379,13 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente.

- **Do crédito relacionado às notas fiscais – Valor pleiteado: R$ 91.424,55 – Ref. COESA ENGENHARIA LTDA**

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio do contrato de locação dos maquinários, que originou as notas fiscais nºs 11731, 11767, 11786 e 11806. Ainda, encaminhou as notas fiscais nºs 1243 e 1244, referentes aos serviços de manutenção realizados para a Recuperanda COESA ENGENHARIA LTDA.

Todavia, as notas fiscais nº 11806, 1243 e 1244 possuem vencimento datado em 25/10/2021, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial. Considerando que estas foram emitidas anteriormente a data do pedido,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

deverão ser incluídas no presente parecer sem a atualização monetária e o cômputo dos juros, com fulcro no artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Pontua--se que o cômputo de juros da data de vencimento da obrigação até o dia do pedido da Recuperação Judicial é permitido e devido, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e da jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

> "Recuperação Judicial - Impugnação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação –Cabimento - Artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005** –Decisão reformada - Recurso provido. – grifo nosso (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2136055-94.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Fortes Barbosa, data de julgamento: 12/12/2018, data de publicação: 12/12/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme memória de cálculo abaixo colacionada:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	11731	05/08/2021	9.276,67	9.470,60	0,00	189,41	0,00	9.660,01
2	11767	05/09/2021	9.322,00	9.433,86	0,00	94,34	0,00	9.528,20
3	11786	05/10/2021	14.139,66	14.139,66	0,00	0,00	0,00	14.139,66

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

4	11806	25/10/2021	13.224,00	13.224,00	0,00	0,00	0,00	13.224,00
5	1243	25/10/2021	3.963,00	3.963,00	0,00	0,00	0,00	3.963,00
6	1244	25/10/2021	14.413,19	14.413,19	0,00	0,00	0,00	14.413,19
			Sub-Total					**R$ 64.928,06**
			TOTAL GERAL					**R$ 64.928,06**

Assim, infere-se que o valor devido à Credora pela Recuperanda **COESA ENGENHARIA LTDA** é de R$ 64.928,06, na Classe III – Créditos Quirografários.

- **Do crédito relacionado à Ação Monitória de nº 1021018-25.2021.8.26.0002 – Valor pleiteado: R$ 190.248,46 – Ref. CONSTRUTORA COESA S.A**

Noutro giro, a Credora apresentou divergência de crédito, alegando ser detentora do valor de R$ 190.248,46, em desfavor da CONSTRUTORA COESA S.A, decorrente dos autos da ação monitória nº 1021018-25.2021.8.26.0002, ora tramitando em Segunda Instância, perante a 35ª Câmara de Direito Privado.

A ação monitória possui como objeto o contrato de prestação de serviços, que originou as notas fiscais em favor da Requente. Todavia, insta pontuar que a Recuperanda interpôs recurso de Apelação contra a decisão proferida às fls. 215/218, requerendo, ainda, o recebimento do recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Considerando que ainda não houve decisão concedendo ou não o efeito suspensivo ao recurso de Apelação, conforme disposto no artigo 1.012 do Código de Processo Civil, esta Auxiliar fica impedida de analisar o referido crédito, haja vista que a liquidez deste depende de decisão prolatada nos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

- **Do crédito relacionado à Ação de Execução de Título Extrajudicial de nº 1028795-58.2021.8.26.0100 – Valor pleiteado: R$ 53.379,13 – Ref. CONSTRUTORA COESA S.A**

No que se refere ao crédito consubstanciado nos autos da ação de Execução de Título Judicial nº. 1028795-58.2021.8.26.0100, que tramita perante na 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Guarulhos, observa-se que está demonstrada a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 40.783,53	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/05/2019 a 15/10/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	01/05/2019 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	898 dias	1,160734
Percentual correspondente	898 dias	16,073391 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 47.338,83
Juros(898 dias-29,93333%)	(+)	R$ 14.170,09
Sub Total	(=)	R$ 61.508,92
Valor total	**(=)**	**R$ 61.508,92**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Assim, infere-se que o valor devido à Credora pela Recuperanda **CONSTRUTORA COESA S.A** é de R$ 61.508,92.

Somada à quantia já arrolada no Quadro-Geral de Credores, e não impugnada pela Credora, de R$ 1.186,34, o valor devido pela Recuperanda **CONSTRUTORA COESA S.A** é de R$ 62.695,26.

Por fim, por se tratar de empresa constituída como Micro Empresa ("ME") e/ou Empresa de Pequeno Porte ("EPP"), o crédito deverá ser reclassificado para a Classe IV.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **GLOBAL LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** para o valor **total** de R$ 127.623,32 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), remanejando para a Classe IV titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. apresentam Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de venda de mercadorias, que originou a emissão de 12 notas fiscais em favor da Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$622.323,56 – Recuperanda Coesa Engenharia S.A	R$690.400,45 – Recuperanda Coesa Engenharia S.A

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das Notas Fiscais regularmente constituídas.

Importante mencionar que a Credora também possui um crédito no valor de R$ 31.701,25 (trinta e um mil, setecentos e um reais e vinte e cinco centavos), e um valor de R$ 7.876,77 (sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), ambos oriundos da Recuperação Judicial do Grupo OAS, nos quais não houveram divergências quanto a estes valores.

Assim, a insurgência da Credora, apenas diz respeito a atualização, que segundo ela, não foi realizada pelas Recuperandas.

Oportunizado o contraditório para as Recuperandas, as mesmas enfatizaram que concordavam com as notas fiscais arroladas, entretanto, afirmaram que o valor devido à Credora **GRECA**, deverá ser considerado o valor original das notas mencionadas, entendendo como devido o valor total de R$ 622.323,56, que perfazem os seguintes valores somados: i) R$ 31.701,25 do Plano de Recuperação Judicial - Credores Fornecedores OAS/COAS; ii) R$ 328.310,79 do Contrato de Prestação de Serviço/Fornecimento; e, iii) R$ 262.311,52 do Contrato de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Prestação de Serviço/Fornecimento. As Recuperandas deixaram de apresentar documentos para comprovação de suas alegações.

Assim, pela análise dos documentos apresentados e antes a concordância pelas Recuperandas das Notas Fiscais em aberto, constatou-se que o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

REF. NOTAS FISCAIS
Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 05948	23/02/2021	21.077,28	22.535,52	0,00	1.802,84	0,00	24.338,36
2	NF 06111	11/02/2021	26.334,55	28.156,52	0,00	2.252,52	0,00	30.409,04
3	NF 05334	23/02/2021	120.130,73	128.442,05	0,00	10.275,36	0,00	138.717,41
4	NF 05431	28/02/2021	121.103,51	129.482,13	0,00	10.358,57	0,00	139.840,70
5	NF 07659	03/01/2021	100.831,50	108.098,67	0,00	9.728,88	0,00	117.827,55
6	NF 07678	05/02/2021	84.734,50	90.596,91	0,00	7.247,75	0,00	97.844,66
7	NF 05808	11/02/2021	17.490,58	18.700,68	0,00	1.496,05	0,00	20.196,73
8	NF 05888	11/02/2021	22.451,26	24.004,56	0,00	1.920,36	0,00	25.924,92
9	NF 05895	11/02/2021	23.883,99	25.536,42	0,00	2.042,91	0,00	27.579,33
10	NF 05934	11/02/2021	24.386,97	26.074,20	0,00	2.085,94	0,00	28.160,14
11	NF 05977	11/02/2021	2.895,95	3.096,31	0,00	247,70	0,00	3.344,01
12	NF 06075	11/02/2021	25.301,49	27.051,99	0,00	2.164,16	0,00	29.216,15

				Sub-Total				**R$ 683.399,00**

				TOTAL GERAL				**R$ 683.399,00**

Conforme observado acima, o valor integral do crédito deve ser considerado a soma do montante de R$683.399,00 (seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais), que se refere ao valor objeto da divergência, mais os valores de R$31.701,25 (trinta e um mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) e R$ 7.876,77 (sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), que se referem ao crédito da outra recuperação judicial que

72 .1105 – RJ3
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

não foram objeto desta divergência, totalizando o valor de R$722.977,02 (setecentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e dois centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA** para o valor de R$722.977,02 (setecentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e dois centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

INCOTEP IND E COM DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISAO LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, para que passe a ser de titularidade da empresa **ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 73.691,09 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 73.691,09 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

A Credora **INCOTEP IND E COM DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISAO LTDA** requer a alteração de titularidade de seu crédito, para que passe a constar o referido valor em nome da empresa **ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Isto porque alega que, ambas empresas, fazem parte de um mesmo grupo econômico e que o crédito é, na verdade, devido à **ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**

Todavia, deixou a Credora de apresentar a documentação necessária para análise do pedido, razão pela qual a presente divergência de crédito restou prejudicada.

Poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **INCOTEP IND E COM DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISAO LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 30 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. INVESPAR apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de condenação fixada no processo arbitral nº. CAM 91/2017 objeto do cumprimento de sentença nº. 1006254-31.2021.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 159.657.566,31– Construtora Coesa – Classe III	R$ 198.991.814,06 – Grupo OAS/Coesa – Classe III

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Analisando a Divergência de Crédito, em que pese o envio de cópias da sentença arbitral, bem como da planilha de cálculos e decisão do cumprimento de sentença – Lei Arbitral (Lei 9.307/1996) nº. 1006254-31.2021.8.26.0100, não foram enviadas cópias integrais do processo, o qual, tramita em segredo de justiça, impossibilitando a averiguação das datas e valores devidos utilizados como base para elaboração dos cálculos enviados pelo credor.

Isto porque, foram incluídos nos cálculos apresentados pelo Requerente valores referentes a custas e honorários do procedimento arbitral, sem que estes fossem acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, o que, por ora, impossibilita a verificação por esta Auxiliar e retificação do crédito.

Em complemento, foi oportunizado o contraditório à Recuperanda, que apresentou cálculos diferentes dos apresentados pelo credor o que corrobora para a incerteza do quanto devido.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Importante mencionar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. INVESPAR** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de instrumento de confissão de dívida, das parcelas pendentes do plano de recuperação judicial anterior, bem como de dois contratos firmados com a Recuperanda.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 601.543,13 – CLASSE III – CONSTUTORA COESA S.A.	R$ 3.546.930,69 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

Conforme se depreende da Divergência de Crédito em comento, observa-se que o Credor pugna pela majoração do crédito no Quadro-Geral de Credores, informando que é detentor de 5 (cinco) créditos, consubstanciados no contrato de confissão de dívida firmado com a Recuperanda e outros contratos de prestação de serviços.

Não obstante, o Credor deixa de apresentar a documentação necessária para comprovar a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, em especial os documentos necessários para se apurar o inadimplemento por parte da Recuperanda.

À título exemplificativo, verifica-se que a Credora alega possuir um crédito de R$ 843.442,60, oriundo do instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças firmado entre as partes em 25.08.2020.

Compulsando a documentação apresentada, esta Auxiliar constatou que a Recuperanda, por meio do referido instrumento, confessou ser devedora da importância de R$ 578.882,10, que seriam pagos em dez parcelas mensais de R$ 2.881,21, três parcelas semestrais, sendo a primeira de R$ 250.000,00 e outras duas de R$ 150.000,00, conforme *print* colacionado abaixo:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 250.000,00 – vencimento em 30 de setembro de 2020
R$ 2.888,21 – vencimento em 30 de outubro de 2020
R$ 2.888,21 – vencimento em 30 de novembro de 2020
R$ 2.888,21 – vencimento em 30 de dezembro de 2020
R$ 2.888,21 – vencimento em 30 de janeiro de 2021
R$ 2.888,21 – vencimento em 28 de fevereiro de 2021
R$ 150.000,00 – vencimento em 30 de março de 2021
R$ 2.888,21 – vencimento em 30 de abril de 2021
R$ 2.888,21 – vencimento em 30 de maio de 2021
R$ 2.888,21 – vencimento em 30 de junho de 2021
R$ 2.888,21 – vencimento em 30 de julho de 2021
R$ 2.888,21 – vencimento em 30 de agosto de 2021
R$ 150.000,00 – vencimento em 30 de setembro de 2021

Conforme disposto na cláusula 3.2, deverá incidir, sobre o débito em atraso, correção monetária pelo índice IGP-M, acrescido de juros moratórios mensais de 1% ao mês, calculados entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento. Ainda, deverá ser acrescido ao valor multa de 10%, calculada sobre o saldo devedor atualizado monetariamente.

Ainda, salienta-se que a cláusula 3.1 dispõe acerca do vencimento antecipado em caso de inadimplemento por parte da devedora.

Não obstante, em que pese a Credora alegar que existe saldo em aberto no valor de R$ 548.882,10, não foram apresentados documentos que comprovem o parcial adimplemento por parte desta.

De igual modo, observa-se que a Recuperanda, na oportunidade de manifestação do contraditório, não apresentou qualquer comprovante de pagamento relacionado ao presente acordo.

Deste modo, ausentes os requisitos necessários para retificação do crédito, a Administradora Judicial rejeita a presente Divergência de Crédito.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Vale destacar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentada por **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ISOFIBRAS ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACÚSTICOS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, em decorrência dos valores pagos pela Recuperanda.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 37.371,73 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	Não informado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

O Credor não apresentou documentação suficiente para comprovar a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, assim como deixou de informar o valor correto que pretende ter arrolado no Quadro-Geral de Credores.

Importante consignar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que **as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais** e Falência **(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial**.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência/Habilitação de Crédito apresentado por **ISOFIBRAS ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACÚSTICOS** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ITAÚ UNIBANCO S.A. apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão e retificação parcial do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, diante da extraconcursalidade do título e necessidade de majoração do valor arrolado pelas Recuperandas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 149.747.873,796 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A	Extranconcursal

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de pedido de Divergência de Crédito apresentado pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.** objetivando (***i***) a exclusão parcial do crédito arrolado na relação de credores das Recuperandas, em razão da extraconcursalidade dos créditos oriundos das ações de Execução nº 1032859-53.2017.8.26.0100 e Embargos à Execução nº 1068244-62.2017.8.26.0100, assim como (***ii***) a majoração do crédito indicado no Quadro-Geral de Credores.

Outrossim, observa-se que foram arrolados créditos nos valores de (***i***) R$ 404.773,10 (quatrocentos e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e dez centavos), (***ii***) 148.283.428,84 (cento e quarenta e oito milhões e duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), (***iii***) 1.041.908,85 (um milhão e quarenta e um mil e novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) e (***iv***) R$ 17.763,06 (dezessete mil e setecentos e sessenta e três reais e seis centavos) pelas Recuperandas, todos na classe III dos créditos quirografários.

Com relação aos créditos nos valores de R$ 148.283.428,84 (cento e quarenta e oito milhões e duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) e R$ 1.041.908,85 (um milhão e quarenta e um mil e novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), o Credor sustenta que se trata de créditos discutidos nas ações de Execução nº 1032859-53.2017.8.26.0100 e Embargos à Execução nº 1068244-62.2017.8.26.0100, cuja extraconcursalidade restou declarada.

Noutro turno, o Credor alega que os créditos nos valores de R$ 404.773,10 (quatrocentos e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e dez centavos) e R$ 17.763,06 (dezessete mil e setecentos e sessenta e três reais e seis

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

centavos), referem-se, na verdade, à três créditos, relacionados aos contratos de nº 17055.89511, 19015.90511 e 19042.90515.

Destes, apenas o valor vinculado ao Contrato de nº 19042.90515 deve ser arrolado na relação de credores das Recuperandas, haja vista o seu vencimento em 13/10/2016.

Os demais, de nºs 17055.89511 e 19015.90511, vencidos em 17/01/2018, por terem sido considerados extraconcursais na primeira recuperação judicial, devem ser excluídos da presente recuperação judicial.

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas pugnaram pela rejeição da referida Divergência de Crédito, requerendo a manutenção do crédito na relação de credores.

Outrossim, alegam que independentemente da vertente utilizada para o estabelecimento da fiança discutida na Execução de nº 1032859-53.2017.8.26.0100 – quais sejam: data em que a fiança é honrada, data em que o contrato de fiança é celebrado e/ou data da celebração do contrato entre a devedora e o credor do contrato afiançado – o fato gerador é anterior à data do pedido de recuperação judicial, o que torna indiscutível a concursalidade do crédito pleiteado.

Ademais, com relação à multa fixada no decorrer do Embargos à Execução nº 1068244-62.2017.8.26.0100, afirmam que está consubstanciada em r. decisão proferida antes do pedido de recuperação judicial, em 27/09/2021, o que torna o crédito concursal.

Com relação aos demais créditos, as Recuperandas salientam que se trata de hipóteses similares, ou seja, os fatos geradores ocorreram

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

antes do pedido de recuperação judicial, razão pela qual devem ser arrolados no Quadro-Geral de Credores.

Destarte, ciente dos argumentos tecidos pelas partes, a Administradora Judicial passa ao parecer.

Consoante verifica-se, o crédito do crédito **ITAÚ UNIBANCO S.A.** está consubstanciado em diferentes contratos e/ou ações, o que exige a exposição dos argumentos de maneira segregada.

Inicialmente, observa-se que o crédito arrolado pelas Recuperandas relacionado ao processo de nº 1032859-53.2017.8.26.0100, está fundado no Contrato de Fiança firmado entre as partes em 10/07/2014, de nº 100414070149100.

Neste espeque, observa-se que o **ITAU UNIBANCO S.A.** foi garantidor do contrato originalmente firmado entre a **OAS S.A.** e o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

Posteriormente, após o descumprimento contratual por parte da **OAS S.A.**, o **ITAU UNIBANCO S.A** honrou com as fianças nos valores de R$ 80.523.521,35 (oitenta milhões e quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) e R$ 589.043,66 (quinhentos e oitenta e nove mil e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), cujos pagamentos foram realizados nos dias 11/10/2016 e 14/10/2016, respectivamente.

Nos autos da referida Execução, as partes discutiam a data da constituição da fiança e, consequentemente, a concursalidade do crédito junto à primeira recuperação judicial.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Apesar da fiança honrada pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A** ter sido comunicada em outubro de 2016, ou seja, momento posterior à data da recuperação judicial ajuizada em março de 2015, referido marco não se confunde com o atual pedido de recuperação judicial, apresentado em 15/10/2021.

Destarte, constituído o crédito em momento anterior ao presente pedido recuperacional, este deve ser considerado concursal e arrolado no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

Ademais, no que se trata do Embargos à Execução nº 1068244-62.2017.8.26.0100, verifica-se que a Recuperanda foi condenada ao pagamento de multa processual, nos termos do v. acórdão de Edcl no AgInt no AREsp nº 1.830.408-SP, proferido em 27/09/2021.

Neste espeque, observa-se que o título executivo judicial está consubstanciado em r. decisão proferida **antes** do pedido de recuperação judicial.

Assim, ensejado por fato gerador ocorrido em momento **anterior** à recuperação judicial, a multa processual deve sujeitar-se aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, da Lei nº 11.101/2005.

Vejamos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. O crédito derivado de fato ocorrido em momento anterior àquele em que requerida a recuperação judicial deve sujeitar-se ao

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

plano de soerguimento da sociedade devedora. O que conta é o fato gerador que ensejou o título executivo judicial, e, segundo entendimento do ***C. STJ, REsp 1.465.535/SP****, a sentença é o marco temporal-processual para identificação das normas a regular os honorários. O crédito do agravante não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial da impugnante porque constituído posteriormente ao deferimento desta. Agravo provido."*[1] *(****grifo nosso****)*

Diante de tais razões, ambos os valores deverão se sujeitar à recuperação judicial das Recuperandas, devendo ser incluídos no Quadro-Geral de Credores.

Tecidas tais considerações, tem-se que o valor do crédito, composto pela fiança cedida à **CONSTRUTORA OAS S.A**, deverá ser atualizado desde a data do inadimplemento (**14/10/2016**) até a data do pedido de recuperação judicial (**15/10/2021**):

VALOR DO CRÉDITO:

- **Valor envolvido na Execução de Título Extrajudicial nº 1032859-53.2017.8.26.0100**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 80.523.521,35
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.

[1] *TJSP; Agravo de Instrumento 2017328-74.2021.8.26.0000; Relator (a): Silvério da Silva; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 24/05/2021; Data de Registro: 24/05/2021*

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Período da correção	11/10/2016 a 15/10/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	11/10/2016 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1830 dias	1,257537
Percentual correspondente	1830 dias	25,753693 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 101.261.302,03
Juros(1830 dias-61,00000%)	(+)	R$ 61.769.394,24
Sub Total	(=)	R$ 163.030.696,27
Valor total	**(=)**	**R$ 163.030.696,27**

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 589.043,66	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	14/10/2016 a 15/10/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	14/10/2016 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1827 dias	1,257330
Percentual correspondente	1827 dias	25,733024 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 740.622,41
Juros(1827 dias-60,90000%)	(+)	R$ 451.039,05
Sub Total	(=)	R$ 1.191.661,46
Valor total	**(=)**	**R$ 1.191.661,46**

- **Multa fixada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do EDcl no AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 1.830.408-SP**

No mais, deve ser considerada a multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, que, em 12/07/2017, montava a quantia de R$ 85.561.102,64, conforme memória de cálculo abaixo colacionada:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 85.561.102,64	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	12/07/2017 a 15/10/2021	
Multa (%)	1 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	1556 dias	1,238785
Percentual correspondente	1556 dias	23,878493 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 105.991.804,92
Multa (1%)	(+)	R$ 1.059.918,05
Sub Total	(=)	R$ 107.051.722,97
Valor total	**(=)**	**R$ 107.051.722,97**

Desta feita, com relação à Execução nº 1032859-53.2017.8.26.0100 e Embargos à Execução nº 1068244-62.2017.8.26.0100, deverá ser arrolado na relação de credores das Recuperandas o crédito no valor de **R$ 165.282.275,78 (cento e sessenta e cinco milhões e duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos),** mantendo-se na classe III dos créditos quirografários.

Noutro turno, no que se referem aos contratos de nº 17055.89511, 19015.90511 e 19042.90515, devidamente apresentados pelo Credor, veja que as obrigações oriundas das garantias prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.** foram todas ocorridas em momento anterior à data do pedido de recuperação judicial, razão pela qual tornam-se concursais.

Neste viés, verifica-se que os contratos de nº 17055.89511 e 19015.90511 foram honrados pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.** em 17/01/2018, enquanto o contrato de nº 19042.90515, foi honrado em 13/10/2016.

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Tecidas tais considerações, tem-se que o valor do crédito, composto pela garantia cedida à **CONSTRUTORA OAS S.A**, deverá ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (**15/10/2021**), conforme planilha apresentada pelo Credor, contendo as respectivas atualizações:

VALOR DO CRÉDITO:

Contrato	Valor inicial (honrado pelo Credor)	Valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (15/10/2021)
17055.89511	R$ 484.969,99	R$ 778.974,51
19015.90511	R$ 650.208,43	R$ 1.044.081,48
19042.90515	R$ 1.075.219,02	R$ 2.177.738,18
	Valor total:	R$ 4.000.794,17

Deste modo, com relação aos contratos de nº 17055.89511, 19015.90511 e 19042.90515, tem-se que o crédito detido pelo Credor soma **R$ 4.000.794,17 (quatro milhões e setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).**

No mais, no que concerne às comissões exigidas pelo Credor, observa-se que não foram apresentados os contratos que dão azo à tal cobrança, o que impossibilita, neste momento, a atualização e inserção no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

Vale destacar, por fim, que a análise apresentada no presente parecer não acarreta prejuízo à eventual discussão sobre a incorreta utilização da segunda recuperação judicial pelas Recuperandas, no entanto, **tal fato não é suficiente para desconstituir o crédito detido pelo Credor.**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Diante disso, a Administradora Judicial **ACOLHE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada pelo Credor, alterando o crédito arrolado na relação de credores das Recuperandas.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, majorando o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 169.283.069,95 (cento e sessenta e nove milhões e duzentos e oitenta e três mil, sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), mantendo-o na classe III dos créditos quirografários.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

JEENE JUNTAS E IMPERMEALIZAÇÕES EIRELI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do crédito existente na Recuperação Judicial anterior, processo nº 1030812.77.2015.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 676.025,48 – CLASSE III – COESA ENGENHARIA LTDA.	R$ 577.921,72 – CLASSE III – COESA ENGENHARIA LTDA

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que a Credora requer a retificação do valor arrolado no Quadro Geral de Credores, haja vista o valor constante na relação de credores da recuperação judicial anterior (processo nº 1030812.77.2015.8.26.0100).

A Credora encontra-se arrolada na relação de credores elaborada pelo antigo Administrador Judicial pelo valor de R$ 975.629,46.

Alega em seu pedido que a Recuperanda efetuou alguns pagamentos relativos ao Plano de Recuperação Judicial, o que se confirma, haja vista que a própria Recuperanda encaminhou a esta Auxiliar alguns comprovantes de pagamento, que são: R$9.889,00 (28/04/2016), R$118.211,15 (02/05/2017), R$52.736,50 (30/11/2017), R$56.472,64 (02/05/2018), R$ 57.944,43 (15/03/2019), R$55.875,81 (02/05/2019) e R$55.901,12 (04/11/2019).

Frisa-se que o Plano de Recuperação Judicial prevê que a atualização monetária será realizada pela Taxa Referencial e os juros de mora de 0,10% ao ano, a serem aplicados a partir da data de fechamento (20.05.2019).

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Valor Devido até 20.05.2019 (Antes de incidir juros do PRJ)

VALOR DEVIDO ATÉ 20.05.2019 - ANTES DA INCIDÊNCIA DE JUROS	
VALOR INICIAL DEVIDO	R$ 975.629,46
PGTOS REALIZADOS ATÉ 20.05.2019	R$ 351.129,53
TOTAL DEVIDO EM 20.05.2019	R$ 624.502,93

Valor atualizado até 04.11.2019 (último pagamento)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 624.502,93
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/03/2019 a 04/11/2019
Taxa de juros (%)	0,1 % a.a. simples
Período dos juros	20/03/2019 a 04/11/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	229 dias	1,000000
Percentual correspondente	229 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 04/11/2019	(=)	R$ 624.502,93
Juros(229 dias-0,06361%)	(+)	R$ 397,25
Sub Total	(=)	R$ 624.900,18
Valor total	**(=)**	**R$ 624.900,18**

Valor remanescente (debitado a última parcela paga em 04.11.2019)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2019
Indexador utilizado: TR - taxa mensal do dia 1º
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	VALOR EM ABERTO	04/11/2019	624.900,18	624.900,18	0,00	0,00	0,00	624.900,18

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO CONSULTORES

Sub-Total	**R$ 624.900,18**
* desconto/abatimento - 04/11/2019 - PAGAMENTO ÚLTIMA PARCELA - R$ (-55.901,12)	R$ 55.901,12
Sub-Total	**R$ 55.901,12**

TOTAL GERAL	**R$ 568.999,06**

Valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15.10.2021)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 568.999,06
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.
Período da correção	04/11/2019 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	0,1 % a.a. simples
Período dos juros	04/11/2019 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	711 dias	1,000000
Percentual correspondente	711 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 568.999,06
Juros(711 dias-0,19750%)	(+)	R$ 1.123,77
Sub Total	(=)	R$ 570.122,83
Valor total	**(=)**	**R$ 570.122,83**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito portado por **JEENE JUNTAS E IMPERMEALIZAÇÕES EIRELI** no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para que passe a constar a quantia de R$ 570.122,83 (quinhentos e setenta mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (RECUPERANDAS) apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **JOSÉ REINALDO BIBIANO**, decorrente dos autos da ação 1087957-91.2015.8.26.0100, ora em fase de cumprimento de sentença sob o nº 0044125-15.2021.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
Ø	R$ 34.786,97 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Recuperanda comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de decisão proferida no cumprimento de sentença sob o nº 0044125-15.2021.8.26.0100, responsável por dar lastro ao crédito de R$ 34.786,97 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Pontua-se que o crédito executado encontra-se atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

72 .1105 – RJ3
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito apresentada pelo **GRUPO COESA (Recuperandas),** incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **JOSÉ REINALDO BIBIANO** para o valor de R$ 34.786,97 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de relação contratual existente entre as partes.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 911.608,50 – CLASSE III – COESA CONSTRUÇÃO E MONSTAGENS S.A. R$ 68.445,53 – CLASSE III – COESA ENGENHARIA LTDA.	R$ 89.441,63 – CLASSE III – COESA ENGENHARIA LTDA R$ 56.790,83 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

72 .1105 – RJ3 | MBB | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

Em que pese o envio do pedido de divergência de crédito, a Credora não comprovou a exigibilidade, liquidez e o lastro do crédito requerido face a apresentação dos dois extratos que refletem os registros contábeis da Credora.

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório às Recuperandas, oportunidade na qual estas não se opuseram à retificação do crédito.

Outrossim, diante da não apresentação de documentação suficiente para comprovar a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, a Administradora Judicial depara-se com a impossibilidade de promover a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Por outro lado, atendo-se a declaração de desconhecimento do crédito arrolado no valor de R$ 911.608,50 (novecentos e onze mil e seiscentos e oito reais e cinquenta centavos), entende-se pela **exclusão** no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Importante mencionar que a Credora poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A,** excluindo o crédito arrolado no valor de R$ 911.608,50 (novecentos e onze mil e seiscentos e oito reais e cinquenta centavos), permanecendo, tão somente, a quantia de R$ 68.445,53 (sessenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), na classe III dos titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

72 .1105 – RJ3 | MBB | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de instrumento de confissão de dívida e das parcelas pendentes do plano de recuperação judicial anterior.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 2.056.398,55 – CLASSE III – CONSTUTORA COESA S.A.	R$ 3.026.307,80 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

Crédito da Recuperação Judicial nº 1030812-77.2015.8.26.0100

No que diz respeito ao pedido encartado na Divergência de Crédito para a retificação do valor arrolado, a Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio da Impugnação de Crédito nº 0026377-77.2015.8.26.0100.

A decisão proferida na referida impugnação de crédito distribuída por dependência dos autos nº 1030812-77.2015.8.26.0100 é responsável por dar lastro ao crédito de R$ 785.463,00 na classe dos créditos quirografários.

Aponta a credora que a recuperanda deixou de efetuar o pagamento das parcelas devidas do plano de recuperação judicial anterior, tendo efetuado apenas os seguintes pagamentos:

- **Parcela inicial:** R$ 9.889,00, paga em 26.01.2017
- **1ª e 2ª Parcelas:** R$ 19.991,54, paga em 04.05.2017
- **3ª Parcela:** R$ 8.918,65, paga em 30.11.2017
- **4ª Parcela:** R$ 9.550,50, paga em 02.05.2018
- **5ª Parcela:** R$ 9.799,40, paga em 15.03.2019
- **6ª Parcela:** R$ 9.449,56, paga em 02.05.2019
- **7ª Parcela:** R$ 261.327,81, paga em 04.11.2019

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Frisa-se que o Plano de Recuperação Judicial prevê que a atualização monetária será realizada pela Taxa Referencial e os juros de mora de 0,10% ao ano, a serem aplicados a partir da data de fechamento (20.05.2019).

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Valor Devido até 20.05.2019 (Antes de incidir juros do PRJ)

VALOR DEVIDO ATÉ 20.05.2019 - ANTES DA INCIDÊNCIA DE JUROS	
VALOR INICIAL DEVIDO	R$ 785.463,00
PGTOS REALIZADOS ATÉ 20.05.2019	R$ 67.598,65
TOTAL DEVIDO EM 20.05.2019	R$ 717.864,35

Valor atualizado até 04.11.2019 (último pagamento)

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 717.864,35	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	20/03/2019 a 04/11/2019	
Taxa de juros (%)	0,1 % a.a. simples	
Período dos juros	20/03/2019 a 04/11/2019	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	229 dias	1,000000
Percentual correspondente	229 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 04/11/2019	(=)	R$ 717.864,35
Juros(229 dias-0,06361%)	(+)	R$ 456,64
Sub Total	(=)	R$ 718.320,99
Valor total	**(=)**	**R$ 718.320,99**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO CONSULTORES

Valor remanescente (debitado a última parcela paga em 04.11.2019)

Parte superior do formulário

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2019
Indexador utilizado: TR - taxa mensal do dia 1º
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	VALOR EM ABERTO	04/11/2019	718.320,99	718.320,99	0,00	0,00	0,00	718.320,99

							Sub-Total	**R$ 718.320,99**
	* desconto/abatimento - 04/11/2019 - PAGAMENTO ÚLTIMA PARCELA - R$ (-261.327,81)							R$ 261.327,81
							Sub-Total	**R$ 261.327,81**

							TOTAL GERAL	**R$ 456.993,18**

Parte inferior do formulário

Valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (15.10.2021)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 456.993,18	
Indexador e metodologia de cálculo	TR - taxa mensal do dia 1º - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	04/11/2019 a 15/10/2021	
Taxa de juros (%)	0,1 % a.a. simples	
Período dos juros	04/11/2019 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	711 dias	1,000000
Percentual correspondente	711 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 456.993,18
Juros(711 dias-0,19750%)	(+)	R$ 902,56
Sub Total	(=)	R$ 457.895,74
Valor total	**(=)**	**R$ 457.895,74**

Confissão de Dívida

Compulsando a documentação apresentada pela Credora, verifica-se a existência do Instrumento de Confissão de Dívida celebrado em

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

01/06/2020, no qual a Recuperanda reconhece ser devedora da quantia de R$ 1.524.076,00. A Recuperanda se comprometeu ao pagamento do débito confessado em 24 parcelas iguais no valor de R$ 82.868,60, totalizando o valor atualizado da dívida de R$ 1.988.846,48.

Conforme disposição em contrato, em caso de descumprimento da obrigação assumida pela Recuperanda, o valor deverá ser corrigido pelo INCC-DI, com acréscimo de 1% ao mês, a partir do vencimento de cada obrigação até a efetiva quitação da parcela.

Ainda, no item VIII do referido instrumento de confissão de dívida, constata-se que, caso não haja o adimplemento o valor em atraso, deve-se considerar vencida a totalidade da dívida confessada.

Alega a Credora que em razão de novo inadimplemento da Recuperanda, as partes celebraram em 09/04/2021 o termo aditivo ao Instrumento de Confissão de Dívida, no qual a Recuperanda confessa ser devedora do valor atualizado de R$ 2.410.902,70.

Ao analisar o termo aditivo, esta Auxiliar constatou que a Recuperanda se comprometeu a realizar o pagamento do crédito em 18 parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 133.939,04, tendo a primeira parcela o vencimento datado em 30/04/2021.

O referido aditivo determina que, em caso de descumprimento da obrigação assumida, incorrerá em multa de 2% sobre o valor devido, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IPCA. Ainda, prevê na cláusula 5ª o vencimento antecipado da dívida.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O não pagamento de quaisquer das parcelas descritas na Cláusula Segunda facultará à Parte Credora considerar vencida a totalidade da dívida confessada na Cláusula Primeira, tornando-se desde logo exigível o saldo remanescente, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sendo que os pagamentos até então efetuados serão tidos como meras amortizações da dívida.

A Credora informa que a Recuperanda não adimpliu nenhuma das parcelas em aberto.

Frisa-se que esta Auxiliar oportunizou o contraditório à Recuperanda, a qual discordou com o valor apontado pela Credora, informando que o valor devido é de R$ 2.213.519,90. Todavia, pontua-se que a Recuperanda não apresentou nenhum documento comprobatório para dar lastro ao contraditório.

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005

II.2 VALOR DO CRÉDITO

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 2.410.902,78	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	30/04/2021 a 15/10/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	30/04/2021 a 15/10/2021	
Multa (%)	2 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	168 dias	1,050236
Percentual correspondente	168 dias	5,023601 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 2.532.016,93

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Juros(168 dias-5,60000%)	(+)	R$ 141.792,95
Multa (2%)	(+)	R$ 50.640,34
Sub Total	(=)	R$ 2.724.450,22
Valor total	**(=)**	**R$ 2.724.450,22**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito portado por **LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A.** no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, para que passe a constar a quantia de R$ 3.182.345,96 (três milhões e cento e oitenta e dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

LT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente das notas fiscais eletrônicas emitidas em favor da Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 9.911,60 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 11.761,60 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente:

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das Notas Fiscais Eletrônicas nºs 613, 651, 689, 757, 788, 835, 839, 931 e 968, decorrente dos serviços prestados à Recuperanda.

Ainda, oportunizado o contraditório às Recuperandas quanto ao pedido encartado na Divergência de Crédito, estas quedaram-se inertes, configurando, assim, concordância tácita ao quanto requerido.

Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	2021689	01/01/2021	1.200,00	1.286,49	0,00	115,78	0,00	1.402,27
2	2020651	01/12/2020	1.200,00	1.305,27	0,00	130,53	0,00	1.435,80
3	2020613	01/11/2020	320,00	351,38	0,00	38,65	0,00	390,03
4	2021757	01/03/2021	1.000,00	1.060,49	0,00	74,23	0,00	1.134,72
5	2021788	01/04/2021	1.200,00	1.261,74	0,00	75,70	0,00	1.337,44
6	2021835	01/06/2021	2.162,50	2.243,61	0,00	89,74	0,00	2.333,35
7	2021839	01/06/2021	533,10	553,09	0,00	22,12	0,00	575,21
8	2021931	01/09/2021	210,00	212,52	0,00	2,13	0,00	214,65
9	2021968	01/10/2021	2.196,00	2.196,00	0,00	0,00	0,00	2.196,00

			Sub-Total					**R$ 11.019,47**

			TOTAL GERAL					**R$ 11.019,47**

Pontua--se que o cômputo de juros da data de vencimento da obrigação até o dia do pedido da Recuperação Judicial é permitido e devido, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e da jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

> "Recuperação Judicial - Impugnação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação –Cabimento - Artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005** –Decisão reformada - Recurso provido. – grifo nosso (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2136055-94.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Fortes Barbosa, data de julgamento: 12/12/2018, data de publicação: 12/12/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial).

Por fim, por se tratar de empresa constituída como Micro Empresa ("ME") e/ou Empresa de Pequeno Porte ("EPP"), o crédito deverá ser reclassificado para a Classe IV.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **LT LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI** para o valor de R$ 11.019,47 (onze mil, dezenove reais e quarenta e sete centavos), remanejando para a Classe IV titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV da Lei nº 11.101/2005., em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED ("Grupo Coesa")**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

METHA S.A apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de relação contratual existente entre as partes.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
	R$ 47.708.345,80 – CLASSE III – COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

	R$ 38.282.889,51– CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A..

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

A Credora informa que foram relacionados créditos em seu favor da seguinte maneira: ***(i)*** **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.** no valor de R$ 47.464.549,68 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), e ***(ii)*** **CONSTRUTORA COESA**, foram listados os valores de R$ 309.482,70 (trezentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), R$ 1.906.573,53 (um milhão, novecentos e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) e R$ 37.767.983,17 (trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

Todavia, a credora alega que, com base nos seus registros contábeis, o saldo devedor da Recuperanda **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.** é de R$ 47.708.345,80 e, em relação à Recuperanda **CONSTRUTORA COESA,** é de R$ 36.066.833,28.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Aberto contraditório, as Recuperandas não se opuseram em relação aos seguintes valores:

Saldo Atualizado até 14/10

Credor	Saldo atualizado do crédito	Empresa
METHA S.A.	47.708.345,80	COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS
METHA S.A.	309.482,70	CONSTRUTORA COESA S.A. - SUCURSAL T&T
METHA S.A.	1.906.573,53	CONSTRUTORA COESA S.A. - SUCURSAL URUGUAI

Por outro lado, as Recuperandas discordaram do seguinte crédito:

Credor	Saldo Metha 31/08	Saldo Coesa 14/10	Empresa
METHA S.A.	36.066.833,28	**35.763.374,98**	CONSTRUTORA COESA S.A.

Por fim, pontuaram, ainda, que a credora não se pronunciou em relação ao crédito abaixo:

Saldo Atualizado até 14/10

Credor	Saldo atualizado do crédito	Empresa
METHA S.A.	10.919.940,72	COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.

Pois bem.

Em que pese a credora não ter enviado a documentação necessária para justificar o seu crédito, as Recuperandas

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

encaminharam dezenas de contratos a esta Auxiliar; entretanto, sem prestar qualquer esclarecimento acerca das relações *intercompany*.

Assim, considerando que a Credora e as Recuperandas não apresentaram documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderão a Credora e as Recuperandas apresentarem Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser <u>distribuídas</u> <u>por</u> <u>dependência</u> às Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>****.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **METHA S.A**, mantendo-se inalterado o crédito do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do crédito de **MOTTA FERNANDES ROCHA ADVOGADOS** no Quadro-Geral de Credores, decorrente da ação de cumprimento de sentença nº 0036622-74.2020.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Recuperanda**
R$ 0,00	R$ 53.700,30 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A., OAS FINANCE LIMITED, OAS INVESTMENTS LTDA.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pela Recuperanda.

Considerando que a Recuperanda não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a inclusão do crédito, conforme pleiteado.

Isso porque, o Cumprimento de Sentença nº 0036622-74.2020.8.26.0100 não possui sentença prolatada, sendo considerado até então ilíquido o crédito, na medida em que ainda encontra-se em discussão.

Poderá a Recuperanda apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Falência ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentado pelo **GRUPO COESA (Recuperanda)** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Nota Fiscal Eletrônica nº 119.250, em favor do(a) Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 2.400,00 – CLASSE III – COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.	R$ 5.200,00 – CLASSE III – COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, em que pese o envio da nota fiscal nº 119.250, não resta demonstrada a devida efetivação do serviço contratado, eis que no referido documento não há qualquer **aceite** da Recuperanda.

Salienta-se, ainda, que o credor requer a retificação do Quadro-Geral de Credores para a quantia de R$ 5.200,00, todavia a NFe apresentada perfaz a monta de R$ 16.000,00. Nesta senda, verifica-se a incoerência entre o pedido e a documentação apresentada, além da documentação estar desprovida de aceite.

Considerando que a Credora não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do contrato de prestação de serviços que originou a emissão de notas fiscais em favor do(a) Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 48.761,56 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 141.186,72 – CONSTRUTORA COESA S.A.

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo(a) Requerente.

O(a) Credor(a) comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência da r. sentença proferida na Impugnação de Crédito de nº 0037535-32.2015.8.26.0100, distribuído por dependência à Recuperação Judicial de nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

Além desse crédito, verifica-se que o Credor apresentou as notas fiscais emitidas em momento posterior à data da antiga Recuperação Judicial e, não tendo sido adimplidas, devem ser arroladas na presente Recuperação Judicial.

Frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda alegou que o crédito do Credor totaliza R$ 125.003,02 (cento e vinte e cinco mil e três reais e dois centavos).

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado, composto por todas as notas fiscais emitidas pelo Credor, deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NFS-e Nº 201500000001249	25/05/2015	23.652,84	33.330,19	0,00	0,00	0,00	33.330,19
2	NFS-e Nº 201500000001250	25/05/2015	17.936,52	25.275,09	0,00	0,00	0,00	25.275,09
3	NFS-e Nº 201500000001251	25/05/2015	37.138,14	52.332,88	0,00	0,00	0,00	52.332,88
4	NFS-e Nº 201500000001280	25/06/2015	21.452,40	29.933,12	0,00	0,00	0,00	29.933,12
5	NFS-e Nº 201500000001281	25/06/2015	9.614,58	13.415,49	0,00	0,00	0,00	13.415,49
6	NFS-e Nº 201500000001282	25/06/2015	19.257,33	26.870,28	0,00	0,00	0,00	26.870,28
7	NFS-e Nº 201500000001297	25/07/2015	3.859,69	5.344,38	0,00	0,00	0,00	5.344,38
8	NFS-e Nº 201500000001298	25/07/2015	11.337,74	15.698,98	0,00	0,00	0,00	15.698,98
		Sub-Total					----------	**R$ 202.200,41**
		TOTAL GERAL					----------	**R$ 202.200,41**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **NORTE SUL TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** para o valor de R$ 202.200,41 (duzentos e dois mil e duzentos reais e quarenta e um centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

OI MÓVEL S/A “em Recuperação Judicial”, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da prestação de serviço, que originou a emissão de faturas em favor do Requerente, referentes aos meses de janeiro de 2015 a outubro de 2021.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 6.007,36 – COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. – Classe III	R$11.943,78 – COESA ENGENHARIA LTDA. e COESA MONTAGENS S.A. . – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das faturas em aberto referentes aos meses de janeiro de 2015 a outubro de 2021.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

13579349002524
Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	ref. junho 2015	01/07/2015	305,00	422,32	0,00	316,74	0,00	739,06
2	ref. junho 2015	01/07/2015	389,85	539,81	0,00	404,86	0,00	944,67
3	ref. maio 2017	04/06/2017	549,00	674,94	0,00	350,97	0,00	1.025,91
4	ref. junho 2017	04/07/2017	274,50	338,48	0,00	172,62	0,00	511,10
5	ref. julho 2017	04/08/2017	274,50	337,91	0,00	168,96	0,00	506,87

				Sub-Total				R$ 3.727,61

				TOTAL GERAL				R$ 3.727,61

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

18738697000400

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	ref. dezembro 2020	22/01/2021	977,21	1.047,64	0,00	94,29	0,00	1.141,93
2	ref. abril 2021	01/05/2021	666,68	698,33	0,00	34,92	0,00	733,25
3	ref. maio 2021	01/06/2020	2.314,06	2.614,44	0,00	418,31	0,00	3.032,75
4	ref. junho 2021	01/07/2020	1.022,68	1.151,97	0,00	172,80	0,00	1.324,77
5	ref. julho 2020	01/08/2020	666,68	747,68	0,00	104,68	0,00	852,36
6	ref. agosto 2020	01/09/2020	1.712,21	1.913,34	0,00	248,73	0,00	2.162,07
7	ref. setembro 2020	01/10/2020	666,68	738,57	0,00	88,63	0,00	827,20
8	ref. outubro 2020	01/11/2020	763,01	837,83	0,00	92,16	0,00	929,99

				Sub-Total				**R$ 11.004,32**

				TOTAL GERAL				**R$ 11.004,32**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **OI MÓVEL S/A "em Recuperação Judicial"** para o valor de R$ 14.731,93 (catorze mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA apresenta pedido de divergência visando a retificação do seu crédito para o valor de **R$ 1.285.454.806,79** (um bilhão, duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos), decorrente dos seguintes contratos celebrados com as recuperandas:

(i) Debêntures - 11ª Emissão, realizada pela empresa METHA S/A em 17/08/2018, através do instrumento particular de escritura da 11ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

fidejussória para distribuição pública com valor na data do pedido de recuperação judicial de R$ 25.579.578,69 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo aditado por duas vezes, em 29/11/2018 e 11/04/2019, com garantias reais descritas no Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures da METHA S.A. e garantia fidejussória, como visto acima, com a fiança prestada pela Construtora COESA e pela COESA C&M., a qual representa na data de pedido de recuperação judicial o valor de R$ 186.707.735,56;

(ii) Debêntures - 12ª Emissão realizada pela empresa METHA S/A celebrada em 17/08/2018, através do instrumento particular de escritura da 12ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, estando no Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures da METHA S.A. como fiadora das Debêntures emitidas, a Construtora OAS S.A., atual Construtora COESA, com aditamento em 29/11/2018, ajustando-se a garantia fidejussória, como visto acima, com a fiança prestada pela Construtora COESA, tendo como

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

valor na data de pedido de recuperação judicial, 15/10/2021, o montante de R$ 1.098.747.071,23.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.257.235.795,40 – Classe III	R$ 1.285.454.806,79 - Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes parcialmente cumpridos pelo Requerente.

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio dos Instrumentos Particulares de Escritura da 11ª e 12ª Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ação, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da OAS S.A. – Em Recuperação Judicial, conjuntamente aos seus respectivos aditivos, instrumentos de constituição, representação e memoraria de cálculos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Oportunizado o contraditório às Recuperandas, estas reconheceram a existência da dívida e informaram não se opor à retificação do crédito nos moldes formulados pelo Credor.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual, em conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, os cálculos das planilhas fornecidas possuem nuances em relação aos contratos, conforme explicitado abaixo:

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

11ª Emissão Debêntures

Características da Emissão:

- Correção pela Variação Cambial US$ Venda (PTAX)
- Taxa de Juros 13% a.a. (360 dias)
- Remuneração de 0,5% em dinheiro e 12,5% agregados ao valor da Debênture nas datas de pagamento, a serem pagas quando do seu resgate.

Cálculo do valor da dívida em 15/10/2021:

Qtde Debêntures: 92.838.932
Valor de Face: R$ 1,00
US$ (17/08/18): R$ 3,93890
US$ (15/10/21): R$ 5,45100
Taxa a capitalizar: 12,5% a.a.
Dias Decorridos (15/10/21 – 17/08/18): 1155
Valor da Debênture (15/10/21) = (5,45100/3,93890) x ((1+12,5%)^(1155/360)) x R$ 1,00
Valor da Debênture (15/10/21) = 1,38389 x 1,459198 x R$ 1,00 = **R$ 2,019368**
Valor da Dívida (15/10/21) = R$ 2,019368 x 92.838.932
Valor da Dívida (15/10/2021) = **R$ 187.476.011,52**

12ª Emissão Debêntures

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Características da Emissão:

- Correção pela TR
- Taxa de Juros 1% a.a. (360 dias)
- Remuneração de 0,25% em dinheiro e 0,75% agregados ao valor da Debênture nas datas de pagamento, a serem pagas quando do seu resgate.

Cálculo do valor da dívida em 15/10/2021:

Qtde Debêntures: 1.077.973.170
Valor de Face: R$ 1,00
TR (17/08/18 – 15/10/2021): ZERO
Taxa a capitalizar: 0,75% a.a.
Dias Decorridos (15/10/21 – 17/08/18): 1155
Valor da Debênture (15/10/21) = 1,00 x ((1+0,75%)^(1155/360)) x R$ 1,00
Valor da Debênture (15/10/21) = 1,00 x 1,024262370 x R$ 1,00 = **R$ 1,024262370**
Valor da Dívida (15/10/21) = R$ 1,024262370 x 1.077.973.170
Valor da Dívida (15/10/2021) = **R$ 1.104.127.353,65**

Resumo do Crédito	
11ª Emissão de Debêntures	R$ 187.476.011,52
12ª Emissão de Debêntures	R$ 1.104.127.353,65
TOTAL	**R$ 1.291.603.365,17**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** para o valor de **R$ 1.291.603.365,17** (um bilhão, duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), equivalente a **R$ 187.476.011,52** (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, onze reais e cinquenta e dois centavos) referente à **11ª Emissão de Debêntures** e **R$ 1.104.127.353,65** (um

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

bilhão, cento e quatro milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos), referente à **12ª Emissão de Debêntures**, permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

1104.1 | RJ1 | LG| AC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

PROJCONSULT ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do seu crédito do Quadro-Geral de Credores, decorrente da extraconcursalidade do crédito.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 1.268.978,28 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	Extraconcursal

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

O Credor alega que o crédito arrolado no Quadro-Geral de Credores é extraconcursal, ou seja, não está sob os efeitos da recuperação judicial, razão pela qual deve ser excluído.

Não obstante, o Credor deixou de apresentar os documentos constitutivos do crédito, necessários para o acolhimento da presente Divergência de Crédito.

Frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda deixou de apresentar qualquer manifestação.

Importante consignar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **PROJCONSULT ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

PROTENSÃO IMPACTO ENGENHARIA LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de diversas notas fiscais eletrônicas emitidas, oriundas de prestações de serviços às Recuperandas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 136.160,49 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 178.953,19 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos parcialmente pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, das diversas notas fiscais eletrônicas emitidas em seu favor, decorrente dos serviços prestados às Recuperandas.

Todavia, as notas fiscais nº 3.006 e 3.092 possuem seus vencimentos datados, respectivamente, em 14/11/2021 e 02/12/2021, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial. Considerando que estas NFe foram emitidas anteriormente a data do pedido, deverão ser incluídas no presente parecer sem a atualização monetária e o cômputo dos juros, com fulcro no artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Pontua--se que o cômputo de juros da data de vencimento da obrigação até o dia do pedido da Recuperação Judicial é permitido e devido, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e da jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

> "Recuperação Judicial - Impugnação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação –Cabimento - Artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005** –Decisão reformada - Recurso provido. – grifo nosso (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2136055-94.2018.8.26.0000, Relator(a): Des.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Fortes Barbosa, data de julgamento: 12/12/2018, data de publicação: 12/12/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)

Oportunizado o contraditório às Recuperandas quanto ao pedido encartado na Divergência de Crédito, estas informaram que o valor reconhecido para o presente credor e que deverá constar na relação de credores perfaz o importe de R$162.129,80. Todavia, não foi apresentado qualquer documento para dar lastro ao contraditório.

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		09/04/2020	2.520,00	2.833,46	0,00	510,02	0,00	3.343,48
2		30/05/2020	2.520,00	2.839,99	0,00	482,80	0,00	3.322,79
3		12/06/2020	2.520,00	2.847,11	0,00	455,54	0,00	3.302,65
4		09/08/2020	2.520,00	2.826,16	0,00	395,66	0,00	3.221,82
5		13/08/2020	2.520,00	2.826,16	0,00	395,66	0,00	3.221,82
6		21/10/2020	2.520,00	2.791,73	0,00	335,01	0,00	3.126,74
7		03/12/2020	2.520,00	2.741,07	0,00	274,11	0,00	3.015,18
8		03/12/2020	2.520,00	2.741,07	0,00	274,11	0,00	3.015,18
9		16/01/2020	2.520,00	2.848,79	0,00	598,25	0,00	3.447,04
10		13/02/2015	404,73	589,81	0,00	471,85	0,00	1.061,66
11		30/04/2015	10.980,00	15.582,22	0,00	12.154,13	0,00	27.736,35
12		21/08/2016	5.539,96	6.961,37	0,00	4.316,05	0,00	11.277,42
13		21/08/2016	7.200,00	9.047,34	0,00	5.609,35	0,00	14.656,69
14		05/11/2017	3.150,00	3.865,29	0,00	1.816,69	0,00	5.681,98
15		01/02/2018	3.150,00	3.839,51	0,00	1.689,38	0,00	5.528,89
16		01/03/2018	3.150,00	3.832,61	0,00	1.648,02	0,00	5.480,63
17		01/03/2018	3.150,00	3.832,61	0,00	1.648,02	0,00	5.480,63
18		01/05/2018	3.150,00	3.821,90	0,00	1.566,98	0,00	5.388,88
19		01/06/2018	3.150,00	3.805,54	0,00	1.522,22	0,00	5.327,76

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

20	01/07/2018	3.150,00	3.751,88	0,00	1.463,23	0,00	5.215,11
21	01/08/2018	3.150,00	3.742,53	0,00	1.422,16	0,00	5.164,69
22	01/09/2018	3.150,00	3.742,53	0,00	1.384,74	0,00	5.127,27
23	01/10/2018	3.150,00	3.731,33	0,00	1.343,28	0,00	5.074,61
24	01/11/2018	3.150,00	3.716,47	0,00	1.300,76	0,00	5.017,23
25	01/12/2018	3.150,00	3.725,78	0,00	1.266,77	0,00	4.992,55
26	02/01/2019	3.150,00	3.720,57	0,00	1.227,79	0,00	4.948,36
27	02/02/2019	3.150,00	3.707,23	0,00	1.186,31	0,00	4.893,54
28	02/03/2019	3.150,00	3.687,32	0,00	1.143,07	0,00	4.830,39
29	02/04/2019	3.150,00	3.659,14	0,00	1.097,74	0,00	4.756,88
30	02/05/2019	3.150,00	3.637,32	0,00	1.054,82	0,00	4.692,14
31	02/06/2019	3.150,00	3.631,87	0,00	1.016,92	0,00	4.648,79
32	02/08/2019	3.150,00	3.627,88	0,00	943,25	0,00	4.571,13
33	02/07/2019	3.150,00	3.631,51	0,00	980,51	0,00	4.612,02
34	05/09/2019	3.150,00	3.623,53	0,00	905,88	0,00	4.529,41
35	02/10/2019	2.687,80	3.093,40	0,00	742,42	0,00	3.835,82
36	02/12/2019	2.520,00	2.883,54	0,00	634,38	0,00	3.517,92
37	02/11/2019	2.520,00	2.899,11	0,00	666,80	0,00	3.565,91
38	02/02/2020	2.520,00	2.843,39	0,00	568,68	0,00	3.412,07
39	02/01/2020	2.520,00	2.848,79	0,00	598,25	0,00	3.447,04
40	12/02/2021	2.520,00	2.694,35	0,00	215,55	0,00	2.909,90
41	21/02/2021	2.520,00	2.694,35	0,00	215,55	0,00	2.909,90
42	21/04/2021	2.520,00	2.649,65	0,00	158,98	0,00	2.808,63
43	16/05/2021	2.520,00	2.639,62	0,00	131,98	0,00	2.771,60
44	11/06/2021	2.520,00	2.614,52	0,00	104,58	0,00	2.719,10
45	07/07/2021	2.520,00	2.598,92	0,00	77,97	0,00	2.676,89
46	13/08/2021	2.520,00	2.572,68	0,00	51,45	0,00	2.624,13
47	03/09/2021	2.520,00	2.550,24	0,00	25,50	0,00	2.575,74
48	04/10/2021	2.520,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00	2.520,00
* 49	14/11/2021	2.520,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00	2.520,00
* 50	02/12/2021	2.520,00	2.520,00	0,00	0,00	0,00	2.520,00

			Sub-Total				**R$ 237.046,36**

			TOTAL GERAL				**R$ 237.046,36**

Em consulta ao sítio da Receita Federal, esta Auxiliar constatou que a Credora não está enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, razão pela qual seu crédito deverá ser reclassificado para a Classe III – Créditos Quirografários.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>ACOLHE-SE PARCIALMENTE</u>** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **PROTENSÃO IMPACTO ENGENHARIA LTDA** para o valor de R$ 237.046,36 (duzentos e trinta e sete mil, quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), devendo este ser **<u>reclassificado</u>** para a Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

subordinados., nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A..

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente do contrato de prestação de serviços gerenciados telefonia IP e seus aditamentos, que originaram a emissão de diversas notas fiscais em favor da Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	Valor pleiteado pela Credora

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 335.566,66 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 858.398,15– CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente:

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio contrato de prestação de serviços gerenciados telefonia IP e seus três aditamentos, bem como as notas fiscais eletrônicas emitidas referente aos serviços prestados.

No Terceiro Termo Aditivo ao Contrato firmado entre as partes, restou acordado que a Recuperanda pagaria a quantia de R$ 1.086.620,04 em 36 parcelas mensais e sucessivas de R$ 30.183,89, vencendo-se a primeira em 01/06/2017 e a última em 31/05/2020.

Alega a Credora que a Recuperanda deixou de cumprir com suas obrigações desde a prestação vencida em 05/04/2018. Desta forma, os valores devidos entre 05/04/2018 até 18/01/2019 perfazem o montante de R$

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

301.836,00, o qual deve ser atualizado conforme previsto na cláusula 4.8 do contrato principal.

> 4.8 Para atrasos no pagamento, aos valores devidos serão somados, a título de indenização pela mora, juros e encargos *pro-rata-tempore*, desde o dia de vencimento até a data de sua efetiva liquidação, de 1% ao mês ou fração, correção monetária mediante a aplicação do IGP-M/FGV desde o vencimento até a efetiva liquidação e multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da dívida (incluindo juros e correção monetária). No caso de impossibilidade de aplicação da taxa supramencionada, será aplicada taxa equivalente que represente o custo de captação do dinheiro não pago na data de vencimento.

Ainda, conforme dispõe a cláusula 10.9 do terceiro aditivo ao contrato, em caso de inadimplemento e rescisão antecipada do contrato firmado, aplica-se multa ao valor total da dívida, veja-se.

> *10.9. Considerando o investimento realizado e as obrigações financeiras assumidas pela **CONTRATADA** para execução deste contrato, no caso de cancelamento ou rescisão, a **CONTRATANTE** deverá pagar:*
> - *30% das parcelas vincendas para cancelamento no primeiro ano de contrato;*
> - *20% das parcelas vincendas para cancelamento no segundo ano de contrato e;*
> - *10% das parcelas vincendas para cancelamento no terceiro ano de contrato.*

Ainda, oportunizado o contraditório às Recuperandas quanto ao pedido encartado na Divergência de Crédito, estas se opuseram à Divergência de Crédito, informando que o valor que consta em aberto no sistema é o importe que foi listado no edital de credores, de modo que o valor reconhecido para o presente credor perfaz o importe de R$335.566,66. Entretanto, não foi apresentada qualquer documentação para comprovar o alegado adimplemento.

Tecidas tais considerações, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL

Atualização das NFe

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	NF 83077	05/04/2018	30.183,90	49.045,36	0,00	20.599,05	980,91	70.625,32
2	NF 84683	03/05/2018	30.183,90	48.767,39	0,00	19.994,63	975,35	69.737,37
3	NF 86755	06/06/2018	30.183,90	48.103,56	0,00	19.241,42	962,07	68.307,05
4	NF 88133	03/07/2018	30.183,90	47.220,53	0,00	18.416,01	944,41	66.580,95
5	NF 89738	06/08/2018	30.183,90	46.980,93	0,00	17.852,75	939,62	65.773,30
6	NF 92342	10/09/2018	30.183,90	46.654,35	0,00	17.262,11	933,09	64.849,55
7	NF 93915	01/10/2018	30.183,90	45.955,82	0,00	16.544,10	919,12	63.419,04
8	NF 96046	05/11/2018	30.183,90	45.550,42	0,00	15.942,65	911,01	62.404,08
9	NF 104604	10/12/2018	30.183,90	45.774,72	0,00	15.563,40	915,49	62.253,61
10	NF 114513	18/01/2019	30.183,90	46.274,48	0,00	15.270,58	925,49	62.470,55
							Sub-Total	**R$ 656.420,81**
							TOTAL GERAL	**R$ 656.420,81**

Aplicação multa – Cláusula 10.9

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 656.420,81
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	15/10/2021 a 15/10/2021
Multa (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	0 dias	1,000000
Percentual correspondente	0 dias	0,000000 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 656.420,81

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Multa (20%)	(+)	R$ 131.284,16
Sub Total	(=)	R$ 787.704,97
Valor total	**(=)**	**R$ 787.704,97**

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** para o valor de R$ 787.704,97 (setecentos e oitenta e sete mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

QUALITY MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do contrato de prestação de serviços, que originou a emissão de notas fiscais em favor da Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 9.219,00 – Classe III – COESA ENGENHARIA LTDA	R$ 21.284,00 – Classe III – COESA ENGENHARIA LTDA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das notas fiscais regularmente constituída no contrato de prestação de serviços firmado em 15/01/2020.

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda alega não reconhecer o crédito alegado pelo credor na sua totalidade, informando que o crédito devido perfaz o importe de R$ 12.349,00 (doze mil e trezentos e quarenta e nove reais), decorrentes das Notas Fiscais nº 167, 176, 241, 274, 326 e 339.

Não obstante, apesar das Recuperandas não reconhecerem o débito de R$ 8.980,00, o credor apresentou a referida Nota Fiscal.

Assim, tem-se o crédito do Requerente conforme planilha abaixo colacionada:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Nota fiscal	Data de vencimento	Valor	
167	03/02/2021	R$	808,00
168	03/02/2021	R$	8.980,00
176	05/02/2021	R$	4.261,00
241	11/03/2021	R$	2.021,00
274	09/04/2021	R$	2.129,00
326	10/05/2021	R$	45,00
339	13/05/2021	R$	3.085,00
Valor total:		**R$**	**21.329,00**

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 167	03/02/2021	808,00	863,90	0,00	0,00	0,00	863,90
2	NF 168	03/02/2021	8.980,00	9.601,29	0,00	0,00	0,00	9.601,29
3	NF 176	05/02/2021	4.261,00	4.555,80	0,00	0,00	0,00	4.555,80
4	NF 241	11/03/2021	2.021,00	2.143,25	0,00	0,00	0,00	2.143,25
5	NF 274	09/04/2021	2.129,00	2.238,53	0,00	0,00	0,00	2.238,53
6	NF 339	13/05/2021	3.085,00	3.231,44	0,00	0,00	0,00	3.231,44
7	NF 326	10/05/2021	45,00	47,14	0,00	0,00	0,00	47,14
				Sub-Total				**R$ 22.681,35**
				TOTAL GERAL				**R$ 22.681,35**

Por fim, por se tratar de empresa constituída como Micro Empresa ("ME") e/ou Empresa de Pequeno Porte (“EPP”), o crédito deverá ser reclassificado para a Classe IV.

III. CONCLUSÃO

72 .1105.1.92 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **QUALITY MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** para o valor de R$ 22.681,35 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), remanejando para a Classe IV titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

RIGABRAS – TRANSPORTES LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do seu crédito do Quadro-Geral de Credores, por estar arrolado na recuperação judicial anterior. Subsidiariamente, a majoração do crédito, em razão da necessidade de atualização do valor.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 439.282,28 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 495.165,89 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

O Credor pugna para que seja reconhecido que as empresas **CONSTRUTORA OAS S.A., OAS INVESTMENTS** e **OAS FINANCE** não fazem jus à Recuperação Judicial, alegando que não houve o preenchimento dos requisitos necessários para o deferimento do processo da recuperação judicial.

Subsidiariamente, requer a majoração do crédito arrolado no Quadro-Geral de Credores, em razão da suposta necessidade de atualização do valor.

Não obstante, o Credor deixou de apresentar os documentos necessários para o acolhimento dos pedidos apresentados na Divergência de Crédito.

Frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda deixou de apresentar qualquer manifestação.

Importante consignar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Por fim, observa-se que o Credor não é empresa constituída como **Micro Empresa ("ME") ou Empresa de Pequeno Porte ("EPP"),** razão pela qual seu crédito merece ser reclassificado.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **RIGABRAS – TRANSPORTES LTDA,** mantendo o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas pelo valor de R$ 439.282,28 (quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), remanejando-o para a Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ROHDE NIELSEN NASSBAGGERUNG GMBH apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, sob a alegação de que este valor é extraconcursal.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 28.625.172,18 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	Exclusão.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, verifica-se que o credor alega que o valor arrolado a seu favor, na quantia de R$ 28.625.172,18, deve ser considerado extraconcursal, uma vez que originado e discutido no âmbito da Recuperação Judicial do Grupo OAS (processo nº 1030812.77.2015.8.26.0100).

O crédito em comento tem origem em contrato de dragagem e aterro para implementação de um quebra-mar na cidade de Montevideo, no Uruguai. A Recuperanda, à época do contrato firmado, deixou de efetuar o pagamento de algumas notas fiscais emitidas, decorrentes dos serviços prestados pela Credora.

No Processo de Recuperação Judicial anterior, o Administrador Judicial habilitou a Credora no montante de USD 9.256.840,77 (nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta dólares norte-americanos e setenta a sete centavos de dólares norte-americanos), na Classe III.

Diante disso, as Recuperandas ajuizaram Impugnação de Crédito, autuada sob o nº 0040991-53.201.8.26.0100, pleiteando a exclusão do crédito da relação de credores, sob o argumento de que o contrato que originou o crédito foi firmado com a sua Sucursal Uruguai, entretanto, foi julgada improcedente.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

O Grupo OAS opôs embargos de declaração, que não foram acolhidos. Logo após, interpuseram Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2236739-90.2019.8.26.0000. Em julgamento pelo colegiado da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, foi negado provimento ao recurso.

As partes, tanto a Credora quanto a Recuperanda, interpuseram Recurso Especial, sendo o recurso da Credora para discussão de honorários sucumbenciais e o da Recuperanda visando a rediscussão do mérito. Ambos os recursos foram inadmitidos.

O Grupo OAS interpôs Agravo em Recurso Especial, autuado sob o nº 1784656/SP, o qual aguarda julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça.

Assim, alega a credora que, em razão do seu crédito se sujeitar à recuperação judicial anterior, haveria somente duas possibilidades para receber o seu crédito: através da execução do título judicial formado ou exerce a prerrogativa de requerer a falência da devedora.

Desta forma, a inclusão de dívidas oriundas do primeiro processo de recuperação judicial nestes autos, vai contra as decisões proferidas pelo Tribunal de São Paulo, razão pela qual seu crédito deve ser excluído da relação de credores.

Subsidiariamente, caso não seja reconhecida a extranconcursalidade, a credora impugna o valor listado na relação de credores, vez que desprovido de correção. Requer, assim, que consta o valor reconhecido em moeda estrangeira no montante de USD 9.256.840,77.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Aberto contraditório, as Recuperandas impugnaram a divergência de crédito, sustentando a sujeição do crédito também à esta recuperação judicial, bem como informaram que o crédito devido seria de R$ 28.625.172,18.

Destarte, ciente dos argumentos tecidos pelas partes, a Administradora Judicial passa ao parecer.

Os fundamentos que embasam o pedido de extraconcursalidade do crédito são cabíveis nos casos em que não há novo pedido de recuperação judicial. Nestes casos, caberiam aos credores executarem o título judicial constituído com a homologação do plano ou pedirem a falência do devedor.

Contudo, no presente caso, as Recuperandas pediram nova recuperação judicial, de modo que aplica-se a regra esculpida no artigo 49, da Lei 11.101/2005.

Considerando que o crédito pertencente ao Credor não se encontra enquadrado nas exceções esculpidas no artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005, não há que se falar em extraconcursalidade:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Em relação ao valor do crédito, as Recuperandas reconhecem o valor de USD 9.256.840,77 (inclusive, já listado na recuperação judicial anterior), porém deduzem do valor o montante de R$ 1.099.968,42.

Entretanto, considerando que as Recuperandas não apresentaram documentação suficiente que comprove a legalidade da referida dedução, não é possível, neste momento, a dedução do valor reconhecido.

Poderão a Credora e/ou as Recuperandas apresentarem Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Falência ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **ROHDE NIELSEN NASSBAGGERUNG GMBH** para o valor de USD 9.256.840,77**,** permanecendo na Classe III - Titulares de créditos quirografários com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

BANCO J SAFRA S/A e **SAFRA LEASING S/A** apresentam Divergência de Crédito visando a exclusão do crédito no Quadro-Geral de Credores, em razão da alegada extraconcursalidade do crédito, fundado em contratos garantidos por bens objetos de alienação fiduciária e arrendamento mercantil.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 4.646.896,00 – CLASSE III – COESA ENGENHARIA LTDA	Extraconcursal

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo(a) Requerente.

Conforme se depreende da Divergência de Crédito apresentada por **BANCO J SAFRA S/A** e **SAFRA LEASING S/A**, o crédito arrolado no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas está consubstanciado no acordo judicial firmado perante os autos do Cumprimento de Sentença de nº 0023085-74.2021.8.26.0100.

Analisando o acordo em comento, observa-se que este envolve o pagamento de diversas Cédulas de Crédito Bancário, garantidas fiduciariamente por diversos bens, além do Contrato de Arrendamento Mercantil Financeira.

Observa-se que o acordo foi firmado com a empresa **METHA S/A**, que não compõe o polo ativo da presente Recuperação Judicial, sendo que a empresa **COESA ENGENHARIA LTDA**, ora Recuperanda, exerce a figura de devedora solidária, na qualidade de fiadora judicial.

Outrossim, diante das garantias por meio de alienação fiduciária e arrendamento mercantil, as Requerentes pugnam para que seja reconhecida a extraconcursalidade do crédito, devendo o mesmo ser excluído do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas pugnaram para que não fosse acolhida a presente Divergência de Crédito.

Em linhas gerais, sustentam que a garantia fiduciária foi prestada por empresa terceira, qual seja **METHA S/A**, que não compõe o polo ativo da presente recuperação judicial, razão pela qual elas não produzem efeitos em relação à Recuperanda **COESA ENGENHARIA LTDA**.

Afirmam que a garantia é ineficaz perante a presente recuperação judicial, uma vez que está relacionada à patrimônio de empresa terceira, o que não provocaria eventual desfalque para a Recuperanda.

Destarte, ciente dos argumentos tecidos pelas partes, a Administradora Judicial passa às suas considerações.

De acordo com o que se verifica nos documentos apresentados pelas Requerentes, o acordo firmado entre as partes envolve títulos executivos cujas garantias possuem natureza indiscutivelmente fiduciária.

Trata-se de hipótese prevista no art. 49, §3º da Lei nº 11.101/2005, o qual preconiza a não submissão de créditos desta natureza aos efeitos da recuperação judicial, *in verbis:*

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
> *(...) § 3º* ***Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis****, de*

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

> *arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio,* ***seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial*** *e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (****grifo nosso****)*

Com efeito, a questão cinge em torno da garantia prestada por terceiro, ou seja, se a referida garantia afastaria a aplicação da exceção esculpida no artigo mencionado.

Neste sentido, em recente decisão proferida pela Terceira Turma do C. Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, no julgamento do Recurso Especial de nº 1.938.706, concluiu que, os créditos garantidos por Alienação Fiduciária, ainda que prestada por terceiros e não afetando bens do acervo patrimonial do devedor, não se sujeitam aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005:

> "*RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM IMÓVEL DE TERCEIROS. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 49, § 3º, DA LFRE. 1. Incidente de*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

impugnação à relação de credores distribuído em 24/1/2019. Recurso especial interposto em 15/4/2020. Autos conclusos ao gabinete da Relatora em 3/3/2021. 2. O propósito recursal, além de verificar eventual negativa de prestação jurisdicional, consiste em definir (i) se o crédito vinculado à garantia prestada por terceiros se submete aos efeitos da recuperação judicial da devedora bem como (ii) se, para não sujeição de créditos garantidos por cessão fiduciária, é necessária a inequívoca identificação do objeto da garantia. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões deduzidas pelas partes, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional, ainda que o resultado do julgamento não satisfaça os interesses da recorrente. 4. ***O afastamento dos créditos de titulares de posição de proprietário fiduciário dos efeitos da recuperação judicial da devedora independe da identificação pessoal do fiduciante ou do fiduciário com o bem imóvel ofertado em garantia ou com a própria recuperanda****. Precedente específico da Terceira Turma. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (****grifo nosso****)*

Conforme se extrai do v. acórdão colacionado acima, para efeitos de aplicação da regra estabelecida no artigo 49, §3º, da LRF, irrelevante a identificação pessoal do garantidor/fiduciante com a própria Recuperanda, pois o que se prestigia é a natureza fiduciária da garantia e a sua relação com o crédito.

Destarte, a LRF não faz diferenciação quanto à titularidade do bem, ou seja, não exige que o fiduciante seja obrigatoriamente a sociedade recuperanda para os efeitos de não sujeição do crédito ao concurso de credores.

Assim, a nobre Corte entendeu que o fato de os bens não integrarem o acervo patrimonial da devedora não é suficiente para afastar a norma estipulada no referido artigo de lei.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

O dispositivo acima também se aplica ao crédito oriundo do contrato de arrendamento mercantil de nº 756057442, arrolado no acordo firmado entre as partes, não podendo ser submetido aos efeitos da recuperação judicial, nos termos da LRF.

Diante de tais razões, entende esta Auxiliar que assiste razão as Requerentes, devendo ser reconhecida a extraconcursalidade do crédito e excluída tal quantia do Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **BANCO J SAFRA S/A** e **SAFRA LEASING S/A,** excluindo o crédito arrolado no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 20 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de saldo em aberto da Recuperação Judicial nº. 1030812-77.2015.8.26.0100, que tramitou perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 2.249.944,40 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 2.280.738,10 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Primordialmente, ressalta-se que foi apresentado pedido de habilitação de crédito por **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.** visando a inclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da sub-rogação securitária paga para a segurada **SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA**, objeto da ação de cobrança nº. 1096704-25.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 45ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.

Na oportunidade, restou comprovada a sub-rogação pelo envio de "Recibo de Quitação Geral de Sub-rogação" pelo Requerente (fls. 122 dos autos da ação de cobrança nº. 1096704-25.2018.8.26.0100).

Oportunizado o contraditório, a Recuperanda informou discordar da inclusão do crédito da **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, sob o argumento de que, caso o pedido de habilitação de crédito fosse acolhido, ensejaria o pagamento em duplicidade, já que existe crédito habilitado para a **SAINT GOBAIN.**

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Subsidiariamente, a Recuperanda pleiteou que o valor habilitado em favor da **COFACE** fosse deduzido do crédito listado em favor do valor do crédito da **SAINT GOBAIN**.

Pois bem.

Considerando que a Recuperanda não comprovou que a origem do crédito arrolado na Recuperação Judicia nº. 1030812- 77.2015.8.26.0100, em favor do credor **SAINT GOBAIN** é a mesma do crédito sub-rogado em favor da **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A**., esta Auxiliar não possui, por ora, os elementos necessários para abater tais valores da Requerente.

No que tange ao pedido de divergência de crédito da **SAINT GOBAIN**, apesar da credora ter apresentado a planilha de cálculo, indicando o valor reconhecido na recuperação judicial anterior e deduzindo os valores pagos pelas Recuperandas, o valor não se encontra atualizado até a presente recuperação judicial.

Ao exercerem o contraditório, as Recuperandas apresentaram a composição do saldo da recuperação judicial anterior relativo ao crédito da Requerente, informando ser devido à credora o montante de R$ 2.249.944,41.

Outrossim, as Recuperandas encaminharam à esta Auxiliar, uma planilha de cálculo atualizada referente ao saldo em aberto da Recuperação Judicial nº 1030812-77.2015.8.26.0100, com os respectivos comprovantes de pagamento. Todavia, os valores comprovados não representam o montante informado pelas Recuperandas na referida planilha de cálculos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Assim, em que pese os comprovantes de pagamento refletirem exatamente os valores indicados como recebidos pela credora, esta não encaminhou a documentação comprobatória de seu crédito, impossibilitando, assim, a elaboração dos cálculos da forma correta por esta Auxiliar, qual seja, atualizando o valor da dívida até a data deste pedido recuperacional, deduzidos os valores já pagos.

Isto posto, considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, elaborar os cálculos com o abatimento dos valores já pagos, retificando, assim, o crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

SANDAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Nota Fiscal Eletrônica nº 24.917 e sua respectiva duplicata.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 132.392,26 – CLASSE III - COESA ENGENHARIA LTDA	R$ 137.357,86 – CLASSE III - COESA ENGENHARIA LTDA

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio da nota fiscal eletrônica nº 24.914, bem como a duplicata emitida, ambos documentos devidamente assinados pela Recuperanda, ato qual comprova a realização/entrega do serviço contratado.

A referida duplicada perfaz a monta de R$ 132.392,26 (cento e trinta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), cujo vencimento é datado em 08/06/2021.

Oportunizado o contraditório às Recuperandas quanto ao pedido encartado na Divergência de Crédito, estas quedaram-se inertes.

Pontua--se que o cômputo de juros da data de vencimento da obrigação até o dia do pedido da Recuperação Judicial é permitido e devido, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e da jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

> "Recuperação Judicial - Impugnação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação –Cabimento - Artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005** –Decisão reformada - Recurso provido. – grifo nosso (TJSP - Acórdão Agravo de

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO CONSULTORES

Instrumento 2136055-94.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Fortes Barbosa, data de julgamento: 12/12/2018, data de publicação: 12/12/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 132.392,26
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	08/06/2021 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	08/06/2021 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	129 dias	1,041470
Percentual correspondente	129 dias	4,147005 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 137.882,57
Juros(129 dias-4,30000%)	(+)	R$ 5.928,95
Sub Total	(=)	R$ 143.811,52
Valor total	**(=)**	**R$ 143.811,52**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **SANDAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

DE PLÁSTICOS LTDA para o valor de R$ 143.811,52 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de COESA ENGENHARIA LTDA.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED ("Grupo Coesa")**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

BANCO SANTANDER BRASIL S/A apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, para o valor de **R$ 66.440.006,07** (sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, seis reais e sete centavos), decorrente dos seguintes contratos celebrados com as recuperandas:

(i) contrato de Garantia Externa T036093 firmado em 12/06/2009, com valor garantido original de US$ 9.307.000,00 (nove milhões, trezentos e sete mil dólares americanos), posteriormente alterado por aditamento para US$ 3.568.205,54 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinco dólares americanos e cinquenta e quatro centavos),

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

no qual seguindo-se os critérios de atualização contratualmente previstos na cláusula 25 do instrumento originário, o crédito relacionado ao referido contrato corresponde, na data do pedido, a R$ 25.579.578,69 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos);

(ii) contrato de Garantia T036883 celebrado em 6/10/2011, com o valor garantido original de US$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil dólares americanos), tendo por meio de aditamento sua alteração para o valor de USD 1.050.950,53 (um milhão, cinquenta mil, novecentos e cinquenta dólares americanos e cinquenta e três centavos), que seguindo-se os critérios de atualização previstos na cláusula 6 do instrumento originário, o crédito relacionado ao referido contrato corresponde, na data do pedido, a R$ 6.918.866,82 (seis milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos);

(iii) contrato de Garantia, celebrado em 14/10/2011, com valor garantido original de USD 100.000,00 (cem mil dólares americanos), posteriormente alterado por meio de aditamento para o valor de USD

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

4.844.118,10 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e dezoito dólares americanos e dez centavos), sendo posteriormente substituído pelo Contrato de Prestação de Garantia Externa T053895 (v. abaixo), de modo que, em relação a ele, são apenas devidas as comissões dos Bancos Santander e estrangeiro, devidas ao tempo de sua vigência, as quais não foram cumpridas, bem como o reembolso ao Banco Santander pelas despesas pagas ao banco estrangeiro pactuada na cláusula 12, item 11 do Preâmbulo. Seguindo-se os critérios de atualização contratualmente previstos na cláusula 6 do instrumento originário, o crédito relacionado ao referido contrato corresponde, na data do pedido, a R$ 6.338.058,60 (seis milhões, trezentos e trinta e oito mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos);

(iv) Contrato de Garantia T053895, celebrado em 29/6/2019 em substituição ao T036889, com valor garantido de USD 4.146.221,89 (quatro milhões, cento e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e um mil dólares americanos e oitenta e nove centavos), tendo como remuneração pela garantia prestada pactuada, na cláusula 8 e nos itens 6 e 7 do Preâmbulo, comissão sobre o Valor Garantido e valores desembolsados pelo Santander com despesas pagas ao banco estrangeiro, para

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

reembolso na forma da cláusula 8a, item 12 do mesmo. Seguindo-se os critérios de atualização previstos na cláusula 12 do instrumento originário, o crédito relacionado ao referido contrato corresponde, na data do pedido, a R$ 23.689.247,64 (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);

(v) Multa cominatória oriunda dos autos do processo nº 1087184-70.2020.8.26.0100, que tramita perante a 23ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, que aplicados os encargos previstos em lei corresponde a R$ 3.914.254,32 (três milhões, novecentos e catorze mil, dezentos e cinqunta e quatro reais e trinta e dois centavos).

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 38.034.142,07 e US$ 3.568.205,54 – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 66.440.006,07 – GRUPO COESA

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pelo(a) Requerente.

O(a) Credor(a) comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio de todos documentos pertinentes a solicitação da divergência.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, cabendo informar, ainda, que alguns equívocos relacionados aos períodos de inadimplência e taxas de juros foram ajustados.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

(i) Contrato de Garantia T036093

Planilha de Atualização de Débito
Devedor: Contrutora OAS
Operação nº T036093 - Comissão de Fiança
Vencimento 24/03/2021
Posição na data de Pedido de RJ 15/10/2021
Ptax 5,451
Mora 1% a.m
Multa 2%

Data Vencimento	Valor US$	dias Atraso	Valor R$	Mora R$	Multa R$	Total em R$
24/03/2021	3.568.205,54	205	19.450.288,40	1.329.103,04	415.587,83	21.194.979,27

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

COMISSÃO SANTANDER

Período		Comissão	Dias	Juros Contratuais				Valor da Comissão		Encargos			Valor Total
De	Até	US$	Decorridos	Prime Rate	Spread	Total	US$	Total US$	Total R$	Juros Mora	Mora	Multa	R$
24/01/2017	24/04/2017	28.545,64	1635	4,00%	5,00%	9,00%	11.668,03	40.213,67	219.204,72	54,5%	119.466,57	6.773,43	345.444,71
24/04/2017	24/07/2017	28.862,82	1544	4,25%	5,00%	9,25%	11.450,52	40.313,34	219.748,03	51,5%	113.096,98	6.656,90	339.501,91
24/07/2017	26/10/2017	29.814,34	1450	4,25%	5,00%	9,25%	11.107,91	40.922,25	223.067,20	48,3%	107.815,81	6.617,66	337.500,67
26/10/2017	24/01/2018	28.545,64	1360	4,50%	5,00%	9,50%	10.244,71	38.790,35	211.446,21	45,3%	95.855,62	6.146,04	313.447,87
24/01/2018	24/04/2018	28.545,64	1270	4,75%	5,00%	9,75%	9.818,51	38.364,15	209.122,99	42,3%	88.528,73	5.953,03	303.604,75
24/04/2018	25/07/2018	26.761,54	1178	5,00%	5,00%	10,00%	8.756,97	35.518,51	193.611,40	39,3%	76.024,74	5.392,72	275.028,87
25/07/2018	25/10/2018	28.862,82	1086	5,25%	5,00%	10,25%	8.924,62	37.787,44	205.979,36	36,2%	74.564,53	5.610,88	286.154,77
25/10/2018	25/01/2019	4.559,37	994	5,50%	5,00%	10,50%	1.321,84	5.881,21	32.058,46	33,1%	10.622,04	853,61	43.534,11
25/01/2019	25/04/2019	4.460,26	904	5,50%	5,00%	10,50%	1.176,02	5.636,28	30.723,37	30,1%	9.257,98	799,63	40.780,98
25/04/2019	26/07/2019	4.559,37	812	5,50%	5,00%	10,50%	1.079,81	5.639,18	30.739,17	27,1%	8.320,07	781,18	39.840,43
26/07/2019	25/10/2019	4.509,82	721	5,00%	5,00%	10,00%	903,22	5.413,04	29.506,46	24,0%	7.091,39	731,96	37.329,81
25/10/2019	23/01/2020	4.460,26	631	4,75%	5,00%	9,75%	762,24	5.222,50	28.467,85	21,0%	5.987,74	689,11	35.144,70
23/01/2020	22/04/2020	4.460,26	541	4,25%	5,00%	9,25%	620,01	5.080,27	27.692,54	18,0%	4.993,89	653,73	33.340,15
		226.947,78					77.834,42	304.782,20	1.661.367,76		721.626,08	47.659,88	2.430.653,71

COMISSÃO BANCO ESTRANGEIRO

Período		Comissão	Dias	Juros Contratuais				Valor da Comissão		Encargos			Valor Total
De	Até	US$	Decorridos	Prime Rate	Spread	Total	US$	Total US$	Total R$	Juros Mora	Mora	Multa	R$
28/03/2017	26/06/2017	12.583,47	1572	4,00%	5,00%	9,00%	4.945,30	17.528,77	95.549,35	52,40%	50.067,86	2.912,34	148.529,55
27/06/2017	25/07/2017	12.611,17	1543	4,25%	5,00%	9,25%	4.999,89	17.611,06	95.997,89	51,43%	49.374,92	2.907,46	148.280,27
25/09/2017	26/12/2017	12.722,23	1389	4,25%	5,00%	9,25%	4.540,51	17.262,74	94.099,20	46,30%	43.567,93	2.753,34	140.420,47
27/12/2017	27/03/2018	12.638,86	1298	4,50%	5,00%	9,50%	4.329,16	16.968,02	92.492,68	43,27%	40.018,50	2.650,22	135.161,40
28/03/2018	26/06/2018	12.638,86	1207	4,75%	5,00%	9,75%	4.131,59	16.770,45	91.415,73	40,23%	36.779,59	2.563,91	130.759,23
26/06/2018	25/09/2018	12.555,77	1116	5,00%	5,00%	10,00%	3.892,29	16.448,06	89.658,37	37,20%	33.352,91	2.460,23	125.471,51
26/09/2018	26/12/2018	12.722,23	1024	5,25%	5,00%	10,25%	3.709,24	16.431,47	89.567,93	34,13%	30.572,52	2.402,81	122.543,25
26/09/2019	25/12/2019	13.447,82	660	5,00%	5,00%	10,00%	2.465,43	15.913,25	86.743,15	22,00%	19.083,49	2.116,53	107.943,17
26/03/2020	24/06/2020	14.853,85	478	3,25%	5,00%	8,25%	1.627,12	16.480,97	89.837,74	15,93%	14.314,15	2.083,04	106.234,93
26/12/2019	25/03/2020	14.367,57	569	4,75%	5,00%	9,75%	2.214,10	16.581,67	90.386,70	18,97%	17.143,34	2.150,60	109.680,64
27/06/2019	25/09/2019	13.447,82	751	5,50%	5,00%	10,50%	2.945,63	16.393,45	89.360,71	25,03%	22.369,96	2.234,61	113.965,29
28/03/2019	26/06/2019	12.622,62	842	5,50%	5,00%	10,50%	3.099,91	15.722,53	85.703,48	28,07%	24.054,11	2.195,15	111.952,75
27/12/2018	27/03/2019	12.611,17	933	5,50%	5,00%	10,50%	3.431,81	16.042,98	87.450,31	31,10%	27.197,05	2.292,95	116.940,30
27/06/2020	27/03/2019	14.763,85	933	3,25%	5,00%	8,25%	3.156,70	17.920,55	97.684,89	31,10%	30.380,00	2.561,30	130.626,19
		184.587,29					49.488,68	234.075,97	1.275.948,13		438.276,34	34.284,49	1.748.508,95

COMISSÃO SANTANDER	R$	21.194.979,27
COMISSÃO BANCO ESTRANGEIRO	R$	2.430.653,71
GARANTIA HONRADA SANTANDER	R$	1.748.508,95
TOTAL do CONTRATO	**R$**	**25.374.141,93**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

(ii) Contrato T036883

Planilha de Atualização de Débito
Devedor: Contrutora OAS
Operação nº T036883 - Comissão de Fiança
Vencimento 29/09/2021
Posição na data de Pedido de RJ **15/10/2021**
Ptax 5,451
Juros Contrat 1,50% a.a.
Mora 1% a.m
Multa 2%

Data Vencimento	Valor US$	dias Atraso	Valor R$	Juros Remun	Mora R$	Multa R$	Total em R$
29/09/2021	1.050.950,93	16	5.728.733,52	3.819,16	30.573,61	115.262,53	5.874.569,66

COMISSÃO SANTANDER

Período		Comissão US$	Dias Decorridos	Juros Contratuais	Valor da Comissão		Encargos			Valor Total R$
De	Até				Total US$	Total R$	Juros Mora	Mora	Multa	
24/01/2017	24/04/2017	23.843,46	1635	1.624,34	25.467,80	138.824,95	54,5%	75.659,60	4.289,69	218.774,25
24/04/2017	23/07/2017	8.407,61	1545	541,24	8.948,85	48.780,18	51,5%	25.121,79	1.478,04	75.380,01
23/07/2017	21/10/2017	8.407,61	1455	509,71	8.917,32	48.608,32	48,5%	23.575,03	1.443,67	73.627,02
21/10/2017	19/01/2018	8.407,61	1365	478,18	8.885,79	48.436,46	45,5%	22.038,59	1.409,50	71.884,55
19/01/2018	19/04/2018	8.407,61	1275	446,65	8.854,26	48.264,59	42,5%	20.512,45	1.375,54	70.152,59
		57.473,90		3.600,12	61.074,02	332.914,51		166.907,47	9.996,44	509.818,41

COMISSÃO BANCO ESTRANGEIRO

Período		Comissão US$	Dias Decorridos	Juros Contratuais	Valor da Comissão		Encargos			Valor Total R$
De	Até				Total US$	Total R$	Juros Mora	Mora	Multa	
04/04/2017	22/03/2018	26.792,51	1303	1.454,61	28.247,12	153.975,05	43,4%	66.876,50	4.417,03	225.268,58
27/03/2018	20/06/2018	6.526,67	1213	329,87	6.856,54	37.374,99	40,4%	15.111,96	1.049,74	53.536,69
		33.319,18		1.784,48	35.103,66	191.350,04		81.988,45	5.466,77	278.805,27

COMISSÃO SANTANDER	5.874.569,66
COMISSÃO BANCO ESTRANGEIRO	509.818,41
GARANTIA HONRADA SANTANDER	278.805,27
TOTAL do CONTRATO	6.663.193,34

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

(iii) Contrato Garantia T036889

Planilha de Atualização de Débito
Devedor: Contrutora OAS
Operação nº T036889 Comissão de Fiança
Vencimento 29/09/2021
Posição na data de Pedido de RJ **15/10/2021**
Ptax 5,451
Juros Contrato 1,25% a.a.
Mora 1% a.m
Multa 2%

COMISSÃO SANTANDER

Período		Comissão US$	Dias Decorridos	Juros Contratuais	Valor da Comissão		Encargos			Valor Total R$
De	Até				Total US$	Total R$	Juros Mora	Mora	Multa	
24/01/2017	24/04/2017	38.752,94	1635	2.200,04	40.952,98	223.234,68	54,50%	121.662,90	6.897,95	351.795,53
24/04/2017	24/07/2017	33.538,33	1544	1.798,03	35.336,36	192.618,48	51,47%	99.134,31	5.835,06	297.587,85
24/07/2017	26/10/2017	34.643,99	1450	1.744,23	36.388,22	198.352,18	48,33%	95.870,22	5.884,45	300.106,85
26/10/2017	24/01/2018	33.169,78	1360	1.566,35	34.736,13	189.346,65	45,33%	85.837,15	5.503,68	280.687,47
24/01/2018	24/04/2018	33.169,78	1270	1.462,70	34.632,48	188.781,62	42,33%	79.917,55	5.373,98	274.073,16
24/04/2018	25/07/2018	31.096,66	1178	1.271,94	32.368,60	176.441,24	39,27%	69.282,59	4.914,48	250.638,31
25/07/2018	25/10/2018	31.787,70	1086	1.198,66	32.986,36	179.808,65	36,20%	65.090,73	4.897,99	249.797,38
25/10/2018	25/01/2019	5.297,95	994	182,85	5.480,80	29.875,86	33,13%	9.898,87	795,49	40.570,22
25/01/2019	25/04/2019	5.182,78	904	162,68	5.345,46	29.138,11	30,13%	8.780,28	758,37	38.676,76
24/04/2019	26/07/2019	5.355,54	812	151,00	5.506,54	30.016,13	27,07%	8.124,37	762,81	38.903,31
		251.995,45		11.738,47	263.733,92	1.437.613,60		643.598,97	41.624,25	2.122.836,83

COMISSÃO BANCO ESTRANGEIRO

Período		Comissão US$	Dias Decorridos	Juros Contratuais	Valor da Comissão		Encargos			Valor Total R$
De	Até				Total US$	Total R$	Juros Mora	Mora	Multa	
27/03/2017	26/06/2017	22.861,23	1572	1.247,84	24.109,07	131.418,55	52,4%	68.863,32	4.005,64	204.287,51
26/06/2017	26/09/2017	22.861,23	1480	1.174,81	24.036,04	131.020,47	49,3%	64.636,77	3.913,14	199.570,38
26/09/2017	26/12/2017	26.186,50	1389	1.262,95	27.449,45	149.626,97	46,3%	69.277,29	4.378,09	223.282,34
26/12/2017	26/03/2017	26.199,56	1664	1.513,75	27.713,31	151.065,27	55,5%	83.790,87	4.697,12	239.553,26
26/03/2018	25/06/2018	46.993,87	1208	1.971,13	48.965,00	266.908,22	40,3%	107.475,05	7.487,67	381.870,94
25/06/2018	25/09/2018	46.993,87	1116	1.821,01	48.814,88	266.089,92	37,2%	98.985,45	7.301,51	372.376,88
25/09/2018	26/12/2018	46.993,87	1024	1.670,89	48.664,76	265.271,62	34,1%	90.546,05	7.116,35	362.934,03
26/12/2018	26/03/2019	46.992,87	934	1.524,00	48.516,87	264.465,48	31,1%	82.336,92	6.936,05	353.738,45
26/03/2019	26/06/2019	46.992,87	842	1.373,89	48.366,76	263.647,20	28,1%	73.996,98	6.752,88	344.397,07
		333.075,87		13.560,29	346.636,16	1.889.513,72		739.908,69	52.588,45	2.682.010,85

COMISSÃO SANTANDER	2.122.836,83
COMISSÃO BANCO ESTRANGEIRO	2.682.010,85
TOTAL do CONTRATO	4.804.847,68

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

(iv) Operação nº T053895 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA 11785432

Planilha de Atualização de Débito
Devedor: Contrutora OAS
Operação nº T053895 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA 11785432
Vencimento 29/09/2021
Posição na data de Pedido de RJ **15/10/2021**
Ptax 5,451
Juros Contrato CDI
Mora 1% a.m
Multa 2%

Data Vencimento	Valor US$	dias Atraso	Valor R$	CDI Período	Juros Remun R$	Juros Mora	Juros R$	Multa R$	Total em R$
29/09/2021	4.146.221,89	16	22.601.055,52	0,26087%	58.958,43	0,533%	120.853,41	455.617,35	23.236.484,70

COMISSÃO SANTANDER

Período		Comissão	Dias	Valor	Juros Contratuais		Encargos			Valor Total
De	Até	US$	Decorridos	Comissão R$	CDI	R$	Juros Mora	Mora	Multa	R$
25/06/2019	09/10/2019	6.104,16	737	33.273,78	6,7509%	2.246,27	24,57%	8.726,09	884,92	45.131,07
09/10/2019	07/01/2020	5.182,78	647	28.251,33	5,5220%	1.560,04	21,57%	6.429,32	724,81	36.965,51
07/01/2020	06/04/2020	5.182,78	557	28.251,33	4,4737%	1.263,88	18,57%	5.479,99	699,90	35.695,11
06/04/2020	06/07/2020	5.240,36	466	28.565,20	3,7296%	1.065,36	15,53%	4.602,61	684,66	34.917,84
		21.710,08		118.341,65		6.135,55		25.238,02	2.994,30	152.709,52

COMISSÃO BANCO ESTRANGEIRO

Período		Comissão	Dias	Valor	Juros Contratuais		Encargos			Valor Total
De	Até	US$	Decorridos	Comissão R$	Período	R$	Juros Mora	Mora	Multa	R$
25/06/2019	24/09/2019	15.227,81	752	83.006,79	6,9962%	5.807,35	25,07%	22.262,74	2.221,54	113.298,42
24/09/2019	23/12/2019	15.573,33	662	84.890,22	5,6844%	4.825,52	22,07%	19.797,27	2.190,26	111.703,27
24/12/2019	23/03/2020	15.746,09	571	85.831,94	4,6224%	3.967,51	19,03%	17.091,83	2.137,83	109.029,10
23/03/2020	23/06/2020	15.746,09	479	85.831,94	3,8084%	3.268,83	15,97%	14.226,42	2.066,54	105.393,73
		62.293,32		339.560,89		17.869,21		73.378,27	8.616,17	439.424,53

COMISSÃO SANTANDER	152.709,52
COMISSÃO BANCO ESTRANGEIRO	439.424,53
GARANTIA HONRADA SANTANDER	23.236.484,70
TOTAL do CONTRATO	**23.828.618,76**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

(v) Multa Processo

Vencimento	Valor	Índice TJSP Vencimento	TJSP out/21	Valor Corrigido
24/04/2021	50.000,00	78,495531	82,533902	52.572,36
25/04/2021	50.000,00	78,495531	82,533902	52.572,36
26/04/2021	50.000,00	78,495531	82,533902	52.572,36
27/04/2021	50.000,00	78,495531	82,533902	52.572,36
28/04/2021	50.000,00	78,495531	82,533902	52.572,36
29/04/2021	50.000,00	78,495531	82,533902	52.572,36
30/04/2021	50.000,00	78,495531	82,533902	52.572,36
01/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
02/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
03/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
04/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
05/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
06/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
07/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
08/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
09/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
10/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
11/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
12/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
13/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
14/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
15/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
16/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
17/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
18/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
19/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
20/05/2021	50.000,00	78,793814	82,533902	52.373,34
21/05/2021	80.000,00	78,793814	82,533902	83.797,34
22/05/2021	80.000,00	78,793814	82,533902	83.797,34
23/05/2021	80.000,00	78,793814	82,533902	83.797,34
24/05/2021	80.000,00	78,793814	82,533902	83.797,34
25/05/2021	80.000,00	78,793814	82,533902	83.797,34
26/05/2021	80.000,00	78,793814	82,533902	83.797,34
27/05/2021	80.000,00	78,793814	82,533902	83.797,34
28/05/2021	80.000,00	78,793814	82,533902	83.797,34
29/05/2021	80.000,00	78,793814	82,533902	83.797,34
30/05/2021	80.000,00	78,793814	82,533902	83.797,34
31/05/2021	80.000,00	78,793814	82,533902	83.797,34
01/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
02/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
03/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
04/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
05/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
06/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
07/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
08/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
09/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
10/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
11/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
12/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
13/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
14/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
15/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
16/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
17/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
18/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
19/06/2021	80.000,00	79,550234	82,533902	83.000,54
	3.750.000,00			3.914.254,24

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

RESUMO DO CRÉDITO

Operação nº T036093 - Comissão de Fiança	R$ 25.374.141,93	$ 4.654.951,74
Operação nº T036883 - Comissão de Fiança	R$ 6.663.193,34	$ 1.222.379,99
Operação nº T036889 - Comissão de Fiança	R$ 4.804.847,68	$ 881.461,69
Operação nº T053895 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA 11785432	R$ 23.828.618,76	$ 4.371.421,53
Multa processo nº 1087184-70.2020.8.26.0100	R$ 3.914.254,24	$ -
TOTAL CRÉDITO	**R$ 64.585.055,95**	**$ 11.130.214,95**

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor do **BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A** para o valor de **R$ 64.585.055,95** (sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), equivalente a **US$11.130.214,95** (onze milhões, cento e trinta mil, duzentos e catorze dólares americanos e noventa e cinco centavos) convertidos pela cotação de **R$ 5,451** (cinco reais, quatrocentos e cinquenta e um milésimos), acrescidos de **R$3.914.254,24** (três milhões, novecentos e catorze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 10 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

SATELITY PARTICIPAÇÕES LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente de acordo celebrado nos autos do pedido de homologação de acordo extrajudicial nº. 1035000-11.2018.8.26.0100, ora em fase de cumprimento de sentença em trâmite perante a 26ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, sob nº. 0019462-70.2019.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

R$ 1.783.668,88 – Construtora Coesa S/A – Classe III	R$ 3.122.767,32– Construtora Coesa S/A – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente:

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência do cumprimento de sentença nº. 0019462-70.2019.8.26.0100, decorrente do inadimplemento do acordo extrajudicial celebrado entre as partes, homologado nos autos nº. 1035000-11.2018.8.26.0100, ambos em trâmite perante a 26ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Assim, foram utilizados os cálculos extraídos de fls.394 do cumprimento de sentença nº. 0019462-70.2019.8.26.0100, para averiguação do crédito, os quais deverão ser atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Valor Nominal	R$ 1.770.780,72
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	06/11/2020 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	06/11/2020 a 15/10/2021
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	343 dias	1,102054
Percentual correspondente	343 dias	10,205423 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 1.951.496,37
Juros(343 dias-11,43333%)	(+)	R$ 223.121,09
Multa (10%)	(+)	R$ 195.149,64
Sub Total	(=)	R$ 2.369.767,10
Honorários (10%)	(+)	R$ 236.976,71
Valor total	**(=)**	**R$ 2.606.743,81**

Com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais, no entanto, por se tratar de quantias de titularidade de terceiros, não merecem ser habilitadas junto ao crédito principal.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **SATELITY PARTICIPAÇÕES LTDA.** para o valor de R$ 2.369.767,10 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

sete reais e dez centavos), na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | AC

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTO LTDA, apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do cumprimento de sentença nº 0031073-03.2004.8.17.0001, que teve seu trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE, condenando as Recuperandas ao pagamento de R$80.000,00 (oitenta mil reais) em favor da Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$159.150,03– Recuperanda Construtora COESA S.A	R$ 637.059,34 – Recuperanda Construtora COESA S.A

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio da sentença do cumprimento de sentença nº 0031073-03.2004.8.17.0001, constituída em 09/04/2013, bem como acórdão da apelação nº0366063-5, constituído em 15/06/2015, tendo transitado em julgado em 26/02/2018.

Na referida sentença, o Juízo determinou que o crédito de R$80.000,00 fosse atualizado monetariamente pela Tabela ENCOGE, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados da data do inadimplemento da parcela subsequente do acordo inadimplido, que se deu em 30/07/2004.

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas reconheceram a existência do crédito oriundo do cumprimento de sentença nº 0031073-03.2004.8.17.0001, esclarecendo ainda que, além do crédito oriundo desta ação, ainda há o crédito no montante de R$159.150,03 arrolado na antiga recuperação judicial do **GRUPO OAS**.

Desta forma, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Cumprimento de sentença nº 0031073-03.2004.8.17.0001
Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Sentença	30/07/2004	80.000,00	206.156,91	0,00	426.744,80	0,00	632.901,71

				Sub-Total				R$ 632.901,71

				TOTAL GERAL				R$ 632.901,71

Conforme observado acima, o valor integral do crédito deve ser considerado a soma do montante de R$632.901,71 (seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e um reais e setenta e um centavos), que se refere ao valor objeto da divergência oriundo de sentença, mais o valor de R$159.150,03 (cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta reais e três centavos), que se refere ao crédito da outra recuperação judicial que não foi objeto desta divergência, totalizando o valor de R$792.051,74 (setecentos e noventa e dois mil, cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTO LTDA** para o valor de R$792.051,74 (setecentos e noventa e dois mil, cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos, permanecendo na Classe III -

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da ação nº 1055280-32.2020.8.26.0100, que tramitou perante a 41ª Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo, ora em cumprimento de sentença sob o nº 0031776-77.2021.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 345.522,95 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A. R$ 16.863,24 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 314.280,46 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A. R$ 31.242,49 – CLASSE I – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio da sentença prolatada nos autos da ação nº 1055280-32.2020.8.26.0100, que tramitou perante a 41ª Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo.

Compulsando os autos, esta Auxiliar constatou que às fls. 115/118 a Credora apresentou manifestação sobre a contestação, oportunidade na qual apresentou os cálculos, cuja somatória perfaz a monta de R$ 206.359,05, atualizado até 01/08/2020.

> as outras Notas de Débitos foram atualizadas com a data de 01/08/2020 e não 01/07/2020. **Com isso, junto o cálculo com as informações corretas (DOC. 15) e cujo a somatória total dos débitos atualizada até 01/08/2020 é de R$ 206.359,05 (Duzentos e seis mil e trezentos e cinquenta e nove Reais e cinco centavos).**

Nesse sentido, a sentença prolatada às fls. 177/180 julgou procedente o pedido formulado na exordial e extinguiu o processo com resolução do mérito, condenando a Recuperanda ao pagamento das prestações descritas às fls. 75, 98 a 109 e 117, perfazendo o total de R$ 206.359,05, devendo ser corrigido

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

monetariamente pelo IGP-M, com multa de 2% e incidência de juros de mora de 1% ao mês.

Ainda, a sentença determinou que a Recuperanda deveria arcar com o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação.

Ademais, tratando-se de Credor não constituída como **MicroEmpresa ("ME")** ou **Empresa de Pequeno Porte ("EPP")** referido crédito merece ser reclassificado.

Noutro turno, no que diz respeito à verba honorária, comporta ressaltar que foi apresentado pedido de habilitação de crédito, inicialmente, tão somente pela Dra. **FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN**.

No entanto, compulsando aos autos do processo nº. 1055280-32.2020.8.26.0100, esta Auxiliar identificou que atuaram no feito, além da habilitante, os patronos; Dr. **FREDERICO DE CASTRO BORIM, Dr. LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR** e **Dra. PRISCILA BISPO ANDRADE**, razão pela qual foram solicitados os pertinentes esclarecimentos a habilitante.

Em resposta, foi retificado o pedido para que os honorários fossem incluídos em nome da Dra. **FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN; Dr. FREDERICO DE CASTRO BORIM** e Dr. **LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR**, sendo apresentada declaração da credora informando que a Dra. **PRISCILA BISPO ANDRADE** não mais integra seu quadro de funcionários, nos seguintes termos:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **PRISCILA BISPO ANDRADE** portadora da CTPS nº. **0037903/00255 - SP**, e CPF **296060118-10** trabalhou em nossa empresa exercendo a função de **ADVOGADO SR** com admissão em 12/08/2014 até 01/04/2020 não havendo nada que a desabone.

Trecho extraído de declaração enviada pelo Credor

Tecidas tais considerações, o crédito da Credora e de sua patrona, devem ser atualizados até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 206.359,05	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	01/08/2020 a 15/10/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	01/08/2020 a 15/10/2021	
Multa (%)	2 %	
Honorários (%)	10 %	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	440 dias	1,342491
Percentual correspondente	440 dias	34,249093 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 277.035,15
Juros(440 dias-14,66667%)	(+)	R$ 40.631,82
Multa (2%)	(+)	R$ 5.540,70
Sub Total	(=)	R$ 323.207,67
Honorários (10%)	(+)	R$ 32.320,77
Valor total	**(=)**	**R$ 355.528,44**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para o valor de R$ 323.207,67 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos), remanejando-o para a Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A.

Sem prejuízo, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor da **Dra. FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN, Dr. FREDERICO DE CASTRO BORIM e Dr. LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR**, no valor de R$ 32.320,77 (trinta e dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e sete centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

72 .1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

SOSINIL TÉCNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÃO LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos autos da ação monitória nº 1113644-94.2020.8.26.0100, que tramitou perante a 22ª Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 512.761,16 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 985.326,96 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a decisão (fls. 710/711) prolatada nos autos da ação monitória nº 1113644-94.2020.8.26.0100, que tramitou perante a 22ª Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo, determinando o pagamento da quantia exigida, acrescida de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI**

Vistos.

Considerando que o documento coligido constitui prova escrita da obrigação, na forma do artigo 700, do Código de Processo Civil, **cite-se a parte ré**, na forma requerida, **para que pague a quantia exigida, acrescida de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa,** no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que ficará isenta de custas processuais.

Fls. 710 – Ação Monitória 1113644-94.2020.8.26.0100

A quantia exigida na referida ação monitória perfaz a monta de R$ 760.867,67 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha de cálculos acostada às fls. 589.

Observa-se que o valor atribuído à causa perfaz a monta de R$ 796.958,01 (setecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo). Conforme decisão prolatada nos autos da ação monitória, deverá

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

incidir honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor da causa, em favor de HENRIQUE APARECIDO CASAROTTO.

Oportunizado o contraditório às Recuperandas quanto ao pedido encartado na Divergência de Crédito, estas informaram que reconhecem como devido o valor de R$ 468.651,53, decorrente de diversas notas fiscais em aberto, relacionadas em uma planilha excel. Todavia, deixaram de acostar a referida documentação.

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 760.867,67
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/09/2020 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/09/2020 a 15/10/2021
Honorários (%)	5 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	409 dias	1,123304
Percentual correspondente	409 dias	12,330447 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 854.686,06
Juros(409 dias-13,63333%)	(+)	R$ 116.522,20
Sub Total	(=)	R$ 971.208,26

II.2. VALOR DOS HONORÁRIOS ADOVCATÍCIOS FIXADOS EM 5%:

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 796.958,01
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	26/11/2020 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	26/11/2020 a 15/10/2021
Honorários (%)	5 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	323 dias	1,095129
Percentual correspondente	323 dias	9,512935 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 872.772,10
Juros(323 dias-10,76667%)	(+)	R$ 93.968,46
Sub Total	(=)	R$ 966.740,56
Honorários (5%)	(+)	R$ 48.337,03

Infere-se que o crédito pertencente à Credora **SOSINIL TÉCNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÃO LTDA** deverá ser retificado no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar a quantia de R$ 971.208,26 (novecentos e setenta e um mil, duzentos e oito reais e vinte e seis centavos), na Classe III – Créditos Quirografários.

Ainda, considerando pedido de habilitação dos honorários advocatícios fixados na decisão da ação monitória em comento, deverá constar no Quadro Geral de Credores o valor de R$ 48.337,03 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e três centavos), em favor do patrono **HENRIQUE APARECIDO CASAROTTO**, na Classe I – Créditos Trabalhistas.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **SOSINIL TÉCNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÃO LTDA** para o valor de R$ 971.208,26 (novecentos e setenta e um mil, duzentos e oito reais e vinte e seis centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A.

Ainda, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **HENRIQUE APARECIDO CASAROTTO** no valor de R$ 48.337,03 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e três centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED ("Grupo Coesa")**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGURADORA S.A. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do instrumento particular de confissão de dívida firmado com a Recuperanda.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 232.500.568,19 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	Não indicado

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como ***"os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

A Credora apresentou divergência de crédito informando que as Recuperandas não esclareceram sobre os documentos que embasam o crédito listado em seu favor. Assim, na ausência de resposta das Recuperandas, para que não transcorra o prazo, apresentou a divergência requerendo esclarecimentos a respeito do crédito, com a indicação dos documentos e contratos que os embasam, para que possa validamente identificar a qual instrumento contratual se refere.

Não obstante, a Recuperanda também apresentou divergência de crédito, visando a retificação do valor detido pela **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGURADORA S.A.,** pois foi listado para a Recuperanda **CONSTRUTORA COESA**, quando, na verdade, o crédito é devido pela **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS.**

Além disso, as Recuperandas informaram que o crédito devido é, na verdade, o montante de R$ 230.651.519,34, uma vez que equivocadamente foram listados valores já quitados, encaminhando um comprovante de pagamento de R$ 10.000.000,00.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Considerando que a Credora e a Recuperanda não apresentaram documentação suficiente que comprove o quanto requerido, não é possível, neste momento, a exclusão e/ou retificação do crédito discutido.

Poderão a Credora e a Recuperanda, caso entendam pertinente, apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** os pedidos de Divergência de Crédito apresentados pelo **GRUPO COESA** e por **SWISS RE**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGURADORA S.A, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da condenação oriunda da Ação Monitória nº. 0053271-17.2020.8.26.0100 em tramite perante a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 96.968,32– COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. – Classe III	R$ 147.326,37 – Recuperanda COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A. – Classe III

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

O Credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das principais peças da Ação Monitória, em fase de cumprimento de sentença nº. 0053271-17.2020.8.26.0100, que tramita perante a 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, assim como dos embargos à Monitória nº. 1087991-27.2019.8.26.0100, julgados improcedentes.

Assim, restou constituída a prova da dívida, de pleno direito, em título executivo judicial, nos termos do artigo 700 e s. do Código de Processo Civil.

Frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda, quedou-se inerte, não apresentando qualquer manifestação.

Foram enviados cálculos pelo credor atualizando o crédito até 22/10/2021. Todavia, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 197.979,04
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	22/10/2021 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	22/10/2021 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	-7 dias	0,997399
Percentual correspondente	-7 dias	-0,260089 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 197.464,12
Juros(-7 dias--0,23333%)	(+)	R$ -460,75
Sub Total	(=)	R$ 197.003,37
Valor total	**(=)**	**R$ 197.003,37**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** para o valor de R$ 197.003,37 (cento e noventa e sete mil e três reais e trinta e sete centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

TALLENTO STANDS CONSTRUTORA LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da prestação de serviço na obra nº 422 – OAS – Grêmio Arena.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 6.451,68 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 6.509,98 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, em que pese o envio dos documentos de representação, não foi acostado qualquer documento que dê lastro ou parâmetro para a retificação do valor devido, como, por exemplo, o contrato da prestação de serviço na obra nº 422 – OAS – Grêmio Arena.

Considerando que a Credora não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **TALLENTO STANDS CONSTRUTORA LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

TERRAPLANAGEM CAMAROTO LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente das Notas Fiscais Eletrônicas nºs 44, 51, 64, 80, 87, 99, 119, 135 e 146.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 50.604,74 – CLASSE III – COESA ENGENHARIA LTDA	R$ 57.835,93 – CLASSE III – COESA ENGENHARIA LTDA

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das notas fiscais eletrônicas nºs 44, 51, 64, 88, 87, 99, 119, 135 e 146, constituídas entre dezembro de 2020 e junho de 2021, desacompanhadas do aceite das Recuperandas.

Salienta-se que no cálculo encaminhado pela Credora, esta reconhece o pagamento de três valores efetuados pela Recuperanda, confira-se:

VALORES PAGOS	
09 DE FEVEREIRO	R$ 29.990,32
26 DE DEVEREIRO	R$ 17.822,22
19 DE ABRIL	R$ 8.023,39

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **TERRAPLANAGEM CAMAROTO LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
laspro consultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

TERRAPLENAGEM CALIFÓRNIA LTDA apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente dos contratos de locação de máquinas e equipamentos sem operadores e seus aditivos, em favor do(a) Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 155.325,21 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 155.325,21 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que a Credora já se encontra arrolada no Quadro-Geral de Credores do artigo 52, §1ºda Lei 11.101/2005, pelo exato valor que pretende incluir, qual seja R$ 155.325,21 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), na Classe III – Créditos Quirografários.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentado por **TERRAPLENAGEM CALIFÓRNIA LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do seu crédito do Quadro-Geral de Credores, decorrente da inexistência de pendências financeiras das Recuperandas.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 230.042,11 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.	Exlcusão do crédito.

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Credora requereu a exclusão do crédito constante no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, sob a justificativa de que o referido crédito inexiste e até o presente momento não há pendências financeiras das Recuperandas.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, **excluindo-se** o crédito portado por **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A** do Quadro-Geral de Credores.

São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72.1105 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

TOTALLOC LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da locação de equipamentos, que originou a emissão de da Fatura nº. 002412 em favor do Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 13.106,95 – Classe III – COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.	R$ 14.606,95 – classe não informada – COESA CONSTUÇÃO E MONTAGENS S.A.

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, uma vez que a documentação encaminhada se encontra desprovida de aceite da Recuperanda, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **TOTALLOC LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (Recuperanda) apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do crédito detido por **TOZZ EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA** no Quadro-Geral de Credores, decorrente do cumprimento de sentença nº 0047171-12.2021.8.26.0100, que tramita perante a 32ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperadas**
R$ 1.475,20 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 1.799,32 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

72 .1105 – RJ3
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, verifica-se que a Recuperanda requer a retificação do crédito detido por **TOZZ EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA** no Quadro-Geral de Credores, decorrente do cumprimento de sentença nº 0047171-12.2021.8.26.0100, que tramita perante a 32ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Todavia, compulsando os autos do referido cumprimento de sentença, esta Auxiliar constatou que o polo passivo é constituído pela empresa **Consórcio Ligação Imigrantes,** a qual não compõe o grupo recuperacional.

Considerando que a Recuperanda não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito detido por **TOZZ EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA**, conforme pleiteado.

Poderá a Requerente apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **GRUPO COESA (Recuperanda)** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

TRINRICO STEEL & WIRE PRODUCTS LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da ação de homologação de decisões estrangeiras nº HDE 2168/EX (2018/0252675-6), que originou o Cumprimento de Sentença nº 5008301-98.2020.4.03.6119.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 22.622.638,81 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 30.351.289,97– CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora informa que, 25/9/2018, ajuizou perante o Superior Tribunal de Justiça a ação de homologação de decisões estrangeiras nº HDE 2168/EX (2018/0252675-6), transitada em julgado em 25/8/2020, a qual tinha por objeto a homologação de decisões estrangeiras proferidas pela High Court of the Supreme Court of Judicature da República de Trindade e Tobago.

Iniciado o Cumprimento de Sentença, autuado sob o nº 5008301-98.2020.4.03.6119, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Guarulhos/SP, a credora indicou um débito de R$ 26.311.427,72, atualizada até 09/11/2020.

Ante a decisão determinando a citação das Recuperandas para o pagamento do valor devido, bem como o inadimplemento das Devedoras, restou determinando a aplicação de 10% de multa e 10% de honorários sobre o valor total em aberto.

Aberto contraditório, as Recuperandas informaram terem listado o valor da credora com base no valor apurado no parecer técnico de sua contadora, sendo que aguardam a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial.

Pois bem.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Perscrutando os autos, verificou-se que, apesar da Impugnação ao Cumprimento de Sentença não ter sido recebida com efeito suspensivo, bem como ter sido determinada a expedição de mandado de livre penhora, o MM. Juízo remeteu os autos à contadoria, para análise dos pontos controvertidos acerca das contas, *notadamente "quanto à conversão da moeda, o cálculo dos juros de mora e a incidência destes sobre o reembolso de custas, além da multa e honorários da fase de execução",* conforme decisão ID 83970842.

Desta forma, uma vez que há pontos controvertidos a serem sanados nos autos do Cumprimento de Sentença, o qual aguarda a apresentação do parecer da contadoria, entende esta Administradora Judicial que a Credora não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

114) deverão ser <u>distribuídas</u> <u>por</u> <u>dependência</u> às Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>REJEITA-SE</u>** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **TRINRICO STEEL & WIRE PRODUCTS LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

UNIACO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente das notas fiscais emitidas pela Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 47.774,42 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 50.815,80 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

O Credor não apresentou a documentação necessária para comprovar existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, uma vez que as notas fiscais apresentadas vieram desacompanhadas do contrato que originou a obrigação, assim como dos aceites pela Recuperanda.

Frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda deixou de apresentar qualquer manifestação.

Importante consignar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Falência ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **UNIACO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da prestação de serviços, que originou a emissão de faturas em favor da Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$72.314,95 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA	R$121.550,76 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das faturas em aberto regularmente constituídas, bem como aos contratos de prestação de serviços avençados com as Recuperandas.

Oportunizado o contraditório as Recuperandas, as mesmas apenas alegaram que em seu sistema encontram-se em abertas faturas que totalizam o montante de R$72.314,95, acostando as notas fiscais que entendia como inadimplidas, sem acostar eventuais comprovantes de pagamento.

Feita a análise da documentação, entende-se que o crédito titularizado de comprovado pela Requerente, deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, bem como de acordo com os contratos avençados entre as partes em suas cláusulas 11.9, Item XI.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 2,00%	TOTAL
1	Ref. 1609916401	10/10/2017	9.061,29	11.160,02	0,00	5.356,81	223,20	16.740,03

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

2	Ref. 1620026801	10/11/2017	9.061,29	11.118,88	0,00	5.225,87	222,38	16.567,13
3	Ref. 1630257201	10/12/2017	9.061,29	11.098,91	0,00	5.105,50	221,98	16.426,39
4	Ref. 1641315301	10/01/2018	9.061,29	11.070,12	0,00	4.981,55	221,40	16.273,07
5	Ref. 1651495701	10/02/2018	9.061,29	11.044,72	0,00	4.859,68	220,89	16.125,29
6	Ref. 1660660801	10/03/2018	9.061,29	11.024,88	0,00	4.740,70	220,50	15.986,08
7	Ref. 1671510401	10/04/2018	9.061,29	11.017,17	0,00	4.627,21	220,34	15.864,72
8	Ref. 1682120401	10/05/2018	9.061,29	10.994,08	0,00	4.507,57	219,88	15.721,53
9	Ref. 1609916501	10/10/2017	1.666,11	2.052,01	0,00	984,96	41,04	3.078,01
10	Ref. 1620026901	10/11/2017	1.666,11	2.044,44	0,00	960,89	40,89	3.046,22
11	Ref. 1630257301	10/12/2017	1.110,74	1.360,51	0,00	625,83	27,21	2.013,55
12	Ref. 1641315401	10/01/2018	1.110,74	1.356,98	0,00	610,64	27,14	1.994,76
13	Ref. 1651495801	10/02/2018	1.110,74	1.353,87	0,00	595,70	27,08	1.976,65
14	Ref. 1660660901	10/03/2018	1.110,74	1.351,44	0,00	581,12	27,03	1.959,59
15	Ref. 1671510501	10/04/2018	1.110,74	1.350,49	0,00	567,21	27,01	1.944,71
16	Ref. 1682120501	10/05/2018	1.110,74	1.347,66	0,00	552,54	26,95	1.927,15

				Sub-Total				**R$ 147.644,88**

				TOTAL GERAL				**R$ 147.644,88**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **UNIMED SÃO GONÇALO-NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.** para o valor de R$ 147.644,88 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

UNIVERSO ELÉTRICO LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente das duplicatas emitidas em favor do Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 97.693,39 – CLASSE IV - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 150.168,31 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

Alega a Credora, em seu pedido de Divergência de crédito ser, originariamente, detentor do crédito que perfaz a monta de R$ 178.087,96, relacionado na Recuperação Judicial movida por **CONSTRUTORA OAS S.A. e OUTROS**, que tramitou perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar verificou que o crédito acima mencionado se refere às duplicatas encaminhadas. Confira-se:

Duplicata	Vencimento	Valor
186409-1	20/02/2015	R$ 1.633,50
187913-1	05/03/2015	R$ 6.700,00
188046-1	05/03/2015	R$30.422,78
188946-1	10/04/2015	R$11.524,30
189365-1	14/04/2015	R$ 49.700,00
189375-1	14/04/2015	R$ 1.852,50
189384-1	14/04/2015	1727,80
189425-1	14/04/2015	5.670,00
189426-1	17/03/2015	R$ 29.422,40
189470-1	17/03/2015	R$ 3.774,00
189471-1	17/03/2015	R$ 6.891,00

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

189472-1	17/03/2015	R$ 8.190,72
189679-1	19/03/2015	R$ 949,05
189738-1	19/03/2015	R$ 1.335,00
189739-1	19/03/2015	R$ 4.479,30
189869-1	19/03/2015	R$ 3.656,90
190370-1	25/03/2015	R$ 2.459,66
190376-1	25/03/2015	R$ 4.552,00
190445-1	25/03/2015	R$ 816,00
190521-1	26/03/2015	R$ 886,25
188024-1	05/03/2015	R$ 295,00
189124-1	14/03/2015	R$ 1.149,80
240306-1	10/06/2016	R$19,53
240307-1	10/06/2016	R$ 848,50

Ato contínuo, alegou a Credora que, em decorrência da concessão do pedido de Recuperação ao Grupo OAS, a data do primeiro pagamento seria até 02/05/2016, ou seja, primeiro dia útil após os 90 dias da homologação do plano.

Não obstante, afirma a Credora que em 02/07/2019 houve crédito em seu favor, no montante de R$ 79.057,61, valor este depositado pela Recuperanda.

Em seu pedido informa que o valor efetivamente devido à época do pagamento parcial promovido era de R$ 100.655,99, havendo ainda saldo devedor na quantia de R$ 21.598,38.

Por fim, em decorrência de determinadas parcelas que deveriam ser realizadas nos termos do plano, bem como o encerramento do processo

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

de recuperação judicial, a Universo Elétrico alega ser credora da Recuperanda Construtora COESA S.A., pela importância, de R$ 150.168,31, atualizada até 15/10/2021.

Entretanto, reitera esta Auxiliar que não foi apresentada a origem do crédito, bem como quais duplicatas ou parcelas de valores foram adimplidos.

Em contraditório, às Recuperandas reconhecem que o valor devido à Credora perfaz a monta de R$ 99.267,19, oportunidade na qual apresentaram planilha com diversas duplicatas e seus respectivos valores. Todavia, não apresentaram qualquer comprovante de pagamento para abatimento de valores.

Considerando que a Credora não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Falência ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

Em consulta ao sítio da Receita Federal, esta Auxiliar contatou que a Credora não está enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, razão pela qual o seu crédito deve ser reclassificado para a Classe III – Créditos Quirografários.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, mantendo-se incólume o Quadro Geral de Credores das Recuperandas e, tão somente, **reclassificando** o crédito pertencente à **UNIVERSO ELÉTRICO LTDA** para a Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de **CONSTRUTORA COESA S.A.**

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA. apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Ação Monitória autuada sob o nº 110113-54.2019.8.26.0100, que deu azo ao Cumprimento de Sentença de nº 0053525-87.2020.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 266.991,62 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 359.177,71 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio do descumprimento do acordo formulado pelas partes nos da Ação Monitória de nº 110113-54.2019.8.26.0100, que deu azo ao Cumprimento de Sentença de nº 0053525-87.2020.8.26.0100.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R$ 226.711,80	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	05/07/2018 a 15/10/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	07/11/2019 a 15/10/2021	
Multa (%)	10 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1198 dias	1,196909
Percentual correspondente	1198 dias	19,690870 %

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 271.353,33
Juros(708 dias-23,60000%)	(+)	R$ 64.039,38
Multa (10%)	(+)	R$ 27.135,33
Sub Total	(=)	R$ 362.528,04
Valor total	**(=)**	**R$ 362.528,04**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **USICITY PAVIMENTAÇÃO LTDA** para o valor de R$ 362.528,04 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

VERHAW SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da quitação do contrato de prestação de serviços celebrado.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 1.664,65 – CLASSE III - COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.	EXCLUSÃO DO CRÉDITO

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Em que pese o pedido de exclusão do crédito arrolado no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, não foi apresentado o instrumento de procuração pela Credora, com o fim de atestar a legitimidade da parte para requerer a exclusão do referido crédito.

Considerando que a Credora não apresentou documentação suficiente que comprove a legitimidade de representação, não é possível, neste momento, a exclusão do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Falência ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **VERHAW SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72 .1105 – RJ3
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

VIAPOL LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de prestações de serviços que originaram diversas notas fiscais eletrônicas em seu favor.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 840.373,36 – CLASSE III - COESA ENGENHARIA LTDA	R$ 396.278,88 – CLASSE III - COESA ENGENHARIA LTDA

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***“o valor do crédito,***

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação", bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora alega não estar arrolada no Quadro de Credores apresentado pelas Recuperandas. Todavia, constata-se que a Credora encontra-se arrolada por 04 (quatro) valores distintos. São eles:

Credor	lo atualizado do cré	Origem do crédito (Nome e número do contrato que dá lastro a	Consórcio / Sucursal	Classificação	Empresa
VIAPOL LTDA	43.717,80	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO		Quirografário	CONSTRUTORA COESA S.A.
VIAPOL LTDA	153.396,74	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSORCIO METRO LINHA 17		Quirografário	COESA ENGENHARIA LTDA
VIAPOL LTDA	396.280,88	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO / FORNECIMENTO		Quirografário	COESA ENGENHARIA LTDA
VIAPOL LTDA	246.977,94	Plano de Recuperação Judicial - Credores Fornecedores OAS/COAS (Cl.4		Quirografário	CONSTRUTORA COESA S.A.

Considerando que a Credora requereu a inclusão do valor de R$ 396.278,88, em desfavor da **COESA ENGENHARIA LTDA**, esta Auxiliar analisou a Habilitação apresentada.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das notas fiscais eletrônicas 365.901, 365.902, 636.429, 637.658, 638.368, 638.369 e 638.372, todas com vencimento em 30/09/2021 e 05/10/2021.

Oportunizado o contraditório às Recuperandas quanto ao pedido encartado na Divergência de Crédito, estas quedaram-se inertes.

Pontua--se que o cômputo de juros da data de vencimento da obrigação até o dia do pedido da Recuperação Judicial é permitido e devido, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e da jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

"Recuperação Judicial - Impugnação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação –Cabimento - Artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005** –Decisão reformada - Recurso provido. – grifo nosso (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2136055-94.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Fortes Barbosa, data de julgamento: 12/12/2018, data de publicação: 12/12/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 635901	30/09/2021	61.858,80	62.601,11	0,00	626,01	0,00	63.227,12
2	NF 635902	30/09/2021	59.936,31	60.655,55	0,00	606,56	0,00	61.262,11
3	NF 636041	30/09/2021	3.041,64	3.078,14	0,00	30,78	0,00	3.108,92
4	NF 636429	30/09/2021	31.034,00	31.406,41	0,00	314,06	0,00	31.720,47
5	NF 637658	05/10/2021	25.347,00	25.347,00	0,00	0,00	0,00	25.347,00
6	NF 638368	05/10/2021	79.924,15	79.924,15	0,00	0,00	0,00	79.924,15
7	NF 638369	05/10/2021	72.880,18	72.880,18	0,00	0,00	0,00	72.880,18
8	NF 638372	05/10/2021	62.256,80	62.256,80	0,00	0,00	0,00	62.256,80
							Sub-Total	**R$ 399.726,75**
							TOTAL GERAL	**R$ 399.726,75**

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Infere-se que o Quadro Geral de Credores deverá ser retificado, para que passe a constar a quantia de R$ 399.726,75 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), na Classe III, em desfavor de COESA ENGENHARIA LTDA.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **VIAPOL LTDA** para o valor de R$ 399.726,75 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), permanecendo na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de COESA ENGENHARIA LTDA.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA) apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, proveniente da entrega de mercadorias (combustíveis e outros derivados do petróleo) em favor do Requerente, os quais deram origem aos títulos NP-053229-09N, NP-053229-10N, NP-053229-11N, NP-053229-12, NP-3229-13.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 3.972.710,23 – CONSTRUTORA COESA S.A. – Classe III	R$ 4.676.766,13 – CONSTRUTORA COESA S.A. – Classe III

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Constata-se que o credor informa no corpo de sua divergência de crédito que o crédito devido, e não reconhecido pelas Recuperandas, é oriundo de saldo em aberto da Recuperação Judicial nº. 1030812-77.2015.8.26.0100.

No entanto, ao elaborar seus cálculos, o credor informa títulos de crédito, cujos vencimento são referentes a 2020, os quais não acompanharam a divergência de crédito, veja-se:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PETROBRAS

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais

Data 15/03/2021
CNPJ 14.811.848 Cliente OAS S.A.

Índice Atualização por INPC+ Juros Simples de 1,00% a.m até a data base de 15/03/2021

Processo							
Nº Título	Valor Principal	Data de Vencimento	Data Base	Dias de Atraso	Correção Monetária	Juros	Total Corrigido
NP-053229-09N	408.400,74	30/04/2020	15/03/2021	319	28.902,72	46.499,93	483.803,39
NP-053229-10N	408.400,74	30/04/2020	15/03/2021	319	28.902,72	46.499,93	483.803,39
NP-053229-11N	408.400,74	30/04/2020	15/03/2021	319	28.902,72	46.499,93	483.803,39
NP-053229-12N	1.361.335,80	30/04/2020	15/03/2021	319	96.342,41	154.999,78	1.612.677,99
NP-053229-13N	1.361.335,78	30/04/2020	15/03/2021	319	96.342,41	154.999,78	1.612.677,97
Total	3.947.873,80				279.392,98	449.499,35	4.676.766,13
			Multa	0%	0,00		0,00
			Honorários	0%	0,00		0,00
			Custas	0%	0,00		0,00
			TOTAL GERAL			===>>>	4.676.766,13

Trecho extraído de planilha de cálculos enviada pelo credor

Isto posto, considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA)** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

WARLEY ANTONIO LOPES MARTINS apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente das notas fiscais eletrônicas e seus respectivos boletos, em favor do Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 5.694,40 – CLASSE III - COESA ENGENHARIA LTDA	R$ 13.087,52 – CLASSE III - COESA ENGENHARIA LTDA

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

O Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, uma vez que enviou somente as Notas Fiscais nºs 393-P, 397-P, 398-P. 399-P e 405-P, conjuntamente aos respectivos boletos, desacompanhadas do aceite das Recuperandas, o que constitui prova unilateral insuficiente para comprovar a prestação do serviço.

Oportunizado o contraditório às Recuperandas quanto ao pedido encartado na Divergência de Crédito, estas quedaram-se inertes.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **WARLEY ANTONIO LOPES MARTINS** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (RECUPERANDAS) apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **WILMINGTON SAVINGS FUND SOCIETY, FSB**, decorrente do contrato “OAS BVI - Unsecured Notes Indenture [EXECUTED]”.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
R$ 46.799.514,82 – CLASSE III – COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A.	R$ 46.799.514,82 – CLASSE NÃO INFORMADA – COESA

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

	PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A. R$ 46.799.514,82 – CLASSE NÃO INFORMADA – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a Habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que o pedido encartado na Habilitação de Crédito apresentada pela Recuperanda encontra-se fundamentada na existência do contrato "OAS BVI - Unsecured Notes Indenture".

Todavia, sequer foi apresentado o contrato na versão traduzida para a Língua Portuguesa. Pontua-se que o artigo 192 do Código de Processo Civil dispõe que:

> Art. 192. Em **todos os atos e termos do processo** é **obrigatório** o uso da **língua portuguesa**.
>
> Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

Em que pese o presente procedimento de análise dos créditos detidos pelos credores ter condão meramente administrativo, esta fase é inata ao processo de Recuperação Judicial, logo, considera-se o ato parte do processo, devendo todos os documentos acostados pelos credores observarem o disposto no artigo 192 do CC.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a inclusão do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser <u>distribuídas</u> <u>por</u> <u>dependência</u> às Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>****.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentado por **WILMINGTON SAVINGS FUND SOCIETY, FSB** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (RECUPERANDAS) apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **ZOCAR RIO CAMINHÕES LTDA**, decorrente dos autos da ação nº 0020631-19.2017.8.19.0210.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
Ø	R$ 89.096,01 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Em consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, esta Auxiliar não conseguiu diligenciar aos autos ação nº 0020631-19.2017.8.19.0210, tendo em vista que este encontra-se em segredo de justiça.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a inclusão do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Habilitação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

Ações Falimentares, por intermédio do <u>peticionamento eletrônico</u> <u>inicial</u>.

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>REJEITA-SE</u>** o pedido de Habilitação de Crédito apresentado por **ZOCAR RIO CAMINHÕES LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B354.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

LASPRO CONSULTORES LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **GRUPO COESA**, apresenta o presente parecer para remanejar os créditos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a adequá-los nos termos do art. 41, inciso IV da Lei n. 11.101/2005.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em análise à relação de credores apresentada pelas Recuperandas, esta Administradora Judicial constatou que diversos créditos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte, estavam incluídos na relação da Classe dos créditos quirografários, nos termos do art. 41, inciso III da Lei n. 11.101/2005.

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B362.

LASPRO
CONSULTORES

De igual modo, constatou que alguns créditos arrolados na Classe IV eram detidos por empresas não constituídas como microempresas e empresas de pequeno porte.

Diante disso e atendo-se ao que determina o art. 41, IV da Lei n. 11.101/2005, a Administradora Judicial procedeu à reclassificação dos créditos, mantendo na Classe IV apenas os credores devidamente constituídos como **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** ou **Micro Empresa (ME).**

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial informa que retificará a relação de credores, de modo a reclassificar os créditos, mantendo na Classe IV apenas os créditos detidos por Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Micro Empresa (ME).

São Paulo, 21 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B362.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

GRUPO COESA (RECUPERANDAS) apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **ALCIDEU EURIDES PEREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME**, decorrente dos autos da ação 1012489-48.2020.8.26.0100, ora em fase de cumprimento de sentença sob o nº 0046089-43.2021.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelas Recuperandas**
Ø	R$ 9.144,99 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo Requerente.

A Recuperanda comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência do cumprimento de sentença que tramita sob o nº 0046089-43.2021.8.26.0100.

Compulsando os autos, esta Auxiliar constatou que sobre o valor devido foi acrescido juros de mora compostos de 1% ao mês (fls. 4). Entretanto, ao crédito devido deverá incidir juros simples.

Sendo assim, o crédito principal perfaz a monta de R$ 7.899,11, atualizado até 11/08/2021, que deverá incidir de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação (08/10/2021).

Todavia, o crédito titularizado deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1 VALOR DO CRÉDITO

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 7.899,11
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Período da correção	11/08/2021 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	11/08/2021 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	65 dias	1,023341
Percentual correspondente	65 dias	2,334057 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 8.083,48
Juros(65 dias-2,16667%)	(+)	R$ 175,14
Sub Total	(=)	R$ 8.258,62
Valor total	**(=)**	**R$ 8.258,62**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito apresentada pelo **GRUPO COESA (Recuperandas),** incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **ALCIDEU EURIDES PEREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME** o valor de R$ 8.258,62 (oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno portes, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ALOJ SUL ALOJAMENTOS EIRELI – EPP apresenta Habilitação de Crédito visando a inclusão do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Habilitação de Crédito nº 0028553.29.2015.8.26.0100, distribuída por dependência da Recuperação Judicial 1030812.77.2015.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
Ø	R$ 172.039,02 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a habilitação de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de sentença proferida nos autos da Habilitação de Crédito nº 0028553.29.2015.8.26.0100, distribuída por dependência da Recuperação Judicial 1030812.77.2015.8.26.0100, que constituiu o referido crédito.

Salienta-se que a sentença prolatada nos autos deu lastro ao crédito de R$ 172.039,32 (cento e setenta e dois mil e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), atualizado até a data do pedido de recuperação judicial anterior, ou seja, em **31/03/2015**.

Frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda manifestou sua não oposição ao pedido de habilitação de crédito da Credora, salientando que deveria ser considerado o valor constituído no processo de nº 0028553.29.2015.8.26.0100, ou seja, R$ 172.039,02 32 (cento e setenta e dois mil e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

Tecidas tais considerações, tem-se que o referido crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

72 .1105 – RJ3 | MBB | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R$ 172.039,32	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	31/03/2015 a 15/10/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	31/03/2015 a 15/10/2021	
	Dados calculados	
Fator de correção do período	2390 dias	1,427247
Percentual correspondente	2390 dias	42,724671 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 245.542,55
Juros(2390 dias-79,66667%)	(+)	R$ 195.615,57
Sub Total	(=)	R$ 441.158,12
Valor total	**(=)**	**R$ 441.158,12**

Por fim, considerando que a Credora é empresa constituída como **Empresa de Pequeno Porte ("EPP")**, seu crédito deverá ser arrolado na Classe IV dos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, inciso IV da Lei nº 11.101/2005

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito**,** incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **ALOJ SUL ALOJAMENTOS EIRELI – EPP** no valor de R$ 441.158,12 (quatrocentos e quarenta e um mil e cento e cinquenta e oito reais e doze centavos), na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como

72 .1105 – RJ3 | MBB | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ALPHA DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA - ME apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente das notas fiscais eletrônicas nºs 4.677, 4.706, 4.716, 4.902, 4.893 e 5.000.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 25.951,68 – CLASSE III - COESA ENGENHARIA LTDA	R$ 28.983,18 – CLASSE IV - COESA ENGENHARIA LTDA

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das notas fiscais eletrônicas notas fiscais eletrônicas nºs 4.677, 4.706, 4.716, 4.902, 4.893 e 5.000, regularmente constituídas de fevereiro a abril de 2021.

Salienta-se que a Credora apresentou seus cálculos, todavia deixou de incluir a nota fiscal de nº 4.893, cujo valor perfaz a monta de R$ 10.911,20.

Ainda, oportunizado o contraditório às Recuperandas quanto ao pedido encartado na Divergência de Crédito, estas quedaram-se inertes, configurando, assim, concordância tácita ao quanto requerido.

Tecidas tais considerações, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 4677	16/03/2021	8.221,20	8.718,50	0,00	610,30	0,00	9.328,80
2	NF 4706	22/03/2021	1.709,09	1.812,47	0,00	126,87	0,00	1.939,34
3	NF 4716	24/03/2021	534,00	566,30	0,00	39,64	0,00	605,94
4	NF 4902	27/04/2021	4.577,50	4.813,00	0,00	288,78	0,00	5.101,78
5	NF 4893	26/04/2021	10.911,20	11.472,55	0,00	688,35	0,00	12.160,90
6	NF 5000	03/05/2021	10.909,89	11.427,75	0,00	571,39	0,00	11.999,14

			Sub-Total					**R$ 41.135,90**

			TOTAL GERAL					**R$ 41.135,90**

Em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, observou-se que a empresa em questão se enquadra como porte ME, de modo que passível a retificação da classificação do crédito declarado pela Recuperanda.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **ALPHA DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E DESCARTAVEIS LTDA - ME** para o valor de R$ 41.135,90 (quarenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), devendo **reclassificar** o crédito arrolado pela Recuperanda para a Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de **COESA ENGENHARIA LTDA.**

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

DINÂMICA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da prestação de serviços em favor do Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 172.137,45 – ME/EPP – CONSTRUTORA COESA S.A. R$ 25.288,50 – ME/EPP– CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 222.495,32 – GRUPO COESA

72 .1105 – RJ3 | AC
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

Analisando a Divergência de Crédito constata-se que não foi enviada qualquer documentação que dê lastro ao pedido de alteração do crédito do credor.

Isto posto, considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Falência ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **DINÂMICA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ECC COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - ME apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente das notas fiscais emitidas em favor do Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 857,22 – CLASSE III - COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.	R$ 69.710,81 – CLASSE IV - COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos parcialmente pelo Requerente.

O Credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das seguintes notas fiscais eletrônicas:

DANFE N° 1585 - R$ 3.150,00
DANFE N° 1764 - R$ 18.357,87
DANFE N° 1761 - R$ 7.804,00
DANFE N° 1765 - R$ 32.804,73
DANFE N° 1766 - R$ 4.692,71
DANFE N° 1767 - R$ 2.100,00
DANFE N° 1768 - R$ 705,00
DANFE N° 1769 - R$ 96,05

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas reconheceram como devido apenas o valor de R$ 3.150,00, referente a NF 1.585. Ainda, alegou que o crédito referente as NF's nº 1764 e 1761 são extraconcursais e, por fim, quanto as demais notas fiscais, informou que não foram localizadas no sistema das Recuperandas.

Pois bem.

Pontua-se que apenas a NFe nº 1585 foi emitida em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (15/10/2021).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Acerca do assunto, mister colacionar o entendimento dos doutrinadores Marcelo Sacramone Barbosa e Fernanda Neves Piva:

> *Assim, os créditos vencidos e vincendos, já existentes por ocasião do pedido e originados de contratos bilaterais de execução diferida em que não se tenha cumprido sua contraprestação correlata antes do ajuizamento da recuperação, não poderão estar submetidos à recuperação judicial (TJSP, Ap. 0001714-46.2009.8.26.0562, 19ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Ricardo Pessoa de Melo Belli, j. em 14.7.2014). São créditos concursais apenas os créditos cuja contraprestação já tenha sido executada pelo credor. Os créditos existentes sem que a contraprestação tenha sido ainda executada deverão ser considerados extraconcursais e não ficarão sujeitos ao plano.*
> *Esse sinalagma funcional deverá ser preservado também nos contratos de duração. De modo a se garantir o equilíbrio entre a prestação e a contraprestação correlatas nos contratos de prestação continuada e de execução periódica ou trato sucessivo, e não impor ao credor excessiva onerosidade no cumprimento de seus deveres, com a subversão de todo o sistema contratual, devem se submeter à recuperação judicial apenas os créditos existentes e cuja contraprestação do credor já fora satisfeita, na medida do equilíbrio acordado.*
> *Assim, os créditos cuja contraprestação correlata fora realizada antes do pedido de recuperação devem ser considerados concursais e aptos a serem renegociados pelo devedor com seus credores para permitir a superação da crise econômico-financeira que o acomete. Os créditos cuja contraprestação ainda não fora executada pelo credor, por outro lado, embora já sejam existentes, devem ser considerados extraconcursais e não sujeitos ao plano de recuperação, sob pena de se onerar excessivamente o*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

credor e comprometer, ao final, os próprios princípios da recuperação judicial.[1]

Nesse sentido, os créditos referentes as notas fiscais eletrônicas emitidas em data posterior ao pedido de Recuperação Judicial deverão ser consideradas extraconcursais.

Desta feita, a NFe 1585 deverá ser atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Cumpre salientar que o cômputo de juros da data de vencimento da obrigação até o dia do pedido da Recuperação Judicial é permitido e devido, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e da jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

> *"Recuperação Judicial - Impugnação de crédito -* ***Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação –Cabimento - Artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005*** *–Decisão reformada - Recurso provido. – grifo nosso (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2136055-94.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Fortes Barbosa, data de julgamento: 12/12/2018, data de publicação: 12/12/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)*

II.1. <u>VALOR DO CRÉDITO:</u>

Dados básicos informados para cálculo

[1] *SACRAMONE, Marcelo Barbosa e PIVA, Fernanda Neves.* ***Créditos vencidos e vincendos na recuperação judicial: o negócio jurídico sob condição suspensiva e o contrato bilateral.*** *Página 13-15.*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 3.150,00
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	06/10/2021 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	06/10/2021 a 15/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	9 dias	1,003354
Percentual correspondente	9 dias	0,335397 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 3.160,57
Juros(9 dias-0,30000%)	(+)	R$ 9,48
Sub Total	(=)	R$ 3.170,05
Valor total	**(=)**	**R$ 3.170,05**

Em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, observou-se que a empresa em questão se enquadra como porte ME, de modo que passível a retificação da classificação do crédito declarado pela Recuperanda.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **ECC COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - ME** para o valor de R$ 3.170,05 (três mil, cento e setenta reais e cinco centavos), devendo-se **reclassificar** o crédito arrolado pela Recuperanda para a Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

ELLU CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da Ação Monitória nº 1086073-51.2020.8.26.0100 que tramita perante a 45ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo/SP.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 38.035,00 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.	Exclusão.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

Em que pese o credor pleitear o recebimento do seu crédito por meio da Ação Monitória nº 1086073-51.2020.8.26.0100, excluindo-o destes autos, mister consignar que o crédito, objeto da referida ação, foi constituído em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial do Grupo Coesa.

Sendo assim, conforme dispõe o artigo 49 da LRF, deve ser considerado concursal, mantendo-o da relação de credores.

Pontua-se, ainda, que a Recuperanda não foi citada nos autos da Ação Monitória, razão pela qual não há que se falar em certeza, liquidez e exigibilidade do crédito.

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas informaram que não foram citadas até o presente momento nos autos da Ação Monitória, de modo que não merece acolhimento o pleito da Credora, sendo certo que o crédito listado é o valor que consta em aberto no sistema das Recuperandas.

Considerando que a Credora não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **ELLU CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED ("Grupo Coesa")**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

L L TRANSPORTES LOGISTICA E SERVICOS LTDA ME apresenta pedido de Divergência de Crédito visando a retificação de valor no Quadro-Geral de Credores, decorrente de sentença prolatada nos autos da Ação de Cobrança nº 0130968-13.2017.8.05.0001, que tramitou perante a 5ª VSJE de Causas Comuns da Comarca de Salvador/BA, ora em cumprimento de sentença.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 8.495,00 – CLASSE IV - CONSTRUTORA COESA S.A.	VALOR NÃO INFORMADO – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como "***os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas"***, requisitos estes cumpridos pela Requerente:

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência de autos da Ação de Cobrança nº 0130968-13.2017.8.05.0001, que tramitou perante a 5ª VSJE de Causas Comuns da Comarca de Salvador/BA.

A r. sentença proferida nos autos supracitados determinou que a Recuperanda efetuasse o pagamento da quantia de R$ 3.424,95 (três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), corrigida da data de 11/09/2017 e acrescido de 1% de juros de mora a contar da citação (05/10/2017).

Imperioso salientar que a Recuperanda interpôs Recurso Inominado, oportunidade na qual a Segunda Turma Recursal conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

fundamentos jurídicos. Ainda, fixou os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

Com efeito, a Credora instaurou cumprimento de sentença, visando o recebimento do valor devido pela Recuperanda.

No dia 16/07/2020 houve decisão proferida pelo juízo *a quo*, informando que decorreu o prazo para pagamento da quantia executada. Nesse sentido, a Credora apresentou petição requerendo a incidente de multa de 10% sobre o valor devido.

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas não se opuseram à retificação e habilitação dos créditos requeridos.

Tecidas tais considerações, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL – ATUALIZADO ATÉ O INADIMPLEMENTO VOLUNTÁRIO DA EXECUÇÃO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	ATUALIZAÇÃO - PRAZO DECORRIDO PARA PAGAMENTO - EXECUÇÃO
Valor Nominal	R$ 3.424,95
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	11/09/2017 a 16/07/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

Período dos juros	05/10/2017 a 16/07/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	1039 dias	1,095562
Percentual correspondente	1039 dias	9,556216 %
Valor corrigido para 16/07/2020	(=)	R$ 3.752,25
Juros(1015 dias-33,83333%)	(+)	R$ 1.269,51
Sub Total	(=)	R$ 5.021,76
Valor total	**(=)**	**R$ 5.021,76**

II.2. VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL – ACRESCIDO DE MULTA DE 10% E DE 20% DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	CÁLCULO - EXECUÇÃO - 10% MULTA + 20% HONORÁRIOS
Valor Nominal	R$ 5.021,76
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	17/07/2020 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	17/07/2020 a 15/10/2021
Multa (%)	10 %
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	455 dias	1,129746
Percentual correspondente	455 dias	12,974580 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 5.673,31
Juros(455 dias-15,16667%)	(+)	R$ 860,45
Multa (10%)	(+)	R$ 567,33

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Sub Total	(=)	R$ 7.101,09
Honorários (20%)	(+)	R$ 1.420,22
Valor total	**(=)**	**R$ 8.521,31**

Infere-se que o crédito pertencente à Credora **L L TRANSPORTES LOGISTICA E SERVICOS LTDA ME** deverá ser retificado no Quadro Geral de Credores, para que passe a constar a quantia de R$ 7.101,09 (sete mil, cento e um reais e nove centavos), na Classe IV.

Ainda, considerando o expresso pedido de habilitação dos honorários advocatícios sucumbênciais fixados no acordão prolatado no Recurso Inominado interposto em 20% sobre o valor total da condenação, deverá ser incluído a quantia de R$ 1.420,22 (hum mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e dois centavos), em favor de **KATIANA MAIA MOROCX**, na Classe I.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito, alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de **L L TRANSPORTES LOGISTICA E SERVICOS LTDA ME** para o valor de R$ 7.101,09 (sete mil, cento e um reais e nove centavos), na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

Ainda, **ACOLHE-SE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito, incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores em favor de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

KATIANA MAIA MOROCX no valor de R$ 1.420,22 (hum mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e dois centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

72.1105.35 – RJ3 | MBB

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

LEANDRO DE ALMEIDA PRADO ASSESSSORIA EMPRESARIAL – ME apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do Contrato de Prestação de Serviços e seus Aditivos, bem como do Acordo Extrajudicial, em favor do(a) Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 7.840,00 – CLASSE III - COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.	R$ 151.109,17 – CLASSE IV - COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pelo(a) Requerente.

O Credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, uma vez que enviou do acordo extrajudicial pactuado com a Recuperanda firmado em 01/07/2020, entretanto, não encaminhou as Notas Fiscais relativas à remuneração mensal.

Destaca-se que o referido acordo possui como objeto a confissão de dívida no valor de R$ 117.000,00 pela Recuperanda. Todavia, conforme cláusula 2.1, o Credor, por mera liberalidade, concedeu desconto de 40% a ser aplicado nos créditos a receber da Recuperanda, totalizando a monta de R$ 70.200,00, a serem pagos em 17 (dezessete) parcelas.

No mais, o credor alega, em seu pedido de Divergência, a existência de inadimplemento da remuneração mensal de R$ 2.000,00, a contar da celebração do aditamento, com pendência de pagamento dos valores entre 05/08/2020 e 05/12/2020.

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas reconheceram a existência do acordo extrajudicial firmado com o Credor, entretanto, informou que, com a celebração do aditivo assinado entre as partes em julho/2020, deveria ser descontado 40% da dívida. As Recuperandas, portanto, reconhecem a

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

dívida relativa ao acordo e a remuneração mensal, contudo, informam o montante de tão somente R$ 7.840,00.

Tecidas tais considerações, crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

No mais, em que pese o desconto acordado entre as partes, conforme cláusula 2.1.4, o inadimplemento de 03 (três) parcelas sucessivas ou alternadas **acarreta o vencimento antecipado da dívida, remontada ao valor original, sobre o qual incidirá a atualização monetária pelo IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% ao mês *pro rata tempore***.

Outrossim, considerando que o próprio credor reconheceu o recebimento de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) em 01/10/2020, à título de sinal do acordo firmado, bem como do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pago em 10/08/2020, à título de "pagamento último", estes deverão ser abatidos da dívida das Recuperandas.

No que tange à remuneração mensal, nos termos da Cláusula Segunda do Terceiro Aditivo, os *"serviços realizados serão pagos até o dia 30 (trinta) do mês subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação da competente nota fiscal [...]"*. Considerando que a Requerente não apresentou as Notas Fiscais, estes foram afastados do cálculo da dívida.

Por fim, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, observou-se que a empresa em questão se enquadra como porte ME, de modo que se mostra passível a retificação da classificação do crédito declarado pela Recuperanda.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

- Abatimento dos valores pagos:

R$ 117.000,00 (retorno do valor da dívida originária, em razão do inadimplemento de 3 parcelas consecutivas, o qual se deu em dezembro/2020) **– R$ 5.600,00** (pago em 01/10/2020, ou seja, data anterior ao retorno do valor originário) **– R$ 5.000,00** (pago em 10/08/2020, ou seja, data anterior ao retorno do valor originário) **= R$ 106.400,00.**

- Atualização da dívida após abatimento dos valores pagos:

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	01/12/2020	106.400,00	124.620,41	0,00	12.462,04	0,00	137.082,45

			Sub-Total				R$ 137.082,45

			TOTAL GERAL				R$ 137.082,45

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **LEANDRO DE ALMEIDA PRADO ASSESSSORIA EMPRESARIAL – ME** para o valor de R$ 137.082,45 (cento e trinta

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

e sete mil, oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), devendo **reclassificar** o crédito arrolado pela Recuperanda para a Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

LOCATRANSLT LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do acordo judicial firmado perante o Cumprimento de Sentença de nº 0067699-38.2019.8.26.0100, que tramitou perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital/SP, assim como do contrato firmado entre as partes, que originou a obrigação de devolução dos valores retidos.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 186.895,25 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 4.129.389,71 – CONSTRUTORA COESA S.A.

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

R$ 3.088.093,80 – CLASSE IV - CONSTRUTORA COESA S.A.	

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes parcialmente cumpridos pelo Requerente.

O Credor comprovou parcialmente a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face a existência do crédito arrolado no último Plano de Recuperação Judicial, além do envio do acordo judicial firmado com a Recuperanda perante o Cumprimento de Sentença de nº 0067699-38.2019.8.26.0100, que tramitou perante a 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo.

Outrossim, de acordo com o que fora ajustado entre as partes no acordo formalizado perante o Cumprimento de Sentença de nº 0067699-38.2019.8.26.0100, a Recuperanda deveria realizar o pagamento de 18 (dezoito) parcelas mensais no valor de R$ 110.049,59 (cento e dez mil e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Na hipótese de inadimplemento, as parcelas venceriam antecipadamente e o valor devido deveria ser pago com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês a contar do dia 19/02/2020, além do acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor devido.

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

No mais, com relação ao crédito relacionado ao contrato de nº CPS RN L3 060/16, no entanto, o Credor deixou de apresentar a documentação que comprovasse de maneira efetiva a existência do crédito.

Frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda apenas salientou que os honorários advocatícios do patrono do Credor estão incluídos no cálculo apresentado.

Tecidas tais considerações, tem-se que o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Valor Nominal	R$ 1.980.892,62
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	19/02/2020 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	19/02/2020 a 15/10/2021
Multa (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	604 dias	1,133025
Percentual correspondente	604 dias	13,302494 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 2.244.400,75
Juros(604 dias-20,13333%)	(+)	R$ 451.872,68
Multa (10%)	(+)	R$ 269.627,34
Sub Total	(=)	R$ 2.965.900,77
Valor total	**(=)**	**R$ 2.965.900,77**

72 .1105 – RJ3 | CF
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Desta feita, somado o valor já arrolado no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas, tem-se que o crédito soma R$ 3.152.796,02 (três milhões e cento e cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e dois centavos).

Por fim, por se tratar de empresa constituída como **Micro Empresa (ME)**, o crédito deverá ser integralmente reclassificado para a Classe IV.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperadas em favor de **LOCATRANSLT LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI** para o valor de R$ R$ 3.152.796,02 (três milhões e cento e cinquenta e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e dois centavos), remanejando-o para a Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

LOK – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI apresenta Divergência de Crédito visando a majoração do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do contrato de prestação de serviços que deu azo às notas fiscais emitidas pelo Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperadas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo Credor**
R$ 3.071,21 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A. R$ 196.147,39 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 1.504.776,15 – CLASSE III – CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes parcialmente cumpridos pelo Requerente.

O Credor deixou de apresentar a documentação necessária para comprovar a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, o que impossibilita a majoração do crédito da maneira pleiteada.

Frisa-se que, oportunizado o contraditório, a Recuperanda concordou parcialmente com a majoração do crédito, reconhecendo os depósitos no valor de R$ 436.707,39 (quatrocentos e trinta e seis mil e setecentos e sete reais e trinta e nove centavos), sem apresentar documentação para tanto.

Por outro lado, observa-se que o Credor comprovou se tratar de empresa constituída como **Micro Empresa ("ME")**, razão pela qual o crédito deverá ser integralmente reclassificado para a Classe IV.

Importante consignar que o Credor poderá apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **LOK – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** unificando o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 199.218,60 (cento e noventa e nove mil e duzentos e dezoito reais e sessenta centavos), remanejando-o para a Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

MEDALHA TURISMO E TERRAPLANAGEM LTDA – ME apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente de acordo judicial firmado entre as partes nos autos do processo nº 1096253-63.2019.8.26.0100, ora em fase de cumprimento de sentença, que tramita sob o nº 0054688-05.2020.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 809.487,91 – CLASSE IV - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 1.021.603,79 – CLASSE IV - CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o acordo judicial firmado entre as partes nos autos da ação 1096253-63.2019.8.26.0100, que tramitou perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais.

O referido acordo foi devidamente homologado em 14/08/2020, no valor total de R$ 1.569.247,60. Alega a Credora que a Recuperanda cumpriu parcialmente com o acordo ajustado, realizando apenas o pagamento da quantia de R$ 784.623,80 em 15/09/2020 e da quantia de R$ 156.924,76, em 31/09/2020.

Com o intuito de cobrar o crédito inadimplido do acordo supracitado, a Credora instaurou o cumprimento de sentença nº 0054688-05.2020.8.26.0100, em trâmite junto a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP.

Devidamente intimada, a Recuperanda não realizou o pagamento e não apresentou qualquer manifestação nos autos. Desta forma, alega a Credora que a dívida atual perfaz a monta de R$ 1.021.603,79.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Importante salientar que o acordo firmado entre as partes prevê a incidência de 1% de juros de mora ao mês e a aplicação de multa de 10% sobre a parcela inadimplida.

Ainda, pontua-se que a decisão prolatada no cumprimento de sentença instaurado também prevê a aplicação de 10% de multa e acréscimo de 10% de honorários advocatícios, caso não haja pagamento voluntário da quantia executada.

Oportunizado o contraditório, as Recuperandas informaram que o crédito decorre de Cumprimento de Sentença nº 0054688-05.2020.8.26.0100, sendo certo o cálculo atualizado do crédito em questão até out/21 (mês do pedido de RJ) perfaz o valor de R$ 833.992,49.

Pois bem.

Inicialmente, observa-se que a Credora requereu a exclusão do crédito do Quadro-Geral de Credores da Recuperanda, alegando que o título é extraconcursal. No entanto, o acordo judicial foi firmado em momento anterior à data do pedido de Recuperação Judicial (**15/10/2021**) e não se enquadra em nenhuma das hipóteses do artigo 49 da LRF, razão pela qual o crédito é **concursal**.

Ademais, considerando as cláusulas convencionadas entre as partes, tem-se que o valor inadimplido, de R$ 627.699,04, deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, com o acréscimo das demais parcelas inadimplidas, além dos percentuais das multas contratual e judicial, e honorários contratual e judicial, todos equivalentes à 10% (dez por cento), conforme memória de cálculo abaixo:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R$ 627.699,04
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/11/2020 a 15/10/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	01/11/2020 a 15/10/2021
Multa (%)	20 %
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	348 dias	1,103792
Percentual correspondente	348 dias	10,379228 %
Valor corrigido para 15/10/2021	(=)	R$ 692.849,35
Juros (348 dias-11,60000%)	(+)	R$ 80.370,52
Multa (20%)	(+)	R$ 138.569,87
Sub Total	(=)	R$ 911.789,74
Honorários (20%)	(+)	R$ 182.357,95
Valor total	**(=)**	**R$ 1.094.147,69**

Desta forma, infere-se que o crédito pertencente a **MEDALHA TURISMO E TERRAPLANAGEM LTDA – ME** perfaz a monta de R$ 911.789,74 (novecentos e onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), na Classe IV – ME/EPP.

Ainda, salienta-se que o crédito detido em favor do escritório **OSMÁRIO CLIMACO E ADVOGADOS ASSOCIADOS** perfaz a monta de R$ 182.357,95 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos) e, diante da natureza alimentar do crédito, deve ser arrolado na Classe I - Créditos Trabalhistas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **MEDALHA TURISMO E TERRAPLANAGEM LTDA – ME** para o valor de R$ 911.789,74 (novecentos e onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), permanecendo na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A.

Ainda, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Habilitação de Crédito**,** incluindo-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **OSMÁRIO CLIMACO E ADVOGADOS ASSOCIADOS** no valor de R$ 182.357,95 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), na Classe I - titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, em desfavor de CONSTRUTORA COESA S.A.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED ("Grupo Coesa")**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

RENOVADORA DE PNEUS PRESIDENTE GUARULHOS LTDA ME apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente das notas fiscais nºs 4.198 e 6.187, emitidas em favor da Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 10.100,00 – CLASSE III - CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 13.945,00 – CLASSE IV - CONSTRUTORA COESA S.A.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes cumpridos pela Requerente.

A Credora comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das notas fiscais nºs 4.198 e 6.187.

Em que pese a credora afirmar que referidas notas fiscais não foram devidamente incluídas no Quadro-Geral de Credores apresentado pelas Recuperandas e, portanto, deveria somar ao valor já listado; não encaminhou as demais notas que justificasse a totalidade do crédito alegado.

Desta forma, considerando que a credora somente comprovou os valores relativos às notas fiscais nºs 4.198 e 6.187, neste momento, somente estas devem ser refletidas na relação de credores.

Pontua-se que o cômputo de juros da data de vencimento da obrigação até o dia do pedido da Recuperação Judicial é permitido e devido, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/2005 e da jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

"Recuperação Judicial - Impugnação de crédito - ***Incidência de juros de mora até a data do***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

ajuizamento do pedido de recuperação –Cabimento - Artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 *– Decisão reformada - Recurso provido. – grifo nosso (TJSP - Acórdão Agravo de Instrumento 2136055-94.2018.8.26.0000, Relator(a): Des. Fortes Barbosa, data de julgamento: 12/12/2018, data de publicação: 12/12/2018, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial)*

Ainda, oportunizado o contraditório às Recuperandas quanto ao pedido encartado na Divergência de Crédito, estas quedaram-se inertes, configurando, assim, concordância tácita ao quanto requerido.

Todavia, o crédito titularizado deve ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(15/10/2021),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

II.1. VALOR DO CRÉDITO:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 6.187	20/09/2016	1.697,50	2.126,44	0,00	1.297,13	0,00	3.423,57
2	NF 6.187	20/10/2016	1.697,50	2.124,74	0,00	1.274,84	0,00	3.399,58
3	NF 4.198	23/04/2015	450,00	638,62	0,00	498,12	0,00	1.136,74
							Sub-Total	**R$ 7.959,89**
							TOTAL GERAL	**R$ 7.959,89**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, observou-se que a empresa em questão enquadra-se como porte ME, de modo que passível a retificação da classificação do crédito declarado pela Recuperanda.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido encartado na Divergência de Crédito**,** alterando-se o crédito no Quadro-Geral de Credores das Recuperandas em favor de **RENOVADORA DE PNEUS PRESIDENTE GUARULHOS LTDA ME** para o valor de R$ 7.959,89 (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), devendo-se **reclassificar** o crédito arrolado pela Recuperanda para a Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED ("Grupo Coesa")**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

RODRIGUES PAES GESTAO EM SAUDE LTDA – ME apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente da prestação de serviços que ensejou a emissão das Notas Fiscais nºs 20202599 e 20192568, em favor do Requerente.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pelo(a) Credor(a)**
R$ 8.458,38 – Classe IV – COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.	R$ 12.096,14 – classe não informada – COESA

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

	CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**"*, requisitos estes não cumpridos pelo Requerente.

O Credor não comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o envio das notas fiscais eletrônicas nºs 20202599 e 20192568, desacompanhadas do aceite das Recuperandas.

Considerando que o Credor não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá o Credor apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito*

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que ***as Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **RODRIGUES PAES GESTAO EM SAUDE LTDA – ME**, permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperadas.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

SACRAMENTO E SOUZA TRANSPORTES LTDA EPP apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente das notas fiscais eletrônicas emitidas em seu favor.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 50.096,76 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 50.096,76 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Ao analisar o pleito em testilha, esta Auxiliar constatou que a Credora se encontra arrolada no Quadro Geral de Credores do artigo 52, §1ºda Lei 11.101/2005 pelo exato valor que pretende incluir, qual seja R$ 50.096,76 (cinquenta mil, noventa e seis reais e setenta e seis centavos), na Classe IV – ME/EPP.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **SACRAMENTO E SOUZA TRANSPORTES LTDA EPP** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **COESA PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA S.A., CONSTRUTORA COESA S.A., COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS S.A., COESA ENGENHARIA LTDA., COESA LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR S.A., OAS INVESTIMENTS LIMITED** e **OAS FINANCE LIMITED (“Grupo Coesa”)**

Processo n°: **1111746-12.2021.8.26.0100**

Foro: **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**

Data do pedido: **15/10/2021**

THYSSENKRUPP BAUTECHNIK DO BRASIL LTDA apresenta Divergência de Crédito visando a retificação do seu crédito no Quadro-Geral de Credores, decorrente do valor habilitado na Recuperação Judicial do Grupo OAS, processo nº 1030812-77.2015.8.26.0100.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pelas Recuperandas *Artigo 52, §1º, Lei nº 11.101/2005*	**Valor pleiteado pela Credora**
R$ 564.659,36 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.	R$ 565.178,05 – CLASSE IV – CONSTRUTORA COESA S.A.

72 .1105 – RJ3 | MBB
Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br
Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

II. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do artigo 9º, incisos II e III, da Lei nº 11.101/2005, que a divergência de crédito deverá conter ***"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"***, bem como *"**os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas**",* requisitos estes não cumpridos pela Requerente.

Analisando a Divergência de Crédito apresentada, em que pese o envio dos documentos de representação e da planilha de cálculos, não foi acostado qualquer documento que dê lastro ou parâmetro para a retificação do valor devido.

Considerando que a Credora não apresentou documentação suficiente que comprove a existência, exigibilidade e liquidez de seu crédito, não é possível, neste momento, a retificação do crédito, conforme pleiteado.

Poderá a Credora apresentar Impugnação de Crédito, em consonância com o procedimento previsto nos artigos 6º a 15, todos da Lei n° 11.101/2005, e em consonância com o que prevê o Comunicado CG nº 219/2018 (CPA 2017/206584), *in verbis:*

> *A Corregedoria Geral de Justiça, considerando a necessidade de possibilitar o processamento autônomo das habilitações e impugnações de crédito para a melhoria da performance dos procedimentos da Recuperação Judicial e Falência no sistema informatizado Oficial SAJPG5, COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes das Unidades Judiciais, Advogados, Administradores Judiciais, Ministério Público, Distribuidores e Público em geral que* ***as***

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.

LASPRO
CONSULTORES

Habilitações de Crédito das Recuperações Judiciais *e Falência* ***(Classe Código 111) e Impugnações de crédito das Recuperações Judiciais*** *e Falência* ***(Classe Código 114) deverão ser distribuídas por dependência às Ações Falimentares, por intermédio do peticionamento eletrônico inicial****.*

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado por **THYSSENKRUPP BAUTECHNIK DO BRASIL LTDA** permanecendo inalterado o Quadro-Geral de Credores das Recuperandas.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2022 às 23:43 , sob o número WJMJ22400610878
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111746-12.2021.8.26.0100 e código C43B364.